Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO I - NÚMERO 179 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2007

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 73/2007.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Considerar convocado o Juiz Breno Medeiros, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, para participar das sessões do Tribunal nos dias 8, 15, 22 e 29 de agosto de 2007 e nos dias 5, 12 e 19 de setembro de 2007, julgando processos nos quais membros efetivos encontravam-se impedidos de atuar.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 23 de outubro de 2007.

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 74/2007.
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E
Considerar convocada a Juíza Marilda Jungmann Gonçalves Daher, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para participar das sessões do Tribunal nos dias 3 e 17 de outubro de 2007, julgando processos aos quais se achava vinculada como Relatora ou Revisora ou nos quais membros efetivos encontravam-se impedidos de atuar.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno desta Corte.
Goiânia, 23 de outubro de 2007.

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 249/2007
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
AUTORIZAR a atuação do Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 15 de outubro de 2007 a 14 de novembro de 2007, para proferir sentença, nos processos a seguir discriminados, em curso na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, em relação aos quais o referido Magistrado encerrou a instrução probatória, quando ainda Titular daquela Unidade Judiciária, a saber: 1309-2007-082-18-00-4; 1109-2007-082-18-00-1; 1142-2007-082-18-00-1; 1040-2007-082-18-00-6; 1234-2007-082-18-00-1; 1380-2007-082-18-00-7; 1165-2007-082-18-00-6; 1511-2007-082-18-00-6; 2533-2006-082-18-00-2 e 439-2007-082-18-00-0.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 25 de outubro de 2007.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 112/07

PROCESSO TRT AP - nº 00716-1996-005-18-00-1
AGRAVANTE :MEIRE PIRES TORQUATO
ADVOGADO :LUIZ HUMBERTO REZENDE MATOS
AGRAVADO :SOLANO E PELHO LTDA.

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado SOLANO E PELHO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 116-119, cuja conclusão segue transcrita:
"... Isto posto, conheço do Agravo de Petição para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 113/07

PROCESSO TRT AP - nº 00132-2006-102-18-00-8
AGRAVANTE :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR :JOÃO DA SILVA NERY FILHO
AGRAVADO :CLEMERSON REZENDE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado CLEMERSON REZENDE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 121-125, cuja conclusão segue transcrita:
"... Conheço do Agravo de Petição e DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ..."
E, para que chegue ao seu conhecimento e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado FLÁVIA RAMOS QUEIROZ, Diretora de Serviço de Recursos e Distribuição, em exercício, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 15 dias do mês de outubro de 2007.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PROCESSO :RO-00534-2007-181-18-00-5
RECORRENTE:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA
ADVOGADOS :ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTROS
RECORRIDO :ODILON FERREIRA DE ALMEIDA

Vistos os autos.
A Confederação Nacional da Agricultura – CNA requer, à fl. 170, a expedição de notificação, no endereço indicado na inicial, para averiguação de quem é o representante do espólio, uma vez que, segundo afirma, ainda não teria sido aberto o inventário em nome do réu.
Requer, ainda, que o representante seja notificado, por oficial de justiça, para que apresente a respectiva qualificação, visando ao prosseguimento do feito.
Esclareça-se, inicialmente, que, nos termos do art. 1056, I, do CPC, a habilitação pode ser requerida pela parte, em relação aos sucessores do falecido.
No caso de falecimento da parte, incumbe ao espólio a responsabilidade pelas dívidas do de cujus, conforme disposto no art. 1997 do Código Civil.
O representante do espólio, por sua vez, é o inventariante (art. 12, V, do CPC), bastando à parte a sua indicação para que o feito prossiga em desfavor da massa.
Cumpre à parte, exclusivamente, diligenciar para obtenção das informações acerca dos sucessores do falecido, identificar o representante do espólio, bem como promover a respectiva habilitação processual.
Aliás, reportando-me ao teor do despacho de fls. 168, parte final, ressalto que, não sendo regularizada a representação processual em data aprazada, ocorrerá a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 13, I, ambos do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente no Processo do Trabalho.
Diante do exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.
Goiânia,23 de outubro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - STP

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AG - 00218-2007-000-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ARMANDO CAVALANTE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : Decisão proferida nos autos da AC-00218-2007-000-18-00-0 (em que figura como ré Maria Luíza Donadi Tocafundo)

ACÓRDÃO : DECIDIU o Pleno do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, por maioria, vencido o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS(Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Não participaram do julgamento os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO(art. 135, parágrafo único, CPC). Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de outubro de 2007 (data de julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 00196-2007-000-18-00-9
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES
IMPETRADO : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
LITISCONSORTES : 1. MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO E OUTRA
ADVOGADO : DIVINO CARDOSO DA PAIXÃO
LITISCONSORTES : 2. JOSILENE GONÇALVES SOUTO E OUTROS

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DO CURSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARTIGO 265, INCISO IV, ALÍNEA "A", DO CPC, INAPLICABILIDAE. Se a sentença de mérito do processo que foi suspenso não depender do julgamento ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente, concede-se a segurança postulada para dar prosseguimento à ação que havia sido sobrestada.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental. Após os votos do Relator e da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE denegando a segurança impetrada, e dos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, concedendo-a, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Sustentou oralmente, pelo litisconsorte MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, o Dr. Divino Cardoso da Paixão. Prosseguindo no julgamento do mandamus, por maioria, conceder a segurança pretendida, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, que a denegava. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Obs.: 1. o Relator reformulou o voto proferido na sessão de 18.9.2007; 2. a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, ausente nesta assentada, com causa justificada, votou na sessão de 18.9.2007; 3. o Juiz Convocado DANIEL VIANA JÚNIOR não participou da votação, fazendo-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 2 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00204-2007-000-18-00-7
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALMENTÍCIOS
LTDA. - ME
ADVOGADO : GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : KÊNIA APARECIDA SIQUEIRA DE MOURA

EMENTA : PENHORA DE CRÉDITO. Não configura ilegalidade ou abuso de poder a penhora de crédito da impetrante junto a terceiro, se a apreensão recaiu apenas sobre uma das fontes de renda da empresa e não sobre o seu faturamento total. Inexistindo prova de que ficou inviabilizado o regular funcionamento da impetrante, não se concede a segurança postulada.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ªRegião, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e denegar a segurança impetrada, revogando a liminar parcialmente deferida, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz Convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00209-2007-000-18-00-0
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : MAXWEYDER MARIANO BARBOSA

EMENTA : PENHORA DE CRÉDITO. Não configura ilegalidade ou abuso de poder a penhora de crédito da impetrante junto a terceiro, se a apreensão recaiu apenas sobre uma das fontes de renda da empresa e não sobre o seu faturamento total. Inexistindo prova de que ficou inviabilizado o regular funcionamento da impetrante, não se concede a segurança postulada.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e denegar a segurança impetrada, revogando a liminar parcialmente deferida, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz Convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de outubro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - MS - 00259-2007-000-18-00-7
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : EDUCANDÁRIO VILA BOA S/C.
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES E OUTROS

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO JUDICIAL EM DINHEIRO. REMUNERAÇÃO. Os depósitos judiciais efetuados na Caixa Econômica Federal ou em qualquer outro estabelecimento bancário autorizado a recebê-los, têm a garantia de remuneração mínima igual à aplicada às cadernetas de poupança, conforme o artigo 11 e seu parágrafo 1º, da Lei nº 9.289/96.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e denegar a segurança impetrada, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo litisconsorte, o Dr. Sérgio de Araújo Lopes.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz Convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de outubro de 2007 (data do julgamento).

HABEAS CORPUS

PROCESSO TRT - HC - 00333-2007-000-18-00-5
RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
IMPETRANTES : HÉLIO BAHIA PEIXOTO E OUTRO
ADVOGADOS : HÉLIO BAHIA PEIXOTO E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PACIENTE : WANDER GOMES TEIXEIRA

EMENTA : DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO. IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS. ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. NÃO OCORRÊNCIA. É dever do depositário cuidar do bem que lhe foi confiado, de forma que não ocorra alteração em seu estado originário de conservação, quando foi formalizado o depósito. Se o paciente não zela do bem, permitindo que nele ocorra dano, sem motivo de força maior, fica caracteriza a sua infidelidade como depositário, não havendo ilegalidade na ordem que decretou a sua prisão.

ACÓRDÃO : Resolve o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, admitir e denegar o habeas corpus preventivo, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), GENTIL PIO DE OLIVEIRA, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Juiz Convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 16 de outubro de 2007 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2007 (5ªfeira) - STP

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AC-00463-2007-000-18-00-8
Autor(s) :LAJES TROPICAL LTDA. - ME
Advogado(s) :MARIA HELENA GOMES SILVA
Réu(s) :MISAC FERREIRA DE SOUSA

"LAGES TROPICAL LTDA-ME ajuizou ação cautelar preparatória, objetivando suspender a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 01500-2007-008-18-00-6- 8ª Vara do Trabalho de Goiânia- GO, até final julgamento da ação rescisória que irá propor.
Alega que pretende a rescisão da sentença porque o julgado teria admitido fato inexistente, e deixado de considerar fato efetivamente ocorrido (fl. 02).
Requer a concessão do pedido liminar para suspender a execução.
Nos termos do artigo 489 do CPC, é cabível a ação cautelar com o objetivo de obstar a execução definitiva da sentença rescindenda, quando verificados os pressupostos específicos pertinentes, quais sejam, a aparência do direito e o perigo de prejuízos decorrentes do tempo necessário para a tramitação do feito.
Contudo, verifico, na espécie, a existência de litispendência, pressuposto processual negativo, que impede que a relação processual se desenvolva validamente.
Observo que na petição inicial desta ação cautelar a requerente sequer fez menção à AC-00446-2007-000-18-00-0 (que se encontra aguardando decurso de prazo para interposição de recurso) que foi por ela anteriormente ajuizada com o propósito de obter a suspensão da execução na reclamação trabalhista, até final julgamento da ação rescisória que iria propor.
Como sou o Relator de ambos os processos, noto que neles figuram as mesmas partes, com a mesma causa de pedir e idêntico pedido, sendo que, no primeiro, a petição inicial foi indeferida liminarmente, por ausência dos pressupostos específicos exigidos para o seu processamento regular.
Nos termos do artigo 301 do Código de Processo Civil, o instituto da litispendência se dá quando se repete ação idêntica a outra que se encontra em curso, ou seja, quando a demanda proposta tem partes idênticas, a mesma causa de pedir (próxima e remota), assim como o mesmo pedido (mediato e imediato), tal como se evidencia no caso em análise.
Desta forma, sendo esta demanda idêntica a outra cautelar, com as mesmas partes, mesmo pedido e causa de pedir, caracterizada está a litispendência, o que impede o seu prosseguimento, nos termos do artigo 267, V do CPC.
Custa pelo requerente, no valor de R$ 10,64 (artigo 789, caput, da CLT.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 23 de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00317-2007-000-18-00-2
Impetrante(s) : PEREIRA CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):VALMIR GONÇALVES E MORAES

"De ordem do Exm°Desembargador Relator, tendo em vista a certidão exarada, à fl.83,(não localização do destinatário da correspondência), dê-se vista à impetrante, pelo prazo de 05(cinco) dias, para requerer o que for de seu interesse.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 22 de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo MS-00459-2007-000-18-00-0
Impetrante(s) : VERA CUNHA MACHADO
Advogado(s) : JANAÍNA MARQUES
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES

"VERA CUNHA MACHADO impetrou mandado de segurança preventivo contra ato praticado pelo MM. Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT nº 00800-2005-002-18-00-8, determinou a penhora on line sobre todas as contas em que a impetrante fosse titular. (fl. 02)
Sustenta que "[...] Observando os referidos Extratos, (...) os valores bloqueados são advindos de Aposentadoria, inscritos nos mesmos sob rubrica de Crédito do INSS. Os únicos valores que caem nessa Conta Poupança é a aposentadoria que a mesma recebe". (fl. 03)
Requer a concessão de liminar, para impedir que "[...] o valor a ser creditado sob título de proventos em sua Conta de nº 001 00906227-5, Agência: 0996-República do Líbano, Caixa Econômica Federal, seja Penhorado através do Sistema Bacen Jud, [...]". (sic - fl. 04)
Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".
Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.
Estabelece o artigo 8º da Lei 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Verifico, ainda, que a impetrante não informou o endereço da litisconsorte, necessário para propiciar a citação desta.
Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além da imperatividade do já transcrito artigo 8º da Lei 1.533/51.
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extingüindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do CPC).
Tendo a autora declarado, na petição inicial (fl. 05), sua hipossuficiência financeira e econômica para custear as despesas processuais, defiro-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Custas pela autora, no importe de R$49,87, calculadas sobre R$ 2.493,61, valor dado à causa, isenta.
Intime-se.
Seja cientificada a autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 23 de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00456-2007-000-18-00-6
Impetrante(s) : CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
Litisconsorte(s) :ROSENVAL VIEIRA DO NASCIMENTO

"CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis- GO que, nos autos da RT-00712-2005-051-18-00-6, indeferiu o pedido de desbloqueio de suas contas bancárias, com fundamento nos artigos 475-O, inciso III, e 655 do CPC (fl. 258).
Afirma que " [...] a decisão que determinou a penhora sobre o dinheiro não tem natureza terminativa, insuscetível na esfera trabalhista de qualquer recurso direto e imediato, sendo manifestadamente resultante de danos irreparáveis e de difícil reparação; bem como em afronta ao direito líquido e certo, eis que impedida de ser processada a execução PROVISÓRIA de forma menos gravosa à Impetrante, conforme princípio instituído pelo artigo 620, do CPC e em entendimentos sumulado perante o TST, (En. 417, III), mormente considerando-se que o feito principal, ainda, encontra-se passível de discussão perante a Corte Superior do Trabalho, [...]" (sic - fl. 03).
Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos do ato atacado.

Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".
Neste caso, não obstante ter sido juntado indevidamente a cópia da petição inicial, conforme se vê às fls. 2 e 11/17, verifico que a impetrante não exibiu mais uma cópia dos documentos que a instruíram, indispensáveis para a regular tramitação do feito.
Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51:
"A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além da imperatividade do já transcrito artigo 8º da Lei 1.533/51.
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extingüindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa.
Intime-se.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 19 de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00460-2007-000-18-00-4
Impetrante(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :GERSON HERCULINO ROCHA

"TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. impetra mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da RT-00101-2004-002-18-00-0, determinou a liberação de valores e o praceamento dos bens dados como garantia. (fl. 04)
Sustenta a impetrante que houve violação do direito líquido e certo e ao devido processo legal, "[...] na medida em que [foi] determinada liberação de valores antes mesmo da ocorrência da citação para a execução, não tendo a reclamada sido cientificada sobre a garantia ou não do Juízo, ou penhora de bens, ou seja, a liberação é irregular não só porque processada em execução provisória, mas, também, porque sequer foi permitida a avaliação e discussão dos cálculos. [..]" (fls. 06/07)
Requer a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão recorrida.
Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".
Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.
Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Verifico, ainda, que a impetrante não informou o endereço do litisconsorte, necessário para propiciar a citação deste.
Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Acresço que, embora sem analisar o mérito ou o cabimento do mandado de segurança, constato, desde logo, a ausência de documentos que comprovem as alegações da impetrante, e, de dados necessários para a exata compreensão da matéria argüida, como a interposição ou não de recurso, ou de outra medida processual cabível.
Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extingüindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa.
Intime-se.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 23 de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00461-2007-000-18-00-9
Impetrante(s) : JAIRON TEIXEIRA DA COSTA
Advogado(s) : ROGÉRIO PAZ LIMA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :MANOEL MICIAS FERREIRA GOMES

"JAIRON TEIXEIRA DA COSTA impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, nos autos da RT-001247-2006-005-18-00-0.
Sustenta que a ordem de penhora de dinheiro, que recaiu sobre sua conta-poupança, violou o disposto no inciso X do artigo 649 do CPC.
Requer a concessão de liminar, suspendendo-se os efeitos da decisão atacada.
Cabível a ação mandamental, uma vez que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido (Lei n° 1.533/51, artigo 5°, inciso II).
Passo, então, à análise do pedido de liminar.
Ressalto, inicialmente, que a penhora de dinheiro em execução definitiva, como na espécie, não caracteriza ato abusivo ou ilegal, que possa ferir direito líquido e certo do impetrante.
Todavia, não menos certo é que a Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, acrescentou o inciso X ao artigo 649 do CPC, estabelecendo que são absolutamente impenhoráveis os valores depositados em caderneta de poupança, até o limite de 40 salários mínimos.
No caso em apreço, foi determinada a penhora, pelo sistema BACENJUD, de saldos em contas bancárias dos sócios da empresa executada (fl. 12).
O documento de fl. 14 demonstra que a penhora recaiu sobre conta-poupança do impetrante, na Caixa Econômica Federal, tendo sido penhorado o total de R$ 197,40.
Assim, ficaram demonstrados, de pronto, os requisitos norteadores da certeza do direito, da relevância da motivação, da urgência da proteção pretendida e da possibilidade de ineficácia da segurança, ao final.
Concedo, pois, a liminar pleiteada, determinando a desconstituição da penhora sobre a quantia depositada na conta-poupança nº 800397-4, da Caixa Econômica Federal, Agência 1842.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Deverá o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço do litisconsorte, a fim de propiciar a citação deste, ou requerer o que lhe aprouver, ciente de que sua omissão gerará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 23 de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00462-2007-000-18-00-3
Impetrante(s) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):JOSÉ DAS DORES VIEIRA DOURADO

"COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS- COOTEGO impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00840-2002-081-18-00-9, determinou-lhe que colocasse à disposição daquele Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, as cotas de José Nunes Dias, reclamado na referida reclamação trabalhista, no importe de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). (fl. 995)
Afirma que a penhora de seus bens constituirá violação de direito líquido e certo e que ela não figurou como parte na reclamação trabalhista citada.
Requer a concessão de liminar "[...] para suspender-se o processo, evitando que seja levada a efeito a ordem [...] que determinou a penhora de créditos da empresa Impetrante, para ao final, anular-se o mandado de penhora, com o valor ali consignado, determinado o limite máximo da penhora o valor do do crédito do reclamando, no importe de R$ 4.054,00, com a dedução do valores já depositados perante este Juízo". (sic - fl. 15)
Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda".
Neste caso, veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito.
Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."
Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Acresço que, embora sem analisar o mérito ou o cabimento do mandado de segurança, no que tange à alegação da quantidade de cotas integralizadas de José Nunes Dias, junto à impetrante, da forma como foi colocada, em princípio, extrapolam a via estreita da ação mandamental, pois demandam investigação mais profunda, a ser solucionada pelas vias ordinárias.
Ademais, depreende-se da causa de pedir e do pedido, que da narrativa dos fatos não decorreu logicamente a conclusão, atraindo, neste caso, a aplicação do artigo 295, inciso II, do parágrafo único, do CPC.

Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extingüindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, 295, inciso I e parágrafo único, II, do CPC).
Custas pela impetrante, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor atribuído à causa.
Intime-se.
Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora.
À STP."
Goiânia, 23 de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00468-2007-000-18-00-0
Impetrante(s) :UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) :SÁVIO CESAR SANTANA
Impetrado(s) :JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s):JAQUELINE GOMES PINHEIRO

"UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. impetra Mandado de Segurança contra ato praticado pela Exmª. Juíza da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia que, nos autos da RT-01479-2006-000-18-00-5, determinou a penhora de créditos da impetrante junto aos bancos BRADESCO e ITAÚ, decorrentes de contratos de prestação de serviços, até total garantia da execução movida por JAQUELINE GOMES PINHEIRO, litisconsorte.
Sustenta que nomeou bens a penhora, no momento oportuno, e que o bloqueio das suas contas correntes "inviabilizará as atividades da empresa, e a conseqüente paralisação da circulação do JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ, fonte de recurso da impetrante" (fl. 03).
Requer a concessão de liminar, "a fim de que seja limitado a 10% (dez por cento) o bloqueio do saldo de suas contas correntes e créditos futuros no Sistema Financeiro nacional" (fl. 09).
Cabível, em tese, a ação mandamental, nos termos do artigo 5°, II, da Lei n° 1.533/51, já que o ato em questão não pode ser atacado por outro meio processual eficaz e rápido.
Passo a análise do pedido de liminar.
Extrai-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora, com o escopo de levar ao fim a execução trabalhista, determinou a expedição de mandados de intimação aos gerentes dos bancos BRADESCO e ITAÚ, para que retenham créditos atuais e futuros da empresa, até o limite do crédito exeqüendo, cujo valor em julho de 2007 era de R$ 13.832,75 (fl. 24).
Ressalto, inicialmente, que a penhora de dinheiro, na execução definitiva, em valores suficientes à garantia do crédito trabalhista, não se caracteriza como ato ilegal capaz de ferir direito líquido e certo da impetrante.
É certo também que a execução deve se processar da forma menos gravosa para o devedor. Todavia, seguindo a gradação legal (artigo 655/CPC), tem-se que, para efeito da penhora, o dinheiro, na ordem preferencial, precede a qualquer outro bem.
Logo, o princípio insculpido no artigo 620 do CPC não tem o condão de subverter o procedimento contemplado em lei, eximindo o devedor da observância do devido processo legal.
Contudo, a jurisprudência desta E. Corte tem se posicionado no sentido de que, havendo risco de prejuízo à continuidade do empreendimento com a manutenção da penhora de numerário da executada, esta deverá ser limitada a um percentual que possibilite a continuidade do negócio empresarial, até que se atinja o total do débito executório.
Assim também preceitua a Orientação jurisprudencial nº 93 da SBDI-2 do C. TST: "MANDADO DE SEGURANÇA. POSSIBILIDADE DA PENHORA SOBRE PARTE DA RENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. É admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento da empresa, limitado a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades."
Assim, embora a impetrante não tenha provado que os créditos recebidos dos bancos BRADESCO e ITAÚ, decorrentes de contratos de prestação de serviços, constituem a sua única fonte de renda, por cautela, concedo em parte a liminar, determinando a limitação da penhora a 30% (trinta por cento) do valor do crédito mensal da executada junto aos referidos bancos, até a total garantia da execução, e não apenas a 10% (dez por cento), como pleiteado.
Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal.
Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, informar o endereço da litisconsorte, a fim de propiciar a citação desta, e, em igual prazo, apresentar mais uma cópia da petição inicial, ciente de que sua omissão acarretará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Publique-se.
À STP."
Goiânia, 23 de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00225-2007-000-18-00-2
Autor(s) :DIVINO TOMAZ DE AQUINO
Advogado(s) :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
Réu(s) :TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) :ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

"Mantenho a decisão de fl. 268 pelos seus próprios fundamentos.
Intimem-se.
Após, sejam enviados os autos ao d. Ministério Público do Trabalho.
À STP."
Goiânia, 23 de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo AR-00308-2007-000-18-00-1
Autor(s) :TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA
Advogado(s) :CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
Réu(s) :CLAUDINEI DUTRA PEREIRA
Advogado(s):ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
"Vistos os autos.
Com fulcro no art. 493 do CPC, considero como razões finais a manifestação da autora, de fls. 125/128, e determino vista ao réu para que também as apresente, caso queira, em 10 dias.
Após, voltem-me conclusos.
À STP."
Goiânia, 23 de outubro de 2007
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AR-00458-2007-000-18-00-5
Autor(s) :KELLY DE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s) :EDNA MARIA DA SILVA
Réu(s) :POSTO SANTA MARIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
"KELLY DE OLIVEIRA DA SILVA ajuizou ação rescisória contra POSTO SANTA MARIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., buscando rescindir a decisão homologatória da conciliação formalizada nos autos da reclamação trabalhista nº 01173-2006-141-18-00-4- da Egrégia Vara do Trabalho de Catalão-GO.
Fundamenta o seu pedido com base no artigo 485, inciso III, VII, VIII e IX e artigos seguintes do CPC, e Enunciado 194, do Tribunal Superior do Trabalho. (fl. 02)
Todavia, dispõe o artigo 836, caput, da CLT, com nova redação dada pela Lei 11.495/07: "É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, excetuados os casos expressamente previstos neste Título e a ação rescisória, que será admitida na forma do disposto no Capítulo IV do Título IX da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, sujeita ao depósito prévio de 20% (vinte por cento) do valor da causa, salvo prova de miserabilidade jurídica do autor." (destacou-se).
Ressalte-se que a Lei 11.495/2007, publicada no Diário Oficial da União em 25/06/2007, na seção 01, página 01, dispôs no seu artigo 2º, que sua vigência teria início 90 (noventa) dias após a data da correspondente publicação.
Por sua vez, o parágrafo primeiro, do artigo 7º da Lei Complementar nº 95/1998, incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26/04/2001, estabelece que: "A contagem do prazo para entrada em vigor da leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data de sua publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subseqüente à sua consumação integral."
Portanto, publicada a referida lei em 25/06/2007, sua vigência ocorreu a partir de 23/09/2007, antes, assim, do ajuizamento desta ação, em 18/10/2007 (fl. 02).
No caso, verifica-se que a autora não comprovou o depósito prévio de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, exigido para o ajuizamento da ação rescisória, conforme prevê o artigo 836, caput, da CLT, não observando às disposições contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 21, de 24/09/07, que regulamentou, no âmbito deste Regional, o procedimento concernente que trata o dispositivo supracitado, a qual estabelece no seu artigo 2º que: "A petição inicial da ação rescisória será instruída com uma via da guia comprobatória do depósito prévio, devidamente autenticada pela instituição financeira."
Ressalta-se que, embora na reclamação trabalhista tenha sido pleiteada pela autora a assistência judiciária (fl. 26), esta ação é autônoma, e nela a requerente não requereu o referido benefício.
Assim, faltando um dos pressupostos extrínsecos para a admissibilidade da ação rescisória, com apoio no artigo 267, incisos I e IV, do CPC, indefiro liminarmente a petição inicial, extingüindo o respectivo processo sem resolução do mérito.
Custas pela autora, no importe de R$115,81, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.790,74).
Intime-se.
À STP."
Goiânia, 23 de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 15/2007

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 6/11/2007 (terça-feira)
HORA : CATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1. Processo ROS-01846-2005-012-18-00-1
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DE
GOIÁS - AGESGGO
Advogado(s) : LUDMILA DE CASTRO TORRES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIPÚBLICO
Advogado(s) : WILIAN FRAGA GUIMARÃES E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AÇÃO RESCISÓRIA

2. Processo AR-00446-2006-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s) : ULDERICO PEREIRA FARINHA
Advogado(s) : ELÍFAS JOSÉ BATISTA
Réu(s) : AGROPECUÁRIA PALMA LTDA.- ME
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

3. Processo AR-00034-2007-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA E OUTRO(S)
Réu(s) : NILSON DA SILVA MOREIRA
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

4. Processo AR-00047-2007-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Autor(s) : MARIA ALECRIM DO NASCIMENTO VIANA
Advogado(s) : JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. ESPÓLIO DE JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES (SOL - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS) REPRESENTADO POR VALDETE LUIZ DA SILVA
Advogado(s) : MÁRIO ARRUDA FILHO
Réu(s) : 2. NACIONAL EXPRESSO S.A.
Advogado(s) : ALEXSANDRO NASCIMENTO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

5. Processo RO-01629-2005-013-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Revisor(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MANOEL EDSON BORGES DE SOUZA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

I - MANDADO DE SEGURANÇA

6. Processo MS-00269-2007-000-18-00-2
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : MUNICÍPIO DE RIO VERDE
Advogado(s) : MARCOS TOMAZ OLIVEIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Litisconsorte(s) : JOÃO OLIVEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTRO(S)

7. Processo MS-00273-2007-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Impetrado(s) : JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS (CENTROS DE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIO ELETRÔNICO, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) E TELETIPISTAS COM ABRANGÊNCIA ESTADUAL E BASE TERRITORIAL NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL - GO/TO
Advogado(s) : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO(S)

8. Processo MS-00329-2007-000-18-00-7
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Impetrante(s) : MARIA DO CARMO VASCONCELOS PALMEIRA MATTOS
Advogado(s) : EDUARDO RIBAS KRUEL
Impetrado(s) : JUÍZO DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : FABÍOLA SCORVO DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : DJANNE RODRIGUES MOREIRA

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

I - AÇÃO RESCISÓRIA

9. Processo AR-00083-2007-000-18-00-3
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Autor(s) : CARLOS CÉSAR VIEIRA DE MENEZES
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Réu(s) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA; LAUDELINO DA COSTA MENTES NETO E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

10. Processo AR-00026-2007-000-18-00-4
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : WEBER JOSÉ DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.
Réu(s) : 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)

11. Processo AR-00046-2007-000-18-00-5
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Autor(s) : MÁRCIO CARDOSO DIAS
Advogado(s) : FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO E OUTRO(S)
Réu(s) : CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AÇÃO RESCISÓRIA

12. Processo AR-00126-2007-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Autor(s) : ARLINDO BERNARDES DE ANDRADE
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. REAL VIGILÂNCIA LTDA.
Réu(s) : 2. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)

Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AÇÃO ANULATÓRIA

13. Processo AA-00345-2007-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Revisor(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Autor(s) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Réu(s) : 1. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDEMED
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES E OUTRO(S)
Réu(s) : 2. SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED
Advogado(s) : MARCELO DI REZENDE BERNARDES E OUTRO(S)

Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AÇÃO RESCISÓRIA

14. Processo AR-00067-2007-000-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) :INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
Réu(s) : SÍLVIO ROSA LEMES
Advogado(s) : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)

15. Processo AR-00132-2007-000-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Autor(s) : LÁZARO ADELMO MENDONÇA
Advogado(s) : RITA DE CÁSSIA MENDONÇA
Réu(s) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC
Advogado(s) : EDILENE GARCIA DE ALMEIDA DAHER E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

16. Processo ED-RO-00228-2005-007-18-00-9
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Revisor(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : NESTOR MENDES RIBEIRO
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÕES : I - O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II - A inscrição para sustentação oral deverá ser feita até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria do Tribunal Pleno, 25 de outubro de 2007.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-01082-2007-012-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : LUIZMAR THEODORO DE REZENDE
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00410-2006-151-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.
ADVOGADO(S) : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : GÉLCIO JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01036-2006-054-18-00-8
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EUDES JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO(S) : VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01809-2006-003-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CREUSA XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TELCO CELULAR LTDA. - ME E OUTRO
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em

rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00231-2007-011-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS
DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS- SESCON-GO
ADVOGADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MPH PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00420-2007-151-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO
ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : VALDEMIR MOREIRA FREIRE - ME
ADVOGADO(S) : UBIRAMAR EDSON REZENDE
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Processo RO-00433-2007-161-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : LILIAN DE FREITAS MANGUSSI E SOUZA
ADVOGADO(S) : VILMAR DE SOUZA CARVALHO
RECORRIDO(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : GLEIDSON ROCHA TELES
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00433-2007-241-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ORIVALDO CÂNDIDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DANILO FIRMINO
RECORRIDO(S) : TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00483-2006-221-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : JOÃO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO(S) : NILZO MEOTTI FORNARI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TAPUIA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA.
ADVOGADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO ROSA DA ROCHA E OUTRO(S)

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00564-2007-006-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : LOCGUEL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : JULIANA REIS DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00569-2007-151-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : VALDIVINO VIEIRA
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00570-2007-051-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. RUTH PORFÍRIO CRISPIM
ADVOGADO(S) : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RÉ e JULGAR PREJUDICADO O DA AUTORA, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00578-2007-151-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : GASPARINA DE JESUS FERREIRA
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00580-2007-151-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : MELANI FARIA DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00624-2007-003-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. BRUNO FÁBIO DIAS
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRENTE(S) : 2. D'IMEDIATO PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : IRACI TEÓFILO ROSA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00647-2007-151-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ BUENO
ADVOGADO(S) : EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00652-2007-151-18-00-1
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : CLEIDE OLIVEIRA DUARTE
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00664-2007-151-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : OLORISTON CAETANO BORGES
ADVOGADO(S) : WELTER FERREIRA SILVA
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00669-2007-151-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SEVERINO DE AGUIAR
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00761-2007-151-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : LUZA MARIA FERREIRA
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00773-2007-151-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : JACIRA NEVES DE BARROS
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00780-2007-151-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ABADIO RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00824-2007-151-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE FRANCA BARBOSA FILHO
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00828-2007-008-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ALESSANDRA CORDEIRO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO(S) : GELMA NUNES DE MORAES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA - ME
ADVOGADO(S) : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que possam ser apreciados os pedidos da inicial que não foram abrangidos pelo acordo parcial homologado, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00828-2007-171-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : ELISVALDO INÁCIO DE FREITAS
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00852-2007-151-18-00-4
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ADILON SILVESTRE DE ANDRADE
ORIGEM : VT DE IPORÁ - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00888-2007-171-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : GALDINO ALVES VELOSO
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada

MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00900-2007-171-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO PINTO
ADVOGADO(S) : BENITO JOSÉ IVO DIAS
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00908-2007-171-18-00-5
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK
RECORRIDO(S) : VALDEMIRO ALVES DE SANTANA
ADVOGADO(S) : BENITO JOSÉ IVO DIAS
ORIGEM : VT DE CERES - JUIZ FERNANDO DA COSTA FERREIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00910-2007-007-18-00-3
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEOMAR DA SILVA
ADVOGADO(S) : HÉLDER DA SILVA TELES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00937-2007-003-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : SABA ALBERTO MATRAK E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÉLIO LUIZ BRANDÃO
ADVOGADO(S) : DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01008-2007-002-18-00-2
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO GUIMARÃES DE ANDRADE
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01035-2007-011-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ GABRIEL DIAS DE MELO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ÉDISON VACCARI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01051-2007-005-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ITAMAR BATISTA GRATÃO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01071-2007-082-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO CARVALHAES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIALVA VALERIANA PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO(S) : DÊNIO ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente

processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01086-2007-004-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : NOEMY CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : MARIA MARCIANO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA

CONTRATO DE TRABALHO. VIOLAÇÃO AO PRECEITO DO CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. COMURG. É nula a contratação de trabalhador, pela administração pública, sem observância das exigências estipuladas nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, garantindo-se, nesse caso, o recebimento do salário strictu sensu e do FGTS, nos termos da Súmula 363 do C. TST.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01192-2007-003-18-00-7
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA DE MOURA
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA
ADVOGADO(S) : SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
ORIGEM : 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA
SILVA
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo,e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01237-2007-005-18-00-6
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ONÍSIO SILVEIRA ARRUDA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01247-2007-012-18-00-0
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG
ADVOGADO(S) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDSON NEVES PERES
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO) - 00774-2007-006-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GESIMAR TEIXEIRA DA MATA
ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00421-1998-121-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : SILVONE DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO(S) : ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. PUPULIN E PUPULIN LTDA.
ADVOGADO(S) : TEREZINHA PUPULIN ROCHA
AGRAVADO(S) : 2. CÉLIO ELIAS PUPULIN
AGRAVADO(S) : 3. TEREZINHA CRISTINA GOUVÊA PUPULIN
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00230-2004-052-18-00-1
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO(S) : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S) : CENTROESTE INDÚSTRIA DE TUBOS E CONCRETOS LTDA
ADVOGADO(S) : OSCAR FERREIRA DA CUNHA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EXECUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BEM DE DIFÍCIL COMERCIALIZAÇÃO. DESCONSTITUIÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS. POSSIBILIDADE. É plenamente viável a desconstituição da personalidade jurídica da empresa executada para que a execução alcance o patrimônio pessoal dos sócios, quando o único bem penhorado for de difícil comercialização ou ineficaz à satisfação do crédito exeqüendo, respondendo os titulares, solidariamente, pelos débitos junto à Seguridade Social, conforme a disciplina do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 e 124 do CTN.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00277-2005-004-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RENATO HIENDLMAYER

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01618-2005-005-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR : ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : MARLY MARIA ALVES E OUTRO
ADVOGADO(S) : MIRIAM JOSÉ SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. Não obstante a questão da prescrição aplicável na execução fiscal de crédito de natureza administrativa (multa) despertar cizânia tanto na doutrina quanto na jurisprudência, tenho entendimento de que inexistindo lei específica disciplinando a matéria sub judice, deve ser fixado em cinco anos o prazo prescricional para a cobrança de multa administrativa, privilegiando o princípio da igualdade. Diante disso, apego-me ao art. 1º do vetusto Decreto nº 20.910/32, que não obstante tratar da prescrição para as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, fixando o prazo de 05(cinco) anos para suas cobranças, deve - repita-se - em observância ao princípio da igualdade, ser aplicado também em relação às dívidas ativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
PROCESSO TRT - AP - 00611-2006-013-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : MARZA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : AUGUSTO ALVES MARTINS FILHO
ADVOGADO(S) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE EFEITOS SOBRE O PRAZO RECURSAL. O pedido de reconsideração não interrompe nem suspende prazo recursal. Destarte, mostra-se intempestivo agravo de petição interposto após o octídio legal, o qual se conta a partir da data de intimação do ato agravado, e não da intimação do ato decisório relativo ao pedido de reconsideração.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00896-2006-052-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S) : ALBERTO ABRAÃO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01053-2006-052-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO(S) : CELESTE INÊS SANTORO
AGRAVADO(S) : ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 03 de outubro de 2007 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00096-2007-241-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA MENDES FORTALEZA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EDSON BELÉM DA SILVA
ADVOGADO(S) :JOSÉ BATISTA NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA
ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00072-2001-053-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : VANESSA G. DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : LUIZ VITALINO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00348-2007-013-18-00-0
REDATORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
ENBARGANTE(S) : MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
ENBARGADO(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : LEONARDO GUIMARÃES VILELA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 10 de outubro de 2007 (data de julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO TRT - RO - 00096-2004-211-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADORA : DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDO(S) : MARQUISE CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00403-2005-003-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO
ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00838-2006-011-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO(S) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ADÃO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO : IRON FONSECA DE BRITO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01247-2006-121-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : OSMAR RAIMUNDO BORGES
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DI CHIACCHIO
RECORRIDO(S) : ROSÁLIA SANTOS SAMPAIO
ADVOGADO(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE CULPA. A indenização por danos morais e materiais é devida quando restam configurados três elementos, quais sejam, o efetivo dano ao patrimônio material e imaterial do obreiro, o ato do empregador, doloso ou culposo, e o nexo causal entre um e outro, vale dizer, o nexo de causalidade entre o dano sofrido e a ação praticada. Não restando provada a culpa do empregador pelo infortúnio sofrido pelo recorrente, impõe-se manter o indeferimento da indenização pleiteada.

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01430-2006-102-18-00-5
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : EDI ROGÉRIO SILVA DE SÁ
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCOS TOMAZ OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA

BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00097-2007-008-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : PORTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MÉRCIA ARICE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA
ADVOGADO(S) : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso. Em seguida o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Goiânia, 10 de agosto de 2007.

Prosseguindo no julgamento, por maioria, vencida parcialmente a Desembargadora Revisora, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela recorrente, a Drª Solange Monteiro Prado Rocha.

PROCESSO TRT - RO - 00105-2007-111-18-00-7
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE : DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCOS ANTONIO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : WANDER GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO(S) : JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00403-2007-006-18-00-3
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : JÚLIO ANTÔNIO MACHADO DE SANTANA
ADVOGADO(S) : ÉDSON DE SOUSA BUENO
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00444-2007-009-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
RECORRIDO(S) : JAILSON ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA ((nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00540-2007-052-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : DENEVALDO RODRIGUES FERNANDES - METAL GRADES - ME
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO(S) : ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA ((nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00611-2007-191-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG - D
ADVOGADO(S) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GENIVALDO PINA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela reclamada o Dr. Guilherme Gutemberg Isac Pinto.

PROCESSO TRT - RO - 00637-2007-241-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : ELISEU PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ENGECAL CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ÉDISON FERNANDES DE DEUS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (nos termos da RA 59/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do

Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pelo recorrido, o Dr. Édson Fernandes de Deus.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2007 (5ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00777-2007-012-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. JOSÉ ALBERTO VIANA CORTEZ JÚNIOR
Advogado(s) : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos, etc. Proceda-se às alterações cadastrais, conforme requerido em contra-razões (fls. 472). Ressalte-se que, nos termos da Súmula 383 do TST, a regularização tardia da representação processual não tem o condão de tornar regular o recurso interposto anteriormente. Publique-se. À S1T para os fins.
Goiânia, 25 de setembro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01352-2007-121-18-00-8
Relator(a) : Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : THIAGO ANDRÉ VILELA
Advogado(s) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Recorrido(s) : KARLA CRISTINA MOURA PRADO - FI E OUTRO
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Defiro o postulado por meio da petição de fls. 131/133 e determino que os recorridos sejam intimados para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls.115/122. Em seguida, conclusos. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 22 de outubro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Juiz Relator

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AI-01165-2007-009-18-00-2
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS
Advogado(s) : BRUNA TOLEDO PIZA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : WALTER PAULO BORGES

"Vistos os autos. Melhor analisando a questão e considerando que o Agravado não integrou a lide, haja vista o indeferimento da petição inicial, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos exarados às fls. 45 e 53. Publique-se. Após, conclusos. À S1T para as providências cabíveis.
Goiânia, 23 de outubro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-02089-2006-003-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. KARINE MACHADO
Advogado(s) : MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Dê-se vista às partes, por 05 dias, dos embargos opostos pela reclamada e reclamante, respectivamente, em homenagem ao princípio do contraditório (OJSBDI-1 nº 142). Após, venham-me conclusos. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 23 de outubro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-01458-2004-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : DONIZETE PEREIRA COSTA
Advogado(s) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. POSTO SAVE LTDA.
Advogado(s) : JOAO BATISTA JACOB E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ORLANDO MARQUES LESSA
Agravado(s) : 3. JOSÉ LUIZ LESSA

"Vistos os autos. A fim de evitar possíveis argüições de nulidade, intimem-se os agravados para, querendo, manifestarem-se sobre o presente agravo de petição, no prazo legal. Após, decorrido o prazo supra, venham conclusos os autos. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 23 de outubro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-00083-2007-181-18-00-6
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Revisor(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA
Advogado(s) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROGÉRIO MARTINS RICARDO
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA

"Vistos os autos. Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado (fls. 109/110), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. À Secretaria da 1ª Turma, para os fins. Goiânia, 23 de outubro de 2007."
ORIGINAL ASSINADO
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 25 dias do mês de outubro de 2007 (5ª feira).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI-00480-2007-111-18-01-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : WANDER APARECIDO RODRIGUES PERES - ME
ADVOGADO(S) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : NILTON TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo ED-RO-01111-2007-010-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : JOSÉ EURÍPEDES CLEMENTINO RIBEIRO
ADVOGADO(S) : EDGARD SILVA DE CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : DOMINGOS LEMOS DO PRADO
ADVOGADO(S) : JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00629-2006-201-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO(S) : NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECORRENTE(S) : 2. JOÃO BATISTA DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE URUAÇU - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Plenário, 10 de outubro de 2007.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, sob a Presidência do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes também os Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, chamado o feito à ordem, e após constatada a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento do presente feito, na sessão de 10 de outubro de 2007, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da decisão proclamada:

"Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento parcial ao da reclamada e negou provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator."

Processo RO-02210-2006-006-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : EDMILSON PEREIRA BASTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00496-2007-161-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PRAIAMARES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : LUÍS ALBERTO DE ABREU E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WEBER LOPES DA SILVA
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO - JUIZ JOÃO RODRIGUES PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00533-2007-101-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : VAIR FERREIRA LEMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSIMÁRIO OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00567-2007-054-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO GONÇALVES DA PAIXÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMERSON ROCHA FERREIRA
ADVOGADO(S) : AMILTON BATISTA DE FARIA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00634-2007-005-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO GILBERTO RASMUSSEM FARIA
ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00654-2007-054-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : VANDERLY FERREIRA MARTINS
ADVOGADO(S) : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KELLY CRISTIANE ABADIA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00740-2007-151-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : EMÍLIO PERES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO - JUÍZA CÉSAR SILVEIRA
DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de pagamento da contribuição sindical do exercício de 2003, e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00768-2007-151-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIANO BORGES
ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de pagamento da contribuição sindical do exercício de 2003, e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00777-2007-151-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO DE ASSIS MACHADO
ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00784-2007-131-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PAULO JOSÉ FONSECA MELO
ADVOGADO(S) : DANILO RINALDI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO(S) : ARLETE TRENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUIZ JULIANO BRAGA SANTOS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00792-2007-053-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GILMAR DE CASTRO BRITO
ADVOGADO(S) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SELARIA E SAPATARIA REI DO GADO LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ SEBASTIÃO ALVES MARTINS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00793-2007-151-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : PAULO PORFÍRIO PESSOA
ADVOGADO(S) : ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de pagamento da contribuição sindical do exercício de 2003, e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00794-2007-151-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA SILVA DE FREITAS
ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de pagamento da contribuição sindical do exercício de 2003, e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00823-2007-151-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RECORRIDO(S) : GUILHERMINO DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE IPORÁ-GO - JUIZ CÉSAR SILVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de pagamento da contribuição sindical do exercício de 2003, e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00849-2007-005-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ADRIANE CRISTINA SOARES
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS
CRAVEIRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00889-2007-012-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. E

OUTRO
ADVOGADO(S) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DONOVAN SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos e deu provimento ao dos reclamados e negou provimento ao do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00919-2007-131-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : MÚLTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) : JOÃO FERRAZ
RECORRIDO(S) : ADAUTO LOPES MADEIRA
ADVOGADO(S) : MANUEL GONÇALVES DA SILVA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00977-2007-003-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RUBENS MARIANNI
ADVOGADO(S) : OSVALDO GARCIA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA EUNICE FERNANDES DE CASTRO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de pagamento da contribuição sindical do exercício de 2003, e, quanto ao mais, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00990-2007-013-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GERALDO RODRIGUES FURTADO
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de pagamento da contribuição sindical do exercício de 2003, e, quanto ao mais, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01035-2007-081-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALDIR CALIXTO PEREIRA
ADVOGADO(S) : IRON FONSECA DE BRITO
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01078-2007-003-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LAURINDO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO LOPES DE LIMA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, de ofício, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, em relação à contribuição sindical concernente ao exercício de 2003, em face da ausência de documento indispensável à propositura da ação e, quanto ao mais, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01084-2007-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLANILSON PERPÉTUO DA SILVA
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e, por maioria, vencido em parte o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, deu-lhe parcial provimento, declarando, de ofício, a prescrição qüinqüenal, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01126-2007-001-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : NARA RÚBIA BATISTA SILVA
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ EDUARDO TADEU THON

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01224-2007-081-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO(S) : ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOANA DARQUES DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES
PEREIRA JÚNIOR

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-01403-2007-009-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAELA PEREIRA MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CECÍLIA PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01460-2007-013-18-00-8
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO(S) : TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARMANDO BENEDITO BIANKI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2007 (5ªfeira) - 2ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-00001-2007-052-18-00-0
Embargante(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)
Embargado(s) : MARLENE COSTA CAVALCANTE
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
"Vistos os autos.
A reclamante peticionou à fl. 327, requerendo a expedição de certidão narrativa para o fim de liberar o saldo do FGTS depositado em sua conta vinculada.
Consoante se verifica da r. sentença de fls. 257/265, a despedida é incontroversa, não sendo objeto do recurso ordinário interposto pela reclamada.
Diante do exposto, acolho o pedido de certidão narrativa, isentando o reclamante do pagamento dos emolumentos previstos no art.789-B, V, da CLT, porque é beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 264).
À Secretaria da 2ª Turma.
Após, retornem conclusos."
Goiânia, 23 de outubro de 2007.
ORIGINAL ASSINADO
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00012-2007-054-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO (S)
Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)
Recorrido(a)(s): MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2007 - fls. 582; recurso apresentado em 11/09/2007 - fls. 600).
Regular a representação processual (fls. 128/129, 493 e 597/598).
Satisfeito o preparo (fls. 521/522 e 599).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, XXII, XXXV, LIV, LV e 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 131, 165, 458,II, 535,II, do CPC, 769, 789 e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes insurgem-se contra a v. decisão da Turma que acolheu parcialmente seus Embargos de Declaração (fls. 578/580), alegando que "(...) opôs embargos de declaração em face do v. acórdão regional, requerendo especificamente que fossem sanadas as contradições e omissões constantes do julgado, especificamente no que diz respeito a não redução do valor da condenação e das custas, apesar do provimento parcial, que reduziu consideravelmente o valor da indenização por dano moral, bem como afastou a condenação em salário in natura (...)." (fls. 591). Sustentam que, todavia, não obtiveram o atendimento do pedido em tela.
Consta do v. acórdão:
"Inicialmente, impende ressaltar que a contradição que desafia a oposição de embargos é aquela existente entre a fundamentação e a conclusão, o que não é a hipótese dos autos. Por outro lado, esta Eg. Segunda Turma, ao dar provimento parcial ao recurso dos embargantes, para excluir da condenação o salário in natura e reduzir o valor da indenização por danos morais, entendeu que as custas deveriam manter-se inalteradas, em virtude de a condenação ter sido fixada (no d. juízo a quo) em valor inferior ao devido, o que ora se esclarece (isso estava implícito)". (fls. 579/580).
Infere-se do v. acórdão recorrido que há fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não procedendo a assertiva de ausência de fundamentação. Em sendo assim, há que se concluir que permanecem intactos os arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Quanto aos demais dispositivos invocados e aos arestos transcritos, a argüição de infringência e de divergência jurisprudencial esbarra no óbice da OJ 115 da SBDI-1/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00083-2007-012-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANA LÚCIA VIEIRA SILVA EVANGELISTA
Advogado(a)(s): ROSANGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2007 - fls. 383; recurso apresentado em 10/09/2007 - fls. 414).
Regular a representação processual (fls. 12).
Desnecessário o preparo (fls. 381).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.

O Reclamante pretende o deferimento do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados previsto em CCT. Alega que as normas do Acordo Coletivo de Trabalho não podem prevalecer sobre aquelas estabelecidas em Convenção Coletiva, em face do que dispõe o art. 620 da CLT, ou seja, devem prevalecer as regras da CCT quando forem mais favoráveis que as constantes do ACT, sendo esse o caso dos autos. Sustenta, ainda, que a não concessão do intervalo provoca redução salarial, o que é vedado pela Carta Magna.
Inviável a análise do recurso quanto à questão relativa à prevalência da convenção coletiva de trabalho sobre o acordo coletivo de trabalho, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º e incisos, 3º, IV, 5º, caput, II, III, X, XV, XLI, 7º, XXII, 170, II, III, IV, VIII, 193, 196 e 225, § § 1º e 3º, da CF.
- violação dos arts. 2º, 71, § 1º, da CLT e 51, IV, do CDC.
- divergência jurisprudencial.
A Autora sustenta que havia controle abusivo do uso do banheiro no local de trabalho. Afirma que o poder diretivo do Empregador não é absoluto, devendo ser limitado e fiscalizado pelo Estado, não podendo existir preconceitos nem discriminações com seus empregados. Diz que sofreu ofensa em sua dignidade e intimidade, tendo direito à indenização por dano moral.
Consta do v. acórdão:
"(...) A Reclamante, entretanto, não logrou provar fosse o controle feito com rigor que pudesse ocasionar lesão à sua intimidade, de modo a justificar o pedido de indenização.
Conforme registro lançado na ata de fls. 281/283 a prova consistiu na tomada dos depoimentos pessoais da Reclamante e do preposto da Reclamada e na juntada, como prova emprestada, dos depoimentos das testemunhas ROGÉRIO ALVES DA SILVA e CRISTINA EVARISTO ALVES, ambos ouvidos nos autos da RT-2120/2006 e de MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO, inquirida nos autos da RT-1900/2006.
Não se extrai, todavia, dos referidos depoimentos, que a Reclamada exercesse o controle de forma abusiva.
A testemunha MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO, arrolada pela parte Reclamante nos autos da RT-01900- 2006-006-18-00-8, disse que 'nunca ouviu a supervisora negando autorização ao reclamante para ir ao banheiro.' (fl. 288).
Por sua vez, a testemunha ROGÉRIO ALVES DA SILVA, ouvida nos autos da RT-02120-2006-001-18-00-3, disse que 'a autorização ocorria apenas quando não havia muitos atendimentos em fila de espera ou quando não havia muitos agentes em bloqueio', o que leva a concluir que, excluídas tais situações, era permitido o uso do banheiro.
A estes fundamentos, mantenho a r. sentença recorrida. " (fls. 378/379).
A conclusão desta Corte foi no sentido de que não ficou demonstrado que a empresa tenha excedido em seu poder diretivo a ponto de gerar dano moral e que, por isso, a Reclamante não tem direito à indenização pleiteada. Em sendo assim, não há que se falar em afronta aos dispositivos legais e constitucionais referidos no apelo.
Do mesmo modo, não merece prosperar a assertiva de dissídio jurisprudencial com o aresto de fls. 394/396, tendo em vista que não está evidenciada sua necessária identidade fática com o caso dos autos. Observância da Súmula 296/TST.
COMISSIONISTA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 422 e 427 do CCB.
Sustenta a Recorrente que seriam devidas as comissões pleiteadas pois ficou demonstrado nos autos que a empresa prometeu o pagamento de comissões, até porque ela exercia a função de "Agente de Vendas Comissionado".
Consta do v. acórdão:
"Infere-se dos depoimentos que nenhuma das testemunhas recebeu os valores alegadamente ajustados, e, bem analisada a prova, vê-se que os depoimentos aludem de forma genérica a uma suposta promessa, que, considerando o modo como teria sido formulada, assume feição de mera projeção, feita por pessoas sem poderes para negociar o valor da remuneração, por destituídos da capacidade de representar a empresa, quanto ao tema.
(...) O exame atento da prova, no caso, revela que a suposta 'promessa' teria partido de supervisores ou coordenadores, os quais, por óbvio, não tinham legitimidade para fixar a remuneração do Reclamante, considerando o porte e a estrutura da empresa.
Os depoimentos, como visto, revelam que nenhum empregado recebeu as supostas comissões, o que reforça a conclusão de haver se tratado de mera cogitação, ainda que verbalizada, não vinculando juridicamente a Reclamada.
Destarte, dou provimento ao recurso e excluo o pagamento das comissões da condenação. " (fls. 375/376)
Não se vislumbra violação dos dispositivos apontados, tendo em vista que se consignou no acórdão que não houve prova de contratação por intermédio de pagamento de comissão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00118-2006-005-18-00-5 - Pleno
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO DE MATOS LACERDA (GO - 14504)
Recorrido(a)(s): 1. SUPERMERCADO CARRETÃO LTDA.
2. ALAN KARDEC DA CRUZ DOS REIS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/07/2007 - fls. 87; recurso apresentado em 01/08/2007 - fls. 96).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos infraconstitucionais.
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo.Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.
No mérito, a União insurge-se contra a aplicação da prescrição, tendo em vista que entende que o prazo a ser observado é o do Código Civil de 1916 (20 anos).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise do apelo da União, por ter sido alegado somente violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se, os Recorridos, via edital (fls.97).
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrr
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00199-2007-013-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA.
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
Recorrido(a)(s): PEDRO EMANUEL MATOS ESCOBAR
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/09/2007 - fls. 222; recurso apresentado em 19/09/2007 - fls. 252).
Regular a representação processual (fls. 33).
Satisfeito o preparo (fls. 124, 145, 144 e 251).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 368,I/TST.
- violação do art. 876, parágrafo único, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o acórdão regional deveria ter levado em consideração o art. 876 da CLT, com a redação anterior à sua modificação pela Lei nº 11.457/2007, o qual estabelecia que a Justiça do Trabalho somente tinha competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de suas próprias decisões, consoante dispunha também o inciso I da Súmula 368 do Colendo TST.

Consta do v. acórdão:
"Com o advento da Lei nº 11.457/2007, que deu nova redação ao parágrafo único do artigo 876 da CLT, resta superado o disposto no inciso I da Súmula nº 368 do C. TST,adotado, até então, por esta J. Especializada, senão vejamos:
Artigo 876 - Parágrafo Único da CLT:
Serão executadas ex-offício as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido. (sem grifo no original). Assim, ante a nova disposição legal, a competência dessa Justiça Especializada alcança também as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude do reconhecimento do vínculo empregatício em Juízo ou decorrentes de anotação da CTPS, em razão de sentença ou acordo homologado judicialmente. É o que ocorre in casu. Destarte, rejeito a alegação da parte." (fls. 173/174).
Não procedem as alegações da Recorrente de violação e de divergência jurisprudencial, tendo em vista que o Regional aplicou ao caso concreto a redação do artigo 876 da CLT atualmente em vigência. Ademais, não houve pronunciamento explícito quanto ao fato de que deveria ter sido observada a redação anterior do dispositivo vigente à época da sentença.
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 333,I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que o empregado não se desincumbiu de seu encargo de provar a alegação de que houve pactuação de comissões. Alega, ainda, que não ficou provado que o Autor tinha comissões a serem recebidas (comissões retidas).
Consta do v. acórdão:
"Ora, a prova dos autos deu conta da existência dos recibos de pagamento das comissões. Dessa maneira, a recusa da parte em apresentar referidos documentos gera a presunção de veracidade das informações prestadas na inicial. Cabe ao empregador a apresentação dos documentos faltantes, posto que, a teor do artigo 464 da CLT, o pagamento do salário é feito contra recibo. De se dizer que a parte reconhece que tais valores eram anotados em caderno e agenda, todavia, se escusa em apresentar tais documentos, por certamente traduzirem os valores apontados na inicial. Portanto, o empregador tem a obrigação de apresentar os recibos correspondentes a tais pagamentos". (fls. 175)
No tocante ao tópico - comissões retidas, ficou registrado que:
"A Reclamada contestou o pleito obreiro às fls. 44/45, alegando que todas as comissões devidas ao Reclamante foram pagas. Contudo não se desincumbiu do ônus de prová-las. Com efeito, a prova testemunhal não esclareceu acerca das comissões retidas e a empresa não carreou aos autos os documentos que poderiam provar tais pagamentos. O certo é que eles existem, contudo, a empresa nega-se a apresentá-los." (fls. 176).
O entendimento da Turma de que a prova testemunhal demonstrou a existência de comissões e que cabia à Reclamada trazer os recibos aos autos para provar seu pagamento e valores está em conformidade com os permissivos legais referidos, não se podendo cogitar de ofensa.
Inespecífico o aresto de fls. 234 (repetido às fls.235/236), uma vez que, no caso presente, existiu prova da existência de comissões e a Reclamada não fez a contraprova (Súmula 296/TST).
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º,LV, da CF.
- violação do art. 482 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada argumenta que a despedida do Obreiro ocorreu por justa causa, haja vista que ele causou-lhe prejuízos financeiros e está enquadrado nas alíneas "b" e "e" do art. 482 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"A Reclamada não carreou aos autos um único documento que comprove o alegado ardil do Reclamante. Vale dizer, não juntou comprovante de venda efetuada pelo Reclamante a cliente inadimplente, nem mesmo qualquer cobrança ou cheque devolvido relativamente a tais clientes. A prova testemunhal, por sua vez, foi frágil a comprovar as alegações da parte". (fls. 177).
Como se vê, a Reclamada não conseguiu comprovar a justa causa, razão pela qual é inviável falar-se em vulneração dos dispositivos legal e constitucional citados.
Inespecífico o precedente paradigma (fls. 241/242), tendo em vista que a Turma declarou a inexistência da justa causa por ausência de provas (Súmula 296/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 351 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º,LV, da CF.
- violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que a referida multa não é devida, in casu, porquanto as verbas somente foram reconhecidas em juízo.
Consta do v. acórdão:
"Não existe prova do regular pagamento das parcelas rescisórias devidas, no prazo de que trata o artigo 477 da CLT, o que torna devida a aludida multa". (fls. 179).
É inviável a assertiva de afronta ao art. 477 da CLT, pois o posicionamento regional baseou-se na ausência de prova do pagamento de verbas devidas dentro do prazo legal, não sendo essa questão passível de debate (Súmula 126/TST).
Com relação à OJ e ao art. 5º da CR, tem-se que a Turma não analisou a matéria sob tais enfoques, sendo impossível a discussão pretendida, ante a falta do indispensável prequestionamento. Incidência da Súmula 297/TST.
Pelo mesmo motivo, não se configura divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 245/247, devendo ser ressaltado que o último aresto nem sequer pode ser analisado (art. 896, a, da CLT).
DRT - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 368/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 29 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"A determinação de expedição de ofícios decorre da atividade jurisdicional, com previsão nos artigos 631 da CLT e 25 da Lei 8.036/90. Havendo constatação de que a Recorrente não anotou a CTPS obreira, no prazo legal, e não recolheu os valores devidos a título de FGTS e contribuição previdenciária, no curso do pacto laboral, justifica-se a expedição dos referidos ofícios, conforme r. sentença (fl. 124)". (fls. 179/180).
Denota-se, daí, que a decisão atacada encontra-se em sintonia com a legislação pertinente ao tema em destaque (art. 631 da CLT e 25 da Lei nº 8.036/90), não se verificando as apontadas agressões aos artigos e verbete sumular invocados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00210-2007-009-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES
Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2007 - fls. 222; recurso apresentado em 11/09/2007 - fls. 232).
Regular a representação processual (fls. 79/80).
Satisfeito o preparo (fls. 184/185 e 231).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão que afastou a demissão e deferiu ao Autor as verbas decorrentes da rescisão sem justa causa, alegando que não houve coação para que o empregado pedisse demissão.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, 'c').
Deixo de analisar a alegação de afronta aos dispositivos constitucionais referidos na conclusão do recurso, visto que a Recorrente não especificou qual deles teriam sido violados em razão da conversão da demissão do Reclamante em dispensa sem justa causa.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Registre-se que não satisfaz os mencionados pressupostos a referência aleatória e genérica a diversos dispositivos constitucionais tidos como violados, na folha de rosto e na conclusão do recurso, sem sequer mencionar qual deles teria sido violado especificamente em função do deferimento de indenização por dano moral.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00229-2007-009-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CARLOS GUSTAVO PEREIRA (GO - 21242)
Recorrido(a)(s): DIVINO MANOEL RODRIGUES
Advogado(a)(s): CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE (GO - 3556)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
A representação processual está regular (fls. 100 - mandato tácito) e a Recorrente foi isentada do preparo. Todavia, o Recurso de Revista da Reclamada está intempestivo, uma vez que o v. acórdão regional foi publicado no dia 24/08/2007 (6ª feira) e o apelo foi proposto somente dia 12/09/2007, ou seja, um dia após o término do prazo recursal, consoante se vê às fls. 243.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00280-2007-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOÃO HEBER DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Recorrido(a)(s): APARECIDA LUÍZA DE MOURA PEREIRA - ME E OUTRO
Advogado(a)(s): JOSÉ GERALDO DA COSTA (GO - 1547)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2007 - fls. 140; recurso apresentado em 19/09/2007 - fls. 152).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pelos Reclamados (fls. 95).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENA DE REVELIA E CONFISSÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 377/TST.
- violação do art. 843, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que o Empregador não foi representado por empregado, na forma exigida pelo art. 843, § 1º, da CLT e Súmula 337/TST. Argumenta, ainda, que o preposto não soube informar a sua data de admissão, o que atraiu os efeitos da revelia e confissão.
Consta do v. acórdão:
"Conforme bem notou o d. Juízo de origem, se o reclamante aduz que os reclamados formam uma sociedade em comum, atual denominação da antiga sociedade de fato, não há óbice nenhum para o exercício da representação por aquele a quem é imputada a condição de sócio. Portanto, não incidem na espécie o artigo 843, § 1º, da CLT, e o entendimento contido na Súmula 377 do C. TST." (fls. 131/132)
Quanto aos efeitos da confissão ficta, ficou assim se manifestou a Turma:
"Porém, é necessário frisar que, diversamente do que ocorreu na audiência dita inaugural, ambos os reclamados compareceram pessoalmente ao ato. Por isso, não há de se falar que a primeira reclamada estivesse na condição de representante dos reclamados. Por outro lado, o desconhecimento da primeira reclamada refere-se a fatos que teriam ocorrido ao tempo em que o reclamante estaria vinculado ao segundo reclamado, não sendo exigível que deles tivesse conhecimento. Isto é, somente se o segundo reclamado, repita-se, que estava presente no ato, houvesse demonstrado desconhecimento quanto a esse fato é que ocorreria a confissão pretendida." (fls. 132)
Não se vislumbra violação do dispositivo apontado ou contrariedade à Súmula 377/TST, tendo em vista que, foi ressaltado pela Turma que o preposto era sócio da Reclamada, podendo, portanto, representá-la em juízo.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o desconhecimento dos fatos foi relativo a período no qual o Reclamante não era empregado da Reclamada (Súmula 296/TST).
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 3º e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pondera que os requisitos para a caracterização de vínculo empregatício estavam presentes, o que foi corroborado pela prova testemunhal. Aduz que o ônus da prova de que o contrato não era de emprego era dos Réus.
Consta do v. acórdão:
"Não merece guarida o inconformismo pois, a despeito de o depoimento da testemunha não guardar inteira consonância com a defesa, é certo que ele confirma a existência da conjugação de esforços entre o reclamante e segundo reclamado no período em questão. E, analisando suas declarações dentro do contexto geral dos fatos, conclui-se ser incensurável a r. sentença, na parte em não foi reconhecida a existência da relação de emprego entre setembro de 2002 e outubro de 2006." (fls. 133)
Constata-se que o entendimento da Turma da inexistência de vínculo de emprego foi amparado no conteúdo fático-probatório dos autos. Nesse contexto, a pretensão da parte recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Quanto ao art. 818 da CLT e o primeiro aresto de fls. 149, que trata do ônus probatório, não se cogita de afronta ou de dissenso, tendo em vista que a par de não se ter discutido especificamente a distribuição do encargo da prova, a conclusão regional amparou-se em todo o conjunto de provas apresentado.
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 464 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante argumenta que o valor do salário deve ser comprovado por intermédio de recibos e, não tendo vindo aos autos os documentos, deve prevalecer o valor alegado na inicial.
Consta do v. acórdão:
"De início, cumpre destacar que, em razão da curta duração do pacto laboral reconhecido, foi efetuado um único pagamento sem recibo. Por outro lado, a tese defendida na inicial foi de que o reclamante recebia salários superiores ao anotado em sua CTPS – R$ 600,00 e não apenas R$ 350,00 (cf. fls. 03 e 17) -, ou seja, de que havia pagamento 'por fora'. Deste modo, a ausência de juntada de prova documental não prejudica os reclamados pois, seguindo a lógica da causa de pedir, o valor de R$ 600,00 não estaria consignado no recibo. Assim, andou bem o d. Juízo de origem ao reconhecer o salário de R$ 400,00, admitido pelos reclamados." (fls. 135)
O entendimento da Turma de que no caso em tela a ausência de recibo não prejudica o Empregador não implica afronta ao dispositivo consolidado citado, porque amparado na situação dos autos, em que a alegação da Parte era de pagamento extra recibo.
Daí porque são inespecíficos os julgados transcritos, que não abordam hipótese idêntica àquele verificada nos autos, onde, conforme já narrado, houve alegação de pagamento "por fora" (Súmula 296/TST).
SALÁRIO UTILIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 302 do CPC.
O Empregado afirma que o valor do salário in natura informado na inicial, recebido para compra de refeição não foi impugnado pelos Reclamados, devendo ser considerado, portanto, como correto.
Consta do v. acórdão:
"Em sede recursal, o reclamante pretende que seja reconhecido o valor informado na peça de início, ao fundamento de que não houve impugnação. Todavia, o argumento não corresponde à realidade, haja vista que no período em que a refeição supostamente era comprada no valor de R$ 4,50 houve a negativa do próprio vínculo, não havendo de se falar em falta de impugnação. Deste modo, como ficou demonstrado o fornecimento do almoço pelo próprio empregador, efetivamente cabia ao d. Juízo a quo arbitrar-lhe um valor, sendo certo que a fixação em R$ 3,00 por dia encontra-se de acordo com a razoabilidade e o bom senso." (fls. 136)
Todavia, não se cogita de ofensa ao preceito em epígrafe, uma vez que se destacou no acórdão que houve impugnação ao próprio vínculo de emprego.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00286-2007-171-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(a)(s): SABA ALBERTO MATRAK (GO - 20791)
Recorrido(a)(s): LÚCIA HELENA FAVA FERREIRA
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/07/2007 - fls. 138; recurso apresentado em 10/07/2007 - fls. 139).
Regular a representação processual (fls. 09 e 95).
Desnecessário o preparo (fls. 103).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 600 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que a multa prevista no art. 600 da CLT deve ser limitada a 100% do principal e não a 20% como decidido no acórdão.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial alegadas no apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00322-2006-008-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROBSON LUIZ LELES
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Recorrido(a)(s): TITÃ INDÚSTRIA DE ELEVADORES LTDA - EPP
Advogado(a)(s): JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2007 - fls. 980; recurso apresentado em 12/09/2007 - fls. 1015).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 836).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 130, 437, 438 do CPC e 765 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que houve cerceamento de defesa, uma vez que o laudo pericial é inconsistente e o juiz não determinou a realização de uma segunda perícia. Diz que a legislação autoriza a realização de segunda perícia se a primeira não esclarecer devidamente a matéria e que a atuação do juiz deve estar conciliada com o princípio do devido processo legal.
Consta do v. acórdão:
"Ocorre que a prova técnica, indispensável para constatar possível nexo causal, na hipótese vertente, foi devidamente realizada, tendo o perito respondido a todos os quesitos formulados pelo reclamante e ao final apresentado laudo conclusivo onde se constatou que não restou configurada a doença ou acidente de trabalho, não apresentando o periciado incapacidade laborativa (fl. 806). Vale ressaltar que foi dada ao reclamante a oportunidade para se manifestar sobre o laudo pericial. O simples fato de ter sido indeferida a realização de uma segunda perícia e, simplesmente por ter o recorrente discordado do resultado daquela, não se traduz em cerceamento de defesa. O juiz de primeiro grau ao indeferir o pedido obreiro, no tocante à doença ocupacional, fundamentou sua decisão no despacho de fl.824, onde deixou claro não vislumbrar a necessidade de esclarecimentos extras a serem feitos, mormente porque os quesitos formulados pelo reclamante já haviam sido todos satisfatoriamente respondidos. As explicações oferecidas pelo expert, é bom lembrar que, nos termos da lei, foram suficientes ao deslinde da questão, e tendo o juiz a liberdade de determinar as provas que entender necessárias, pode perfeitamente indeferir aquelas inúteis ou desnecessárias ao deslinde da controvérsia. Com efeito, os arts. 765 da CLT e 130 do CPC asseguram ao magistrado ampla liberdade na direção do processo, conferindo-lhe poderes para indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias. No presente caso, as informações prestadas no laudo pericial e também nos quesitos oportunamente apresentados, no qual foram respondidas as indagações do reclamante, foram suficientes para o Juízo formar seu convencimento, o que justifica o indeferimento de nova perícia. Assim, considerando o contido nas disposições legais suprareferidas, entendo que o procedimento adotado pelo Juízo a quo não constituiu cerceamento de defesa. O que ocorreu, na verdade, foi que a conclusão do laudo pericial bem como as respostas aos quesitos, não foram ao encontro dos anseios do reclamante em demonstrar a existência de doença decorrente de acidente de trabalho ." (fls. 920/921).
Pelo exposto no v. acórdão recorrido, tem-se que não se configurou a afronta aos preceitos legais e constitucional indigitados, pois o juiz não entendeu necessária a realização de nova perícia.
Percebe-se, também, que não há divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 985, o qual apresenta situação diversa daquela verificada nestes autos (Súmula 296/TST).
UNICIDADE CONTRATUAL
Alegação(ões):
- violação do art. 9º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Autor pugna pela declaração da unicidade contratual, afirmando que as admissões e baixas deram-se em curto espaço de tempo, tendo ocorrido, na realidade, trabalho ininterrupto de 1º/12/2000 a 21/10/2005. Alega que a Demandada é quem deveria provar que o labor não se deu de modo ininterrupto.
Consta do v. acórdão:
"Foram registrados três contratos de trabalho na CTPS do obreiro, sendo o primeiro na função de auxiliar de montagem (Empregador – UP CENTER COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA), no período de 1º.12.00 a 22.04.03, o segundo na função de serralheiro no período de 02.05.03 a 22.07.03 (Empregador – TITÃ IND. DE ELEVADORES LTDA) e, o último, como instalador, com admissão em 07.10.03 e dispensa em 21.10.05 (Empregador – UP CENTER COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA), conforme fl. 16. Caberia ao reclamante comprovar que o contrato havido entre as partes foi único (art. 818 da CLT c/c art. 333, I, do CPC), ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente". (fls. 930)
Vê-se que a Turma decidiu a questão sob o enfoque do ônus da prova, tendo consignado que o Autor não provou suas alegações, considerando-se como verdadeiros os contratos de trabalho consoante anotados na CTPS do Obreiro. Incólume, portanto, o art. 9º da CLT.
O aresto de fls. 988 é inespecífico, tendo em vista que retrata situação diferente da dos autos, nos termos da Súmula 296/TST.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 131 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com o indeferimento das horas extras pleiteadas, asseverando que as provas dos autos confirmam o trabalho extra e que, mesmo sendo sua atividade externa, a Empregadora tinha condições de fiscalizar o horário. No tocante aos sábados, argumenta que a Turma deu tratamento diferenciado às mesmas provas, pois as provas produzidas foram seguras quanto ao fato alegado.
Consta do v. acórdão:
"Considerando que o argumento principal do recurso patronal (labor externo sem fiscalização), como se vê, foi firmado pela prova oral produzida pelo reclamante e, não havendo, no meu entender, outros elementos a corroborar a existência de controle da jornada de trabalho por parte do empregador durante as viagens realizadas pelo autor, impõe-se a aplicação do disposto no inciso I do art. 62 da CLT. De conseqüência, são indevidas as horas extras requeridas em relação aos períodos das viagens realizadas em razão do contrato de trabalho. Quanto à alegação obreira de que por vezes laborava aos sábados, não restou demonstrado nos autos que que esta prática chegasse a constituir labor extraordinário". (fls. 943).
O posicionamento regional está embasado na análise do teor probante dos autos, não merecendo guarida a asserção de infringência ao art. 131 do CPC.
Os julgados paradigmas de fls. 991 não apresentam a identidade fática necessária, tendo em vista que, in casu, não ficou demonstrado que havia controle ou possibilidade de controle da jornada do Reclamante. Incidência da Súmula 296/TST.
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 131 e 333,II, do CPC.
O Demandante sustenta que ficou incontroverso nos autos a prática ilícita das Reclamadas da composição da remuneração somente por comissões. Diz que a prova documental deixou claro que as Recorridas consignavam parcelas fictícias nos recibos de pagamento e que a prova oral corroborou esse entendimento.
Consta do v. acórdão:
"Sem maiores escólios, aqui, entendo que razão parcial assiste à reclamada. Noto que o reclamante não logrou êxito em desconstituir o conteúdo do referidos contracheques, bem como não comprovou que tenha sido coagido a assinar qualquer um deles. Revendo os autos constata-se que grande parte dos aludidos documentos foram assinados pelo reclamante, como por exemplo os de fls. 59/64 e 68. Por outro lado o reclamado demonstrou, por amostragem, que o valor das horas extras correspondiam exatamente aos valores das comissões, conforme se infere da explanação de fls. 110/111. Ressalte-se que o fato das testemunhas afirmarem que recebia por comissões, por sí (sic) só, não afasta a validade dos

contracheques referidos, até porque nenhuma delas ressalvou que era apenas por comissões ". (fls. 939).
O Colegiado entendeu que o encargo da prova era do Reclamante, o qual não se desincumbiu de provar que recebia somente por comissões. Não há que se cogitar, portanto, de vulneração aos arts. 131 e 333,II, do CPC.
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º da CF.
- violação dos arts. 157,I e II e 168 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com a decisão regional, também, neste tópico, alegando que sofreu acidente de trabalho e, por isso, tinha estabilidade provisória, não podendo ser demitido. Aduz que o Empregador é responsável, independentemente de dolo ou culpa, quando deixa de cumprir as diretrizes referentes à segurança do trabalho, agindo com negligência. Diz que a prova oral merece melhor acolhida, já que o laudo pericial foi inconsistente.
Consta do v. acórdão:
" Compulsando-se os autos, em especial a prova pericial realizada para verificação da existência de doença ocupacional, não se vislumbra qualquer elemento que se possa atribuir culpa da reclamada no episódio envolvendo o reclamante, até mesmo por que a lesão alegada pelo obreiro efetivamente não restou configurada. Confira-se trecho do laudo pericial que traduz todo o regular estado físico do reclamante.(...) Como se vê, a condição física do reclamante, minudentemente analisada pelo médico-perito, não evidencia a perda da capacidade laborativa alegada pelo obreiro. Com efeito, não tendo o reclamante se desincumbido do ônus probatório quanto à existência de culpa do empregador em acidente de trabalho, bem como a relação direta entre a função exercida e o desenvolvimento da doença alegada, não há 11 como deduzir-se o contrário, até porque a lesão invocada como fundamento à indenização sequer restou demonstrada. Por fim, vale registrar, tal qual corretamente assentado pelo perito que 'o requerente em momento algum comunicou ao reclamado sua condição móbida (sic). Mesmo sendo contribuinte da Previdência Social oficial, não procurou o órgão para qualquer tipo de obtenção de benefício ou se submeteu às perícias médicas do Instituto Nacional do Seguro Social' (fl. 804) Não se deve olvidar que o perito é pessoa habilitada e detém os conhecimentos necessários para esclarecer o juízo a respeito da alegada doença profissional (e seu nexo causal com o acidente relatado pelo o obreiro), pelo que o laudo somente pode ser refutado por prova incontestável e indene de dúvidas que comprove a sua imprestabilidade. Na hipótese, não há qualquer elemento que desconstitua o conteúdo do laudo pericial (fls. 793/808) que concluiu inexistir o aludido nexo de causalidade, bem como perda da capacidade laborativa do periciado. Diante do exposto, impõe-se reconhecer como correto o entendimento do juízo a quo que não vislumbrou configurado o acidente de trabalho bem como estabilidade acidentária e julgou improcedente o pedido de reintegração requerido pelo obreiro, ora recorrente. Nada reformar ". (fls. 924 e 927/928).
Não se vislumbram as violações apontadas, porque ficou registrado no acórdão que não houve prova da perda da capacidade laborativa do Autor, da culpa da Reclamada ou do nexo causal. Vê-se que a Turma respaldou-se no laudo pericial, considerando-o perfeitamente válido e entendendo inexistentes os requisitos caracterizadores do acidente do trabalho e do direito à indenização. Não há que se falar, portanto, em violação dos preceitos legais supra mencionados.
O caput do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Os arestos de fls. 1001/1002 não têm o alcance pretendido, tendo em vista que, no caso em destaque, não ficou caracterizada a culpa da Reclamada ou qualquer outro requisito para a declaração de estabilidade provisória (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Indefiro o pedido de extração de carta de sentença (fls. 981), tendo em vista que, como a Revista foi denegada, os autos principais retornarão à Vara de origem, onde a execução poderá ter início.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00347-2007-221-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2007 - fls. 186; recurso apresentado em 17/08/2007 - fls. 203).
Regular a representação processual (fls. 14 e 15).
Satisfeito o preparo (fls. 152, 153 e 200).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a manutenção da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Alega que teria celebrado contrato de empreitada com a 1ª Reclamada para a realização de obra certa, consistente na ampliação de seus prédios, sendo, portanto, a dona da obra.
Consta do v. acórdão:
" (...)o dono da obra não é responsável pelas obrigações contraídas pelo empreiteiro desde que ele, o dono da obra, não seja uma empresa construtora ou incorporadora. E é isto justamente o que é a recorrente: uma empresa construtora, como consta no item 13, da cláusula 2ª de seu contrato social.
De fato, o contrato social da BERTIN LTDA prevê que, além do ramo de "frigorificação", a empresa possui como objeto social também "a locação de máquinas e equipamentos, em geral, utilizados para execução de obras de construção civil, e a execução de obras de construção civil em todas as suas formas e modalidades, por conta própria ou de terceiros" (item 13, fl.26).
E o contrato social e as demais provas não deixam claro qual é a atividade preponderante da empresa.
Isso sem olvidar que a preponderância da atividade econômica é irrelevante, no caso dos autos.
Dito isto, vejo que o caso enquadra-se perfeitamente na parte final da referida OJ, razão pela qual mantenho a sentença por outros fundamentos.
Nada a reformar." (fls. 182/183)
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, às fls. 182/183, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido minucioso exame dos elementos de prova contidos nos autos, mormente o próprio contrato social da Empresa, não se evidenciando, assim, a alegada violação do art. 93, IX, da CF.
A Turma Regional decidiu em sintonia com a parte final da OJ nº 191 /SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST).
Inviável cogitar-se de violação do art. 5º, incisos II, e XXXV, da CF, visto que, in casu, qualquer ofensa ao mesmo apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal, a teor do art. 896, alínea c, da CLT.
Por outro lado, a matéria não foi examinada sob o enfoque dos incisos XXXVI e LV do art. 5º constitucional, sendo inócua a alegação de infringência aos mesmos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00352-2007-012-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLEIDIMAR DAS GRAÇAS PEREIRA
Advogado(a)(s): LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO (GO - 25014)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO DE LACERDA JUBÉ E OUTRO (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO (GO - 8320)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2007 - fls. 143; recurso apresentado em 11/09/2007 - fls. 153).
Regular a representação processual (fls. 08).
Dispensado o preparo (fls. 101).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENA DE REVELIA E CONFISSÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 815, parágrafo único, e 844 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que " (...) a decisão do E. Tribunal da 18ª Região, sob alegação de existir a confissão ficta, não se coaduna ao artigo 844, da CLT, vez o

problema de saúde devidamente demonstrado pelo atestado médico, ou seja, seria razoável exigir da Recorrente que, mesmo com sua pressão abaixo do normal, enfrentasse uma audiência de instrução?" (sic) (fls. 150).
Consta do v. acórdão:
"AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AUSÊNCIA DO RECLAMANTE. Aplica-se ao reclamante os efeitos da confissão ficta por não comparecer à audiência na qual deveria depor quando o atestado médico apresentado não preencher os requisitos da súmula 122 do col. TST". (ementa de fls. 131).
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 122/TST, não aceitando o atestado médico apresentado pela Reclamante, sendo inviável o prosseguimento da Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00353-2007-082-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO (GO - 20438)
Recorrido(a)(s): JOSÉ DOMINGOS DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS (GO - 7878)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2007 - fls. 166; recurso apresentado em 18/09/2007 - fls. 182).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114, I, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Município alega que a relação havida entre as partes é de ordem estatutária e de caráter jurídico administrativo, sendo a Justiça do Trabalho incompetente para julgar a presente ação, nos termos do art. 114 da CR.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, a competência em razão da matéria se estabelece em virtude da natureza dos pedidos que, no caso, são decorrentes de relação de emprego. O recorrente-reclamado insiste na incompetência desta Especializada, argumentando que a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade 492-1 não deixa dúvida que a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar a presente ação. Como se extrai da exordial, a pretensão obreira abarca verbas decorrentes de uma suposta relação de emprego. Sendo assim, este Juízo Laboral é competente, nos termos do preceito constitucional contido no artigo 114 da Carta Magna em vigor. Além disso, a questão trazida a lume há que ser resolvida meritoriamente, pela procedência ou improcedência do pleito, e não pela declaração de incompetência do órgão julgador. Outrossim, a decisão proferida na ADIn mencionada pelo recorrente não lhe socorre, eis que nela é tratada a competência para apreciar ações em que servidores públicos figuram como parte e cujos pedidos são decorrentes dessa situação, ou seja, da condição de servidor público estatutário, situação diferente do presente caso, onde houve a formulação de pedidos de natureza eminentemente trabalhista. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 205, I, do C. TST (...)" (fls. 156/157)
Tem-se, assim, que o entendimento regional sobre o assunto em tela está justamente em sintonia com a norma do art. 114 da CR, não se podendo cogitar de violação de tal preceito.
Arestos provenientes deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 473/STF.
- violação do art. 39, § 3º, da CF.
- violação do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 é inconstitucional, porque o § 3º do art. 39 da CF não concede aos servidores públicos o direito ao FGTS.
Consta do v. acórdão:
"Nada obstante, é bastante claro que as funções executadas pelo autor (Guarda Municipal) não se relacionavam a direção, chefia e assessoramento. Circunstância que impede a caracterização do cargo em comissão na forma estipulada no art. 37, inciso V, da CF/88. De qualquer maneira, não se pode olvidar que a não-exigência de concurso público só é possível quando a investidura for em "cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração", o que não é o caso dos autos, restando, portanto, demonstrado que a relação jurídica havida entre as partes litigantes é nula, fazendo jus o trabalhador apenas ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, bem como aos valores referentes aos depósitos do FGTS do período laborado (súmula 363 do TST e art. 19-A, da Lei 8.036/90). Dessa forma, não merece reforma o julgado hostilizado no tocante ao deferimento do pagamento do FGTS no período que permeou a relação jurídica entre as partes, uma vez que além de ser esse o entendimento consubstanciado na súmula 363 do TST, em hipótese como a dos autos, encontra, ainda, o acolhimento do pleito em comento amparo no art. 19-A, da Lei nº 8.036/90." (fls.161/162)
O entendimento adotado no v. acórdão regional no sentido de que são devidos os depósitos de FGTS relativos ao contrato de trabalho declarado nulo por ausência de concurso público, entretanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento de Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST. Ressalte-se que o julgado de fls.180, proveniente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, respectivamente, bem como a Súmula 473 do STF não podem ser analisados, porque não se enquadram na disposição do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00357-2007-181-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): ISAC CARDOSO DAS NEVES (GO - 18632)
Recorrido(a)(s): RICARDO GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): JANIRA NEVES COSTA (GO - 6320)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2007 - fls. 145; recurso apresentado em 10/09/2007 - fls. 305).
Regular a representação processual (fls. 25).
Satisfeito o preparo (fls. 110/111).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a condenação ao pagamento de indenização em virtude de assédio moral.
Todavia, inviável a análise do recurso nesse tópico, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, porque o apelo da Empresa nem sequer foi conhecido diante da deserção constatada (fls. 142/143).
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Empresa alega que houve recolhimento do valor atribuído às custas processuais para os cofres públicos, não se podendo considerar deserto o seu Recurso Ordinário.
Consta do v. acórdão:
"Quanto ao preparo, embora o depósito recursal tenha sido devidamente realizado (fl. 111), a guia de recolhimento de custas processuais não fora corretamente preenchida (fl. 110), faltando-lhe a indicação tanto da Vara de origem, quanto do nome do reclamante, em desacordo com os arts. 790 da CLT e 1º do Provimento TST/CG nº 3, de 02.07.2004. Além disto, a referida guia contém o número de referência incorreto, "1505" ao invés de "8019". Registre-se que as custas recolhidas, por meio de guia DARF, exige o mínimo de formalidades hábeis a verificar a destinação do valor depositado, sob pena de não-conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente. Não conheço, pois, do recurso patronal e, em conseqüência do adesivo obreiro (art. 500, III, do CPC)." (fls. 142/143)
O aresto apresentado (fls. 151) é proveniente de Turma do Colendo TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservível ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00363-2005-054-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Recorrido(a)(s): MARCONI DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA (GO - 12527)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2007 - fls. 690; recurso apresentado em 21/09/2007 - fls. 714).
Regular a representação processual (fls. 71).
Garantido o Juízo (fls. 523).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de artigos infraconstitucionais.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00363-2007-221-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Recorrido(a)(s): ODAIRSO RODRIGUES DA CUNHA
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/07/2007 - fls. 186; recurso apresentado em 07/08/2007 - fls. 204).
Regular a representação processual (fls. 49/50 - mandato tácito - fls. 42/48).
Satisfeito o preparo (fls. 153/154 e 201).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DONO DA OBRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI e LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra a manutenção da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Aduz que teria celebrado contrato de empreitada com a 1ª Reclamada para a realização de obra certa, consistente na ampliação de seus prédios, sendo, portanto, a dona da obra.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, o reclamante prestava serviços nas dependências da recorrente, consoante contrato verbal de empreitada, firmado entre a recorrente e a primeira reclamada, fato, aliás, incontroverso. Tal "empreitada", todavia, reveste-se de algumas peculiaridades que acabam por não autorizar que se reconheça, a recorrente, como mera dona da obra, a saber:
- a empresa "empreiteira" prestava serviços há mais de cinco anos para à recorrente, no âmbito da construção civil (prova emprestada, fl. 45), o que já denota dúvida quanto às obras, se seriam certas ou de manutenção;
- os sócios da "empreiteira" não tinham idoneidade financeira, o que se verifica também na prova emprestada , à fl. 45, por estarem endividados, ante várias ações contra eles ajuizadas e por não terem condições de "tocar a obra", com atrasos de repasses da recorrente;
- engenheiros da recorrente davam suporte técnico às obras (fl. 45); e
- a recorrente detém, entre seus objetos sociais, o de "prestação de serviços na área de engenharia civil" (fl. 26).
Assim, o caso, nitidamente, é de contratação de empregados, por meio de empresa interposta, o que até acarretaria o reconhecimento do vínculo diretamente com a recorrente e, não data venia, a mera responsabilização subsidiária. Todavia, como o recurso é apenas da 3ª reclamada, mantenho a r. sentença." (fls.181/182)
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente decorreu do exame dos elementos de prova contidos nos autos, inclusive o próprio contrato social da Empresa, não se evidenciando, assim, a alegada contrariedade à OJ 191 da SBDI-1/TST ou ofensa ao art. 93, IX, da CR Os arestos transcritos às fls. 195/196 revelam-se inespecíficos, na medida em que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à evidenciada no caso sob exame (Súmula 296/TST). O primeiro julgado contido na página 195 não teve indicada a fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337, I, a/TST. Os paradigmas originários do Colendo TST (fls. 196/199) nem sequer podem ser objeto de análise, diante das disposições do art. 896, alínea a, da CLT.
Inviável cogitar-se, ainda, de violação do art. 5º, incisos II, e XXXV, da CF, visto que, in casu, qualquer ofensa ao mesmo apenas poderia ocorrer de modo reflexo, o que não se admite na presente via recursal, a teor do art. 896, alínea c, da CLT.
Por outro lado, a matéria não foi examinada sob o enfoque dos incisos XXXVI e LV do art. 5º constitucional, sendo inócua a alegação de infringência aos mesmos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00365-2007-008-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(a)(s): 1. LEANDRO FERREIRA DE SOUZA
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. LEONARDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 21074)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/10/2007 - fls. 130; recurso apresentado em 09/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 02).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00373-2004-201-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
Advogado(a)(s): ÉDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MARIA DE ASSIS
Advogado(a)(s): RITA ALVES LOBO DAS GRAÇAS (GO - 11809)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2007 - fls. 552; recurso apresentado em 19/09/2007 - fls. 561).
Regular a representação processual (fls. 52 e 54/55).
Garantido o Juízo (fls. 492).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, XXXVI; 114, § 3° e 195, I, II da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz que falece competência à Justiça do Trabalho para executar a contribuição para terceiros. Afirma também ter havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.
A Turma Julgadora entendeu com base nos artigos 114, VIII, da Constituição Federal e 876 da CLT que "(...) esta Justiça Especializada é competente para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias decorrentes das sentenças que proferir, estando incluída aí a cota de terceiros, que é parcela acessória e está sujeita à mesma forma de cobrança judicial destas últimas, nos termos do artigo 94 da Lei nº 8.212/91 (...)." (fls. 546).
Assim sendo, não se verifica violação direta e literal aos artigos 5º, XXXVI; 114, § 3º e 195, I, II, da CF , o que inviabiliza o seguimento do recurso neste particular.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegação(ões):
- violação do art. 153, III, da CF.
Sustenta que não é competência desta Especializada criar normatização sobre o recolhimento de Imposto de Renda e alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados está incorreta, devendo ser feita de acordo com as normas que regem a matéria.
A alegação de violação do art. 153, III, da CF é impertinente, visto que o acórdão recorrido não usurpa a competência legislativa da União ali prevista, não sendo possível o seguimento do presente Recurso de Revista sob esse argumento.
Vale ressaltar que o Recurso Revista não comporta alegação de infringência a Instrução Normativa da SRF de acordo com as disposições do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00404-2007-005-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s): IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
Advogado(a)(s): EDSON DE SOUZA BUENO (GO - 10665)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2007 - fls. 313; recurso apresentado em 10/09/2007 - fls. 333).
Regular a representação processual (fls. 90).
Custas processuais pagas e isenção do depósito recursal (fls. 271 e 302).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º da CF.
A Recorrente alega que "não existe no ordenamento jurídico brasileiro a figura do 'provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal' oriundo de pessoa jurídica de Direito Privado", sendo obrigatória a submissão ao concurso público constitucionalmente previsto.
Denota-se da leitura do v. acórdão atacado que não houve discussão explícita acerca da matéria em foco, estando ausente o requisito indispensável do prequestionamento, nos termos da Súmula 297/TST.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- violação do art. 37, caput, X, e 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que não é sucessora do CERNE, sendo uma Autarquia com autonomia administrativa e financeira devendo atuar dentro dos limites impostos pela Constituição Federal e que, a partir de 1º de janeiro de 2000, os seus servidores passaram a submeter-se ao seu próprio PCS. Argumenta que não é permitido conceder aumento salarial sem lei específica. Pondera, também, que a Resolução nº 008/90 é categórica ao afirmar que somente terá direito às progressões os servidores que estiverem trabalhando para o CERNE.
Consta do v. acórdão:
"No tocante à aplicação do Plano de Cargos e Salário do CERNE à sucessora, ressalto que como as empresas públicas sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorpora-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos arts. 10, 448 e 468 da CLT. Assim, não há de se falar em violação aos arts. 37, incisos II e X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial. Ademais, a recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar que o cumprimento da decisão a levaria a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Anoto que o fato de o empregado não estar efetivamente prestando serviços ao CERNE não constitui óbice para o percebimento das vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários. É certo que a letra 'a', do inciso XIII, da Resolução 008/90, afasta a aplicação do PCS para o empregado que esteja à disposição de outros órgãos, contudo, a autora não está à disposição de outro órgão, e sim, foi transferida para a AGECOM em decorrência da extinção do CERNE. Ressalto, ainda, que a existência de Plano de Cargos e Remuneração da AGECOM não afasta o direito às progressões postuladas, porque o PCR da AGECOM foi publicado em 06/06/2006 e as progressões referem-se a março de 2002, 2004 e 2006, portanto, são anteriores ao PCR" (fls. 306/307).
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento do PCS do CERNE devido à sucessão existente, com declaração de que não se trata de hipótese de acréscimo salarial e de que o novo PCR da Agecom não altera o direito do Reclamante por ter entrado em vigor após a data em que ele obteve o direito à progressão, não importa em agressão aos artigos 37, X, 169, § 1º, da CF e 16 e 21 da LC 101/2000.
Ressalta-se que a questão do percentual de 6% (fls. 329/330) não está fundamentada, haja vista que a Reclamada não encaixou suas alegações nas disposições do art. 896 da CLT, limitando-se a dizer que não existe amparo legal para sua aplicação.
CUSTAS PROCESSUAIS - ISENÇÃO
Alegação(ões):
A Recorrente alega que não houve prova pela Parte contrária acerca da alegação de que a Autarquia explora atividade econômica e, por isso, ela tem direito às prerrogativas da Fazenda Pública como isenção de custas processuais e de depósito recursal e o prazo recursal em dobro.
Neste tópico, percebe-se que a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do art. 896 da CLT, visto que a assertiva de ofensa a Lei Estadual e a Decreto não consta do citado dispositivo como hipótese legal para o cabimento de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00407-2007-081-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): ROOSEVELT SANTOS PAIVA (GO - 18975)

Recorrido(a)(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA
Advogado(a)(s): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS (GO - 7878)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2007 - fls. 160; recurso apresentado em 05/09/2007 - fls. 176).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação do art. 114 da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado sustenta que a Justiça do Trabalho não seria competente para julgar a presente ação em que se trata de vínculo estatutário com pessoa jurídica de direito público.
Consta do v. acórdão:
'"Em que pese o STF definir que a Justiça do Trabalho não seria competente para julgar as contratações de natureza administrativa, o mesmo não se aplica para os casos de contratação por tempo determinado contendo pedidos eminentemente celetistas (CC 7128/SC, Relator: Min. GILMAR MENDES; e ADI 3210/PR – PARANÁ, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO). Assim, constatando-se a natureza celetista da causa de pedir e pedidos, como no presente caso, fixa-se a competência da Justiça do Trabalho, conforme vem decidindo esse Egrégio Tribunal (ROs nºs 01607-2004-005-18-00-2; 00103-2005-052-18-00-3; 00036-2005-231-18-00-2; 00054-2005-082-18-00-0, dentre outros) (...) "' (fls. 154/155)
Inviável o seguimento do recurso neste tópico, diante da conclusão no sentido de que os pedidos contidos na inicial têm natureza trabalhista, de modo que resta firmada a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a questão, a teor do disposto no art. 114 da Constituição Federal.
Assim, pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação ao preceito constitucional indicado.
O aresto de fls. 166 é proveniente deste Tribunal, e o de fls. 167 trata de decisão monocrática proferida por Ministro do STF, em ação cautelar, de modo que são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
FGTS
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 473/STF.
- violação do art. 39, § 3º, da CF.
- violação do art. 59 da Lei n. 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
O Município Recorrente insurge-se contra a condenação no pagamento de FGTS, alegando que o Reclamante teria ocupado um cargo público e como servidor público não faria jus ao recebimento deste direito.
Acrescenta que o art. 19-A da Lei 8.036/90 seria formalmente inconstitucional, já que o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, veda tal direito ao servidor.
Consta do v. acórdão:
"Os argumentos do recorrente não prosperam, porque a exceção à regra do art. 37, II, da CF/88, é a contratação para cargo em comissão, o que não se trata da hipótese dos autos. Assim, a pretensão do empregador, in casu, foi, de fato, contratar, sem prévia observância do certame público, o que configura patente nulidade. Ao contrário de suas alegações, o procedimento patronal revela ferimento aos princípios da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho, porque ao trabalhador devem ser garantido os direitos mínimos, decorrentes de sua prestação laboral, uma vez que, se assim não fosse, é que restaria violado o princípio da isonomia. Por conseguinte, não há de se falar na inconstitucionalidade suscitada. De igual modo, não se cogita da ofensa ao art. 59 da Lei nº 8.666/90 e à Súmula nº 473 do STF, tendo em vista que a contratação em foco trata-se de um típico contrato de trabalho, ao qual se devem conferir as garantias mínimas, pelos mesmos motivos retro-referidos." (fls. 157/158)
Como se vê, a Turma Regional entendeu que o Reclamante não tinha sido previamente aprovado em concurso público para ingressar no serviço público, nem ocupava cargo comissionado, pelo que declarou a nulidade do contrato de trabalho havido com o Município Reclamado e deferiu o pagamento do FGTS devido em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00411-2007-052-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FABRÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): HEBERT BATISTA ALVES (GO - 25999)
Recorrido(a)(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA (GO - 7691)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2007 - fls. 200; recurso apresentado em 05/09/2007 - fls. 206).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 164).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta ser devido o pagamento do intervalo intrajornada com acréscimo de 50%.
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, únicas alegações constantes das razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00419-2007-004-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(a)(s): FELYPE ROBSON ARAÚJO SILVA
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Terceiro(a)(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. (ADESIVO)
Advogado(a)(s): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES (GO - 22193)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/08/2007 - fls. 207; recurso apresentado em 06/09/2007 - fls. 215).
Regular a representação processual (fls. 41/43).
Satisfeito o preparo (fls. 153/154 e 214).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 331 e 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
- violação dos arts. 3º da CLT e 71, § 1º, da Lei 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o Reclamante não seria seu empregado, por não estarem presentes os requisitos caracterizadores da relação empregatícia, acrescentando que esse vínculo em virtude de ausência de prévia aprovação em concurso público encontraria óbice na Constituição Federal. Diz, ainda, que, tratando-se de ente público, a Súmula 331, IV/TST não lhe seria aplicável.
Consta do v. acórdão:
"A ora recorrente contratou a primeira reclamada para execução de serviços ligados à sua atividade-meio, consoante se vê do contrato de fls. 118/128. Destaque-se que não foi objeto de contestação a alegação do reclamante de que ele era empregado da primeira reclamada (LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA), e de que trabalhou em proveito da segunda reclamada durante todo o período do vínculo realizando os serviços mencionados acima. Ainda que os serviços contratados pela recorrente não se insiram no seu objetivo social, não integrando a sua atividade-fim, é certo que a recorrente se utilizou de empresa interposta para a consecução de seus objetivos empresariais (...) O tomador dos serviços terceirizados deve ser responsabilizado pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo prestador de serviços justamente porque terceirizou os serviços mas colheu os frutos do trabalho alheio. Sustentar o contrário significa admitir a transferência dos riscos empresariais para o prestador e, em última análise, para o próprio trabalhador. Não é admissível que o tomador dos serviços esquive-se da responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, com o devido respeito às opiniões em outro sentido. Finalmente, examina-se a assertiva de óbice à

pretensão do autor, supostamente representado pelo artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93. A propósito, transcrevo parte do voto do Min. Milton de Moura França, proferido nos autos do IUJRR- 297751/96 (julgado em 11/09/2000), que veio a a nova redação do inciso IV do enunciado 331 do TST (...) Diante de todo o contexto, em sendo a tomadora dos serviços responsável pela fiscalização da empresas contratadas que lhes prestam serviços, deve zelar para que elas cumpram as leis, especialmente, as trabalhistas, sob pena de responder, objetivamente, pelos prejuízos causados aos trabalhadores das empresas prestadores dos serviços, justificando tal entendimento pelo fato que o ente público que contrata com empresa inidônea comete culpa in eligendo e/ou in vigilando. Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, tenho como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor." (fls. 203 e 205)
Destaca-se, inicialmente, que, ante a restrição do art. 896, § 6º, da CLT, somente as alegações de contrariedade à súmula do TST e de violação constitucional podem ser examinadas.
Contudo, constata-se que a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do recurso a teor da Súmula 333/TST.
Ressalta-se, apenas para argumentar, que tanto o art. 37, II, da Carta Política, como a Súmula 363/TST cuidam de vínculo empregatício com o ente público, matéria que nem sequer foi debatida.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00454-2007-151-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(a)(s): RÔMULO PEREIRA DA COSTA (GO - 5822)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO RIBEIRO LEÃO
Advogado(a)(s): . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/07/2007 - fls. 165; recurso apresentado em 09/07/2007 - fls. 166).
Regular a representação processual (fls. 11 e 128).
Desnecessário o preparo (fls. 132).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
MULTA
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 578 e 600 da CLT, 9º, 14, 143 e 144 do CTN, 128, 460 e 512 do CPC, 412 e 413 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que é legal a cobrança de multa, correção monetária e juros relativos ao pagamento em atraso da contribuição sindical, com base no art. 600 da CLT. Alega que a contribuição referente ao ano de 2001 não estaria prescrita e que o valor dos honorários advocatícios deve ser aumentado, sendo devidos em virtude da mera sucumbência.
Todavia, tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, incabíveis as alegações de violação à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os julgados apresentados para confronto de teses, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00460-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): NÁDJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA (GO - 21867)
Recorrido(a)(s): SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/08/2007 - fls. 419; recurso apresentado em 31/08/2007 - fls. 433).
Regular a representação processual (fls. 187).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação dos arts. 37, II, § 2º da CF.
Argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do v. acórdão:
"(...) a contratação do reclamante ocorreu antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há que se falar na violação do seu artigo 37, inciso II, enquanto que, por força da sucessão atípica havida entre o CERNE e a recorrente, houve o enquadramento no cargo de Administrador C.
Outrossim, não demonstrou a reclamada tratar-se de progressão vertical, vedada pelo diploma constitucional.
Daí extrai-se a ilação de que não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal.
Portanto, nego provimento ao recurso." (fls. 411)
A Turma regional consignou que não houve prova de ascensão funcional vedada pela Constituição Federal, pelo que não se vislumbra ofensa aos preceitos constitucionais invocados, nem contrariedade à súmula 363/TST.
Não se conhece de divergência com súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a, da CLT).
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- violação do art. 37, X, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pela empresa pública sucedida (CERNE). Defende que na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária, de autorização em lei específica. Aduz que não haveria mais razão para se aplicar o PCS do CERNE aos servidores advindos daquele órgão após o advento do PCR da AGECOM (Lei 15.690/2006) e que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários.
Consta do v. acórdão a seguinte ementa:
"De início, registre-se que este Egrégio Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, considerando que a Lei Estadual 13.550, de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGECOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei). Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECOM).
(...) , nem mesmo o PCR/AGECOM altera a questão.
(...) nada obstante a implementação do PCR/AGECOM, o que importa para o deslinde da questão é que neste processo se pleiteia progressão horizontal automática prevista em diploma da empresa pública relativa a períodos anteriores à existência de plano próprio da autarquia sucessora. Embalde, portanto, a alegação de impossibilidade de o empregado se beneficiar de plano de cargos e salários oriundo do CERNE.
É cediço que quando o Poder Público admite empregados no regime celetista, deve submeter-se à legislação trabalhista, equiparando-se em direitos e obrigações ao empregador privado.
Logo, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorporou-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos artigos 10, 448 e 468 da CLT.
Restam incólumes os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial." (fls. 412/414)

O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento do PCS do CERNE, com declaração de que não se trata de hipótese de acréscimo salarial e de que o novo PCR da Agecom não altera o direito do Reclamante por ter entrado em vigor após a data em que ele obteve o direito à progressão, não importa em agressão aos artigos 37, X, da CF e 16 e 21 da LC 101/2000.
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, parágrafo único, Lei 1.060/50.
Sustenta que o Reclamante não faria jus aos benefícios da assistência judiciária por receber salário bem superior ao dobro do mínimo legal, não estando preenchidos os requisitos legais.
Consta do v. acórdão:
"É certo que o reclamante percebe valor superior a duas vezes o mínimo legal. Mas não há qualquer elemento nos autos a comprovar que essa remuneração lhe permite arcar com as despesas do processo sem prejuízo de sustento próprio ou de sua família. Ressalte-se que o § 3º do artigo 790 Consolidado dispõe que são merecedores das benesses da gratuidade aqueles que percebam valor inferior a dois mínimos legais 'ou' aqueles que declararam a miserabilidade jurídica. A lei consolidada não está a exigir os dois requisitos concomitantes.
(...) a recorrente não elidiu, por qualquer meio de prova, a declaração de fl. 28 em que o reclamante afirma que os custos da demanda importarão prejuízos ao seu sustento ou de sua família, razão pela qual, nego provimento ao apelo autárquico." (fls. 416)
Como se vê, o Acórdão concluiu que o Autor faz jus à assistência judiciária conforme o disposto no art.790 da CLT, não havendo que se falar em violação ao art. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00476-2007-005-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Recorrido(a)(s): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA (GO - 17419)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/09/2007 - fls. 190; recurso apresentado em 14/09/2007 - fls. 195).
Regular a representação processual (fls. 7).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 106).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
O Recurso de Revista anexado às fls. 191/194 encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente limitou-se a defender a constatação do direito às horas extras postuladas, sem, no entanto, reportar-se aos pressupostos específicos do apelo sob exame, como previsto no art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00487-2007-013-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): RANIERE CARNEIRO OLIVEIRA
Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2007 - fls. 529; recurso apresentado em 12/09/2007 - fls. 537).
Regular a representação processual (fls. 196/198 e 498/501).
Satisfeito o preparo (fls. 424/425 e 536).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, X, da CF.
- violação dos arts. 927 do CCB, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Recorrente sustenta que a prova testemunhal deve ser desconsiderada, uma vez que não ficou provada nenhuma ofensa à honra do Autor para justificar a indenização por danos morais.
Consta do v. acórdão:
" Nos demais casos, em que estão em jogo outras justas causas tais como desídia, indisciplina, insubordinação, mau procedimento, abandono de emprego e outros questões de ordem patrimonial, entendo que o patrão não pode prestar a informação desabonadara (sic), porque isso vai contra a dignidade da pessoa humana, princípio que é resguardado na Carta Magna vigente. Explico : com tal atitude o antigo patrão priva o empregado e sua família da própria subsistência, porque é certo que o empresário não vai contratar empregado com má referência, demitido por justa causa revelada. Penso que, nesse caso, a atitude correta seria o patrão recusar-se a dar qualquer informação. Entendimento contrário seria anuir com comportamento que impede o empregado de mudar de vida. O empregado já foi punido e sofreu com a demissão, agora ser punido novamente com uma informação desabonadora não é justo, pois esse comportamento pode jogá-lo na criminalidade. Depois, a própria carteira de trabalho do trabalhador possibilita o futuro empregador conhecer todos os antigos patrões, com o conseqüente histórico da vida funcional, uma vez que os carimbos contêm CNPJ, razão social, endereço. Conhecido esse histórico, o novo contratante pode diligenciar no sentido de obter o endereço e telefone do antigo empregador, ainda que o empregado não tenha fornecido qualquer dado a respeito, e, caso fosse admitida o fornecimento ilimitado de qualquer informação desabonadora verbal, ainda que verdadeira, isso seria frustar totalmente a vedação de anotação da justa causa na CTPS, o que, por óbvio, não foi a intenção do legislador. A matéria é interessante e não pude encontrar doutrinadores que a tivessem abordado, razão pela qual tive que refletir muito a respeito para chegar a essa conclusão. A Consolidação das Leis do Trabalho foi expressa apenas com relação à vedação de justa causa ou informação desabonadora na CTPS, cabe então à doutrina e jurisprudência resolver as demais questões aplicando a Justiça, eqüidade e acima de tudo o bom senso." (fls. 522/523).
A conclusão da Turma está em conformidade com o conteúdo probatório produzido nos autos, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00501-2007-001-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RONALDO FERREIRA EGÍDIO
Advogado(a)(s): WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO (GO - 16756)
Agravado(a)(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/09/2007 - fls. 171; recurso apresentado em 08/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00543-2007-013-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Recorrido(a)(s): LARISSA DE ALMEIDA MEDEIROS
Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
Terceiro(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/08/2007 - fls. 269; recurso apresentado em 05/09/2007 - fls. 276).
Regular a representação processual (fls. 57/59).
Satisfeito o preparo (fls. 214, 215 e 275).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a tese de inexistência de responsabilidade subsidiária, sob o argumento de que não teriam sido constatados os requisitos da subordinação e da pessoalidade.
Consta do v. Acórdão:
"Considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra prestada pela reclamante; que os serviços eram essenciais para a BRASIL TELECOM e, provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas da obreira, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula nº 331 do TST" (fls. 264).
Conforme se depreende, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente decorreu da constatação de que a mesma se utilizava da mão-de-obra prestada pela Autora, tendo participado da relação jurídica processual, estando o v. acórdão regional, portanto, em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não havendo que se falar em contrariedade ao referido verbete sumular.
A argüição de dissenso com os paradigmas transcritos nas razões recursais, às fls. 273/274, por seu turno, afigura-se inviável, visto que referidos julgados abordam hipóteses em que foi destacada a ausência de labor nas dependências do tomador dos serviços, matéria sobre a qual não houve pronunciamento no v. acórdão impugnado, o que atrai o óbice da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
DEFIRO o pedido formulado às fls. 277/278, ressaltando que na capa dos autos já consta como advogado da Teleperformance CRM S.A. o nome do Dr. Eduardo Valderramas Filho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00565-2007-013-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SALVIANO LUIZ BAIÃO
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Recorrido(a)(s): HOSPITAL BURITI LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2007 - fls. 240; recurso apresentado em 11/09/2007 - fls. 259).
Regular a representação processual (fls. 16).
Dispensado o preparo (fls. 238).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação do art. 159 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante pleiteia indenização por danos morais provocados pelo Empregador, alegando que "Restou comprovado que o Recorrido expôs o Recorrente a execração pública dentro do Hospital Buriti, eis que foi convocado e lá prestou depoimento (como se o Recorrido fosse autoridade) e deste depoimento já concluiu e saiu denegrindo o nome, a imagem e o caráter do Recorrente. As atitudes do Reclamado, tanto na esfera trabalhista, quanto na esfera penal, foram por demais DANOSAS à MORAL e IDONEIDADE do mesmo." (fls. 254) - grifos no original.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, sendo o reclamante o primeiro suspeito, como responsável que era pelo dinheiro e pela recepção, a qual tinha controle sobre todos os atendimentos, no caso, aqueles objeto da fraude, é perfeitamente admissível que o reclamado fizesse uma queixa contra tal empregado, antes de tentar apurar os fatos internamente. Não é demais salientar que a instauração de inquérito policial é um direito que assistia à reclamada, já que ela constatou a existência de irregularidades no local em que o autor laborava, tendo agido dentro dos limites de seu poder diretivo e hierárquico. Por outro lado, não há nenhum elemento de convicção apto a evidenciar que a reclamada tenha participado da divulgação de comentários lesivos à honra e à imagem do autor, ou de que tenha agido com o intuito abusivo de atingi-lo em sua esfera moral, tanto que o próprio Relator enfatiza que o reclamado não causou dano moral". (fls. 236/237).
A conclusão da Turma foi no sentido de inexistência do dano moral, razão pela qual não há que se falar em violação dos preceitos legais e constitucionais referidos.
Aresto que não indica sua fonte de publicação não serve para o confronto de teses, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00568-2005-251-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO (DF - 7511)
Recorrido(a)(s): VALDOMIRO SOARES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ VIEIRA (GO - 22681)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2007 - fls. 359; recurso apresentado via fax em 04/09/2007 - fls. 373 - e original, em 05/09/2007 - fls. 387).
Regular a representação processual (fls. 252).
Garantido o Juízo (fls. 68/69 da CPE 09129-2006-009-10-00-0).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENHORA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, LIV, da CF e dispositivos infraconstitucionais.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra a penhora efetivada, pedindo a substituição dos bens sustentando que pertenceriam a outras empresas, e que a execução deveria observar a gradação legal, bem como impugna a avaliação dos bens penhorados, alegando que foram subavaliados.
Consta do v. acórdão:
"(...) não conheço do apelo quanto à substituição dos bens penhorados: a executada alega que os bens pertenceriam a empresas não integrantes de seu grupo econômico, sendo assim, não tem interesse em resguardar patrimônio de terceiros; outrossim, o fundamento de não observância da gradação legal não figurara nos embargos à execução (fls. 240/251), constituindo-se, agora, em inovação à lide.
(...) Destarte, conheço, tão-somente, quanto aos valores atribuídos aos bens penhorados.
(...) Nesta Especializada, o oficial de justiça avaliador é auxiliar do juízo e os atos por ele praticados gozam de fé pública, não tendo os documentos de fls. 261/262, o poder de desmerecer a avaliação levada a efeito pelo servidor, porquanto

embasada no estado de conservação dos bens, além de se levar em consideração a dificuldade de se encontrar licitante, em eventual praça.
(...) Assim, em face da ausência de demonstração de erro ou dolo na avaliação, prevalece a do oficial de justiça avaliador, a quem compete este procedimento, nos termos do art. 721 da CLT." (fls. 355/356)
De início, inviável a análise do recurso quanto ao pedido de substituição dos bens penhorados e de observância da gradação legal, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, pois nem sequer conheceu do Agravo de Petição com relação a estes pontos.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a Turma regional manteve a avaliação dos bens realizada pelo oficial de justiça fundamentando que a Recorrente não conseguiu provar a existência de erro ou dolo na avaliação, razão pela qual não se verifica ofensa ao art. 5º, LIV, da CF.
Enfim, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, 'c').
HORA EXTRA
DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 368/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
"Também por inovação, não conheço quanto ao imposto de renda, visto que nos embargos pleiteou-se a majoração para R$21.735,18, sem observância do FGTS e, no agravo, pede-se a majoração para R$27.300,85, com observância do FGTS.
Por fim, não conheço do recurso quanto às horas extras, por ausência de delimitação dos valores impugnados, bem como dos documentos de fls. 330/331 e 340/341, por desatenderem à Súmula nº 8 do C. TST." (fls. 355)
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre as matérias, tendo deixado de conhecer do Agravo de Petição com relação a estas questões.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00569-2007-012-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): MICAEL LUIZ FERREIRA VINHAL
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso de fls. 312/315 (acórdão publicado em 26/07/2007 - fls. 311; recurso apresentado em 02/08/2007 - fls. 316).
Regular a representação processual (fls. 229 - mandato tácito).
Satisfeito o preparo (fls. 287/288).
Não conheço do recurso interposto às fls. 317/321, tendo em vista a ocorrência da preclusão consumativa.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, IV, XXXV, XXXVI, LV da CF e de dispositivos infraconstitucionais.
Sustenta a Recorrente que deveria ter sido concedido prazo para sua regularização processual e que o indeferimento de seu recurso ofenderia os princípios do duplo grau de jurisdição, do contraditório e da ampla defesa.
Consta do v. acórdão:
"(...) o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente foi juntado em fotocópia, sem autenticação, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.
(...) Apesar de terem sido apresentados no original, os substabelecimentos de fls. 233/234 e 235 não convalidam o ato originalmente viciado pela inobservância da forma estabelecida em lei.
Registre-se, ainda, que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula 383 do C. TST, o qual comungo:
Assinale-se, à guisa de remate, não estar configurado mandato tácito.
Apelo não conhecido por irregularidade de representação." (fls. 308/309)
Como se vê, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 383/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00576-2007-008-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVO S.A.
2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. ALEX GOMES RIBEIRO
3. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CÉSAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI (GO - 26055)
3. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recurso de: VIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/07/2007 - fls. 353; recurso apresentado em 31/07/2007 - fls. 360).
Regular a representação processual (fls. 181/183).
A ausência de comprovação do pagamento do depósito recursal, uma vez que a referida guia não veio aos autos, torna o recurso deserto.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls. 256 e 260).
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 23/07/2007 (fls. 353) e o recurso somente foi apresentado em 02/08/2007 (fls. 371), ou seja, após expirado o octídio legal (em 31/07/2007).
Registre-se que o Relatório de Verificação de Transmissão de fls. 370 não se presta a aferição da tempestividade do presente recurso, porquanto o documento transmitido não se encontra nos autos. O fax foi passado para a Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, fax 06239013317, diversa da autorizada Diretoria de Serviço de Cadastramento Processual, conforme dispõe o art. 34, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional.
Nesse sentido é a jurisprudência do Colendo STF, conforme decisão proferida no AG.REG.NA RECLAMAÇÃO Nr. 4468, Relatora Min. Cármen Lúcia, verbis:
" (...)A jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que a tempestividade dos atos processuais é aferida pela oportuna apresentação das petições recursais na Seção de Protocolo e Informações Judiciais, sendo irrelevante a data em que foi postada nos correios, ou mesmo a data em que foi recebida em setor administrativo diverso.

6. Na assentada de 31.10.1989, nos autos do Recurso Extraordinário n. 116.386-ED-AgR/DF, por maioria, a Primeira Turma decidiu que:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TEMPESTIVIDADE. O Protocolo do Supremo Tribunal Federal constitui o único registro hábil a aferição da tempestividade dos atos processuais praticados no âmbito desta Corte. Disso resulta que o ingresso de petição recursal em setor administrativo diverso, ainda que ocorrido em tempo oportuno, não se revela apto a descaracterizar a extemporaneidade do ato processual, se a protocolização que a ele corresponder for efetivada após o decurso do prazo respectivo. Agravo regimental improvido”. (RE 116.386-ED-AgR/DF, Relator para o acórdão o Ministro Celso de Mello, Primeira Turma, DJ 27.8.1992, grifos nossos)

Na mesma linha são os seguintes julgados: AI 495.154-AgR-ED/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ 8.4.2005; AI 507.266-AgR/SP, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 4.2.2005; AI 398.397-AgR-ED/SP, Rel.

Min. Carlos Velloso, Segunda Turma, DJ 4.4.2003; AI 395.867-AgR-AgR-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, Segunda Turma, DJ 1º.8.2003; AI 368.200-AgR-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, Primeira Turma, DJ 2.8.2002; e RE 261.534-AgR-ED-ED/MG, Rel. Min. Maurício Corrêa, Segunda Turma, DJ 13.6.2003."
Ademais, o recurso encontra-se deserto, pois a lei exige um depósito a cada novo recurso (Súmula 128/I/TST).
Consta da r. sentença: "Custas, pelo reclamado, no montante de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00 " (fls. 247).
A E. Turma decidiu: "Reduzo o valor arbitrado à condenação para R$ 9.000,00, com custas processuais no importe de R$ 180,00" (fls. 351).
Depositados R$ (4.808,65, fls. 312) em sede de recurso ordinário, deveria a recorrente ter observado, na interposição do recurso de revista, o valor teto de R$ 9.617,29 ou o suficiente para garantia do juízo.
No entanto, a recorrente não efetuou qualquer deposito a este título. Logo, o recurso está deserto, nos termos da Súmula 128/I/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/mrp
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00593-2006-006-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MYRZZA DE MELO PAZ
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/06/2007 - fls. 638; recurso apresentado em 02/07/2007 - fls. 653).
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 450).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º ,III, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, LV, da CF.
- violação do art. 32 da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante expressa inconformismo com a condenação de seus procuradores, de forma solidária, ao pagamento da multa por litigância de má-fé.
Deve ser destacado, in casu, que não existe interesse nem legitimidade do Reclamante para se manifestar contra a condenação imposta aos seus Advogados, o que inviabiliza o exame das argüições de ofensa aos preceitos constitucionais e legal citados bem como dos arestos transcritos nas razões recursais (fls. 647/650). O Autor não se insurgiu expressamente contra a decisão que lhe impôs a multa por litigância de má-fé, não cabendo apreciar a matéria em relação a ele.
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Consta do v. acórdão:
" Não tem validade a cláusula do ACT que estipulou intervalo intrajornada de 40 minutos, por redundar em vulneração às disposições do art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988. Com efeito, o intervalo intrajornada para repouso e alimentação, por seu caráter protetivo, atinente à higiene, saúde e segurança do trabalho, constitui norma de ordem pública, imune à negociação coletiva.
Tal entendimento, a propósito, está consagrado no col. TST, por meio da OJSDI-1 nº 342 (...)
A lei autoriza a redução do intervalo intrajornada apenas e tão-somente quando atendidos os requisitos previstos no §3º, do art. 71, da CLT: a) autorização do Ministério do Trabalho; b) existência de refeitórios; e c) empregados não sujeitos a labor extraordinário.
Portanto, nos dias em que a Reclamante esteve submetida ao cumprimento de sobrelabor nem mesmo a Portaria da DRT valida a redução do intervalo intrajornada.
Não concedido parcialmente o intervalo destinado ao descanso e alimentação, justifica-se a indenização pelo período total, por não atendida a finalidade. Incide aqui a OJSDI nº 307 (...)
Reformo para deferir indenização de 1 hora referente ao intervalo intrajornada, com adicional de 50%, sem reflexos, por sua natureza salarial. Impende salientar que a indenização somente será devidas nos dias de efetivo labor e em que a autora houver prestado labor extraordinário, conforme se apurar em liquidação, haja vista que nos demais a redução encontra respaldo na autorização concedida pela DRT." (fls. 598/599).
A Turma decidiu em sintonia com as OJ's 307 e 342/SDI-I/TST e não contrariamente a elas, o que impede o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (OJ 336/TST). Salienta-se que, nos dias em que não houve labor extraordinário, esta Corte levou em consideração a norma do art. 71, § 3º, da CLT (autorização do MT), não merecendo guarida a assertiva de violação de tal preceito.
Os arts. 282 do CPC e 840 da CLT e a Súmula 268/TST, indicados às fls. 639, tratam de tema alheio ao debate dos autos, sendo inviável a sua apreciação, neste particular.
Cabe destacar que as alegações constantes da petição de fls. 655 não podem ser consideradas como parte do recurso, diante da intempestividade de sua juntada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00595-2006-012-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Agravado(a)(s): ANTEIR FERREIRA MARTINS
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/09/2007 - fls. 910; recurso apresentado em 04/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 103).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00597-2007-005-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): F. DANTAS ATACADISTA E VAREJISTA DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA.
Advogado(a)(s): HERÁCLITO ZANONI PEREIRA (DF - 11050)
Recorrido(a)(s): JOÃO PEREIRA DA MOTA JÚNIOR
Advogado(a)(s): SEVERINO BEZERRA DA SILVA (GO - 19074)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2007 - fls. 100; recurso apresentado em 21/09/2007 - fls. 109).
Regular a representação processual (fls. 54).
Satisfeito o preparo (fls. 51, 74 e 73).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
A Empresa alega que não foi analisada a questão, suscitada por intermédio dos Embargos de Declaração, referente ao depoimento do Autor, no qual ele teria revelado a ausência de requisitos para a configuração do liame de emprego. Considera, assim, ter havido negativa de prestação jurisdicional.
Ressalta-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
E, ainda, a teor da OJ nº 115 da SDI, a assertiva em tela não pode ser analisada sob o enfoque dos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da CF.
Por outro lado, constata-se que a Turma, respaldada no conteúdo fático-probatório dos autos, inclusive com transcrição de trechos de depoimentos testemunhais e pessoal, expôs claramente os motivos que nortearam a conclusão alcançada, com demonstração da presença dos elementos configuradores do vínculo empregatício (fls. 85/88), sendo que, quando do julgamento dos Embargos Declaratórios, a Turma demonstrou que a insurgência manifestada pela Parte não tinha pertinência. Portanto, o que se constata é o inconformismo da Parte com o desfecho da lide e não negativa de prestação jurisdicional, estando intacto, portanto, o art. 93, IX, da CR.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00612-2007-012-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): PRISCILLA ANTUNES PONTES (GO - 20069)
Recorrido(a)(s): LÚCIA HELENA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO (GO - 21075)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2007 - fls. 175; recurso apresentado em 18/09/2007 - fls. 184).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II, § 2º, da CF.
O Recorrente sustenta que a sua condenação na obrigação de recolher FGTS, mesmo sendo declarado nulo o contrato trabalho que existiu entre as partes, por ausência de concurso público, afronta o que preconiza o art. 37, II e § 2º da Constituição Federal e o entendimento consubstanciado na Súmula 363 do Colendo TST.
Consta do v. acórdão:
"A hipótese já se encontra pacificada no âmbito trabalhista, por meio da Súmula nº 363 do C. TST (...). Vale observar que, em relação ao FGTS, o art. 19-A da Lei nº 8.036/90, incluído pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, prevê, expressamente, que: 'É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo nas hipóteses previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário'. Saliente-se que a discussão cabível, acerca da irretroatividade de tal norma, alcançaria, tão-somente, a declaração judicial da nulidade do contrato e, não, os depósitos do FGTS, visto que a redação é clara ao determinar que eles são devidos por todo o contrato (declarado nulo mas mantido o direito ao salário). Reformo, para deferir à reclamante os depósitos do FGTS em sua conta vinculada durante todo o contrato ". (fls. 171/172).
O posicionamento regional encontra-se em perfeita sintonia com a Súmula 363/TST, sendo inviável o prosseguimento da Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00614-2005-005-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO
Advogado(a)(s): 1. ALETH NÍVIA SILVA DI OLIVEIRA (GO - 16458)
Recorrido(a)(s): 1. MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
2. NELSON ROBERTO MULLER
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/07/2007 - fls. 102; recurso apresentado em 31/07/2007 - fls. 114).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Desnecessário o preparo, tendo em vista que não houve condenação para a Recorrente.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de dispositivos legais.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Assim, visto que a Recorrente não alegou qualquer violação direta a norma da Constituição Federal, é inviável o seguimento do presente recurso.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00639-2006-011-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ARIOVALDO FERREIRA MENDES
2. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOSIAS MACÊDO XAVIER (GO - 7409)
2. EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)
Recorrido(a)(s): 1. PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
2. ARIOVALDO FERREIRA MENDES
Advogado(a)(s): 1. EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)
2. JOSIAS MACÊDO XAVIER (GO - 7409)
Recurso de: ARIOVALDO FERREIRA MENDES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/09/2007 - fls. 970; recurso apresentado em 19/09/2007 - fls. 1029).
Regular a representação processual (fls. 114).
Custas processuais a cargo da Reclamada (fls. 941).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegação(ões):
- violação do art. 37, caput, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com a v. decisão regional que afastou a falta grave, porém entendeu que a despedida do Autor foi motivada, não se podendo falar em reintegração. Alega que as Empresas Públicas sofrem restrições tanto na contratação quanto na demissão de empregado público, não podendo agir discricionariamente.
Consta do v. acórdão:
"Em tal contexto, mostra-se suficiente, como sanção pelo comportamento faltoso, a perda do emprego ao qual o Reclamante dedicou 15 anos de sua existência. Destarte, dou provimento ao recurso, neste ponto, convertendo a ruptura em

dispensa 'sem justa causa', devendo ser registrada como data da dispensa, já considerada a projeção do aviso prévio (...)." (fls. 934).
Como se percebe, a dispensa do Reclamante foi motivada, não merecendo guarida a assertiva de violação ao art. 37, caput , da Lei Maior.
Os arestos que não indicam suas fontes de publicação não podem ser analisados (fls. 996/997, 998, 1002 e 1002/1003), ante o que estabelece a Súmula 337/TST.
Julgado proveniente do STJ (fls. 992/993), igualmente, não serve ao confronto de teses (art. 896 da CLT). Os demais paradigmas são inespecíficos, pois, in casu , a demissão foi motivada e não discricionária (Súmula 296/TST).
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
LAUDO PERICIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 361/TST.
- violação dos arts. 405 e 435 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor entende que o adicional de periculosidade lhe é devido, uma vez que se ativava em trabalho externo, estando constantemente em área considerada de risco. Pondera que o laudo pericial é tendencioso, contraditório e incompleto e que teve seu direito de defesa cerceado, pois foi impedido de questionar o perito sobre fatores relevantes.
Consta do v. acórdão, no tocante ao tema cerceamento de defesa:
"Entendo, todavia, que o fato de o julgador alertar a parte quanto aos riscos da perícia não importa em pré-julgamento, não caracterizando cerceamento do direito de defesa, até porque tais riscos estão previstos em lei (art. 790-B, da CLT). Em relação às contradições que o Recorrente diz existir entre o corpo do laudo e as respostas dos quesitos, não se mostram capazes de invalidar aquele, nem implicam prejuízo processual, porquanto o recurso devolve a matéria ao Tribunal, e tais falhas, se existentes, poderão ser visualizadas na análise do conteúdo do laudo, por ocasião da apreciação de mérito. Quanto à possível existência de omissões e à tendenciosidade do expert, há apenas alegações, destituídas de prova. O fato de ter sido realizada visita somente a dos postos indicados também não invalida o laudo, vez que não há indicação de distinção entre as atividades exercidas, e estas estão descritas no relatório técnico. Destarte, rejeito a prefacial, remetendo à análise meritória os argumentos expendidos contra a conclusão da perícia técnica". (fls. 923)
Com relação ao adicional, ficou consignado que:
"Como se vê, e consta ressaltado na r. sentença, o Reclamante 'não mantinha contato permanente com inflamáveis, nem de forma intermitente, embora comparecesse aos postos de combustíveis e transitasse por áreas de riscos, em 'oportunidades e momentos de acompanhamento de desempenho de vendas em ambiente de escritório; não estando envolvido diretamente e habitualmente nas operações' (...) Não há contradição no laudo pericial, e não há prova de inidoneidade do Perito designado (...) Ademais, a cláusula 14ª do ACT 2005/2006 não se aplica ao Recorrente, por se referir a situação diversa (...)." (fls. 939/940).
Não se vislumbram as afrontas apontadas, pois a conclusão da Turma foi a de que não houve falhas na elaboração do laudo pericial.
Arestos que não citam suas fontes de publicação, bem como Súmula de TRT não são passíveis de apreciação.
O aresto de fls. 1015 diz que é desnecessário o contato permanente, enquanto que este Colegiado entendeu que o Autor não mantinha contato com inflamáveis nem de modo intermitente Verificada situação diversa daquela ocorrida nos autos, deve-se observar a lição da Súmula 296/TST. O verbete sumular referido, igualmente, não provoca dissenso jurisprudencial, porque ficou constatado que inexistia trabalho em área de risco.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
Os precedentes trazidos ao cotejo são imprestáveis, haja vista que não fazem menção às suas fontes de publicação ou repositórios autorizados de jurisprudência, o que atrai a aplicação da Súmula 337/TST.
Já as decisões oriundas do STJ não estão inseridas na alínea a do art. 896 da CLT, sendo impossível o seu exame.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/09/2007 - fls. 970; recurso apresentado em 20/09/2007 - fls. 1058).
Regular a representação processual (fls. 6/7).
Satisfeito o preparo (fls. 1041 e 1040).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESPEDIDA IMOTIVADA
Alegação(ões):
- violação do art. 482, j, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o entendimento regional, o qual, mesmo tendo declarado que ocorreu a falta grave, deferiu o pedido de conversão da despedida em "sem justa causa".
Consta do v. acórdão:
"Tal fato, conforme ressaltado pelo julgador, foi efetivamente grave, entretanto, entendo que, analisado no contexto em que ocorreu e sem perder de perspectiva o brilhante histórico funcional do Reclamante, não se mostra suficiente para apagar, inexoravelmente, os longos anos de bons serviços prestados. Ora, quinze anos de bons serviços, com demonstração de grande zelo e dedicação, valores reconhecidos pela empresa, inclusive com premiações, não podem ser 'deletados' por um único erro, decorrente de um momento de fúria, ainda que a situação não justificasse a atitude extremada. Isto porque, até a ocorrência da agressão, não se tem notícia de um único fato desabonador da conduta do Reclamante na empresa, conforme declarações do preposto (...) Ademais, diante das peculiaridades do caso, necessária a averiguação da conduta assumida pela vítima da agressão, para aferição de possível concorrência de culpa no incidente, a fim de se ponderar adequadamente, as conseqüências da conduta faltosa (...) Com se vê do acima relatado, a vítima reconheceu que 'faltou diálogo de ambas as partes', o que levou ao desentendimento. É certo que as empresas primam hoje pela excelência no atendimento de seus clientes, e o Reclamante, no cumprimento de suas tarefas como Assessor Comercial, deveria interceder pelos clientes, até porque o mercado é muito competitivo, havendo inúmeras bandeiras disputando os postos de combustíveis, que são uma fonte inesgotável de lucros. Desse modo, a falta de comprometimento do Sr. Uanderson, que deixou de atender a uma solicitação do colega (Reclamante) que pedia informações reclamadas por um cliente, sem nenhum motivo, não é justificável. Realmente, conforme afirmado nas razões recursais, o Reclamante estava defendendo os interesse, tanto dos revendedores quanto da Reclamada, não sendo justa a atribuição de sua culpa exclusiva no incidente, vez que não houve punição do outro empregado (...) Com efeito, considerando os seus 15 anos de casa, com relevantes serviços prestados à empresa, o ato faltoso cometido, ressalte-se, no afã de defender os interesses da Companhia, não tem o condão de apagar os méritos anteriormente angariados. Os documentos acostados às fls. 243/255 (cartas de autoria do Presidente do Sindipetro, Sindiposto e dos proprietários dos postos atendidos pelo Reclamante), comprovam não só a presteza no atendimento aos clientes, como também, a intensa atuação na defesa dos interesses da empresa. No mais, os certificados acostados aos autos (fls. 268/283), em especial os de fls. 270, 275 e 283, demonstram a constante dedicação do Reclamante, no que pertine ao aperfeiçoamento profissional. Em tal contexto, mostra-se suficiente, como sanção pelo comportamento faltoso, a perda do emprego ao qual o Reclamante dedicou 15 anos de sua existência. Destarte, dou provimento ao recurso, neste ponto, convertendo a ruptura em dispensa 'sem justa causa', devendo ser registrada como data da dispensa, já considerada a projeção do aviso prévio, 22/02/2006". (fls. 928/934).
Tendo concluindo a Turma que o conjunto probatório dos autos não revela a falta cometida pelo Obreiro como grave o suficiente para levar à demissão por justa causa, é inviável falar-se em ofensa ao permissivo legal indigitado.
Inespecíficos os arestos de fls. 1037/1038, tendo em vista que não abordam as questões levadas em consideração nestes autos, ou seja, o excelente histórico funcional do Obreiro durante 15 anos de serviços prestados, bem como o seu esforço em aperfeiçoar-se profissionalmente e a ausência de sua culpa exclusiva no fato, o que atrai a incidência da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00740-2005-013-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Recorrido(a)(s): MARLENE FELIPE DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ELBER CHAVES DE OLIVEIRA (GO - 2511)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2007 - fls. 915; recurso apresentado em 19/09/2007 - fls. 923).
Regular a representação processual (fls. 473 e 802).
Garantido o Juízo (fls. 839).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, XXXVI, LIV, LV, da CF e de dispositivos infraconstitucionais.
Argüi nulidade por ausência de homologação dos cálculos.
Consta do v. acórdão:
"(...) o processo do trabalho não deve se valer, em caráter analógico, da norma do artigo 331, § 1º, do CPC, porquanto, como esclarecido, dispõe de regra própria, a qual não obriga o Juiz a proceder a homologação, mas apenas faculta-lhe tal procedimento. Prevendo tal norma (artigo 879, § 2º, da CLT) apenas uma faculdade, e à míngua de dispositivo legal que trate a homologação como condição à exigibilidade do título, como defende a embargante, inexiste ofensa à regra dos artigos 586, caput, e 741, II, do CPC." (fls. 910).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
A Turma Regional entendeu que a CLT apenas faculta a homologação dos cálculos, sem tratá-la como condição de exigibilidade do título, de forma que sua ausência não viola os incisos XXXVI, LIV, LV, do art. 5º da Constituição Federal.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CÁLCULOS
JUROS DE MORA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, XXXVI, LIV, LV, da CF e de dispositivos infraconstitucionais.
Sustenta que devido a sua natureza civil, a indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho deveria observar os juros moratórios aplicáveis às verbas cíveis e não àqueles específicos para créditos trabalhistas.
Consta do v. acórdão:
"O entendimento deste relator é no sentido de que a indenização pro danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho configura típico direito trabalhista, visto que é a existência do vínculo de emprego que justifica a imposição ao empregador do dever de indenizar os danos sofridos pelo empregado durante a prestação de serviços e em decorrência desta.
(...) Ora, se é trabalhista a natureza das verbas postuladas, não há de se cogitar na aplicação das regras que norteiam a incidência dos juros de mora nas lides de caráter civil, devendo a matéria ser regulada pelos dispositivos aplicáveis nesse ramo especializado do Poder Judiciário, os quais se encontram insculpidos no art. 39 da Lei nº 8.177/91, tal como observado pela contadoria judicial(fl. 823)." (fls. 893 e 895)
Como já dito, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional. Já no tocante ao inciso II do art. 5º constitucional, tem-se que ele contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
A Corte consignou que a indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho são de natureza trabalhista e como tal devem observar os juros moratórios específicos para estes créditos, de modo que restam incólumes os incisos XXXVI, LIV, LV, do art. 5º da Constituição Federal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00846-2007-013-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): COUTINHO E PATROCÍNIO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)
Recorrido(a)(s): LUIZ HENRIQUE NUNES DE BARROS
Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/09/2007 - fls. 195; recurso apresentado em 13/09/2007 - fls. 207).
Regular a representação processual (fls. 24).
Satisfeito o preparo (fls. 171/172 e 206).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação da Lei nº 6.494/77 e do Decreto nº 87.497/82.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional, única alegação constante das razões recursais, razão pela qual não merece exame o Recurso patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00884-2007-009-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DJALMA DUARTE DE SOUZA
Advogado(a)(s): LEONARDO GONÇALVES BARIANI (GO - 15084)
Recorrido(a)(s): EXTRA ATACADÃO SECOS E MOLHADOS LTDA.
Advogado(a)(s): MARINA NUNES DE OLIVEIRA (GO - 23969)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2007 - fls. 91; recurso apresentado em 19/09/2007 - fls. 97).
Regular a representação processual (fls. 05).
Dispensado o preparo (fls. 66).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões):
- violação do art. 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que a decisão regional está contrária às provas produzidas nos autos, tendo o próprio preposto confirmado a existência da relação de emprego, restando ferido o art. 3º da CLT.
Consta do v. acórdão:
"Nesse contexto, conclui-se que a reclamada se desincumbiu de provar o fato impeditivo alegado em contestação (art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC), pois a prova oral demonstra que ela não exercia sobre o reclamante poderes de direção, comando e controle, caracterizadores da subordinação jurídica, que é o traço basilar da relação empregatícia". (fls. 88).
Declarando o acórdão a inexistência dos requisitos do art. 3º da CLT com apoio nas provas dos autos, não há que falar em relação de emprego. Permanece incólume, portanto, o preceito legal em tela.
Deve ser salientado que a matéria é de cunho fático-probatório, sendo vedado o seu reexame nesta fase processual, nos termos da Súmula 126/TST.
Aresto que não indica sua fonte de publicação é inservível ao confronto de teses (incidência da Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00885-2006-181-18-01-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CLEONICE MARIA DE SOUZA FERREIRA
Advogado(a)(s): NÚBIA NOVAES TAVEIRA (GO - 17958)
Recorrido(a)(s): EUCRINE MESQUITA SILVA
Advogado(a)(s): EDLENE GONÇALVES PEREIRA (GO - 19759)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2007 - fls. 130; recurso apresentado em 10/09/2007 - fls. 136).
Regular a representação processual (fls. 25 (autenticação de fls. 08)).
Dispensado o preparo (fls. 118).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o deferimento de indenização por danos morais à Autora, transcrevendo arestos que reputa discrepantes.
Todavia, arestos provenientes do mesmo Órgão Julgador não servem para o confronto de teses (art. 896/CLT e OJ nº 111/SBDI-1/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.

assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00941-2007-007-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS (GO - 23242)
Recorrido(a)(s): LUIZA MARIA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2007 - fls. 274; recurso apresentado em 10/09/2007 - fls. 293).
Regular a representação processual (fls. 30).
Relativamente ao preparo, entretanto, embora pagas as custas (R$100,00 - fls. 252) e efetuado o depósito alusivo ao Recurso Ordinário (R$ 4.808,65 - fls. 253), caberia à Recorrente, no prazo recursal pertinente, comprovar o recolhimento do depósito relativo ao Recurso de Revista, observando o valor arbitrado à condenação na r. sentença de fls. 236/241 (R$5.000,00), o que não se evidenciou, tornando o recurso deserto
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00958-2005-011-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ANTÔNIO GOMES DA SILVA
2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
2. VILMAR DE SOUZA CARVALHO (GO - 17820)
Recorrido(a)(s): 1. BANCO DO BRASIL S.A.
2. ANTÔNIO GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. VILMAR DE SOUZA CARVALHO (GO - 17820)
2. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Recurso de: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2007 - fls. 1302; recurso apresentado em 12/09/2007 - fls. 1320).
Regular a representação processual (fls. 24 e 1162).
Custas pelo Reclamado (fls. 1152).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante considera ter havido negativa de prestação jurisdicional e cerceio em seu direito de defesa, sob o argumento de que, embora suscitada por intermédio de Embargos Declaratórios, não houve manifestação sobre a questão relativa à nulidade do ato do pedido de dispensa e à inexistência de prova técnica da sua incapacidade.
Consta do v. acórdão:
"Não houve desconsideração da perícia, que atestou a incapacidade mental do Reclamante para o pedido de demissão. O laudo foi reputado suplantado pelos demais elementos de prova constantes dos autos (art. 436/CPC), inclusive o depoimento do Reclamante em juízo. Não cabe a discordância com a análise das provas, que não podem ser reexaminadas nos Embargos, tampouco as violações legais e constitucionais apontadas. Por último, assinala-se que constitui inovação recursal, de que não se conhece, a tese de inversão do ônus da prova referente à rescisão do contrato de trabalho." (fls. 1298)
Consoante demonstrado acima, o v. acórdão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo sido esclarecido, por intermédio do acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos, as questões suscitadas pela Parte, não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados ou em cerceio ao seu direito de defesa.
Ressalta-se que, a teor da OJ nº 115 da SDI, não cabe exame da alegação de divergência jurisprudencial.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 5º , 166, I, IV e VI, 168, parágrafo único e 177, I e II, do CC, 8º da CLT e 436 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Autor alega que a Turma deixou de considerar prova técnica inequívoca da sua incapacidade para pedir demissão, não existindo nos autos outros elementos probatórios que infirmem o laudo pericial. Diz, ainda, que houve coação do Banco para que o Reclamante se demitisse. Considera, por fim, que a demissão foi nula, pedindo sua reintegração.
Consta do v. acórdão:
"Não ocorre dúvida sobre a doença mental que atingiu o Reclamante e que se agravou com o assalto de que foi vítima no trabalho. Esse estado psicológico do Reclamante está relatado em vários documentos médicos trazidos aos autos, além da perícia realizada no feito. Não existe, contudo, demonstração de deficiência mental que viciasse a declaração de vontade manifestada na demissão, a despeito da conclusão pericial. Consta da inicial que o Reclamante '... foi obrigado pelo contexto da situação e acontecimentos fáticos ocorridos durante a sua relação de trabalho com o Reclamado a formalizar pedido dispensa, na forma da carta protocolizada no Banco em 16.08.2004.'. Com efeito, o Reclamante demitiu-se por injunção de seus próprios atos, como endividamento além das posses, e o fez consciente de que era a melhor escolha, diante de virtual dispensa por justa causa, por essa e outras infrações cometidas no trabalho. O depoimento pessoal do Reclamante revela que não houve coação do banco para sua demissão. Ele estava cônscio do ato praticado, não obstante o desequilíbrio emocional de que pudesse padecer. As afirmações prestadas na instrução permitem ver que a demissão não foi ato de desatino do Reclamante (...) As afirmações transcritas são provas seguras de decisão consciente do Reclamante de afastar-se do trabalho. Comprovam igualmente que ele se sentia pressionado pelas irregularidades que praticava fora e dentro da empresa. Também a carta de demissão evidencia que o desligamento do Reclamante não fora ato que fugisse do controle da razão. O documento desvela o senso crítico na avaliação das conseqüências da resilição contratual, ao elencar os motivos do ato (fl. 318). Cita-se ainda, contra a tese da incapacidade para resolver o contrato de trabalho, a assistência sindical prestada ao Reclamante na rescisão contratual. O ato homologatório não refere circunstância que pusesse em dúvida a lucidez do trabalhador. A ressalva constante do documento fala em pressão psicológica sobre o Reclamante, fato que ele negou no depoimento pessoal (fl. 328-v). Por último, cumpre observar o fato salientado na sentença, de que o Reclamante não foi declarado interdito. Ingressou em juízo por si mesmo e demonstrou ter plena capacidade para agir, como se nota em seu depoimento pessoal. A despeito da conclusão pericial de distúrbio mental grave do Reclamante e de ausência de entendimento quando do pedido de demissão, prevalecem, pela maior relevância jurídica, os elementos de prova antes analisados. " (fls. 1258/1261)
Observa-se que o entendimento adotado pela Turma foi embasado nas provas e circunstâncias fáticas dos autos, que demonstraram que o Autor, no momento da demissão, não estava incapacitado, não se evidenciando, portanto, afronta aos dispositivos legais indigitados. Ademais, entendimento diverso demandaria o revolvimento do teor fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
O art. 5º, II, da CR contém princípio de ordem genérica que não admite afronta direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista (alínea c do art. 896 da CLT).
Inespecíficos, por outro lado, os arestos colacionados. O primeiro paradigma apresenta tese genérica, não configurando dissenso. O outros julgados narram fatos distintos daqueles ocorridos nos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: BANCO DO BRASIL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2007 - fls. 1302; recurso apresentado em 12/09/2007 - fls. 1343).
Regular a representação processual (fls. 1338 e 1340).
Satisfeito o preparo (fls. 1152, 1185, 1184, 1267, 1341 e 1342).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e LIV, e 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT.
O Banco sustenta que o acórdão regional permaneceu contraditório, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, não tendo sanado o vício relativo à questão de as normas de segurança haverem sido desrespeitadas.
Consta do v. acórdão:

"A culpabilidade do Reclamado pelo dano moral sofrido pelo Reclamante, vítima de assalto à mão armada na agência bancária onde trabalhava, foi reconhecida pela ineficiência do sistema de segurança, ao permitir a incursão dos ladrões mediante seqüestro da família do gerente. Não vem ao caso a alegação do Embargante de que o acórdão menciona a presença de alguns dos dispositivos de segurança legalmente exigidos (Lei n. 7.102/83). Importante é o funcionamento do sistema de segurança, o que não ocorreu no caso segundo as provas analisadas." (fls. 1299)
Em observância à OJ nº 115/SBDI-1/TST, somente será analisada, neste tópico, a assertiva de ofensa aos arts. 93, IX, da CR e 832 da CLT.
Por outro lado, observa-se que o v. acórdão que apreciou os Embargos de Declaração esclareceu a questão suscitada pela Parte, demonstrando a ausência de contradição. A decisão reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, não se podendo falar em violação dos preceitos indigitados.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
VALOR DA CONDENAÇÃO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 1º e 2º da Lei nº 7.102/88, 333, I e II, 350 do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta não ser devida indenização por dano moral suportado pelo empregado que foi vítima de assalto à agência bancária onde trabalhava. Aduz que a responsabilidade pela segurança é do Estado e que cumpria as normas de segurança, sendo que o assalto ocorreu não por falha no sistema, mas porque os assaltantes estavam com a família do gerente.
Consta do v. acórdão:
"Incontroverso que houve o assalto à mão armada ao banco e que o Reclamante, na condição de tesoureiro, ficou sob a dominação dos agentes. Segundo o relato das fls. 295/297, que não foi impugnado, essa situação prolongou-se além de uma hora, devido à abertura programada do cofre. O fato foi confirmado pela testemunha ouvida em juízo (Guido Ferreira) (...) Segundo a conclusão da perícia realizada no feito, o roubo no banco foi fator de agravamento do estado psíquico do Reclamante (depressão), assim como os transtornos causados pelas dívidas por ele contraídas (fl. 1083). De forma que, além da agressão psicológica, o Reclamante tinha doença preexistente que se agravou pelo assalto sofrido. Lê-se na perícia: 'O AUTOR apresenta DEPRESSÃO GRAVE E TRANSTORNO DO ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO, doenças mentais adquiridas durante suas atividades laborativas na RÉ.' (fl. 1090). E ainda: '- As doenças mentais do AUTOR (DEPRESSÃO GRAVE e TRANSTORNO DO ESTRESSE PÓS-TRAUMÁTICO) estão em Remissão Parcial, tornando o mesmo INCAPAZ PARA O TRABALHO.' (fl. 1094). Evidenciada, nesses termos, a grave ofensa à integridade mental do Reclamante, que é suficiente para caracterizar o dano moral. Segundo o relato testemunhal acima, o assalto com armas de fogo se deu mediante incursão dos assaltantes à agência bancária, após terem seqüestrado a família do gerente. A respeito do sistema de prevenção a assalto do Reclamado, percebe-se apenas a presença de equipamentos de filmagem na agência, pela descrição do roubo apresentada pelo Reclamante (fl. 296). O ingresso dos assaltantes mediante seqüestro do gerente e de seus familiares pôs em xeque a segurança da agência bancária onde ocorreu o assalto. A ineficiência do sistema de segurança permitiu o ataque dos ladrões em época em que estava em voga esse tipo de roubo. Deduz-se dos fatos que o Reclamado não cumpria as medidas impostas pela Lei n. 7.102/83 (art. 1º), segundo as alterações da Lei n. 9.017/95, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros. Não prospera o argumento da defesa de que a segurança no caso seria devedor do Estado. A norma legal citada indica que a segurança dos empregados e dos clientes é dever da instituição bancária. Evidenciada a negligência do Reclamado pelo descumprimento das normas legais de segurança bancária (art. 1º da Lei n. 7.102/83), de que resultou o dano ao bem-estar do Reclamante, como atestado pela perícia, surge a obrigação de indenizá-lo pelo prejuízo moral sofrido nos termos do art. 159 do Cód. Civil de 1916 e dos arts. 5º, V e X, e 7º, XXVIII, da Constituição Federal." (fls. 1262/11265)
Não se vislumbram as violações apontadas, uma vez que a Turma, com base nas provas dos autos, entendeu existente o dano moral sofrido pelo Obreiro e concluiu que o Banco teve culpa em virtude de não adotar todas as medidas preventivas contra assaltos.
No tocante ao art. 5º,II, da CF, especificamente, tem-se que, se violação houvesse, essa seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso.
Inespecíficos os arestos colacionados quanto à caracterização do dano, visto que, a par de os paradigmas não abordarem exatamente os mesmos fatos ocorridos nos autos, a Turma concluiu que houve prova efetiva do dano causado ao Obreiro, bem como da culpa da Empresa (Súmula 296/TST). O segundo, quarto e sexto arestos não puderam ser confrontados por não terem sido fornecidas as respectivas fontes de publicação, nos termos da Súmula 337,I,TST.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação do art. 5º, II , da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado não se conforma com o deferimento de horas extras, argumentando que não se poderia ter aplicado a inversão do ônus probatório, que houve pagamento de horas extras e que as FIPs não apresentam horários invariáveis.
Consta do v. acórdão:
"As Folhas Individuais de Presença (FIP), por não trazerem os registros de entrada e saída, não prevalecem sobre a prova testemunha. A presunção de cumprimento do horário assinalado nas FIP cede à prova constituída pelas declarações testemunhais. Inviável também a prevalência do ponto eletrônico, implantado após a abolição das FIP, dada a burla usada para viciar o sistema, como comprovou a testemunha. Em face da ineficácia dos registros de ponto, a prova testemunhal mostra-se satisfatória para comprovar a jornada alegada na inicial." (fls. 1255/1256)
Impertinente a argüição de afronta aos preceitos legais referidos, tendo em vista que o entendimento da Turma foi de que houve prova da jornada alegada.
Não há como se analisar a alegação de contrariedade à Súmula 338/TST, diante da ausência de tese explícita a respeito do tema (Súmula 297/TST).
Conforme dito anteriormente, no tocante ao inciso II do art. 5º da Lei Maior, se vulneração houvesse, essa dar-se-ia de modo apenas oblíquo e não direto, o que não autorizaria o seguimento da Revista.
Os arestos trazidos para o cotejo não indicam suas fontes de publicação, não sendo passíveis de exame, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00961-2006-251-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO (DF - 4764)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO DA SILVA BRAZ DE SANTANA
Advogado(a)(s): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES (GO - 5777)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/09/2007 - fls. 253; recurso apresentado em 03/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01020-2006-002-18-00-6 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RELVA MARIA FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s): 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): 1. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
2. RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 18/07/2007 - fls. 337; recurso adesivo apresentado em 26/07/2007 - fls. 378).
Regular a representação processual (fls. 19).
Desnecessário o preparo (fls. 316).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões):
- violação do art. 92 do CCB.
Inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria relativa a honorários advocatícios. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01050-2006-081-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS DA SILVA (GO - 6386)
Recorrido(a)(s): 1. REGINA LÚCIA COSTA ARAÚJO
2. BANCO DO BRASIL S.A.
3. GASPAR RODRIGUES ROCHA
Advogado(a)(s): 1. LUIZ CORRÊA BRITO (GO - 14093)
2. CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC (GO - 18114)
3. PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR (GO - 14069)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual.
O ilustre advogado que subscreveu o Recurso de Revista de fls. 269/284, Dr. Luiz Carlos da Silva, não detém poderes para representar a Parte recorrente.
Ocorre que a procuração de fls. 6 veio aos autos em fotocópia sem a necessária autenticação, como previsto no art. 830 da CLT, sendo oportuno destacar que, de acordo com a Súmula 383, II,TST, é "Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau ".
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01076-2007-008-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): CÉLIO RODRIGUES DE MATOS
Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2007 - fls. 195; recurso apresentado em 10/09/2007 - fls. 209).
Regular a representação processual (fls. 17/19).
Satisfeito o preparo (fls. 175/176).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXVI, 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, §§ 3º e 4º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados. Pondera, ainda, que não pode ser condenada a pagar o total da hora relativa ao intervalo, mas apenas o período faltante.
Consta do v. acórdão:
"A r. sentença deferiu a pretensão em consonância com a jurisprudência solidificada na Orientação Jurisprudencial nº 342 da Eg. SBDI-I do C. TST (...) Portanto, razão não assiste à reclamada ao invocar a existência de norma coletiva autorizando a redução do intervalo para se eximir ao respectivo pagamento, eis que essa matéria caracteriza direito indisponível, que não admite flexibilização por acordo ou convenção coletiva de trabalho, conforme jurisprudência pacificada na mais alta Corte trabalhista, de modo que a autorização constante do artigo 7º, XIII, da CF/88, deve ser interpretada em consonância com o inciso XXII do mesmo artigo, ou seja, não se estendendo a flexibilização às normas de higiene e segurança da relação de emprego (...) E mesmo a autorização dada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 47, de 30 de maio de 2003 (fl. 118), não exime a empresa de tal ônus, haja vista que determinado por esta norma que fossem observadas as disposições do artigo 71, § 3º, da CLT, o que não se aplica ao reclamante, em virtude da realização habitual de horas extras. Registre-se que deve ser observado o pagamento de 1h por dia, haja vista que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da Eg. SBDI-1 do C. TST, mesmo no caso de o intervalo ser parcialmente concedido, é devido o pagamento de todo o período de descanso legalmente previsto." (fls. 192/193)
A Turma Regional decidiu em sintonia com as Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII, da CF), pelo que não se verifica afronta aos dispositivos constitucionais mencionados.
Ademais, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01350-2006-005-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 21224)
Recorrido(a)(s): JOANA D'ARC SANTANA
Advogado(a)(s): KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES (GO - 25145)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2007 - fls. 508; recurso apresentado em 10/09/2007 - fls. 524).
Regular a representação processual (fls. 343/351, 488/497 e 521).
Satisfeito o preparo (fls. 522/523).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º,XXXV, LV e 93,IX, da CF.
- violação dos arts. 832 da CLT e 458, II, do CPC.
Os Reclamados argumentam que houve negativa de prestação jurisdicional, pois, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, o acórdão permaneceu contraditório quanto às questões de a segunda Reclamada não ter recursos próprios para sustentar o financiamento, não podendo, portanto, ser considerada financeira, bem como da aplicação da Súmula 55/TST.
Consta do v. acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos:
"De início, verifica-se que a alegação de contradição se assenta em uma premissa equivocada, pois em momento algum a Eg. Turma 'concluiu' que a verba proveniente dos financiamentos não vinha da embargante PROREVENDA, mas sim do UNIBANCO. Na verdade, foram os próprios reclamados que sustentaram que a PROREVENDA não tinha recursos próprios e que 'Os recursos para a concessão do financiamento eram do banco' (contestação, fl. 109), o que, aliás, foi repetido pelo preposto no depoimento registrado à fl. 413, quando diz que 'o recurso dos financiamentos era do Unibanco'. Portanto, quando

o v. acórdão embargado consigna que 'O fato de os recursos para a concessão dos financiamentos serem provenientes do Banco em nada beneficia a defesa; apenas reforça a compreensão de que o labor da reclamante aproveitava à entidade bancária' (fl. 468), estava tão somente analisando os argumentos de defesa, e não adotando conclusão contraditória com seus próprios termos. Note-se que a aplicação da Súmula nº 55/TST e o enquadramento sindical, com a natural extensão dos benefícios convencionais à autora, estão devidamente fundamentados no v. acórdão embargado, sendo que todas as alegações dos embargantes, quanto a esses aspectos, apenas evidenciam o inconformismo com o entendimento adotado." (fls. 504/505)
Vale ressaltar, inicialmente, que somente podem ser analisados os arts. 93,IX, da CR, 458 do CPC e 832 da CLT, em face do que preconiza a OJ nº 115/SBDI/TST. Por outro lado, não se vislumbram as afrontas apontadas, tendo em vista que, consoante se infere do trecho acima transcrito, a v. decisão atacada reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, referente a todas as matérias suscitadas, tendo sido prestados os esclarecimentos pertinentes e demonstrado a ausência de contradição.
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 55/TST.
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 224 e 511, § 3º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Os Réus afirmam que a Empregada não trabalhava para financeira ou para banco, não podendo ser equiparada aos bancários. Entendem que, caso seja reconhecida a equiparação, esta deve ser limitada à jornada especial dos bancários, nos termos da Súmula 55/TST, não se podendo estender outros direitos da categoria.
Consta do v. acórdão:
"Nesse contexto, resta claro que os serviços executados pela reclamante estavam, realmente, inseridos nas atividades-fim do primeiro reclamado (UNIBANCO), pois consistiam na promoção e no fomento das linhas de financiamento do Banco junto aos vendedores de empresas concessionárias de veículos. Ficou demonstrado nos autos que as atividades desenvolvidas pela PROREVENDA consistem, dentre outras, na prestação de aval e fiança em operações de crédito e/ou financiamento; agenciamento, corretagem e intermediação de financiamentos, exceto a corretagem imobiliária, e implantação de sistemas de crédito e cobrança (contrato social, cláusula 4ª, “a”, “b” e “j”, fls. 334/335), sendo que os seus empregados tinham a incumbência de promover e fomentar os financimamentos dos Bancos DIBENS e UNIBANCO – ambos do mesmo grupo econômico - junto às concessionárias, com a finalidade de estimular os vendedores a oferecerem a seus clientes, quando da compra de um veículo, a realização do negócio por meio de tais entidades bancárias. Portanto, a PROREVENDA atua no mercado financeiro intermediando negócios de financiamentos, em franca simbiose com as demais empresas do grupo UNIBANCO, equiparando-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT (Súmula n.º 55/TST). O fato de os recursos para a concessão dos financiamentos serem provenientes do Banco em nada beneficia a defesa; apenas reforça a compreensão de que o labor da reclamante aproveitava à entidade bancária. A alegação de que a reclamante não tinha poder final de aprovação e liberação de crédito também não altera o entendimento que vem sendo delineado, até porque a conclusão de negócios dessa natureza certamente depende de análise de outras instâncias administrativas e, ademais, não são todos os bancários que possuem tamanha autonomia. De igual forma, não tem pertinência a assertiva de que a reclamante não podia fazer cadastro para abertura de conta-corrente e poupança, porque, conquanto a PROREVENDA não opere como financeira, no sentido estrito do termo, o certo é que essas atividades não são as únicas realizadas por instituições desta natureza. O fato de a autora não ter realizado todas as atividades inerentes à função de bancário não afasta o seu enquadramento nesta categoria, pois o que importa é que o seu labor se dava em proveito do UNIBANCO, sendo que ambos pertencem ao mesmo grupo econômico. Logo, a reclamante tem direito à pretendida equiparação aos bancários e, por conseguinte, aos benefícios previstos nas CCTs juntadas com a inicial (fls. 46/48v.). E, estando a matéria fática suficientemente delimitada nos autos, devem ser julgados de imediato os pedidos formulados com base nas referidas normas coletivas." (fls. 467/469)
O entendimento regional de que, ao exercer atividade bancária, o trabalhador deve ser enquadrado como bancário, tendo ficado provado satisfatoriamente tal fato nos autos, não agride nenhum dos dispositivos legais e constitucionais indigitados.
Os arestos colacionados às fls. 518/519, assim como a Súmula 55/TST, são inespecíficos, pois mencionam apenas o reconhecimento da jornada bancária em virtude de ser o Empregador uma financeira, não abrangendo o outro fundamento utilizado pela Turma para deferir os direitos previstos na CCT, qual seja, a de que a Reclamante exercia atividade bancária em proveito do Banco Reclamado, devendo ser enquadrada naquela categoria (Súmula 23/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01373-2006-005-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): JONÍSIO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/09/2007 - fls. 476; recurso apresentado em 03/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01387-2001-011-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s): IRON BORGES FEITOSA
Advogado(a)(s): MAURO ABADIA GOULÃO (GO - 10601)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2007 - fls. 405; recurso apresentado em 18/09/2007 - fls. 414).
Regular a representação processual (fls. 68).
Garantido o Juízo (fls. 345).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EMBARGOS À EXECUÇÃO
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI, LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente pede que o acórdão seja conhecido, visto que a matéria impugnada foi devidamente delineada, ou seja, as horas extras que não foram deferidas na sentença, sustentando que os cálculos estariam ofendendo a coisa julgada.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, a matéria delimitada no agravo - inclusão, nos cálculos, de horas extras de períodos não contemplados na r. sentença exeqüenda – não impugna, inteiramente (ao contrário do alegado), os cálculos homologados. Sendo assim, a agravante deveria ter delimitado o quantum que entendia devido, indicando-o e permitindo 'a execução imediata da parte remanescente até o final' (art. 897, § 1º, CLT).
Lembro à agravante que tal pressuposto, apesar de intrínseco, é objetivo, não comportando flexibilizações de ordem subjetiva (v.g., facilidade ou dificuldade para a parte contrária apurar tais valores).
Não admito, pois." (fls. 385/386)
De início, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Diversamente do que alega a Recorrente, a Turma Regional deixou de conhecer do Agravo de Petição interposto em razão de a então Agravante não ter delimitado o quantum que entendia devido, pressuposto objetivo para conhecimento do referido recurso, e não por ter deixado de delinear a matéria impugnada, de modo que não se vislumbra afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal no acórdão recorrido.
Por outro lado, mostra-se inviável a análise do recurso no que diz respeito à alegada violação à coisa julgada (art. 5º, XXXVI, CF), visto que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria em razão de o agravo de petição sequer ter

sido conhecido. Assim, estando ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01407-2006-102-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CARLOS MAGNO GUIMARÃES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. FÁBIO LÁZARO ALVES (GO - 20151)
Recorrido(a)(s): 1. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
2. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): 1. MÉRCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)
2. MAURA MARIA DE FARIA (GO - 9876)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/08/2007 - fls. 275; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 285).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais a cargo dos Reclamados (fls. 222).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIÁRIAS
VALORAÇÃO DA PROVA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV, da CF.
- violação dos arts. 131, 333,I, II, do CPC e 818 da CLT.
O Reclamante sustenta que a decisão regional não se encontra em sintonia com o conteúdo probatório dos autos, já que ficaram demonstradas a existência da bonificação por leitura e a inexistência de pagamento de aluguel da motocicleta, sendo-lhe devida a verba indeferida. Alega que a natureza da bonificação é salarial e, por isso, deve integrar sua remuneração.
Consta do v. acórdão:
"Entretanto, data venia do d. juízo a quo, compulsando os autos, constato que a petição inicial e os recibos anexos à defesa são categóricos no sentido de que eram pagas duas verbas, as quais constavam como salário fixo e locação de veículo (diárias). A tese do obreiro, de que as diárias não eram diárias e sim bonificações (fl. 04), sem prova robusta disso, não passa de uma interpretação pessoal da própria parte interessada e nada comprova. A informação da outra testemunha, de que as diárias eram valoradas através de metas, por si só, nada prova sobre a suposta simulação. Assim, sem prova do ajuste de pagamentos além dos realizados, excluo as diárias da condenação e da remuneração, porque pagas, para o trabalho e não pelo trabalho, ficando, por conseguinte, prejudicada a análise do apelo obreiro, no particular. Reformo". (fls. 271/272).
Vê-se que o posicionamento regional não destoa do teor probatório dos autos, tendo a Turma consignado que ficou provado que havia salário fixo e diárias e que não ficou evidenciada a existência de bonificação, consoante pretendia o Autor, razão pela qual não procede a alegação obreira de ofensa aos permissivos legais indigitados.
Violação do art. 5º, LIV, da CR, se houvesse, teria ocorrido de modo meramente reflexo e não direto, o que não autoriza o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01595-2006-008-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA (GO - 14582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2007 - fls. 336; recurso apresentado em 10/09/2007 - fls. 346).
Regular a representação processual (fls. 41 e 273).
Satisfeito o preparo (fls. 309/310 e 345).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, LIV, LV e 37, caput, da CF.
- violação dos arts. 192, 194 e 253 da CLT.
A Reclamada alega que não é devido o adicional de insalubridade, pois não ficou provado que o Obreiro adentrava a câmara fria, sendo ele apenas auxiliar do açougueiro e que ela fornece todos os EPI's para proteção, observando, também, as normas de prevenção e riscos.
No tocante às horas extras decorrentes da não concessão de intervalos para empregados que entram na câmara fria, sustenta que não são devidas, bem como os seus reflexos, porque a função do Obreiro não era essa.
Consta do v. acórdão:
"Também restou provado que, para o desempenho da sua função, era necessário que o reclamante adentrasse a câmara fria. A Norma Regulamentadora da espécie é a de nº 15 e o seu Anexo 09 trata do agente insalubre 'frio'. E mais precisamente, o parágrafo único do art. 253, da CLT (...) É bem verdade que eram fornecidos os EPI´s e que estes eram adequados, mas houve ressalva clara no sentido de que '(...) eram adequados, entretanto a neutralidade não é total porque o trabalhador inspirava ar frio' (fl. 231). Além disso, em razão da exposição a esse agente insalubre, a norma legal é clara no sentido de que, laborando nessas condições, o empregado, a cada uma hora e quarenta minutos, deverá ter um intervalo de vinte minutos justamente com o objetivo de recompor a temperatura natural do corpo e adaptar o organismo. O laudo pericial noticiou que esse intervalo não era concedido. Assim, em que pese o fornecimento dos EPI´s e a sua adequação, nota-se que o empregado, em situações como esta, pela inspiração do ar, em temperatura climatizada artificialmente e inferior ao permitido por lei, se expõe a riscos. Também foi agravado o risco pela ausência de intervalos legalmente estabelecidos e com finalidade de assegurar a saúde do trabalhador (fl. 231). Logo, não atendia por completo a norma pertinente. Ante o exposto, mantém-se a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio (...)
HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE INTERVALO PELO
LABOR EM CÂMARA FRIA. REFLEXOS
Como analisado no tópico anterior, o reclamante laborava em ambiente insalubre, estando inserta a condição para a concessão do intervalo previsto no caput do art. 253/CLT e o reclamado limitou-se a essa argumentação." (fls. 330, 332 e 333)
Vê-se que a Turma analisou a matéria com suporte no teor probatório dos autos e na legislação pertinente à matéria, não se podendo falar em ofensa aos preceitos legais indigitados.
Não prospera a assertiva de afronta aos incisos do art. 5º da CF citados, pois, caso tivesse sofrido violação, essa teria ocorrido de modo meramente reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, nos termos da alínea c do art. 896 da CLT. Já o art. 37, caput, da CF trata de matéria alheia ao debate dos autos, não cabendo a sua apreciação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01650-2005-004-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A.
Advogado(a)(s): EDWALDO TAVARES RIBEIRO (GO - 12660)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CORREIA DA SILVA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/09/2007 - fls. 291; recurso apresentado em 13/09/2007 - fls. 312).
Regular a representação processual (fls. 36).
Garantido o Juízo (fls. 148 e 244).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI e LIV, da CF.
- violação dos arts. 467 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que teria sido condenada subsidiariamente, o que teria feito coisa julgada, somente podendo ser obrigada a efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos ao Reclamante após exauridos todos os bens do devedor principal.
Consta do v. acórdão:
"Diante da frustração em localizar o devedor principal ou bens passíveis de penhora, ou mesmo quando, a despeito de ser localizado, ele (o devedor principal) não efetua o pagamento nem oferece bens com vistas à garantia do juízo, resta correto o direcionamento da execução contra o devedor subsidiário, beneficiado que foi dos serviços prestados pelo credor trabalhista. Não se cogita da desconsideração da pessoa jurídica, com a penhora de bens dos sócios, quando há outra pessoa jurídica responsável subsidiariamente e passível de execução (...). Admitir o contrário seria o mesmo que anular a garantia prevista no Enunciado 331, IV, do TST, eis que, mesmo tendo sido reconhecida a responsabilidade subsidiária da agravante, o exeqüente ainda estaria sujeito a suportar o atraso decorrente de novas diligências, de resultados duvidosos" (fls. 283/284 e 287/288).
A execução em face da Recorrente, responsável subsidiária pelos créditos reconhecidos ao Autor por intermédio de sentença já transitada em julgado, decorre das disposições da Súmula 331, IV/TST, tendo sido ofertados à Recorrente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, não havendo que se falar, pois, em violação direta e literal do art. 5º, incisos XXXVI e LIV, da Carta Magna.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de ofensa à legislação infraconstitucional invocada no apelo e de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01686-2006-002-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WALDETE FRANCO DA SILVA
Advogado(a)(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)
Recorrido(a)(s): IVANILDO LEITE DE LIMA
Advogado(a)(s): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/09/2007 - fls. 166; recurso apresentado em 10/09/2007 - fls. 176).
Regular a representação processual (fls. 12).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
EMBARGOS DE TERCEIRO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXII e XXIII, e 183 da CF.
- violação dos arts. 5º da LICC, 1.046 do CPC e 1.228 e 1.238 do CCB.
A Recorrente opôs Embargos de Terceiro, sustentando que o bem penhorado é de sua propriedade e não da Executada.
Consta do v. acórdão:
"No caso vertente, não tendo comprovado a terceira-embargante, por intermédio de documentos hábeis, a condição de legítima proprietária do imóvel constrito, imperioso concluir-se pela subsistência da penhora, tal como fez, de forma acertada, o Exmº juiz a quo. Agravo de petição ao qual se nega provimento". (fls. 163).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.
A v. decisão atacada está em consonância com o teor probatório dos autos, não ficando evidenciado nenhum desrespeito às normas constitucionais indigitadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01714-2006-004-18-00-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
2. TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. DEZIRON DE PAULA FRANCO (GO - 21879)
2. RENATO MANUEL DUARTE COSTA (DF - 5060)
Recorrido(a)(s): 1. ARISTEU ONÓRIO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO (GO - 11999)
Recurso de: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2007 - fls. 1.042; recurso apresentado em 20/07/2007 - fls. 1.031).
Regular a representação processual (fls. 43).
Isento de preparo (Decreto-Lei nº 509/69 c/c Decreto-Lei nº 779/69).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, 5º, II, 22, 37, "caput" e incisos I, II, XIX e XXI, e 48 da CF.
- violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; 4º da LICC; 3º, 8º da CLT; 10, § 7º do Decreto-Lei nº 200/67, 18 do Decreto-Lei nº 509/69 e 265 do Código Civil.
- divergência jurisprudencial.
A ECT expressa inconformismo com a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta em face do inadimplemento dos créditos trabalhistas pela empresa contratada para a prestação de serviços.
Consta do v. acórdão:
"A recorrente é responsável porque, ao contrário do que quer fazer crer em suas razões recursais, embora contrate empresas mediante processo licitatório, deixa de, posteriormente, zelar pelo fiel cumprimento dos direitos dos trabalhadores que diretamente lhe prestam serviços. Assim, se a real empregadora deixa de cumprir suas obrigações trabalhistas, o tomador responde subsidiariamente, como beneficiário do trabalho executado, nos termos da citada súmula" (fls. 980).
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento deste Recurso de Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/09/2007 - fls. 1.042; recurso apresentado em 10/09/2007 - fls. 1.049).
Regular a representação processual (fls. 41 e 42).
Relativamente ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A regularidade do pagamento das custas processuais consiste no próprio objeto do recurso sob exame (fls. 1.043/1.047).
Quanto ao depósito recursal, observa-se que consta da r. sentença, às fls. 911, que foi arbitrado provisoriamente à condenação o valor de R$ 20.000,00. Assim, da análise do comprovante de depósito recursal juntado aos autos (fls. 1.048), constata-se que o recolhimento efetuado em 22/08/2007, no importe de R$ 9.617,29, é inferior ao fixado como limite pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho por intermédio do ATO.GDGCJ.GP.Nº 251/2007, de observância obrigatória a partir de 1º de agosto de 2007, no valor de R$ 9.987,56, o que importa na deserção do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD

/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01719-2006-004-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MARIA PEREIRA DA COSTA
Advogado(a)(s): CRISTINA ALVES PINHEIRO (TO - 3443)
Terceiro(a)(s): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 220; recurso apresentado em 13/08/2007 - fls. 231).
Regular a representação processual (fls. 94/95).
Satisfeito o preparo (fls. 78, 92, 93, 218 e 230).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, "caput", da CF.
A assertiva precípua de negativa de prestação jurisdicional, com ofensa aos arts. 5º, incisos II, LIV e LV, e 37, caput , da CF, afigura-se inviável, a teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1/TST.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, inciso II, da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT e 28 da Lei nº 8.078/90.
A segunda Reclamada argumenta que não existe amparo legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária, pois não havia vínculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.
Consta do v. acórdão:
"É incontroverso nos autos que o Reclamante prestou serviços para o Recorrente, em suas dependências (fl. 84). A responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços deve-se pelo fato de ser ele o beneficiário do trabalho prestado pelo obreiro, devendo ser onerado pelo inadimplemento da real empregadora, com relação às obrigações trabalhistas. É certo que o vínculo empregatício, no caso dos autos, formou-se com a 1ª Reclamada. No entanto, o Recorrente, como tomador dos serviços, responde subsidiariamente, nos termos do ítem IV do citado Enunciado nº 331 do TST (...) Verifica-se, assim, que a responsabilidade subsidiária não decorre do reconhecimento do vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora dos serviços, mas sim do contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora, e no descumprimento, por esta, das obrigações trabalhistas a seu cargo." (fls. 188/189)
De acordo com o exposto no v. acórdão regional, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da Recorrente, tomadora de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora de serviços, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o CARREFOUR.
Tal entendimento, portanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não se constatando a alegada afronta aos dispositivos legais e constitucional invocados no apelo.
Ressalta-se ainda, por elucidativo, que o art. 5º, inciso II, da CF contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
MULTA - ART. 477 CLT
Neste tópico, o inconformismo da Parte está, igualmente, sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 320, I, do CPC.
O Reclamado diz que "A revelia e confissão quanto à matéria fática não permite o reconhecimento de verbas incontroversas ." (fls. 228)
Consta do v. acórdão:
"Sendo revel e confessa a 1ª Reclamada, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, aplica-se ao caso, a Súmula nº 69 do C. TST, devendo ela ser condenada ao pagamento das verbas rescisórias, não quitadas na primeira audiência, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), devendo a 2ª Reclamada responder pelo seu cumprimento, de forma subsidiária." (fls. 198/199)
Conforme se depreende do trecho acima, a condenação ao pagamento da multa em epígrafe decorreu de ausência de contestação pela primeira Reclamada e da própria responsabilidade subsidiária atribuída à ora Recorrente, não havendo que se falar em violação do art. 320, I, do CPC.
O Recorrente menciona, ainda, no final das razões recursais, os arts. 818, 852-A e 852-B da CLT, sem contudo fundamentar sua alegação. Assim, considerando-se que os dispositivos citados não tratam de nenhuma das matérias aqui discutidas, revela-se inócua a assertiva de infringência.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01826-2006-121-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): WILSON JOSÉ DE RESENDE JÚNIOR (GO - 26048)
Recorrido(a)(s): JOANA D'ARC BORGES
Advogado(a)(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA (GO - 10567)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/09/2007 - fls. 375; recurso apresentado via fax em 19/09/2007 - fls. 385 - e original protocolizado em 21/09/2007 - fls. 395).
Regular a representação processual (fls. 24/25 e 366).
Satisfeito o preparo (fls. 304/305).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 114 e 195 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que não é da competência da Justiça do Trabalho a cobrança de contribuição devida a terceiro (INSS).
Consta do v. acórdão:
" (...) Em conformidade com o disposto no art. 114, VIII, da Constituição Federal, compete a esta Justiça Especializada a execução de ofício das contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais, das sentenças que proferir. E, como bem salientou o d. Juiz de 1º grau, 'a titularidade do crédito não se afigura em elemento definidor da competência material"(fls.315).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Consoante se infere do v. acórdão combatido, o posicionamento da Turma vai ao encontro da norma do art. 114 da CF, não se podendo falar em violação dos preceitos constitucionais indigitados.
INTERVALO INTRAJORNADA
ADICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 460 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Tendo em vista o que estabelece o § 6º do art. 896 da CLT, não é possível, in casu , o exame de alegações de ofensa à legislação infraconstitucional e de conflito pretoriano.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01842-2006-006-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Recorrido(a)(s): ADRIANO NOLETO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal afastou a eficácia liberatória dos acordos e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), a decisão interlocutória, in casu , não é passível de recorribilidade imediata, sendo inviável o seguimento do presente Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01857-2005-010-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUCIANO ALBERTO CARNEIRO
Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)
Agravado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/09/2007 - fls. 380; recurso apresentado em 04/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 06).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01877-2006-009-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): 1. CELÚCIA CESAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Agravado(a)(s): 1. JOSÉ CARLOS BOTELHO ULHÔA
2. CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
2. BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/09/2007 - fls. 102; recurso apresentado em 05/10/2007 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 09).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01900-2006-002-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR (GO - 21622)
Recorrido(a)(s): HUGO ASSIS SILVA
Advogado(a)(s): SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO (GO - 11999)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2007 - fls. 87; recurso apresentado em 17/09/2007 - fls. 96).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 363/TST.
- violação do art. 37, II e §2º, da CF.
O Recorrente sustenta que a sua condenação na obrigação de recolher FGTS, mesmo sendo declarado nulo o contrato trabalho que existiu entre as partes, por ausência de concurso público, afronta o que preconiza o art. 37, II e § 2º da Constituição Federal e o entendimento consubstanciado na Súmula 363 do Colendo TST.
Consta do v. acórdão:
"A contratação do reclamante não ocorreu com amparo no regime estatutário, porque não observadas as regras constitucionais necessárias para qualificá-lo como servidor público, principalmente a prévia aprovação em concurso público. Em outras palavras, a relação jurídica havida entre as partes litigantes não foi de natureza administrativa (estatutária), mas, sim, empregatício, e como o contrato de trabalho havido entre as partes foi celebrado com ausência de submissão do reclamante a concurso público, impõe-se declarar sua nulidade. Essa condição atrai a aplicação da Súmula 363/TST, sendo devido ao autor tão-somente o salário em sentido estrito, bem como os depósitos fundiários do período". (fls. 84).
O posicionamento regional encontra-se em perfeita sintonia com a Súmula 363/TST, sendo inviável o prosseguimento da Revista, a teor da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-02006-2006-002-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CRISTINA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR (GO - 24383)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/08/2007 - fls. 190; recurso apresentado em 03/09/2007 - fls. 209).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegação(ões):
- violação dos arts. 22, XXI, 24, § 2º, e 37,II, § 2º, da CF.
- violação do art. 1º, 6º, § 2º, da Lei Federal nº 10.029/00.

O Estado de Goiás alega que a Lei Federal nº 10.029/00 autorizou a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil, não se podendo falar em inconstitucionalidade da Lei Estadual. Sustenta que as contratações realizadas nos moldes da lei, que é o caso da Autora, afastam a possibilidade de aplicação de dispositivos da CLT.
O Reclamado sustenta que "(...)eventual existência de qualquer vício na contratação da recorrida não implicará a incidência da Súmula 363 do TST, porque não se trata de nulidade do contrato de trabalho decorrente da inobservância da exigência constitucional de prévia aprovação em concurso público, mas de inexistência de contrato de trabalho. " (fls. 204/205).
Consta do v. acórdão:
"A Lei Estadual nº 14.012/2001 não poderia ter ampliado esse prazo para três anos, como fez em seu art. 5º, caput (fl. 65), visto que isso implica invasão da competência privativa da União para legislar sobre 'normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares', prevista no art. 22, inciso XXI, da Carta Magna, sendo exatamente esse o motivo pelo qual a sua constitucionalidade vem sendo questionada no E. STF por meio da ADI-3608, requerida pelo Procurador-Geral da República. E essa circunstância revela o desvirtuamento do regime de prestação de serviço temporário instituído pela Lei Federal n° 10.029/2002, demonstrando que, desde o início, o vínculo que existiu entre as partes não tinha a natureza típica do voluntariado, como pretende fazer crer o reclamado em seu recurso. Tratava-se, ao contrário, de relação jurídica trabalhista - em que estava presente a subordinação típica dessa modalidade de prestação de serviços, consoante denotam as regras inseridas no respectivo ajuste, especialmente, nas cláusulas quarta, parágrafo primeiro, e sexta (fl. 86) -, porém nula, uma vez que a contratação da autora ocorreu em desconformidade com os princípios regentes da Administração Pública, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal. De fato, a mera seleção pública, realizada e homologada pela própria corporação interessada no suposto serviço voluntário (Portaria nº 068/2002, art. 3°, fl. 68; e item 7.1 do edital, fl. 74), não atende às exigências que devem caracterizar o concurso público previsto no art. 37, inciso II, da Carta Magna, sendo pertinente destacar que a situação delineada nos autos tampouco se enquadra na hipótese definida no inciso IX desse artigo. Ora, em que pese o inconformismo da autora, está pacificado nesta Justiça Especializada o entendimento de que, no caso de nulidade contratual por ausência de aprovação em concurso público, é devida somente a contraprestação pactuada e os depósitos do FGTS, não merecendo reforma a r. sentença ao deferir apenas os depósitos fundiários referentes ao período laborado, eis que não há pedido de saldo salarial e que as demais parcelas postuladas são indevidas, nos termos da exegese cristalizada na Súmula nº 363 do C. TST." (fls.186/188).
A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público, portanto, encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que, por si só, torna inviável o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.
Inviável o exame das argüições de ofensa a preceitos de lei estadual, ante o que estabelece a alínea c do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02089-2006-004-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES (GO - 7709)
Recorrido(a)(s): ULISSES DA SILVA E OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/08/2007 - fls. 246; recurso apresentado em 04/09/2007 - fls. 267).
Regular a representação processual (fls. 213).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV e Lei nº 9.494/97).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões):
- violação do art. 37,caput, X, § 2º, 169, § 1º, I e II, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o v. acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pela empresa pública sucedida (CERNE). Defende que na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária, de autorização em lei específica. Aduz que não haveria mais razão para se aplicar o PCS do CERNE aos servidores advindos daquele órgão após o advento do PCR da AGECOM (Lei 15.690/2006) e que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários.
Inviável a análise do recurso neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela parte recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
REENQUADRAMENTO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 685/STF e 363/TST.
- violação dos arts. 37, II,§ 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Argúi a nulidade da ascensão funcional do Reclamante, sustentando que ele foi contratado antes da CF/88 como Operador de Rádio, e em março/90 foi enquadrado em cargo diverso, como Assistente de Produção, o que caracterizaria provimento derivado de cargo público, vedado pela constituição federal.
Acrescenta que embora o Autor tenha o direito adquirido ao exercício da profissão de Radialista por ter sido devidamente registrado como tal quando ainda não havia exigência de curso superior para tanto, tendo sido contratado originariamente em cargo de 2º grau (Operador de Rádio), não pode ser enquadrado no PCR da AGECOM em cargo de nível superior (Analista de Comunicação) como ocorreu em 2006. Defende que estaria correta a decisão da diretoria da autarquia que anulou esse último enquadramento, e que seriam indevidas as diferenças salariais deferidas em decorência do retorno do Autor ao antigo cargo.
Consta do v. acórdão:
"Em linhas anteriores restou anotado que o reclamante disse que passou ao cargo de ASSISTENTE DE PRODUÇÃO antes da promulgação da Constituição Federal, mas o histórico funcional demonstra que ele era OPERADOR DE RÁDIO até 01/03/1990 quando foi ENQUADRADO no cargo de ASSISTENTE DE PRODUÇÃO II-C, conforme Resolução 008/90.
(...) Pois bem, o reclamante passou de OPERADOR DE RÁDIO a ASSISTENTE DE PRODUÇÃO no advento do PCS de sua empregadora e não há qualquer elemento a demonstrar que isso se tratou de provimento derivado para cargo diverso.
Não há nos autos qualquer elemento a comprovar quais eram as atribuições e as exigências necessárias para o exercício da cargo de ASSISTENTE DE PRODUÇÃO, tampouco há elementos a comprovar que o cargo de OPERADOR DE RÁDIO continuou a existir após a implementação do PCS.
Aliás, é imprescindível dizer que o ANEXO III da Resolução 008/90 (fls. 32/36) demonstra que com a implementação do plano de cargos e salários o cargo de OPERADOR DE RÁDIO deixou de existir, sendo que no GRUPO II da classe dos RADIALISTAS estão contidos os OPERADORES DE ÁUDIO; CÂMERA; TRANSMISSOR DE TV; VÍDEO; GRAVAÇÕES; TRANSMISSOR DE RÁDIO; VÍDEO TAPE e, neste mesmo grupo está o cargo de ASSISTENTE DE PRODUÇÃO, cargo em que o reclamante foi enquadrado.
Daí extrai-se a ilação de que os antigos OPERADORES DE RÁDIO, foram enquadrados na mesma classe e grupo que seus pares, vale dizer, os demais OPERADORES RADIALISTAS, por mera adequação ao plano de cargos e salários daquela empresa pública, de onde não se vislumbra qualquer ofensa à Constituição Federal.
Portanto, à míngua de prova de que a alteração do cargo de OPERADOR DE RÁDIO para ASSSITENTE DE PRODUÇÃO não se tratou apenas e tão-somente de adequação à nova realidade imposta pela Resolução 008/1990, é incensurável o douto juízo singular ao declarar a validade do PCS do CERNE e o enquadramento do reclamante como ASSISTENTE DE PRODUÇÃO.
Ademais, a adesão ao plano de cargos e remuneração feita em 2006 atende aos requisitos impostos pela Lei Estadual 15.690/2006, tendo em vista que o reclamante demonstrou estar devidamente habilitado pelo registro profissional no órgão fiscalizador de exercício profissional, como se infere na anotação da CTPS, às fls. 09.
Trocando em miúdos, a alteração de OPERADOR DE RÁDIO para ASSISTENTE DE PRODUÇÃO tratou-se de mera adequação da nomenclatura disposta no PCS do CERNE de 1990. Em 2006, exerceu seu direito de aderir ao PCR da AGECOM sendo-lhe devido o enquadramento no cargo correspondente, ANALISTA DE COMUNICAÇÃO.
Nesse sentido, também, o voto convergente da Exma. Desembargadora Revisora, nos seguintes termos: “Adiciono à fundamentação o fato do Reclamante haver provado que, mesmo antes da CF/88, mais precisamente em 1986, ele já exercia a função de Assistente de Produção.
A esse respeito peço vênia pra transcrever os judiciosos fundamentos da sentença de primeiro grau:
'Incontroversa a data de ingresso do Autor nos quadros da primeira Reclamada, que foi em 01.11.1983, ou seja, bem antes da CF/88, bem como está incontroverso que houve registro do Autor como radialista na DRT em 01.04.1985 (fls. 09), igualmente antes da CF/88, quando não exigia curso superior para o registro, não podendo o mesmo sofrer qualquer discriminação por tal fato, gozando de todas as vantagens e prerrogativas da profissão regulamentada de radialista.
Estando registrado, na forma do permissivo do artigo 29 da Lei 6.616/1978, está apto ao exercício da profissão de Radialista, mesmo que se portar curso superior, não podendo sofrer qualquer restrição por fato ao livre exercício de sua profissão

de Radialista com os mesmos direitos e garantias dos radialistas de nível superior.
A existência do registro profissional por ser ato posterior e antecedente lógico legal do registro, não pode ser cumulado com a exigência da escolaridade.
Logo, estando o Autor trabalhando desde muito antes da implantação do PCS do CERNE (Resolução 008/90) na Divisão de Programação Comercial da TV BRASIL CENTRAL foi enquadrado originariamente no cargo de ASSISTENTE DE PRODUÇÃO II-C, conforme anotações de fls. 11 e 15 e conforme documentos de fls. 22/23 confirmadas pelos depoimentos de fls. 63, posto que já era radialista devidamente registrado.
Não há qualquer ofensa ao disposto no artigo 37, II, da CF/88 e a qualquer dispositivo da Lei Complementar 101/2000, não se cogitando de qualquer inconstitucionalidade naquele ato de enquadramento originário do PCS do CERNE, vez que não se estava criando cargos, reajustando salários ou promovendo ascensão funcional, mas apenas dando enquadramento no PCS a situação já existente e consolidada desde antes da CF/88, estando albergada sob o mando do direito adquirido."
Diante de todo o exposto, nego provimento ao recurso voluntário da AGECOM e à remessa oficial. " (fls. 238/244)
A Turma regional concluiu que não houve ascensão funcional sem prévia aprovação em concurso público, razão pela qual não se verifica afronta ao dispositivo constitucional invocado, nem ao entendimento consubstanciado na Súmula 363/TST, que não se aplica ao caso.
Arestos oriundos do mesmo Tribunal (fls. 260/261), de Turma do TST (fls. 259) e Súmula do STF (685) não servem ao confronto de teses por falta de previsão legal (art. 896, "a" da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 11 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rbc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02392-2006-121-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
2. ANIVALDO BISPO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
2. NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
Recorrido(a)(s): 1. ANIVALDO BISPO DOS SANTOS
2. GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. NILDA RAMOS PIRES BORGES (GO - 23300)
2. CARLA MARIA CARNEIRO COSTA (GO - 10225)
Recurso de: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2007 - fls. 304; recurso apresentado em 30/07/2007 - fls. 282).
Regular a representação processual (fls. 20).
Satisfeito o preparo (fls. 209, 221, 222 e 279).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões):
- violação do art. 896, § 3º, da CLT.
A Reclamada sustenta que haveria violação do § 3º do artigo 896 da CLT no que diz respeito à obrigatoriedade de uniformização da jurisprudência, já que, em caso similar ao ora discutido, foi proferida decisão em sentido contrário a destes autos, envolvendo a questão da validade da CCT da categoria.
Não há que se falar em afronta à norma invocada, uma vez que a parte não se valeu da prerrogativa que lhe assegura o § 1º, do art. 89, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, não tendo a Turma Regional, portanto, adotado tese sobre a questão relativa à uniformização da jurisprudência neste caso. Acrescente-se que a questão requer invocação em instrumento e momento próprios.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que o Colegiado Regional desrespeitou o parágrafo segundo da cláusula quinta da CCT, a qual trata dos turnos de trabalho.
Consta do v. acórdão:
"Depreende-se dos instrumentos normativos a possibilidade de adoção de mais de um turno de trabalho, no qual poderia ser observada a jornada de 44 horas semanais ou 220 horas mensais, desde que o empregado laborasse, sempre, em turno fixo. Isto é, as normas coletivas garantem aos empregadores o direito de exercerem sua atividade de forma ininterrupta, alocando os trabalhadores em turnos de 8 horas, mas, em contrapartida, não prevêem a possibilidade de labor em turnos de revezamento. Desta forma, não prospera a interpretação extensiva proposta pela reclamada em suas razões recursais, no sentido de que a jornada deveria ser fixa apenas no período mensal (...)Com efeito, tornou-se incontroverso nos autos que o reclamante se expunha a três turnos de trabalho e os realizava em horários diversos, como se depreende do excerto da defesa relativo à jornada de trabalho do obreiro: 'Das 8h00 às 16h00, 16h00 às 24h00, 24h00 às 8h00, com 1h00 de intervalo e folgas semanais na sexta-feira, sábado ou domingo, sendo TURNOS MENSAIS FIXOS, com jornada semanal de 44h00 e mensal de 220h00 (fl. 36), bem como dos cartões de ponto de fls. 106/138, cuja análise demonstra a existência de alternância de turnos. Note-se que a matéria em questão, qual seja, adoção pelo empregador de mais de um turno de trabalho, sem observância do turno fixo garantido na CCT, foi objeto de julgamentos deste Eg. TRT (...) Portanto, incensurável a r. sentença ao frisar que o pressuposto para a redução de jornada é a alternância de horários e os prejuízos que ela acarreta ao trabalhador, com o que, uma vez constatada a situção de revezamento, torna-se inaplicável a norma convencional que prevê a jornada de 8 horas para trabalho em turnos fixos. " (fls. 258/261)
Percebe-se que o v. acórdão regional decidiu a questão do trabalho em turnos, considerando as normas constantes da CCT, não se podendo cogitar de afronta ao preceito constitucional referido no apelo.
O aresto de fls. 274/277, proveniente de Turma deste Tribunal não está elencado na alínea a do art. 896 da CLT, de modo que é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ANIVALDO BISPO DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/09/2007 - fls. 304; recurso apresentado em 19/09/2007 - fls. 320).
Regular a representação processual (fls. 12 e 270).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 209).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
O Reclamante sustenta que faz jus a horas in itinere, referentes ao trecho de estrada de terra que vai do trevo até ao prédio da Empresa, onde não existe qualquer tipo de transporte.
As horas in itinere foram indeferidas pelo fato de o Reclamante pertencer à categoria dos industriários, sendo aplicável a ele as CCT's da categoria que não prevêem o direito a essa verba. Em sendo assim, não cabe a análise de ofensa e de divergência invocadas no apelo obreiro, tendo em vista que a matéria não foi analisada sob o enfoque pretendido.
CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 374/TST.
- contrariedade à OJ 315 da SBDI-I/TST.
- violação dos arts. 511, § 3º, e 570 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Obreiro alega que pertence à categoria diferenciada dos motoristas, não pertencendo à categoria dos industriários. Pondera que tem direito às horas in itinere .
Consta do v. acórdão:
"A despeito do esclarecimento, certo é que o labor do reclamante, como motorista, não estava insitamente ligado à atividade rural, mas propriamente à atividade industrial, na produção de álcool e açúcar. Aliás, nesse ponto a sentença proferida, trouxe importante contribuição ao tema, o que deve ser reiterado:
'(...) Não se aplica à Reclamada, destarte, a definição de empregador rural, nos termos do art. 3º da Lei 5.889/73. Com efeito, a Reclamada não cultiva o produto agrícola (cana de açúcar) para explorá-lo economicamente na condição de matéria prima. Ao contrário, a produção rural da cultura se destina à própria industrialização, transformando-a em álcool ou açúcar. Assim, a reclamada se enquadra na categoria de empresa industrial, sendo legítima a representação pelos sindicatos patronais que firmaram as convenções coletivas jungidas aos autos. Não é demais frisar que o reclamante exerceu a atividade de motorista e que o enquadramento sindical do empregado se dá em razão da categoria econômica a que se vincula o empregador. (...) Pois bem. Entendo que as cláusulas restritivas de direitos insertas em documento decorrente de negociação coletiva são válidas, eis que a categoria profissional abre mão de certas vantagens em troca de outras fixadas no mesmo instrumento contratual (princípio do conglobamento). (...) As CCTs prevêem que o tempo gasto no transporte do empregado, realizado em veículo da empregadora, ou a seu serviço, sem ônus para o empregado, não será computado como percurso in itinere na jornada de trabalho, pois entendem as partes convenientes que se trata de benefício para o empregado e não salário utilidade e, que o local não é de difícil acesso (cláusula décima primeira, parágrafo único). Em observância ao inciso XXVI do art. 7º da CF/1988, entendo que é válido o estatuído nas normas de direito autônomo'." (fls. 263/265).
O posicionamento regional da Turma no sentido de que o Reclamante pertence à categoria da Empresa e não à categoria diferenciada, baseado no teor probatório dos autos, não agride as normas dos preceitos legais indigitados.

É impertinente a alegação de contrariedade com a Orientação Jurisprudencial nº 315/SBDI-1/TST, uma vez que a situação dos autos não é aquela contida na citada OJ.
Não há que se cogitar, também, de dissenso com a Súmula 374/TST, já que o Colegiado entendeu que o Autor não estava inserido em categoria diferenciada.
Os arestos transcritos nas razões recursais não possuem o alcance pretendido. Não servem ao confronto os julgados originários deste mesmo Tribunal, de Turma do Colendo TST e do Excelso STF (art. 896, a, CLT), bem como o de fls. 317 que não indica sua fonte de publicação, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 16 de outubro de 2007.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/10/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.339/2007 CP 04 1.088/2007 N N
GILMAR JOSÉ DOS SANTOS
PACK SERVICE LTDA. E OUTRO

04.335/2007 RT 02 1.082/2007 UNA 12/11/2007 14:00 ORD. N N
ROZELIA FARIAS CARVALHO
BRASILINA DE CARVALHO FARRO - ME

04.338/2007 CP 02 1.083/2007 N N
JONAS JANUÁRIO
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.

04.337/2007 CPEX 03 1.081/2007 N N
MARCO ANTÔNIO RIBEIRO
ESTÂNCIA CASTRO STRUTHIOCULTURA.

04.341/2007 CP 01 1.086/2007 UNA N N
ANDREIA LARA MONTEIRO
FOX ESTETICA AVANCADA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
04.342/2007 RT 04 1.090/2007 UNA 07/11/2007 13:00 SUM. S N
WANDERLEY JOSÉ DOS SANTOS
MARCOS JOSE BATISTA + 001

ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA
04.334/2007 RT 01 1.085/2007 UNA 31/10/2007 08:45 SUM. N N
LUCIANO PEREIRA DO CARMO
JR ENGATES & CARRETAS LTDA.

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
04.340/2007 RT 04 1.089/2007 UNA 06/11/2007 13:40 SUM. N N
ILMAR FRANCISCO MENDES
CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
04.346/2007 RT 01 1.088/2007 UNA 31/10/2007 09:15 SUM. N N
JOÃO FREIRE DOS SANTOS
VALDELI GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
04.336/2007 RT 03 1.080/2007 UNA 07/11/2007 13:30 SUM. N N
ISRAEL RODRIGUES DA MATA
SERRARIA E CAIXARIA 2 AMIGOS

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
04.345/2007 RT 03 1.082/2007 UNA 07/11/2007 13:45 ORD. N N
MARION DA PENHA E SILVA
CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 002

04.344/2007 RT 01 1.087/2007 UNA 31/10/2007 08:40 ORD. N N
CLAUDIONOR DA SILVA FRANÇA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

04.348/2007 RT 02 1.086/2007 UNA 08/11/2007 14:00 ORD. N N
WAGNER ALVES TEIXEIRA
ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

04.347/2007 RT 02 1.085/2007 UNA 08/11/2007 13:00 SUM. N N
DALVA DE JESUS GONÇALVES
SANTÊ ANÁPOLIS FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
04.333/2007 RT 02 1.081/2007 UNA 05/11/2007 13:40 SUM. S N
FLAVIO PEREIRA DUARTE
CONTEXTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO CAETANO ROSA
04.343/2007 ET 02 1.084/2007 ORD. S N
DANIELLE GARCEZ CASTRO + 001
VERA LÚCIA LOPES DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/10/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
04.362/2007 RT 03 1.087/2007 UNA 08/11/2007 13:15 ORD. N N
VIGILATO DE MELO PACHECO
LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.

ADVOGADO(A): ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
04.354/2007 MS 03 1.085/2007 ORD. N N
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
OSMAR ANTÔNIO DE MELO

04.353/2007 MS 02 1.087/2007 ORD. N N
LABORATÓRIO DUCTO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
OSMAR ANTÔNIO DE MELO

ADVOGADO(A): ITAMAR JACOME COSTA
04.358/2007 RT 04 1.092/2007 UNA 07/11/2007 13:20 SUM. N N
ROSALINO RODRIGUES DA SILVA
TAINÁ RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
04.360/2007 RT 03 1.086/2007 UNA 12/11/2007 13:00 SUM. N N
EDVÂNIA MARIA VIEIRA MORAIS
NERCI MARTINS DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
04.364/2007 RT 02 1.090/2007 UNA 08/11/2007 14:20 ORD. N N
WALDECYR RODRIGUES BARBOSA
ANÁPOLIS TRANSPORTES DE GARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
04.356/2007 CP 02 1.088/2007 N N
DÁRIO LOPES DE OLIVEIRA /INSS
VANDERLEI ALVES TEIXEIRA (VULGO - DEQUINHA)

ADVOGADO(A): NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
04.351/2007 RT 03 1.083/2007 UNA 08/11/2007 13:00 SUM. N N
MICHELLE DIAS DE ALMEIDA
M & R COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
04.359/2007 AINDAT 01 1.091/2007 UNA ORD. N N
ANA CARLA SEABRA RODRIGUES
HOSPITAL EVANGELICO GOIANO S.A.

04.357/2007 RT 02 1.089/2007 UNA 08/11/2007 13:20 SUM. N N
ELINALDO OLIVEIRA DE SOUSA
INACEL-INDÚSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
04.350/2007 RT 01 1.089/2007 UNA 05/11/2007 08:45 SUM. S N
DIEGO ALVES TORRES
DÉLIO BENEDITO PIRES LTDA.

ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
04.349/2007 RT 04 1.091/2007 UNA 07/11/2007 14:20 ORD. N N
DIVINA DORES DOS SANTOS
S.J. BAR E LANCHONETE LTDA.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
04.363/2007 RT 04 1.093/2007 UNA 07/11/2007 13:40 SUM. S N
DVACI CIRILO DA SILVA
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
04.352/2007 CPEX 03 1.084/2007 N N
DIVINO PIRES DA COSTA
LENIR DE SOUZA CARNEIRO

ADVOGADO(A): VANILDA LOURDES SANTANA SILVA
04.355/2007 RT 01 1.090/2007 UNA 08/11/2007 08:30 ORD. N N
CIRLENE DA CONCEIÇÃO
LUIZ ELOSMAN DE FIGUEIREDO

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
04.361/2007 RT 01 1.092/2007 UNA 05/11/2007 09:15 SUM. N N
ELEUSA LIMA DE SOUZA
PLANETA VEÍCULOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/10/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.952/2007 CPEX 02 1.978/2007 N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL FEDERAL)
NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA.

03.953/2007 CPEX 01 1.976/2007 N N
JORGE CRISTIANO ALVES DE SOUZA
SETE RÁPIDO DESCARGA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
03.951/2007 RT 01 1.975/2007 UNA 20/11/2007 14:10 SUM. S N
DUARTE FRANCO DE CARVALHO NETO
A MUNDIAL COMERCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): TÂNIA MARIA ANDRADE SALDANHA
03.954/2007 CP 02 1.979/2007 N N
APPARÍCIO DE LIMA JÚNIOR
SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/10/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
25.733/2007 RT 08 1.966/2007 UNA 05/11/2007 08:50 SUM. N N
OSVALDO CARNEIRO DOS SANTOS JUNIOR
GUIMARÃES SOUZA TRANSPORTES LTDA, REP P/ EDSON L. DE SOUZA E JOVAINA F.GUIMARÃES

25.788/2007 CP 13 1.975/2007 N N
JORGE FERREIRA DA SILVA
AIRES MARTINS

25.801/2007 CPEX 12 1.978/2007 N N
UNIÃO FEDERAL
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE SINERGÁS

25.811/2007 RT 07 1.981/2007 INI 28/11/2007 08:05 ORD. N N
FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA
CLAUDIUS PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - ME

25.784/2007 CPEX 09 1.990/2007 N N
FRANCISCO EDSON COELHO DOS SANTOS
LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

25.797/2007 CPEX 04 1.994/2007 N N
ELISÂNGELA DE LIMA
GALILEU BORGES

25.783/2007 RT 04 1.986/2007 UNA 05/11/2007 14:15 SUM. N N
ROBIN HOOD FERREIRA DA SILVA
L. ZAGO SILVA LTDA

25.789/2007 CPEX 03 1.984/2007 N N
ANTONIO FERNANDO ALVES DA SILVA
JB MARQUES TRASNSPORTES LTDA. ME N/P JOÃO BATISTA MARQUES JÚNIOR

25.787/2007 CP 01 2.002/2007 N N
ADEÍLDO SOUZA OLIVEIRA
FERNANDA ALVES VELOSO

25.793/2007 CPEX 05 1.979/2007 N N
JOÃO HÉBERT LEANDRO DA SILVA
CARLOS FERREIRA GARCIA + 001

25.791/2007 CPEX 10 1.997/2007 N N
JEREMIAS DOS SANTOS
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

25.691/2007 CPEX 08 1.967/2007 N N
RAIMUNDA GOLVEIA CARVALHO
ADRIANA VIRGILIA PEREIRA E OUTROS 4

25.780/2007 CPEX 04 1.993/2007 N N
EVALDO SILVA DOS SANTOS
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
25.795/2007 CPEX 08 1.973/2007 N N
CONSUELE FERREIRA SANTOS
EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

25.803/2007 CP 09 1.991/2007 N N
FERNANDA GRACIETE NASCIMENTO MONTEIRO
HM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

25.790/2007 CP 11 1.976/2007 N N
HELBERT RICARDO CLEMENTE VIEIRA
GLOBALSTAR DO BRASIL S.A. + 02

25.692/2007 CPEX 02 1.972/2007 N N
JOÃO JOSE DA SILVA
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

25.693/2007 ET 05 1.972/2007 ORD. S N
ESTADO DE GOIÁS REP P/ PROCURADOR DO ESTADO
ALBA AGUIAR CADEMARTORI DE ALMEIDA ARAÚJO + 018

25.785/2007 CPEX 12 1.977/2007 N N
RONNÍLSON CARLOS MONTE
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

25.799/2007 CPEX 07 1.980/2007 N N
UNIÃO FEDERAL
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE SINERGÁS

25.759/2007 RT 02 1.970/2007 UNA 08/11/2007 10:10 SUM. N N
SOLANGE DE ARAUJO BARBOSA RODRIGUES
ODAIR JOSE MACHADO

25.781/2007 RT 03 1.976/2007 UNA 08/11/2007 13:00 SUM. N N
MARIANA DOS SANTOS SAKAMOTO
SUPERMERCADO BARATEIRO(REPRESENTADO POR SEBASTIÃO)

25.792/2007 CPEX 02 1.979/2007 N N

IRONE RIBEIRO DA SILVA
AMILTON GUILHERME DIAS

25.786/2007 CPEX 06 1.970/2007 N N
DOMINGAS ALVES DA SILVA
RMB LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
25.806/2007 RT 05 1.980/2007 UNA 13/11/2007 09:10 ORD. N N
LUCIANA ROSA PEREIRA
GR S.A.

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
25.686/2007 RT 05 1.971/2007 UNA 12/11/2007 10:30 SUM. N N
JOAQUIM PEREIRA BARBOSA
CENTROÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): AMPARO MARIZ SILVA DE FIGUEIREDO
25.800/2007 MS 03 1.985/2007 ORD. N N
MAIA E BORBA S.A.
SUBPROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, DR. RENATO PEREIRA PINTO

ADVOGADO(A): ANA CARITA PAES LEME
25.802/2007 RT 11 1.977/2007 UNA 07/11/2007 15:25 ORD. N N
ANDRE LUIS ORSOLINI
MERCOQUIMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
25.723/2007 RT 06 1.964/2007 INI 03/12/2007 09:20 ORD. S N
NILTON ROSA DO NASCIMENTO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
25.741/2007 RT 02 1.976/2007 UNA 08/11/2007 09:30 SUM. N N
CARLOS EDUARDO FERREIRA CAMPOS
PLATINNUM CLUB

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
25.756/2007 RT 02 1.978/2007 UNA 12/11/2007 10:30 SUM. N N
ADMILSON MIRANDA DA SILVA
TEREZINHA PEREIRA BARBOSA

25.755/2007 RT 10 1.993/2007 UNA 06/11/2007 08:45 SUM. N N
ÊNIO DE SOUZA SANTOS
AMARILDO JOSÉ BERNARDES

ADVOGADO(A): DILVA RIBEIRO BROM
25.739/2007 RT 10 1.992/2007 UNA 06/11/2007 08:35 SUM. N N
LUZIA COELHO DA SILVA
CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
25.718/2007 ET 06 1.963/2007 ORD. S N
FERNANDA DE OLIVEIRA SILVA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO(A): DIOJI IKEDA
25.753/2007 ET 02 1.977/2007 ORD. S N
PAULO ROBERTO LOPES DE REZENDE
DAYNE VIERA DA SILVA

ADVOGADO(A): DUSREIS PEREIRA SOUZA
25.719/2007 RT 01 1.996/2007 UNA 05/11/2007 16:35 SUM. N N
JOÃO QUINTINO FERREIRA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
25.751/2007 RT 13 1.973/2007 UNA 07/11/2007 10:30 SUM. N N
LUCIANO PIEDADE DA CUNHA
GIREH PANFLETAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
25.699/2007 RT 11 1.971/2007 UNA 07/11/2007 13:20 SUM. N N
LORENA CRISTINA ACCIOLY
CARLÚCIO BATISTA GRATÃO FILIAL (GRATONI JEANS)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
25.726/2007 RT 09 1.986/2007 UNA 08/11/2007 13:40 SUM. N N
DEUZIMAR DUARTE CAMPOS
LANCHONETE VITA MIX LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
25.772/2007 RT 10 1.995/2007 UNA 23/11/2007 09:15 ORD. N N
WAGNER JARDIM DOURADO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO(A): EDUARDO TEIXEIRA NASSER
25.764/2007 ACPG 01 1.999/2007 UNA 06/11/2007 08:50 ORD. N N
AUGE ENGENHARIA LTDA.
DAMIÃO PEDRO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
25.711/2007 RT 05 1.974/2007 UNA 23/11/2007 08:10 ORD. N N
MAURO MOREIRA DUARTE
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

25.707/2007 RT 13 1.970/2007 UNA 07/11/2007 09:45 SUM. N N
MARIZETE FERREIRA BARROS
OSVALDO MAÇAL JUNIOR

25.744/2007 RT 08 1.971/2007 UNA 26/11/2007 13:20 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

25.700/2007 RT 06 1.962/2007 INI 03/12/2007 09:10 ORD. N N
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
25.761/2007 RT 11 1.974/2007 UNA 07/11/2007 14:45 SUM. N N
SIMONE LEITE BORGES
COLÉGIO DUMONT

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
25.747/2007 RT 12 1.974/2007 INI 13/11/2007 13:20 SUM. S N
EINSTEIN BRUNO M. R. DOS SANTOS
COLÉGIO GOYAZES

25.750/2007 RT 06 1.967/2007 UNA 03/12/2007 13:50 SUM. N N
ELISÂNGELA ALVES DE MENDONÇA
COLÉGIO PHISICAL

ADVOGADO(A): ELIAS PESSOA DE LIMA
25.745/2007 RT 03 1.980/2007 UNA 08/11/2007 14:00 SUM. S N
VICENTE DONIZETE FERREIRA
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
25.688/2007 RT 01 1.995/2007 UNA 26/11/2007 08:30 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS MELO
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

25.684/2007 RT 02 1.971/2007 INI 26/11/2007 08:25 ORD. N N
WALTER ARAÚJO MELO
COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
25.724/2007 RT 05 1.975/2007 UNA 13/11/2007 08:10 SUM. N N
MARIA LINDALVA LOURENÇO DIAS
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO P S JUNIOR
25.706/2007 RT 10 1.991/2007 UNA 06/11/2007 08:30 SUM. N N
WEDEY FERNANDO DE JESUS TAVEIRA
DI ROMA PIZZARIA

25.709/2007 RT 04 1.988/2007 UNA 06/11/2007 13:30 SUM. N N
SINOMAR SEBASTIÃO PEREIRA
BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISVAL SOUZA NÉRES
25.769/2007 AINDAT 10 1.994/2007 ORD. N N
RAQUEL APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA + 001
CENTRO ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
25.777/2007 RT 06 1.969/2007 INI 21/11/2007 08:40 ORD. N N
EDVAN PEREIRA BRAGA
TERMOPOT- TERMOFORMAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
25.766/2007 RT 01 2.000/2007 UNA 06/11/2007 09:10 ORD. S S
IRON CARVALHO DE BRITO
MANOEL DOS REIS E SILVA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
25.746/2007 RT 01 1.998/2007 UNA 06/11/2007 08:30 SUM. N N
JORDINO RODRIGUES DA SILVA

COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
25.768/2007 RT 05 1.978/2007 UNA 13/11/2007 08:50 SUM. N N
JOSÉ DIVINO BELARMINO DE LIMA
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
25.734/2007 RT 07 1.975/2007 INI 27/11/2007 08:10 ORD. N N
GEISON ALVES EVANGELISTA
MARCOS ANTÔNIO ARANHA (MARCOS LANTERNAGEM E PINTURA)

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
25.730/2007 RT 12 1.972/2007 INI 13/11/2007 13:00 SUM. N N
JOSÉ DOUGLAS SOUSA SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DE QUEIROZ DA SILVA
25.804/2007 IT 06 1.971/2007 SUM. S N
MARIA ROSA DA SILVA (REP. P. OSCARINA LUZIA DA SILVA RIBEIRO)
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 004

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
25.702/2007 RT 09 1.984/2007 UNA 07/11/2007 08:30 SUM. N N
HÉBER BORGES DA SILVA
MICROLINS - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

ADVOGADO(A): JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
25.776/2007 RT 03 1.982/2007 UNA 08/11/2007 14:20 SUM. N N
IVANILDO ARAGÃO DE MACEDO
AGÊNCIA DE MODELOS PERFIL MODELS (REP/ POR PAULO TADEU GOMES E SILVA) + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
25.716/2007 ACHP 02 1.975/2007 INI 08/11/2007 08:10 ORD. N N
JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA
SUELI CÉLIA CARNEIRO

ADVOGADO(A): JOSÉ SILVA SANTOS
25.748/2007 RT 05 1.976/2007 UNA 13/11/2007 08:30 SUM. N N
DIEGO DA SILVA SOBRINHO
FRANGOIANO ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LAILA LAURA DE FREITAS PERES
25.757/2007 RT 05 1.977/2007 UNA 23/11/2007 08:30 ORD. N N
DICIULA CELESTINA DE FREITAS
VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
25.743/2007 RT 04 1.990/2007 UNA 12/11/2007 13:15 SUM. N N
ANTÔNIO CÉSAR BATISTA DE OLIVEIRA
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
25.762/2007 RT 08 1.972/2007 UNA 06/11/2007 09:40 SUM. N N
SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS
BRASILIAN PET PRODUTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA
25.701/2007 RT 07 1.972/2007 UNA 05/11/2007 09:00 SUM. N N
IRENE PINHEIRO DOS SANTOS
SAMARA CRIAÇÕES E CIA LTDA.

25.704/2007 RT 02 1.973/2007 UNA 08/11/2007 09:50 SUM. N N
PATRÍCIA MEDEIROS MOREIRA
SAMARA CRIAÇÕES E CIA. LTDA.

ADVOGADO(A): LUDMILA ROCHA ASSIS
25.729/2007 RT 03 1.979/2007 UNA 08/11/2007 13:40 SUM. N N
MATHEUS NERES DA SILVA
PEDRO MARCOS MENDONÇA DE ÁVILA- ME

ADVOGADO(A): LUIZ CORREA BRITO
25.731/2007 RT 08 1.970/2007 UNA 06/11/2007 09:50 SUM. N N
SIDIRLEY DE OLIVEIRA SOUZA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
25.778/2007 ET 13 1.974/2007 ORD. S N
WALDIR RODRIGUES FERREIRA
JHONE VAZ DA SILVA

ADVOGADO(A): MARCIANO CORTES NETO
25.715/2007 RT 02 1.974/2007 INI 08/11/2007 08:15 ORD. N N
DIVINO MARQUES DO NASCIMENTO
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
25.749/2007 RT 09 1.987/2007 UNA 08/11/2007 14:00 SUM. N N
EDUARDO LIMA BERNARDO
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
25.758/2007 RT 04 1.991/2007 UNA 28/11/2007 15:15 ORD. N N
BRUNO WINICIUS QUEIROZ DE MORAIS
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA CHARU RAMOS
25.770/2007 RT 01 2.001/2007 UNA 06/11/2007 09:30 SUM. N N
KEVINN SOUZA SILVA (REP. POR: MARILEIDE PEREIRA DA SILVA) + 001
MARCOS AURÉLIO ALBUQUERQUE M.E.

ADVOGADO(A): MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
25.708/2007 RT 12 1.970/2007 INI 12/11/2007 14:40 ORD. N N
MARCELO DE FIGUEIREDO SIQUEIRA
VEM MANUTENÇÃO E ENGENHARIA S/A + 001

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA
25.767/2007 RT 12 1.975/2007 INI 26/11/2007 13:00 ORD. N N
NOELINO CARDOSO RIBEIRO
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
25.735/2007 RT 11 1.972/2007 UNA 07/11/2007 13:35 SUM. N N
SIMONE PEREIRA DE SANTANA
INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
25.782/2007 RT 03 1.983/2007 UNA 20/11/2007 09:50 ORD. S N
MARCOS IVAN ÓBICE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO(A): MARUN A. D. KABALAN
25.705/2007 RT 07 1.973/2007 INI 13/11/2007 08:17 ORD. N N
NARA DE OLIVEIRA MANSUR
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
25.798/2007 RT 07 1.979/2007 UNA 06/11/2007 09:00 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO TEIXEIRA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
25.765/2007 RT 03 1.981/2007 UNA 20/11/2007 09:30 ORD. N N
PAULO SERGIO FERREIRA DA SILVA
LAVANDERIA WOLD STONE II

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
25.717/2007 RT 07 1.974/2007 UNA 05/11/2007 09:20 SUM. S N
SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. - ME
BRUNNA KELLY DE MOURA VIANA

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA MARTINS
25.687/2007 RT 12 1.969/2007 INI 12/11/2007 14:30 SUM. N N
ALCIONE PEREIRA DA SILVA
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

25.690/2007 RT 10 1.989/2007 UNA 14/11/2007 14:45 ORD. N N
MARALUCIA GONÇALVES BASTOS
HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

25.694/2007 RT 10 1.990/2007 UNA 14/11/2007 15:00 ORD. S N
CASSIUS ROGÉRIO BRAZ
HELEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

25.698/2007 RT 13 1.969/2007 UNA 07/11/2007 09:30 ORD. N N
FERNANDO DE OLIVEIRA COUTO
EMPRESA MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
25.721/2007 RT 01 1.997/2007 UNA 05/11/2007 17:00 ORD. N N
HELIOMAR GODOI
RCO CATÁLOGOS (EMPRESA CONECTIVA)

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
25.710/2007 RT 08 1.968/2007 UNA 05/11/2007 08:40 SUM. N N
SELVINO PEREIRA VIEIRA FILHO
TECNOSEG - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME

25.728/2007 RT 13 1.971/2007 UNA 07/11/2007 10:00 SUM. N N
EVERTON DE ANDRADE MOURA
TECNOSEG - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME

25.727/2007 RT 06 1.965/2007 UNA 03/12/2007 13:40 SUM. N N
PEDRO DOS SANTOS JÚNIOR
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
25.697/2007 RT 03 1.977/2007 UNA 08/11/2007 13:20 SUM. N N
LOURENÇO SOUSA DE JESUS
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KAYALAMY

25.689/2007 RT 06 1.961/2007 UNA 12/11/2007 10:30 SUM. N N
VALDETE JOSÉ NOVAIS NASCIMENTO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL SEBBA CORREIA
25.742/2007 AEX 06 1.966/2007 ORD. S N
JOÃO LUIZ DA COSTA
CERAUTO CERRADO VEÍCULOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
25.773/2007 RT 12 1.976/2007 INI 13/11/2007 13:30 SUM. N N
ADEMAR MANDES DE OLIVEIRA
JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

25.775/2007 RT 09 1.989/2007 UNA 09/11/2007 10:30 SUM. N N
AGNAILDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
JRC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA
25.796/2007 RT 02 1.980/2007 INI 08/11/2007 08:05 ORD. N N
BRUNO TAVARES SILVA
LABORATÓRIO CITOCENTER

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
25.752/2007 RT 11 1.973/2007 UNA 07/11/2007 13:50 ORD. N N
MESSIAS IRIS DO PRADO CABRAL
SOUBILLE MSA EMPREENDIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO DIA A DIA PLUS) + 001

25.754/2007 RT 09 1.988/2007 UNA 26/11/2007 09:30 ORD. S N
MARIA DO CARMO AIRES SANTOS ARAÚJO
SOUBILLE MSA EMPREENDIMENTOS S.A. (SUPERMECADO DIA A DIA PLUS) + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
25.703/2007 AEXTCP 05 1.973/2007 SUM. N N
JOSÉ REGINALDO FERREIRA LOPES
CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
25.771/2007 RT 06 1.968/2007 UNA 03/12/2007 14:00 SUM. N N
VICTOR HENRIQUE ALVES
JRC ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.

25.779/2007 RT 10 1.996/2007 UNA 06/11/2007 08:50 SUM. N N
LUCIANO PRIMO VAZ
SAN LOURENZO AGROINDUSTRIAL LTDA.

25.774/2007 RT 11 1.975/2007 UNA 07/11/2007 15:05 SUM. N N
FÁBIO BARBOSA CHAGAS
PLANOART- MARMORARIA E GRANITOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
25.696/2007 RT 04 1.987/2007 UNA 28/11/2007 14:45 ORD. N N
ANTONIO DUTRA PINHEIRO
MANHAES & FILHOS + 001

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
25.685/2007 RT 01 1.994/2007 UNA 05/11/2007 16:10 SUM. N N
ERALDO VELOSO DE ANDRADE
MANHAES & FILHOS + 001

25.738/2007 RT 07 1.976/2007 UNA 05/11/2007 09:40 SUM. S N
PEDRO EUCLIDES DE PAULA
DISBAP- DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA.

25.736/2007 RT 04 1.989/2007 UNA 28/11/2007 15:00 ORD. N N
GISELA JARDEL DE SOUSA SANTOS
RUTEMAR MORARI ME.

ADVOGADO(A): SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
25.805/2007 RT 13 1.977/2007 UNA 07/11/2007 11:00 ORD. N N
PAULO GONÇALVES MARTINS
ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO/UNIP

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
25.763/2007 RT 04 1.992/2007 UNA 14/11/2007 09:15 SUM. N N
ISAURINA DA SILVA PEREIRA
ANA LUÍZA DE JESUS

ADVOGADO(A): SILVANA DE SOUSA ALVES
25.720/2007 AINDAT 12 1.971/2007 ORD. N N
ROSANY RODRIGUES COIMBRA
AMERICEL S.A. - CLARO

ADVOGADO(A): TAGORE ARYCE DA COSTA
25.737/2007 RT 12 1.973/2007 INI 13/11/2007 13:10 ORD. N N
HELTON HENRIQUE ROCHA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

25.740/2007 RT 07 1.977/2007 INI 27/11/2007 08:15 ORD. S N
JULIANA KELLY PEREIRA CANDIDO RODRIGUES
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
25.732/2007 RT 13 1.972/2007 UNA 07/11/2007 10:15 ORD. S N
JOELMA GOMES SILVA
LABORATÓRIO MÉDICO OSVALDO CRUZ LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
25.794/2007 RT 13 1.976/2007 UNA 07/11/2007 10:45 SUM. N N
FRANCISCO URIAS RODRIGUES
AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
25.760/2007 ACPG 07 1.978/2007 INI 27/11/2007 08:17 ORD. N N
AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ANDRE LUIZ SOUSA TAVARES

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
25.725/2007 RT 03 1.978/2007 UNA 20/11/2007 09:10 ORD. N N
MILTON FERREIRA DA SILVA
JUAREZ MENDES DE MELO

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
25.695/2007 AINDAT 11 1.970/2007 ORD. N N
REGINALDO GONÇALVES
CONSTRUTORA CANADÁ LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
25.712/2007 RT 09 1.985/2007 UNA 22/11/2007 10:30 ORD. N N
WALTERMIR ALVES DE SOUZA
ROBERTO CLÁUDIO GRANADO

25.713/2007 RT 08 1.969/2007 UNA 07/11/2007 11:00 ORD. N N
ILDEMAR DA SILVA COSTA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 122

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/10/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
03.486/2007 CPEX 02 1.740/2007 N N
ADILSON RODRIGUES TEIXEIRA
VALDECI MARTINS PARREIRA

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
03.491/2007 RT 01 1.749/2007 INI 06/11/2007 08:30 ORD. N N
ANDRE FERREIRA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
03.494/2007 RT 02 1.743/2007 UNA 09/11/2007 10:40 SUM. N N
WELIGTON ALARCÃO DE MELO
PDCA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
03.489/2007 RT 02 1.742/2007 INI 12/11/2007 13:20 ORD. N N
ADÃO CABRAL DIAS
AGRO BARROSO COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
03.488/2007 RT 01 1.747/2007 INI 06/11/2007 13:10 ORD. N N
MARIA OLINDA
IARA ALONSO

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

03.490/2007 RT 01 1.748/2007 UNA 06/11/2007 14:45 SUM. N N
ELTON SOARES FLAUZINO
CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTA ELISA S. LEITE ITACAMBI
03.487/2007 RT 02 1.741/2007 UNA 09/11/2007 10:20 SUM. N N
EVANDRO SILVA AZEVEDO
MARCOS LEAL COUTO & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
03.495/2007 ADV 01 1.752/2007 SUM. N N
ALVIMAR SOARES DA SILVA
...

03.493/2007 RT 01 1.751/2007 UNA 07/11/2007 09:30 SUM. N N
ALVIMAR SOARES DA SILVA
MITSUYUKI KAMATA

03.492/2007 RT 01 1.750/2007 INI 06/11/2007 08:20 ORD. S N
WIDER MENEZES DE MELO
SUPERMERCADO ESQUINÃO CEARENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
03.496/2007 RT 02 1.744/2007 UNA 12/11/2007 14:05 SUM. N N
ELUANA TAVARES SILVA RODRIGUES
ANIZIO DE ASSIS MIRANDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.521/2007 RT 01 1.521/2007 INI 20/11/2007 13:15 ORD. N N
GILZETE DA SILVA ARAÚJO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
01.519/2007 RT 01 1.519/2007 INI 14/11/2007 13:45 ORD. N N
COLOMIDES JOSÉ DOS SANTOS
FRIGORÍFICO GARROTE DE OURO LTDA

01.520/2007 RT 01 1.520/2007 INI 20/11/2007 13:00 ORD. N N
JUCIANA ARAÚJO DA SILVA
FAZENDA BACURI

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
01.518/2007 CP 01 1.518/2007 N N
ÉDIO MAGALHÃES PEREIRA
MIGUEL PEREIRA BARBOSA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/10/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.536/2007 RT 01 1.536/2007 INI 22/11/2007 08:15 ORD. N N
ELDILENE FÁLVIA DUTRA
RIVALDO RODRIGUES

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
01.535/2007 RT 01 1.535/2007 INI 21/11/2007 13:30 ORD. N N
GENIVALDO ALVES RIBEIRO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.534/2007 AINDAT 01 1.534/2007 INI 21/11/2007 13:15 ORD. N N
FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
01.522/2007 RT 01 1.522/2007 INI 22/11/2007 08:45 ORD. N N
LUCÉLIA SEVERINO DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
01.524/2007 RT 01 1.524/2007 UNA 06/11/2007 09:00 SUM. N N
ADRIANO PESSOA DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.530/2007 RT 01 1.530/2007 UNA 07/11/2007 08:30 SUM. N N
ROSALVO FERNANDES DIAS JÚNIOR
TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 003

01.532/2007 RT 01 1.532/2007 UNA 07/11/2007 09:30 SUM. N N
JAÍLSON MENDES DE SANTANA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.533/2007 RT 01 1.533/2007 UNA 07/11/2007 10:00 SUM. N N
DIVAN ALVES DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.525/2007 RT 01 1.525/2007 UNA 31/10/2007 10:00 SUM. N N
AVANILDO FERREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.527/2007 RT 01 1.527/2007 INI 20/11/2007 13:45 ORD. N N
ADRIANO MENDES SANTANA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.526/2007 RT 01 1.526/2007 INI 21/11/2007 13:00 ORD. N N
LÁZARO JOSÉ DA SILVA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.531/2007 RT 01 1.531/2007 UNA 07/11/2007 09:00 SUM. N N
PAULO FERNANDES DE JESUS
TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 003

01.529/2007 RT 01 1.529/2007 UNA 07/11/2007 08:00 SUM. N N
ADRIANO PESSOA DOS SANTOS
TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 003

01.528/2007 RT 01 1.528/2007 UNA 31/10/2007 10:30 SUM. N N
NOEL SANTANA BONIFÁCIO
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

01.523/2007 RT 01 1.523/2007 UNA 06/11/2007 08:30 SUM. N N
PAULO FERNANDES DE JESUS
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/10/2007

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
01.537/2007 RT 01 1.537/2007 INI 22/11/2007 08:30 ORD. N N
CILDO FERREIRA DO CARMO
RIVALDO RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO(A): THAÍS INÁCIA DE CASTRO
01.538/2007 RT 01 1.538/2007 UNA 13/11/2007 10:00 SUM. N N
NATALÍCIO TELES DE MORAES
CARLOS ROBERTO KEIDY FUKUDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15121/2007
Processo Nº: RT 02950-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO DE SOUZA NEIVA

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 15122/2007
Processo Nº: RT 02950-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO DE SOUZA NEIVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 002
ADVOGADO....: DALMO ROGERIO S. DE ALBUQUERQUE
DESPACHO: Vista à Executada da atualização dos cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 15148/2007
Processo Nº: RT 01222-1991-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RÔMULO DIAS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ELETROVOLT ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO LOPES DA SILVA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15126/2007
Processo Nº: RT 00595-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CANDIDO MOREIRA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CIONE MARQUES PORTO
ADVOGADO....: LEANDRO OLIVEIRA ALVES
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 15164/2007
Processo Nº: ACP 01412-1999-001-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: ARTEMIO BATISTA DA SILVA
CONSIGNADO(A): JASON XAVIER DE MATOS
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 30/11/2007 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/12/2007 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 15143/2007
Processo Nº: RT 01738-2004-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO CARNEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-MASSA FALIDA + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 165, tendo em vista que a Executada encerrou suas atividades. Outrossim, cabe ao Exequente diligenciar para obter as informações necessárias ao resguardo de seus interesses. Registre-se que o número dos autos em que foi decretada a falência encontra-se informado às fls. 137. Intime-se o Exequente, aguardando-se manifestação pelo prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 15154/2007
Processo Nº: RT 00050-2005-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON BARBOSA DO AMARAL
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TAMBURIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: Vista à Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 15129/2007
Processo Nº: RT 01365-2005-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CASA DE CARNES GLOBO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 15127/2007
Processo Nº: RT 00663-2006-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CREMISMAR SOUZA DE BARROS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 15142/2007
Processo Nº: RT 01202-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: Fica o Executado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 15153/2007
Processo Nº: RT 01513-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE DEUS VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 07/12/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/12/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 15128/2007
Processo Nº: RT 01545-2006-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUDSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO: Vista ao Exequente da consulta ao Bacen, por cinco dias.

Notificação Nº: 15119/2007
Processo Nº: RT 01601-2006-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): BERNADETE NASSER SABA (NASSER HOTEL) + 003
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 15140/2007
Processo Nº: RT 02110-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RICARDO ABDALLA RADAD
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: Indefere-se o pedido de fls. 29, ante o disposto na Portaria MPS nº 1.293, de 05/07/2005. Ademais, a responsabilidade pelo fato de não ter sido concedida licença maternidade à Reclamante é questão alheia aos presentes autos. Intime-se a Reclamante. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15125/2007
Processo Nº: RT 00085-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE JESUS RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSÉ NÉLSON DE ÁVIDA PITANGA RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao Exequente, da consulta ao DETRAN, por cinco dias.

Notificação Nº: 15141/2007
Processo Nº: RT 00105-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIANA DE SOUSA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): CRISTIANE RABELO DOS SANTOS RIOS + 001
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará

para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 15159/2007
Processo Nº: RT 00350-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RAMOS GONÇALVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): D E D HOME CINEMA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 07/12/2007 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/12/2007 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ALVARO SERGIO FUZO.

Notificação Nº: 15144/2007
Processo Nº: RT 00530-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTHINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
DESPACHO: Intime-se a Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, em cinco dias.

Notificação Nº: 15145/2007
Processo Nº: RT 00530-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTHINA PEREIRA DE ALMEIDA ROSA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
DESPACHO: Intime-se a Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento da execução, em cinco dias.

Notificação Nº: 15118/2007
Processo Nº: RT 00964-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO NERES BARRETO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): FLAVIO HENRIQUE TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15123/2007
Processo Nº: CCS 01822-2007-001-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ARQUIMEDES JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS em face de ARQUIMEDES JOSÉ DE OLIVEIRA, para condenar o requerido a pagar ao requerente as contribuições sindicais dos exercícios de 2003, 2004, 2005 e 2006, acrescidas da multa e juros previstos no art. 600 da CLT,
além de honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação. Tudo nos termos da fundamentação supra. Liquidação por cálculos. Correção monetária na forma da lei, devida desde o vencimento de cada contribuição. Custas processuais, pelo requerido, no importe de R$20,00, calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 15120/2007
Processo Nº: RT 01920-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FERNANDO FUNDÃO SOBRINHO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Ante o exposto, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta cnoclusão como se transcrita estivesse. Custas, pelo reclamante, no importe de R$1.000,00 calculadas sobre R$50.000,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado recolhimento. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3951/2007
PROCESSO Nº ACPG 01412-1999-001-18-00-9
CONSIGNANTE: VALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA + 02
COSIGNADO: JASON XAVIER DE MATOS
EXEQÜENTE: JASON XAVIER DE MATOS
EXECUTADO: MARCELO CAIXETA DE LIMA
Data da Praça 30/11/2007 às 09h20
Data do Leilão 14/12/2007 às 09h20
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 598, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DO BORDALO, QD. 58, Lt. 11, JARDIM ATLÂNTICO, GOIÂNIA-GO. Depositário: MARCELO CAIXETA DE LIMA e, que é(são) o(s) seguinte(s):
UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA, DE NÚMERO 11, DA QD. 58, SITUADO NA RUA DO BORDALO, JARDIM ATLÂNTICO(PRIVÊ ATLÂNTICO), COM ÁREA DE 420,00 METROS QUADRADOS, SENDO 14,00 METROS DE FRENTE PARA A RUA DO BORDALO; 14,00 METROS DE FUNDOS COM O LOTE 16; 30,00 METROS DOS LADOS COM O LOTE 12 E 10, NELE ESTÁ EDIFICADO UMA CASA, COM SALA, COZINHA, 03 QUARTOS, GARAGEM, DEPENDÊNCIA DE EMPREGADA, BANHEIRO, SENDO QUE OS QUARDOS ESTÃO NA PARTE SUPERIOR DA CASA, TODO EM ALVENARIA, CONSTRUÇÃO DE PRIMEIRA CATEGORIA, AVALIADA EM R$200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Três de Outubro de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3928/2007
PROCESSO Nº RT 01513-2006-001-18-00-0
RECLAMANTE: ANTÔNIO DE DEUS VIEIRA
RECLAMADO: ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: RONIMAIR TEIXEIRA RAMOS
Data da Praça 07/12/2007 às 13:00 horas
Data do Leilão 14/12/2007 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$200,00 (DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 69, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA JOSÉ RODRIGUES MORAIS NETO, QD. 54, LT. 15, PARQUE AMAZÔNIA - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: EDNAIR TEIXEIRA RAMOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) MONITOR DE COMPUTADOR, MARCA ADC, MOD. SPECTRUM 4VLR, 14 POLEGADAS, SVGA, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADO A R$200,00(DUZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Três de Outubro de Dois mil e Sete.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3948/2007
PROCESSO Nº RT 00350-2007-001-18-00-9
RECLAMANTE: GILBERTO RAMOS GONÇALVES
EXEQÜENTE: GILBERTO RAMOS GONÇALVES
EXECUTADO: D E D HOME CINEMA LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ GILDO DOS SANTOS
Data da Praça 07/12/2007 às 13 horas
Data do Leilão 14/12/2007 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 121/122, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA T-34 Nº 640 QD 104 LT 12 SETOR BUENO CEP 74.223-060 – GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: ALOÍSIO ROSA DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
04(QUATRO) CAIXAS SATELITE ELIPSON 180, NOVAS FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA EM R$200,00, TOTALIZANDO R$800,00; 01(UMA) TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA KREISCHE 72 POLEGADAS, NOVA, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$2.200,00; 01(UMA) TELA DE PREJEÇÃO ELÉTRICA ELEVARE 84 POLEGADAS, NOVA, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$1.500,00; 01(UM) PROJETOR INFOCUS X 2, SEMI-NOVO, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$2.000,00; 01(UM) TELEVISOR LCD LG 32" LC3R, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, NOVA, AVALIADA EM R$3.000,00; 01(UMA) DISQUETERIA PIONEER 301 DISCOS PDF 1009, NOVA, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$1.500,00; 02(DUAS) CAIXAS ACÚSTICAS INNOR/ESSENZA TORRE, NOVAS, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA EM R$1.000,00, TOTALIZANDO R$2.000,00; 01(UM) ISOLADOR DE ENERGIA SMS, NOVO, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$1.000,00; 01(UM) KIT DE CAIXAS TANOY 5.1, NOVAS, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$2.000,00; 01(UM) RECEIVER HARMAN/KARDON AVR 340, NOVO, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$3.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO:R$19.000,00(DEZENOVE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Três de Outubro de Dois mil e Sete. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3924/2007
PROCESSO Nº RT 01797-2007-001-18-00-5
RECLAMANTE: LUIZ SOARES DE ARRUDA NETO
RECLAMADO(A): ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA AÉREO , ESC. PARTICIPAÇÕES S/A/ LARISSA RSCHKE BERQUÓ E KENNETH DAVI BASCH CPF/CNPJ: 04.239.234/0001-47
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 37/39. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de ATA - ATLÂNTICO TRANSPORTE AÉREO LTDA AÉREO , ESC. PARTICIPAÇÕES S/A/ LARISSA RSCHKE BERQUÓ E KENNETH DAVI BASCH, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Três de Outubro de Dois mil e Sete.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 3926/2007
PROCESSO Nº RT 01967-2007-001-18-00-1
PROCESSO: RT 01967-2007-001-18-00-1
RECLAMANTE: VALDIR RODRIGUES DE FONTES
RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 05/11/2007 às 08:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
VALDIR RODRIGUES DE FONTES, brasileiro, casado, Servente, CPF – 018.733.221-51, residente e domiciliado na Avenida Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Qd. 26, lt. 19, Jardim Riviera – Aparecida de Goiânia - GO, CEP.: 74.966-675, via das advogadas, abaixo assinadas, (mandato junto), com escritório profissional na Av. Goiás, nº 315, Ed. Itamaraty, salas 906/907, Centro, Goiânia - GO, Telefone: 3225-2544, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer Ação Trabalhista contra
VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) – em lugar incerto e não sabido;
- TOCTAO ENGENHARIA LTDA, sediada na Rua T-65, n.º 345, Setor Bela Vista - Goiânia - GO., CEP.: 74.823-370, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:
1 - DO PACTO LABORAL
O reclamante foi contratado pelo primeiro reclamado (VC DOS SANTOS), para trabalhar em obra de responsabilidade da empresa TOCTAO ENGENHARIA LTDA. De conseqüência, ambos os reclamados se beneficiaram dos serviços do reclamante.
Assim sendo, os reclamados respondem solidária e/ou subsidiariamente pelos débitos trabalhistas das relações empregatícias ocorridas. O que requer.
2 - DA CITAÇÃO POR EDITAL DO PRIMEIRO RECLAMADO
O primeiro reclamado encontra-se em lugar incerto e não sabido, tornando-se imperiosa a determinação de citação editalícia, posto que inviabilizada sua notificação postal.
Assim sendo, requer seja deferida a citação do primeiro reclamado por edital.
3 - DA ADMISSÃO – FUNÇÃO – FALTA DE REGISTRO
O reclamante foi admitido como empregado dos reclamados para exercer a função de Servente em 22.maio.07, mas não foi registrado e nem teve a sua CTPS anotada.
Requer, pois, o reconhecimento da existência do vínculo empregatício e de conseqüência que sejam os reclamados condenados a procederem a anotação e a respectiva baixa na CTPS do reclamante.
Requer, ainda, sejam notificados a DRT/GO e o INSS para as providências legais.
4 - DA DEMISSÃO - DO AVISO PRÉVIO
O reclamante foi demitido injusta e sumariamente em 31.07.07, portanto, faz jus ao recebimento dos valores relativos ao período do aviso prévio (31.07.07 a

30.08.07), como também, a integração desse período ao tempo de serviço, conforme preceitua o Art. 487, § 1º da CLT. O que desde já fica requerido.
5 - DA REMUNERAÇÃO
O salário combinado/contratado do reclamante era o salário fixo/piso salarial da categoria + (mais) tarefas.
Os reclamados constavam apenas o valor correspondente ao salário fixo/piso salarial nos Recibos de Pagamentos de Salários. As tarefas não eram contabilizadas e, referente às mesmas não era recolhido qualquer encargo e também não era entregue qualquer recibo/comprovante ao obreiro.
O salário fixo/piso salarial do reclamante quando de sua demissão, julho/07, era de R$ 387,20 por mês. E o valor das tarefas combinadas e executadas eram em média de R$ 50,00 por mês.
Assim sendo, o reclamante requer a integração da média das tarefas, no valor de R$ 50,00 por mês, para cálculo das verbas rescisórias e para todos os efeitos legais.
O reclamante não recebeu os Repousos Semanais Remunerados sobre as tarefas, conforme estabelece o Art. 7º da Lei 605/49 e a Súmula 27 do TST.
Quer, portanto, recebê-los de todo pacto laboral, bem como, os seus reflexos no aviso prévio, 13ºs salários, férias + abono de 1/3 e FGTS + multa de 40% de todo período trabalhado.
6 - DO HORÁRIO DE TRABALHO - HORAS EXTRAS E SUAS INTEGRAÇÕES
Durante o período trabalhado, o reclamante laborou no horário das 07:00 às 18:00 horas, em média, de segunda a sexta-feira. E, aos sábados, em média 2 por mês, das 07:00 às 16:00 horas. Sempre com intervalo de 01:00 (uma) hora para refeição. Laborando, portanto, em média, 46 horas extras por mês. Entretanto, não as recebeu.
Desse modo, requer sejam os reclamados condenados a pagarem ao reclamante as horas extras e os RSRs sobre horas extras laboradas durante o vínculo empregatício, bem como, os reflexos dos mesmos no aviso prévio, multa rescisória, 13ºs salários, nas férias + abono de 1/3, e no FGTS + multa de 40% de todo período trabalhado. O reclamante pleiteia ainda, sejam as horas extras calculadas considerando o salário fixo + tarefas.
7 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS
O reclamante foi demitido injusta e sumariamente em 31.07.07 e não recebeu suas verbas rescisórias, isto é, não recebeu o aviso prévio; 13º salário prop. de 2007 - 03/12 avos - com integração do aviso prévio; férias prop. + 1/3 - 03/12 avos - com integração do aviso prévio, bem como não percebeu o formulário do seguro-desemprego. O que requer, com integração das horas extras, dos RSRs sobre horas extras trabalhadas, das tarefas e dos RSRs s/ as tarefas.
8 - DA MULTA - ART. 477 DA CLT
Nos termos do Art. 477, parágrafo 6º da CLT, tendo-se em vista a demissão injusta e sumária do reclamante em 31.07.07, os reclamados deveriam ter procedido o acerto final das verbas rescisórias devidas ao reclamante até dia 10.08.07. Entretanto, até a presente data os reclamados não procederam o pagamento das verbas rescisórias devidas ao reclamante, já se encontrando portanto, em mora, ensejando assim a condenação dos mesmos no pagamento da multa no valor equivalente a uma remuneração do reclamante a seu favor, devidamente corrigida. (Art. 477, parágrafo 6º e 8º da CLT). O que requer.
9 - DO SALÁRIO RETIDO - PERÍODO DE 01.JUNHO.07 a 31.JULHO.07
O reclamante trabalhou normalmente no período de 01.junho.07 a 31.julho.07. Todavia, não percebeu o salário fixo correspondente, nem os valores das tarefas combinadas e executadas. Conforme acima exposto, durante o pacto laboral, o reclamante trabalhava em regime de tarefas/produção. No entanto, apesar do reclamante ter executado normalmente as tarefas que lhe foram repassadas durante referidos meses, não as recebeu.
Assim sendo, o reclamante quer receber os salários retidos dos meses de junho/07 e julho/07 – salário fixo + tarefas e, em primeira audiência, sob pena de aplicar-se o disposto no Art. 467 da CLT, por se tratar de salário retido.
10 - DO FGTS + MULTA DE 40%
Nos termos da Lei 8.036/90, tendo-se em vista a demissão imotivada do reclamante, o mesmo faz jus ao FGTS referente a todo período trabalhado, bem como, a multa/indenização 40%. Entretanto, os reclamados não pagaram ao reclamante o FGTS do período trabalhado e nem a multa de 40% do FGTS.
Requer, pois, sejam os reclamados condenados a pagarem ao reclamante o FGTS do período trabalhado + multa de 40%, considerando o real salário do reclamante, salário fixo + tarefas, com juros e correção monetária ou a entrega dos documentos competentes para o levantamento devidamente acompanhado dos comprovantes de depósitos GFIPs e GRFP.
11 – DOS VALES-TRANSPORTES - JULHO/07
No trajeto de sua casa para o trabalho e vice-versa, utilizava-se diariamente de dois ônibus coletivos, o que corresponde a uma média de 44 vales-transportes por mês, os quais, no mês de julho/07 foi custeado de seu próprio bolso.
Assim sendo, requer o reclamante o recebimento de 44 vales-transportes, relativos ao mês de julho/07, o que corresponde à quantia de R$ 79,20, considerando que o preço unitário da passagem em Goiânia é de R$ 1,80.
12 - DA APLICAÇÃO DO ART. 467 DA CLT
O artigo 467 da CLT dispõe que:
"Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinqüenta por cento." (grifo nosso)
Assim sendo, o reclamante requer sejam os reclamados condenados a pagarem as parcelas incontroversas, acrescidas de cinqüenta por cento, caso não sejam pagas em primeira audiência.
13 - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
O presente pedido foi submetido a comissão de conciliação prévia, porém, a conciliação não obteve êxito, conforme certidão anexa.
FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Súmulas do Col. TST, Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE e REQUER respeitosamente a notificação da reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas:
BASE DE CÁLCULO (Constituição da Remuneração):
- R$387,20 - Salário base/reajustado;
- R$50,00 - Média tarefas/mês;
- R$10,00 - Salário ref. a 5 RSRs s/ tarefas/mês a R$ 2,00 cada;
- R$140,25 - Salário referente a 46 horas extras/mês a R$ 3,04 cada;
- R$587,45 - Remuneração.
- Aviso prévio – item 4 R$587,45
- 13º salário prop. - 03/12 avos, com projeção do aviso prévio e integração das horas extras, DSRs sobre horas extras, tarefas e DSRs s/ tarefas R$146,86
- Férias prop.+abono de 1/3 - 03/12 avos – c/ projeção do aviso prévio e integração das horas extras, DSRs sobre horas extras, tarefas e DSRs s/ tarefas R$195,81
- Salário referente a 105 horas extras a R$ 3,04 cada, período trabalhado - item 6 R$319,20;
- RSRs s/ horas extras - período trabalhado - item 6 R$53,20
- Salário referente a 12 RSRs sobre tarefas a R$ 2,00 cada - período trabalhado - item 5 R$24,00
- Multa rescisória - Art. 477 - §§ 6º e 8º da CLT - item 8 R$587,45
- Salário retido – item 9 - junho/07 - salário fixo + tarefas R$587,45
julho/07 - salário fixo + tarefas R$ 587,45
- Valor referente a 44 vales-transportes, a R$ 1,80 cada - julho/07 – item 11 - R$79,20
- Seguro desemprego - formulário do seguro desemprego devidamente preenchido e acompanhado dos documentos competentes para o protocolo e recebimento junto ao Mtb ou conversão em espécie -R$ 1.409,88
- F.G.T.S. - período trabalhado + multa/indenização 40% - documento competente para o levantamento devidamente acompanhado dos comprovantes de depósito GFIPs e GRFP ou conversão em espécie - item 10 R$ 197,38
- FGTS - sobre as parcelas pleiteadas incidentes + multa de 40% R$ 235,76
-Total reclamado R$ 5.011,09
Requer, ainda:
A aplicação do disposto no art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência;
O reconhecimento da existência do vínculo empregatício e de conseqüência, o devido registro na CTPS do reclamante, em primeira audiência, sob pena de multa de 01/30 avos/dia do salário do obreiro e notificação a DRT e ao INSS, após o trânsito em julgado da sentença, na forma da legislação vigente;
A comunicação ao Ministério do Trabalho da inobservância do disposto no Art. 477, § § 6º e 8º da CLT, com a conseqüente aplicação da multa;
A notificação à DRT, INSS e Receita Federal da existência de pagamento de salário/tarefas não contabilizadas para as providências legais;
Os benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c a Lei 7.510/86, por ser o reclamante pessoa pobre, de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal dos reclamados, o que desde já requer e sob pena de confesso.
Dá-se a presente o valor de R$ 5.011,09 (cinco mil, onze reais e nove centavos).
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Três de Outubro de Dois mil e Sete.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16510/2007
Processo Nº: RT 00098-1996-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GIANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): GOOD WAY APARELHOS P/GINASTICA NACIONAL E IMPORTADOS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOSE PEREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16513/2007
Processo Nº: RT 01296-1999-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PEREIRA ROCHA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): WAGNER MORAIS BRITO RUA 17 + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Face à manifestação de fl. retro, aprecio o petitório de fl. 600, deferindo o aí requerido. Atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se carta precatória em desfavor do sócio executado Wagner Morais de Brito, visando à penhora, avaliação e praceamento de quantas unidades dos tipos de bens supérfluos indicados forem necessárias e suficientes. Ao mesmo tempo, designe-se, excepcionalmente, nova praça para os bens penhorados à fl. 409, cumpridas as formalidades legais.
Por fim, advirto a advogada do reclamante/exeqüente para que se abstenha de efetuar carga dos autos por período além do previsto em lei, como ocorrido à fl. 619, sob pena de comunicação do fato à OAB, para adoção das providências cabíveis. Intime-se.

Notificação Nº: 16544/2007
Processo Nº: RT 00128-2000-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RODRIGUES VIDIGAL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Reclamado/executado, querendo, manifestar-se em 5(cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta às fls. 639/647.

Notificação Nº: 16521/2007
Processo Nº: RT 01250-2001-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PEDRO CARLOS FILHO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o credor intimado do despacho de fl.305:
Vistos... Tendo em vista que os documentos dos autos não comprovam que o veículo descrito na fl. 244 tenha sido transferido pelo executado após o início da presente execução, determino, antes de apreciar o pleito de fls. retro, com base no art. 765 da CLT, que seja oficiado ao DETRAN/SP solicitando-lhe informações quanto aos proprietários do aludido veículo desde a sua transferência para aquele Estado até a presente data. Intime-se o credor. Goiânia, 22 de outubro de 2007, 2ª feira.

Notificação Nº: 16504/2007
Processo Nº: RT 00101-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON HERCULINO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 16511/2007
Processo Nº: RT 01307-2004-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE FERNANDO BENTO
ADVOGADO....: WMARLEY LOPES FRANCO
RECLAMADO(A): S RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
DESPACHO: Vistos... Havendo uma segunda praça designada para o dia 23.10.2007, veio a reclamada/executada, na mesma data, efetuar o pagamento atualizado e conglobado de seus débitos.
Não há notícia nos autos, até o momento, de que tenha havido licitante para o bem penhorado.
O art. 694 do CPC dispõe que a arrematação somente pode ser considerada perfeita, acabada e irretratável com a assinatura do competente auto pelo juiz, escrivão -- ou diretor de secretaria --, arrematante e o leiloeiro ou porteiro. Por sua vez, o art. 651 do mesmo código informa que antes de arrematados ou adjudicados os bens, isto é, antes de assinado o respectivo auto -- pois não tem o prazo de 24 horas a que se refere o art. 788 do CPC --, pode o devedor, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios. É de se salientar que, não sendo a CLT e a LEF expressas a respeito, pode-se, perfeitamente, aplicar tais disposições à execução trabalhista, de forma subsidiária. Assim, diante do que consta dos autos, acolho o requerimento de remição formulado às fls. retro. Libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$15.911,48 - fl. 395), com a retenção do equivalente aos honorários periciais (R$401,25 - fl. 337), ao IRRF (R$3.516,91) e à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$862,81), sendo estes últimos recolhidos em guias próprias e os primeiros liberados ao perito. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16527/2007
Processo Nº: AA 00697-2005-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: EDUCANDÁRIO VILA BOA S/C
ADVOGADO: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16492/2007
Processo Nº: RTV 00800-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VERA CUNHA MACHADO + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 157/160, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16545/2007
Processo Nº: RT 01677-2005-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTER ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BUENO & PATRIOTA SHOWS E EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO IRANIR DA SILVA
DESPACHO: Vistos... Tendo sido cumpridas as determinações de fl. 118, inclusive com o recolhimento praticamente integral da contribuição previdenciária, dou por quitados os créditos devidos, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo de prosseguir na cobrança do remanescente de contribuição previdenciária e das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seus ínfimos valores (R$20,00 e R$35,90, respectivamente), com base no permissivo das Portarias nºs 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e 049/2004 do Ministério da Fazenda. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes -- inclusive sócios executados -- e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16499/2007
Processo Nº: RT 02022-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 22/11/ 2007, às 11:00 horas, em São Luis de Montes Belos/GO. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 29/11/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 16500/2007
Processo Nº: RT 02022-2005-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO: Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 22/11/ 2007, às 11:00 horas, em São Luis de Montes Belos/GO. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 29/11/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 16503/2007
Processo Nº: RT 00082-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WILNES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI-LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTA DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 16515/2007
Processo Nº: RT 00216-2006-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Vistos... Face ao retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva, mantidos inalterados os atos até o momento praticados. Deste modo, e como o juízo encontra-se integralmente garantido pelo depósito recursal de fl. 157, desde já extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$2.315,24 - fl. 166), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$34,38), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$129,45), tudo de forma atualizada. Feito, recolham-se, também em guia adequada, as custas finais (R$46,30 + R$12,22 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito acima. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16516/2007
Processo Nº: RT 00218-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SALES RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Vistos... Face ao retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva, mantidos inalterados os atos até o momento praticados. Deste modo, e como o juízo encontra-se integralmente garantido pelo depósito recursal de fl. 156, desde já extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$2.723,98 - fl. 165), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$41,40), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$155,85), tudo de forma atualizada. Feito, recolham-se, também em guia adequada, as custas finais (R$54,48 + R$14,40 + R$11,06 + R$44,26 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito acima. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16517/2007
Processo Nº: RT 00256-2006-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: TELSON LUIS DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: Vistos... Face ao retro certificado, a presente execução convola-se em definitiva, mantidos inalterados os atos até o momento praticados. Deste modo, e como o juízo encontra-se integralmente garantido pelo depósito recursal de fl. 138, desde já extingo o feito executório por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se o crédito do reclamante/exeqüente (R$2.893,00 - fl. 149), com a retenção do equivalente à contribuição previdenciária por parte do empregado (R$43,87), a ser recolhida na seqüência, em guia própria, juntamente com a cota-parte do empregador (R$165,22), tudo de forma atualizada. Feito, recolham-se, também em guia adequada, as custas finais (R$54,48 + R$14,40 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à segunda reclamada/executada o saldo restante do depósito acima. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16529/2007
Processo Nº: RT 01098-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON CASSIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16523/2007
Processo Nº: RT 02028-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TOBIAS
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MELO FRANCO GONÇALVES
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 335, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 333 a título de IRRF, em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16524/2007
Processo Nº: RT 02028-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TOBIAS
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENA
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 335, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 333 a título de IRRF, em guia própria. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exeqüente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 16528/2007
Processo Nº: RT 02217-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVA GRACIANO DE CAMPOS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

OUTRO : LEANDRO CORRÊA DA SILVA
Notificação Nº: 16508/2007
Processo Nº: RT 00258-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SHAENE ALVES ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ MACHADO DO DIA
RECLAMADO(A): EDIMAR DIVINO FRANÇA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Indefiro o requerimento de fl. 57 pelas mesmas razões já expendidas às fls. 47/8, acrescentando que pelo expediente de fl. 52 não é possível se inferir que a instituição financeira não tenha ingressado com a competente ação de busca e apreensão e/o depósito do veículo. Ainda que não o tenha feito, ainda poderá fazê-lo a qualquer momento, enquanto não operada a prescrição de sua pretensão. Intime-se.

Notificação Nº: 16507/2007
Processo Nº: RT 00286-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WELBER PAULA DE MOURA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SAMELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: RUI ALVES NEIVA
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 16537/2007
Processo Nº: RT 00391-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES COELHO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 09/11/2007, às 08:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 16540/2007
Processo Nº: RT 00466-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLÁUDIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA + 002
ADVOGADO....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
DESPACHO: DECISÃO
MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA e OUTROS opuseram embargos de declaração em face da r. sentença de fls. 97/101, nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi promovida por ANA CLÁUDIA MARINHO DA SILVA, com a finalidade de que seja sanadas contradição quando da condenação dos embargante ao ressarcimento do importe de R$11.344,00 e por ocasião do deferimento de horas extras.
Justificando o seu cabimento, requereram o acolhimento dos embargos, afastando-se os vícios indicados.
É o breve relatório.
Decido.
2. Estando presentes os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade, conheço-a.
3. Os reclamados, como visto, aviaram seus embargos aduzindo que na r. sentença objurgada, especificamente no trecho onde restaram condenados ao ressarcimento do importe de R$11.344,00 à reclamante, houve contrariedade com a prova dos autos e com a petição inicial, visto que os cheques já foram devidamente quitados e resgatados, faltando apenas serem devolvidos para a reclamante de acordo com seu pedido inicial.
Verifica-se, de plano, por aí, que são flagrantemente incabíveis os embargos, pois a contradição mencionada nos arts. 535 do CPC e 897-A, da CLT, é aquela existente entre a fundamentação e a conclusão da sentença ou acórdão, ou entre proposições dessas partes do ato judicial, isto é, contradição interna, não se prestando a reanálise da causa, ou a correção de error in judicando, nem são vocacionados a modificar o entendimento pessoal manifestado pelo órgão julgador, ou seja, não sendo cabível a medida para solução da contradição externa.
É o que diz um dos mais festejados processualistas da atualidade, Alexandre Freitas Câmara:
...nos embargos de declaração destinados ao esclarecimento de decisão obscura ou contraditória não se quer que o juízo redecida, mas que reexprima o decidido.

Em outros termos, tratando-se de decisão obscura ou contraditória, o que se pretende com os embargos de declaração é que o juízo dê outra redação. (in Lições de Direito Processual Civil, v. II, 10ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005, p. 117).
Este é, aliás, o reiterado entendimento de nossos tribunais, encontrando-se farta jurisprudência trabalhista endossando tal assertiva:
PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO REGIMENTAL – OMISSÃO INEXISTENTE – EMBARGOS REJEITADOS – 1 – Devem ser repelidos os embargos opostos ante a ausência de omissão a macular o aresto proferido em sede de agravo regimental. A decisão embargada procedeu ao exame de todas as questões postas, concluindo pela negativa de seu provimento com base em fundamentos sólidos, espelhando motivações para o entendimento assumido, não se apresentando duvidoso nas suas premissas e conclusões, nem obscuro ou omisso acerca de tema relevante. 2 – A finalidade do recurso de embargos de declaração é complementar o acórdão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas, e não revisitar questões já apreciadas e delineadas no julgamento anterior. O propósito deste recurso é, unicamente, inteirar e clarear a decisão, complementando-a, para que as partes conheçam, com detalhes, os fundamentos que a integram. 3 – Embargos de declaração rejeitados. (STJ – EADRES 123080 – SP – 1ª S. – Rel. Min. José Delgado – DJU 09.10.2000 – p. 119) (grifei)
PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ERRO MATERIAL – DESCONFORMIDADE ENTRE A EMENTA E O VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO – CABIMENTO – Os embargos de declaração são cabíveis para sanar contradição ou erro material verificado pelo descompasso entre a conclusão do voto e o contido no resultado do julgamento ou na ementa do acórdão. Precedentes da Corte. Embargos de divergência recebidos. (STJ – Ac. 199800067795 – RESP 40468 – CE – C.Esp. – Rel. Min. César Asfor Rocha – DJU 03.04.2000 – p. 00102).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. CONCEITO. A contradição que justifica a oposição de embargos de declaração é aquela havida no corpo da própria decisão e não a possível divergência entre as provas existentes nos autos e o que se decidiu. (TRT 10ª R. ED-RO-1704/85. Ac. 1ª T. 1520/86. Rel. Juiz Fernando A. V. Damasceno. DJU 30.06.86). (grifei)
Em suma, a medida não cabe quando a parte entende que as imprecisões elencadas existem entre as alegações e provas colhidas e a sentença ou decisão embargada, como é o caso aqui, mesmo porque a lei não autoriza ao órgão jurisdicional reapreciar o próprio julgamento (arts. 463 e 471 do CPC), realizando uma revisão do acerto ou desacerto de seus provimentos.
Rejeito.
4. Ainda afirmaram os reclamados que ocorreu equívoco na condenação em horas extras, na medida em que a reclamante, na exordial, havia declarado uma jornada de 08h as 18h com intervalo de 1h de segunda a sexta-feira, não trabalhando aos sábados, em virtude e compensação (banco de horas) já declinado na defesa.
Pelas mesmas razões expendidas no tópico anterior, às quais faço remissão, desacolho os embargos igualmente no particular, destacando que, em verdade, os embargantes desejam a revisão e reforma da decisão proferida por via imprópria, sem necessidade de interposição de recurso ordinário e conseqüente preparo, daí porque desprovejo os embargos também no particular e condeno-os, como medida pedagógica, na multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa prevista no art. 538 do CPC.
5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MARIZA BARBOSA ARRUDA SILVA e OUTROS nestes autos da reclamatória trabalhista que lhes foi ajuizada por ANA CLÁUDIA MARINHO DA SILVA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, CONDENANDO os reclamados em multa, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 16520/2007
Processo Nº: RT 00596-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE E MEEIRA LUSMIRA SEVERINO GOMES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 112/113, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 16490/2007
Processo Nº: RT 00590-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
DESPACHO: Partes se manifestarem sobre ofício de fl.310, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16530/2007
Processo Nº: RT 00616-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANÍZIO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): TAPAJÓS MUDANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
DESPACHO: Vistos... Cumpridas que foram as determinações de fl. 362, designo o dia 21 de novembro de 2007, às 11:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 48 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 16541/2007
Processo Nº: RT 01339-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ESTEVES
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
DESPACHO: DECISÃO
O ESTADO DE GOIÁS opôs embargos de declaração em face da r. sentença de fls. 186/9, nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por EDSON ESTEVES, com a finalidade de que seja sanada omissão quanto a questão levantada em contestação quanto à vigência da Medida Provisória nº 2164-41 e o início do período do contrato de trabalho nulo. Justificando o seu cabimento, requereu o acolhimento dos embargos, afastando-se o vício indicado. É o breve relatório. Decido.
2. Estando presentes os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade, conheço-a. 3. O reclamado, como visto, aviou seus embargos aduzindo que na r. sentença objurgada não foi apreciado requerimento, feito em sua contestação, no sentido de que, em caso de procedência do pedido inicial, a fixação da condenação ao recolhimento do FGTS se desse a partir da vigência da MP-2.164-41, que introduziu o artigo 19-A na Lei 8.036/90, momento em que tal parcela passou a ser devida nos contratos nulos, visto que o contrato de trabalho nulo teve início em dezembro/99. Decisão omissa é aquela em que o julgador, por um ato de desatenção, inadvertência ou esquecimento, deixou de se pronunciar acerca de determinada questão jurídica do pedido inicial ou da contestação, acerca da qual deveria se manifestar, resultando em pronunciamento judicial de extensão insuficiente, em face do que fora deduzido na causa. Nesse sentido, há de se reconhecer o lapso diante do requerimento explícito contido à fl. 67. Suprindo a falta, indefiro a pretensão do embargante, uma vez que a condenação baseou-se na Súmula nº 363 do C. TST, a qual consubstancia entendimento jurisprudencial consolidado antes da edição da Medida Provisória em tela, vindo esta, apenas, normatizar aquele posicionamento pacífico. Consoante já explicitado pelo C. TST em outra oportunidade, é bom salientar ainda que a proibição do efeito retrooperante remete ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, hipóteses indiscerníveis em relação à aplicação da medida da medida provisória aos contratos findos. Além disso, não estando presentes nenhum dos obstáculos à incidência imediata da medida provisória, verifica-se do novo artigo 19-A da Lei 8.036/90 ressalva de ser devido o depósito do FGTS quando mantido o direito ao salário. Dela se pode concluir pela aplicação incontinenti da inovação aos processos em curso e, extensivamente, aos contratos de trabalho então findados, mesmo porque o são sabidamente de trato sucessivo, e o FGTS foi universalizado como regime jurídico único, conforme se infere do artigo 7°, incisos I e III, da Constituição (TST - RR 185-2002-000-11-00, 4ª T, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagem, DJ 13/02/2004) (grifei). Provejo os embargos, pois, indeferindo o requerimento.
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo ESTADO DE GOIÁS nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por EDSON ESTEVES e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16539/2007
Processo Nº: RT 01514-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da sentença de fls.165/173, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16489/2007
Processo Nº: RT 01532-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA GARCIA LOPES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16542/2007
Processo Nº: RT 01637-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LICIELLY INÊS FONSECA DE SOUZA
ADVOGADO....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): PHD INFORMÁTICA - HENRIQUE E LIMA INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
DESPACHO: Reclamada, devolver a CTPS da reclamante devidamente anotada na secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16525/2007
Processo Nº: RT 01638-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PIZZARIA E GALETO BRASIL (RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO FERREIRA SANTOS
DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber certidão narrativa acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16488/2007
Processo Nº: RT 01662-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CLECIANE DE CARVALHO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16505/2007
Processo Nº: RT 01670-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO VINÍCIUS BORGES
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ODIRLEI LOPES MACHADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.22/23, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16522/2007
Processo Nº: RT 01717-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos... Intime-se o reclamante a requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias diante dos documentos juntados às fls. 124/246 pela reclamada, bem como, diante do certificado à fl. 123, indicar o endereço onde atualmente pode ser encontrado o médico.

Notificação Nº: 16512/2007
Processo Nº: CCS 01747-2007-002-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ANDRÉ LUIZ ALVES FINOTTI
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos... Prejudicado o requerimento de fl. retro, face ao já decidido na fl. 16, devendo os autos retornarem ao arquivo definitivo. Intime-se.

Notificação Nº: 16533/2007
Processo Nº: CCS 01795-2007-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FERNANDA SILVA MEDINA
ADVOGADO: GLAUBER COSTA PONTES
DESPACHO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelo SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO nestes autos da ação ordinária de cobrança que ajuizada em face de FERNANDA SILVA MEDINA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 16501/2007
Processo Nº: AAT 01811-2007-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR...: SUEZI PALHARES MORATO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO: ADRIANA ZANATA PACHECO GONÇALVES
DESPACHO: Reclamada tomar ciência do despacho de fl.83: Vistos... Defiro a carga dos autos, devendo a parte reclamada, contudo, devolver os autos até o dia 26/10/2007, face a proximidade da audiência. Intime-se. Goiânia, 23 de outubro de 2007, 3ª feira.

Notificação Nº: 16491/2007
Processo Nº: RT 01832-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MARIA MOREIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante recolher custas no importe de R$44,25, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16538/2007
Processo Nº: AA 01886-2007-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR...: SEBASTIÃO GONÇALVES DE JESUS + 001
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RÉU(RÉ).: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos... Observa-se que in casu a petição inicial não foi instruída com os documentos necessários a análise do presente feito, pois embora os autores afirmem que não houve obediência aos mandamentos legais que determinam a oportuna apresentação de embargos ou impugnação, pelos devedores, referente ao processo executório, contudo, não trouxeram aos autos os documentos capazes de comprovar suas alegações. Dispõe o art. 283 do CPC que a petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. Por outro lado, estabelece o art. 284 do mesmo digesto processual que caso a exordial não atenda os requisitos do art. 282 e 283 do CPC deverá a parte autora ser intimada para apresentar emenda, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. Desta forma, diante da autonomia da presente ação anulatória em relação aos autos que lhes deram origem, determino que os autores apresentem emenda à exordial, juntando os documentos hábeis a instrução do presente feito, inclusive instrumento procuratório, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intimem-se os autores, através de sua procuradora.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 977/2007
PROCESSO Nº RT 00258-2006-002-18-00-4
EXEQÜENTE: ROSEIR RODRIGUES DE PAULA
EXECUTADO: BISMIEL FERNANDES CALDEIRA + 003
A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados BISMIEL FERNANDES CALDEIRA e MARIA CRISTINA DA CRUZ CALDEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 horas, ou garantirem a execução, a importância de R$ 2.731,94, referente ao valor da execução.
E para que chegue ao conhecimento de BISMIEL FERNANDES CALDEIRA e MARIA CRISTINA DA CRUZ CALDEIRA é passado o presente Edital.
Goiânia, ao 25 dias do mês de outubro de 2007.
Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, digitei e eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 978/2007
PROCESSO Nº RT 01226-2007-002-18-00-7
RECLAMANTE: EVERSON MUNIZ FERREIRA
RECLAMADO: COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA + 001
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 978/2007
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, para tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 201/206, prazo e fins legais.

E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é passado o presente Edital.
Goiânia, ao 25 dias do mês de outubro de 2007.
Eu, Marcello Pena,_____Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14882/2007
Processo Nº: RT 01158-1999-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: DIMILSON DOMINGOS CANDIDO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MULTIENGE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ELETROMECANICA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14884/2007
Processo Nº: RT 01696-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TCHAM PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2007, às 08:50 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14885/2007
Processo Nº: RT 01696-2002-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO FERREIRA COELHO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TCHAM PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2007, às 08:50 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14943/2007
Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA + 001
ADVOGADO....: UILLIAM DOS SANTOS CARDOSO
DESPACHO: A RECLAMADA: Fica notificado(a) para no prazo de 05(cinco) dias, trazer aos autos comprovante de pagamento referente ao mês de setembro/2007, afim de que o juízo verifique se foi efetuada a correta incorporação dos valores determinados nos autos.

Notificação Nº: 14944/2007
Processo Nº: RTN 01012-2003-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA + 052
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS + 001
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
DESPACHO: A RECLAMADA: Fica notificado(a) para no prazo de 05(cinco) dias, trazer aos autos comprovante de pagamento referente ao mês de setembro/2007, afim de que o juízo verifique se foi efetuada a correta incorporação dos valores determinados nos autos.

Notificação Nº: 14948/2007
Processo Nº: RT 01018-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAN OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA (SABA TRANSMISSÃO & DISTRIBUIÇÃO) + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 1698/2007-Penhora, Avaliação e Averbação de imóvel), bem como tomar ciência de que correm às suas expensas as eventuais despesas com arrombamento do imóvel, visto que fora nomeado como depositário do imóvel.

Notificação Nº: 14877/2007
Processo Nº: RT 01158-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO MARIA DE MATOS + 009
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHÃES SILVA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14908/2007
Processo Nº: RT 01997-2005-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA ALVES
ADVOGADO....: ROSÂNIA CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULT.EST. GOIÁS-COPRESGO(ADEMAR SOUZA BARBOSA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00914-2007-003-18-00-6.

Notificação Nº: 14902/2007
Processo Nº: RT 02000-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: KELLY SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ÁTILA SANTOS ÁVILA
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14920/2007
Processo Nº: RT 00272-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a Primeira Semana de Conciliação nessa Justiça Especializada, e atendendo a recomendação contida na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº027/2007, fica notificado(a) que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 08/11/2007, às 08:30 horas, para realização de audiência.

Notificação Nº: 14924/2007
Processo Nº: RT 00272-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: RECLAMADA: Tendo em vista a Primeira Semana de Conciliação nessa Justiça Especializada, e atendendo a recomendação contida na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº027/2007, fica notificado(a) que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 08/11/2007, às 08:30 horas, para realização de audiência.

Notificação Nº: 14925/2007
Processo Nº: RT 00272-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SOARES NOGUEIRA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: RECLAMADA: Tendo em vista a Primeira Semana de Conciliação nessa Justiça Especializada, e atendendo a recomendação contida na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº027/2007, fica notificado(a) que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 08/11/2007, às 08:30 horas, para realização de audiência.

Notificação Nº: 14914/2007
Processo Nº: RT 01148-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: HEIDERMARDYNEI CAVALCANTE VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: MARIA VITORIA R. TERRA FRANKLIN
DESPACHO: À RECLAMADA: Juntar procuração aos autos outorgando poderes a pessoa que possa receber o saldo remanescente do depósito recursal nos presentes autos. Ressalta-se que a procuração de fl. 18 outorga apenas cláusula ad judicia.

Notificação Nº: 14938/2007
Processo Nº: RT 01212-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE FÁBIO ANTÔNIO ALVES + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a Primeira Semana de Conciliação nessa Justiça Especializada, e atendendo a recomendação contida na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº027/2007, fica notificado(a) que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 08/11/2007, às 08:40 horas, para realização de audiência.

Notificação Nº: 14941/2007
Processo Nº: RT 01212-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE FÁBIO ANTÔNIO ALVES + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: A RECLAMADA: Tendo em vista a Primeira Semana de Conciliação nessa Justiça Especializada, e atendendo a recomendação contida na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº027/2007, fica notificado(a) que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 08/11/2007, às 08:40 horas, para realização de audiência.

Notificação Nº: 14942/2007
Processo Nº: RT 01212-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO....: SEBASTIAO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RUBIATABA LTDA. CESUR + 001
ADVOGADO....: MARCOS TERRA IACOVELO
DESPACHO: A RECLAMADA: Tendo em vista a Primeira Semana de Conciliação nessa Justiça Especializada, e atendendo a recomendação contida na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº027/2007, fica notificado(a) que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 08/11/2007, às 08:40 horas, para realização de audiência.

Notificação Nº: 14896/2007
Processo Nº: RT 01373-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE COSTA GODOY
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica notificado para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 14897/2007
Processo Nº: RT 01373-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE COSTA GODOY
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica notificado para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 14898/2007
Processo Nº: RT 01373-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE COSTA GODOY
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica notificado para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 14926/2007
Processo Nº: RT 01481-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ORLEY MARTINS VAZ
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. SUCESSORA DE MERCANTIL COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS CEDRO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Ciência do despacho de fl. 501: 'Indefiro o pedido do exeqüente de direcionamento da execução em face dos sócios, neste momento processual, uma vez que a responsabilidade destes é subsidiária e não está comprovada a falta de idoneidade econômica da empresa. Penhore-se crédito diretamente na tesouraria ou 'boca do caixa' da empresa executada, limitada a 30% de seu faturamento diário, até o valor da execução, podendo as diligências, se necessário, ser efetivadas em qualquer dia ou hora e com reforço policial. Não logrando êxito estas diligências, penhorem-se e avaliem-se tantos bens da executada quantos bastem, aqueles de melhor aceitação comercial encontrados. Expeça-se mandado. Intime-se o exeqüente para que, querendo, acompanhe a diligência'.

Notificação Nº: 14932/2007
Processo Nº: CS 02012-2006-003-18-01-6 3ª VT
EXEQUENTE...: MARCOS VINICIOS RABELO PROCÓPIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista a Primeira Semana de Conciliação nessa Justiça Especializada, e atendendo a recomendação contida na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº027/2007, fica notificado(a) que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 08/11/2007, às 09:00 horas, para realização de audiência.

Notificação Nº: 14934/2007
Processo Nº: CS 02012-2006-003-18-01-6 3ª VT
EXEQUENTE...: MARCOS VINICIOS RABELO PROCÓPIO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
EXECUTADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tendo em vista a Primeira Semana de Conciliação nessa Justiça Especializada, e atendendo a recomendação contida na Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº027/2007, fica notificado(a) que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 08/11/2007, às 09:00 horas, para realização de audiência.

Notificação Nº: 14945/2007
Processo Nº: RT 02259-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: DEUSILDA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 101, cujo teor segue: 'Vistos. Conforme se pode observar pelo Resumo de Cálculo de fl. 89 e documento de fl. 94, somente foi penhorado crédito em conta da executada até o limite do débito, restando prejudicado o pedido da executada de desbloqueio de sua conta junto ao Banco Bradesco S.A. Aliás, não são bloqueadas contas no sistema BACENJUD2, mas apenas crédito, desde que encontrado saldo positivo na conta. Não há dúvida de que a executada ficou sabendo da penhora on line de crédito realizada em sua conta, garantindo a execução, consoante petição de fl. 97, razão pela qual não há se falar em conversão de bloqueio em penhora e muito menos em concessão de prazo para embargos à execução. Certifique-se o decurso de prazo para embargos à execução, observando-se a data de protocolização da petição da executada de fl. 97. Após, ciência à exeqüente para os fins do § 3º do art. 884 da CLT. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14865/2007
Processo Nº: RT 00095-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENE CRISTINA CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos. Noticia a reclamante que, embora tenha diligenciado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – DRT, não conseguiu receber o benefício seguro-desemprego, uma vez que o reclamado não possui inscrição no CNPJ/MF ou CEI/INSS e requer que seja convertida a obrigação em indenização pelo valor correspondente. Vejo, ainda, que consta na sentença, fl. 24, que eventual recusa no fornecimento das guias para habilitação no seguro-desemprego implicaria em habilitação administrativa do benefício, nos termos do Manual de Atendimento do Seguro-desemprego (Cap. XII, Do Requerimento Especial).
Observo, também, que o reclamado, apesar de devidamente intimado, não entregou as guias do TRCT e CD/SD. Pois bem. Cabe destacar, inicialmente, que a exigência do Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua DRT/GO, soa estranha, já que o empregado pode habilitar-se ao seguro-desemprego simplesmente apresentando cópia da r. sentença de fls. 23/25, através do Requerimento Especial de que trata o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego, editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (4ª edição, Capítulo XIII, Requerimento Especial, pág. 45, código 100). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão: falência, extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Aliás, conquanto de certa forma desaconselhável, o pedido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego poderá ser feito até mesmo pela própria parte, sem o acompanhamento de advogado, importando notar, ainda, em reforço, que o Requerimento Especial possibilita ao trabalhador requerer o seguro-desemprego em casos especiais. Assim, diante da recusa do empregador/reclamado em apresentar os documentos normais, não tendo, também, cadastro no CNPJ/MF ou CEI/INSS, o caso é, sem dúvida, da 'habilitação especial' acima referida. Do exposto, e antes mesmo de tomar outras providências, determino que o Ministério do Trabalho e Emprego (aos cuidados de sua DRT/GO) se pronuncie no feito a respeito da presente questão. O prazo para resposta é de 10 (dez) dias. Intime-se o Ministério do Trabalho e Emprego – DRT/GO por mandado, com cópias dos documentos de fls. 06, 08, 14, 20, 23/25, 32/34, 36/37, 38-verso, 40/44, 50, 53/54, 57/58 e deste despacho. Intime-se, também, a parte autora, diretamente, via postal e aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 14907/2007
Processo Nº: RT 00185-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANE MARIA SERTÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00914-2007-003-18-00-6.

Notificação Nº: 14927/2007
Processo Nº: RT 00308-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA CATARINA NOBREGA COSTA ASSISTIDA LUIZA NOBREGA PEREIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAN CONRADO MARKETING E COMUNICAÇÃO VISUAL
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 125,94), custas executicas (R$ 11,06) e custas da liquidação (R$ 063) no valor total de R$ 137,63, atualizado até 30/09/2007, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 14915/2007
Processo Nº: RT 00395-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta VT para receber documentos desentranhados, no prazo de 05 dias. Após, os autos retornarão ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14889/2007
Processo Nº: RT 00660-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MUNIZ CANEDO
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAVALCANTE MAURINO CAMINHÕES E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 14913/2007
Processo Nº: RT 00714-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO AQUINO FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário adesivo pela reclamada (fls.134/140), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14906/2007
Processo Nº: RT 00914-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO E OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00914-2007-003-18-00-6.

Notificação Nº: 14931/2007
Processo Nº: RT 00918-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO CELSO ALVES DE SOUZA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 250,35) e custas da liquidação (R$ 1,25) no valor total de R$ 251,61, atualizado até 30/09/2007, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 14909/2007
Processo Nº: RT 01198-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GALETERIA PÁTIO 22
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14910/2007
Processo Nº: RT 01399-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIR ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 247/255), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14946/2007
Processo Nº: RT 01859-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL HENRIQUE PINHEIRO ARRIEL
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da Vara, para assinar a peça de fl. 46, a qual está apócrifa.

Notificação Nº: 14949/2007
Processo Nº: CCS 01953-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RÉU(RÉ).: PÃO DE MEL SUPERMECADO LTDA. (SUPERMECADO PÃO DE MEL)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 14949/2007
Processo Nº: CCS 01953-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RÉU(RÉ).: PÃO DE MEL SUPERMECADO LTDA. (SUPERMECADO PÃO DE MEL)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol antes da audiência.

Notificação Nº: 14895/2007
Processo Nº: AAT 01964-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: MARINA LEITE BORGES
ADVOGADO: ELIS FIDELIS SOARES
RÉU(RÉ).: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2007, às 15:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 14953/2007
Processo Nº: RT 01972-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SANTA CLARA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2007, às 13:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 14950/2007
Processo Nº: RT 01973-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 14950/2007
Processo Nº: RT 01973-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EVANDRO ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol antes da audiência.

Notificação Nº: 14951/2007
Processo Nº: RT 01975-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES CONFESSOR
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): WANESSA CASTRO VIDAL DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 14951/2007
Processo Nº: RT 01975-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES CONFESSOR
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): WANESSA CASTRO VIDAL DOS SANTOS ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 420/2007
PROCESSO Nº RT 01780-1998-003-18-00-9
RECLAMANTE: HELIO PEREIRA DE ALCANTARA
RECLAMADO(A):INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A. + 006
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)os executados INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A.,HELENA FERREIRA E SILVA e VILMAR ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo legal, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pelo credor às fls. 1025/1029.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Dezenove de Outubro de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTROJuíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº426/2007
PROCESSO Nº RT 01514-2007-003-18-00-8
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 21/11/2007 às 15:20 horas, para a Audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Caso não queira comparecer pessoalmente, sendo pessoa jurídica, o reclamada poderá se fazer representar por preposto empregado (orientação jurisprudencial nº 99 da SDI-1) que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. É recomendável a assistência por advogado e a apresentação de defesa escrita, acompanhada das provas documentais. Os documentos deverão estar numerados, observando-se as disposições do Provimento 01/96 do E. TRT 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, a (o) reclamada(o) fica desde já intimada(o) a exibir os registros de ponto do(a) reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338, do C. TST. Na audiência deverá apresentar os documentos da representação processual (procuração, cópia dos atos constitutivos da empresa e a carta de preposição (se for o caso)). A ausência de defesa importará no julgamento à revelia e a ausência da reclamada ou de seu preposto, em confissão quanto à matéria de fato. Poderá, ainda, até 05 dias úteis antes da audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3),indicando seus nomes e endereços completos, sob pena de preclusão.
Pedidos: guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, aplicação do art.467 da CLT e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 20.000,00 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, DAYANA MOREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três de Outubro de Dois mil e Sete. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14825/2007
Processo Nº: RT 02009-1987-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIETA CANDIDA BORGES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MINERATO IND.COM.PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
ADVOGADO....: ESTELA REGINA FRIGERI
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14823/2007
Processo Nº: RT 01621-1988-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIANO MARQUES DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FACLUB'S INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14666/2007
Processo Nº: RT 00828-1991-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO PONCIANO D COSTA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): BOA SORTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS + 003
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14640/2007
Processo Nº: RT 00399-1992-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR PEREIRA DOURADO
ADVOGADO....: ODAIR JANURIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BEST SELLER IND. E COM. DE CALCADOS LTDA (A/C GLEDSON FERREIRA TEIXEIRA) + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
DESPACHO: Vista ao exeqüente da certidão de fls. 488 pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14828/2007
Processo Nº: RT 00428-1992-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMER- CIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14822/2007
Processo Nº: RT 01814-1992-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14708/2007
Processo Nº: RT 01434-1997-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CRISTINA JAQUES
ADVOGADO....: RENATA MARCHI
RECLAMADO(A): PUZZLE CONFECCOES IND E COM LTDA KLAUDIA E RIBEIRO E PATRICIA E RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: DEA LUCIA DA SILVA DAVID
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14826/2007
Processo Nº: RT 01436-1997-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSTO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RASPADORA ASSOALHO COM DE PISOS E REVEST LTDA(SOCIO RENATO PEREIRA DA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14676/2007
Processo Nº: RT 01580-1998-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DA CONCEICAO REP P/ RAIMUNDA CONCEICAO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): JALES PAISANO GOMES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14702/2007
Processo Nº: RT 01631-1998-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NOVA ERA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14672/2007
Processo Nº: RT 01677-1998-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ZEIK JOSE DE PAULA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): TOURO NEGRO RODAS LTDA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14662/2007
Processo Nº: RT 01681-1998-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ETERNA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ IRENE DIAS BRITO
RECLAMADO(A): DIRCILENE BARBOZA JESUS RORIZ
ADVOGADO....: FERNANDO MACHADO DE BRITTO GUIMARÃES
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14668/2007
Processo Nº: RT 01692-1998-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES FAGUNDES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CODIHL COM DIST PROD HORT EM GERAL LTDA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14674/2007
Processo Nº: RT 01708-1998-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CARVALHO NASCIMENTO TEODORO
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE FORNO E FOGAO(NA PESSOA DO SR. MOISES ABRAO NETO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14664/2007
Processo Nº: RT 01720-1998-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY CAVALCANTE LEITE
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CASA DOS MOVEIS LTDA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14678/2007
Processo Nº: RT 01732-1998-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: NAIR DE NAZARE DA COSTA MAGNO
ADVOGADO....: NANCY CALDAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONFECCAO E CRIACOES CARLA R/WASHINGTON L MONTEIRO/MICHELINE P ROSA
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14670/2007
Processo Nº: RT 01830-1998-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN MAGNO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14680/2007
Processo Nº: RT 01843-1998-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): VERA LUCIA PACHECO ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14684/2007
Processo Nº: RT 01856-1998-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINA LOPES NETA
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): NADYA MODAS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14700/2007
Processo Nº: RT 01870-1998-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO PEREIRA MENOR REP. P/IRMAO MARCOS PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): MARCENARIA DINAMICA PROP. CARLOS PEDRO GERVALE
ADVOGADO....: .

DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14682/2007
Processo Nº: RT 01893-1998-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SHARLLE MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCA S/C LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14686/2007
Processo Nº: RT 01896-1998-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RAILDA ALVES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14691/2007
Processo Nº: RT 01910-1998-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ATAIDES FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14704/2007
Processo Nº: RT 01915-1998-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIO DA CRUZ BOM DESPACHO + 002
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FUTURA BRASIL PELETERIA FINA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14696/2007
Processo Nº: RT 01934-1998-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: DARIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): CANADA COZINHAS E ARMARIOS REP/LUIZ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14728/2007
Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: Vistos. Antes de apreciar a petição retro e a fim de se deslindar a questão dos autos, designo audiência especial de conciliação para o dia 05/11/2007, às 08h:40min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14729/2007
Processo Nº: RT 01461-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DANUBIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANDREIA MARCIA VAZ GUIMARAES BRITO + 002
ADVOGADO....: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos. Antes de apreciar a petição retro e a fim de se deslindar a questão dos autos, designo audiência especial de conciliação para o dia 05/11/2007, às 08h:40min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14821/2007
Processo Nº: RT 00928-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CAMPOS VIANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEUSDETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14694/2007
Processo Nº: RT 01785-2000-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA LUDOVICO DE ALMEIDA PARANHOS
RECLAMADO(A): DIVINO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face aos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 14646/2007
Processo Nº: RT 00252-2001-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JIVAGO BENTO RAMOS
ADVOGADO....: EDVALDO SOARES BRASILEIRO
RECLAMADO(A): STAR SALES PROMOCOES E REPRESENTACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
DESPACHO: Fica a devedora intimada para juntar aos autos, no prazo de cinco dias, cópia legível do documento de fls. 633.

Notificação Nº: 14650/2007
Processo Nº: RT 00685-2001-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIVA REIS DA SILVA REP POR ADENIL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PINGO DE MEL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14827/2007
Processo Nº: RT 00238-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO CURCINO DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 006
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14648/2007
Processo Nº: RT 01688-2003-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA TEIXEIRA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: ROSEANI CURVINA TRINDADE
DESPACHO: Fica o advogado do credor intimado para que assine a petição de fls. 263-4, no prazo de cinco dias, sob pena de considerá-la ato inexistente. Cumprida a determinação, remeta-se cópia da referida peça processual, bem como dos documentos que a acompanham, ao MMº Juízo Deprecado, a fim de que a aprecie conforme entender de direito.

Notificação Nº: 14639/2007
Processo Nº: ACO 01718-2003-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: O MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HOTEL SAMAMBAIA LTDA + 006
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: Intime-se a reclamada para regularizar sua representação processual, no prazo de dez dias, vez que não apresentado o instrumento através do qual foram conferidos poderes ao Dr. José Miguel Santanta para representá-la em juízo, sob pena de se considerar inexistentes os atos processuais praticados pelo referido procurador, fazendo-se acompanhar do contrato social da empresa e demais alterações.

Notificação Nº: 14755/2007
Processo Nº: RT 01423-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: YARA PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 05.11.2007, às 09:50 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14756/2007
Processo Nº: RT 01423-2004-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: YARA PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 05.11.2007, às 09:50 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14752/2007
Processo Nº: RT 01373-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: JERCIRON TOMAZ BORGES FILHO
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. - VIVO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 05.11.2007, às 09:40 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14768/2007
Processo Nº: RT 01758-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ ALVES
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 05.11.2007, às 09:30 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14769/2007
Processo Nº: RT 01758-2005-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ ALVES
ADVOGADO....: CLEUTER CARNEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 05.11.2007, às 09:30 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14742/2007
Processo Nº: RT 01899-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAIR PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): EMEGÊ PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 06.11.2007, às 10:20 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14810/2007
Processo Nº: RT 00116-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANO DIAS MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): NILDA BARBOSA DE CASTRO + 001
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS DOCUMENTOS DE FL. 253/256 E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14733/2007
Processo Nº: RT 00601-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ANILTON FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 09/11/2007, às 10:00 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14643/2007
Processo Nº: RT 00919-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMY DE ABREU JÚNIOR
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO ODEBRECHT VIA ENGENHARIA
ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14714/2007
Processo Nº: RT 01196-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): SOLAR VISION COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para informar o atual estágio do processo criminal referido às fls. 143.

Notificação Nº: 14829/2007
Processo Nº: RT 01318-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANY MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14761/2007
Processo Nº: RT 01920-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: AMANDA QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 05.11.2007, às 09:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14712/2007
Processo Nº: RT 02066-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): LAVAJATO NOVO BRILHO LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14820/2007
Processo Nº: RT 02204-2006-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14830/2007
Processo Nº: RT 02205-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14831/2007
Processo Nº: RT 02207-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NALDO SÍLVIO DE SOUZA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14819/2007
Processo Nº: RT 02210-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14818/2007
Processo Nº: RT 02211-2006-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14647/2007
Processo Nº: RT 02224-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS AGUIAR
ADVOGADO....: IRAN NUNES LEMES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14651/2007
Processo Nº: RT 00048-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o depósito recursal foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14739/2007
Processo Nº: RT 00048-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
DESPACHO: Vistos. Designo audiência especial de conciliação para o dia 05/11/2007, às 08h:50min. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 14824/2007
Processo Nº: RT 00067-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14713/2007
Processo Nº: RT 00138-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CANCUN CONFECÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14724/2007
Processo Nº: RT 00167-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VALÉRIO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CLEAN LINE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14725/2007
Processo Nº: RT 00227-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE GORNATTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o "Projeto de Conciliação em Ação" instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 05.11.2007, às 10:00 horas, quando o pedido de fls. 131/2 será apreciado. Intimem-se.

Notificação Nº: 14725/2007
Processo Nº: RT 00227-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE GORNATTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o "Projeto de Conciliação em Ação" instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 05.11.2007, às 10:00 horas, quando o pedido de fls. 131/2 será apreciado. Intimem-se.

Notificação Nº: 14725/2007
Processo Nº: RT 00227-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE GORNATTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o "Projeto de Conciliação em Ação" instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 05.11.2007, às 10:00 horas, quando o pedido de fls. 131/2 será apreciado. Intimem-se.

Notificação Nº: 14725/2007
Processo Nº: RT 00227-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE GORNATTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o "Projeto de Conciliação em Ação" instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 05.11.2007, às 10:00 horas, quando o pedido de fls. 131/2 será apreciado. Intimem-se.

Notificação Nº: 14725/2007
Processo Nº: RT 00227-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE GORNATTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o "Projeto de Conciliação em Ação" instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 05.11.2007, às 10:00 horas, quando o pedido de fls. 131/2 será apreciado. Intimem-se.

Notificação Nº: 14725/2007
Processo Nº: RT 00227-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE GORNATTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o "Projeto de Conciliação em Ação" instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 05.11.2007, às 10:00 horas, quando o pedido de fls. 131/2 será apreciado. Intimem-se.

Notificação Nº: 14725/2007
Processo Nº: RT 00227-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE GORNATTES
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 05.11.2007, às 10:00 horas, quando o pedido de fls. 131/2 será apreciado. Intimem-se.

Notificação Nº: 14764/2007
Processo Nº: RT 00539-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLA ROSA FLORES DA SILVA
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
RECLAMADO(A): EMERSON RIBEIRO FURTADO
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 05.11.2007, às 09:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14782/2007
Processo Nº: RT 00547-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBEV - CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14749/2007
Processo Nº: RT 00636-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES ROCHA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 05.11.2007, às 09:20 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14645/2007
Processo Nº: RT 00953-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI BRAS FERREIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA BORGES VIANA LOPES
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: Fica a devedora intimada para que comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme pleiteado pela União Federal na petição retro, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução. No silêncio, atualize-se o crédito devido à Previdência Social, expedindo, em seguida, o respectivo mandado de citação.

Notificação Nº: 14652/2007
Processo Nº: RT 01046-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefere-se, por ora, o pedido de liberação do valor bloqueado, vez que não efetivada a transferência.

Notificação Nº: 14653/2007
Processo Nº: CCS 01080-2007-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: LUCIO PINTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Manifeste-se a credora sobre os termos da petição de fls. 86 e documentos que a acompanha, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14660/2007
Processo Nº: RT 01125-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ROZENI MARIA SANTANA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14760/2007
Processo Nº: RT 01325-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO GUIMARÃES BARBOSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14644/2007
Processo Nº: RT 01340-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA FONSECA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada para retificar os documentos juntados pela autora com a petição de fls. 107-8, no prazo de cinco dias, sob pena de responder pela respectiva indenização equivalente. No mesmo prazo ora assinado, a ré deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta.

Notificação Nº: 14738/2007
Processo Nº: RT 01359-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RAILANE LUIZA SOARES PACHECO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14817/2007
Processo Nº: RT 01386-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LOPES CHAVES
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA LOPES
DESPACHO: ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 14641/2007
Processo Nº: AIN 01507-2007-004-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: WÁLTER MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): ALE DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14642/2007
Processo Nº: AIN 01507-2007-004-18-00-2 4ª VT
REQUERENTE..: WÁLTER MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSGAFER TRANSPORTADORA DE COMBUSTÍVEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14723/2007
Processo Nº: RT 01521-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14656/2007
Processo Nº: RT 01573-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDIANO BENEDITO DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): IRAEL LUIZ NUNES (VIDRAÇARIA CRISTAL)
ADVOGADO....: .

DESPACHO: FICA O PROCURADOR DO RECLAMANTE INTIMADO PARA APRESENTAR A CTPS DO RECLAMANTE NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14767/2007
Processo Nº: RT 01653-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: KELLY DO CARMO SOARES
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14722/2007
Processo Nº: RT 01700-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BIO CARD TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PEDRO TEIXEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14715/2007
Processo Nº: RT 01706-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14719/2007
Processo Nº: CCS 01813-2007-004-18-00-9 4ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ARMANDO VILELA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: .
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 14654/2007
Processo Nº: RT 01843-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA PINTO MOREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOANA DARC
RECLAMADO(A): VIAÇÃO XAVANTE LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
DESPACHO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 14745/2007
Processo Nº: RT 01907-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MPI MÓVEIS PLANEJADOS INTELIGENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 05.11.2007, às 10:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14787/2007
Processo Nº: RT 01911-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRON PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESS. DO BANCO BEG S.A)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 06.11.2007, às 08:30 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14718/2007
Processo Nº: RT 01919-2007-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: RUHARQ DOUGLAS MELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14717/2007
Processo Nº: RT 01922-2007-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA QUINTA SILVA
ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ
RECLAMADO(A): MARKETING INFORMATICA LTDA (SOCIO RENATO VIEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14790/2007
Processo Nº: RT 01929-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): FERREIRA E LONDE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 06.11.2007, às 08:40 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14793/2007
Processo Nº: RT 01940-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO NETO ALVES CUNHA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 06.11.2007, às 08:50 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14783/2007
Processo Nº: RT 01945-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON DA SILVA
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o "Projeto de Conciliação em Ação" instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 06.11.2007, às 09:50 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14783/2007
Processo Nº: RT 01945-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EWERTON DA SILVA
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 06.11.2007, às 09:50 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14796/2007
Processo Nº: RT 01948-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICE GALVÃO BATISTA
ADVOGADO....: JULIANA TOMAZ FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 06.11.2007, às 08:50 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14796/2007
Processo Nº: RT 01948-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICE GALVÃO BATISTA
ADVOGADO....: JULIANA TOMAZ FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 06.11.2007, às 09:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14807/2007
Processo Nº: RT 01953-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): LANCHONETE PÃO DE QUEIJO MODELO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 06.11.2007, às 09:30 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14807/2007
Processo Nº: RT 01953-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LANCHONETE PÃO DE QUEIJO MODELO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 06.11.2007, às 09:20 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14800/2007
Processo Nº: ACP 01955-2007-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
CONSIGNADO(A): GEAM MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 06.11.2007, às 09:00 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14800/2007
Processo Nº: ACP 01955-2007-004-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO.....: FÁBIO CAMARGO FERREIRA
CONSIGNADO(A): GEAM MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 06.11.2007, às 09:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14803/2007
Processo Nº: RT 01957-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ANTÔNIO GUIMARÃES MUNIZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 06.11.2007, às 09:30 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14811/2007
Processo Nº: RT 01967-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE AMORIM OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 06.11.2007, às 09:40 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 14716/2007
Processo Nº: RT 01970-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR DOURADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): PEDRO CHAVES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14814/2007
Processo Nº: ACP 01972-2007-004-18-00-3 4ª VT
CONSIGNANTE..: FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
CONSIGNADO(A): EMIVAL FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o Projeto de Conciliação em Ação instituído pelo Eg. Regional, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 06.11.2007, às 10:00 horas. Intimem-se.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1045/2007
PROCESSO Nº RT 00469-1999-004-18-00-0
Exeqüente: EVANDILSON BORGES MIRANDA
Executada: PONTAL CARCAÇAS LTDA
A doutora ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada PONTAL CARCAÇAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$23.310,37, atualizada até 30/04/1999, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PONTAL CARCAÇAS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 23 de outubro de 2007. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1046/2007
PROCESSO Nº RT 01138-2003-004-18-00-4
Reclamante: ALEXANDER BARBOSA DA SILVA
Reclamada: POLO FRIO REFRIGERAÇÕES LTDA (SUCESSORA DA CN AR REFRIGERAÇÃO LTDA)
A doutora ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada POLO FRIO REFRIGERAÇÕES LTDA (SUCESSORA DA CN AR REFRIGERAÇÃO LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA CONVERSÃO EM PENHORA DO VALOR REPRESENTADO PELO DEPÓSITO DE FLS. 387, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de POLO FRIO REFRIGERAÇÕES LTDA (SUCESSORA DA CN AR REFRIGERAÇÃO LTDA), é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 23 dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1046/2007
PROCESSO Nº RT 01138-2003-004-18-00-4
Reclamante: ALEXANDER BARBOSA DA SILVA
Reclamada: POLO FRIO REFRIGERAÇÕES LTDA (SUCESSORA DA CN AR REFRIGERAÇÃO LTDA)
A doutora ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada POLO FRIO REFRIGERAÇÕES LTDA (SUCESSORA DA CN AR REFRIGERAÇÃO LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA CONVERSÃO EM PENHORA DO VALOR REPRESENTADO PELO DEPÓSITO DE FLS. 387, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de POLO FRIO REFRIGERAÇÕES LTDA (SUCESSORA DA CN AR REFRIGERAÇÃO LTDA), é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 23 dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 1047/2007
PROCESSO Nº RTN 00595-2006-004-18-00-4
Exeqüente: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
Executada: MULTI SERVICE COURIER LTDA E OUTROS
A doutora ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
FAZ S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citadas RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA e NET COURIER LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$61.922,79, atualizada até 31/07/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA e NET COURIER LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 23 de outubro de 2007.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL CITAÇÃO Nº 1047/2007
PROCESSO Nº RTN 00595-2006-004-18-00-4
Exeqüente: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
Executada: MULTI SERVICE COURIER LTDA E OUTROS
A doutora ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
FAZ S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citadas RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA e NET COURIER LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$61.922,79, atualizada até 31/07/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA e NET COURIER LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 23 de outubro de 2007.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1043/2007
PROCESSO Nº RT 00591-2007-004-18-00-7
Exeqüente: MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
Executado: RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES
A doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$28.403,08, atualizada até 30/09/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 23 de outubro de 2007.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1043/2007
PROCESSO Nº RT 00591-2007-004-18-00-7
Exeqüente: MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
Executado: RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES
A doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$28.403,08, atualizada até 30/09/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 23 de outubro de 2007.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1043/2007
PROCESSO Nº RT 00591-2007-004-18-00-7
Exeqüente: MANOEL FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
Executado: RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES
A doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$28.403,08, atualizada até 30/09/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RUBENS ANTÔNIO RODRIGUES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 23 de outubro de 2007.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1043/2007
PROCESSO Nº RT 00725-2007-004-18-00-0
Exeqüente: THASSIO DIEGO MORAES E SILVA
Executada: SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA
A doutora ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$3.992,55, atualizada até 30/09/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 23 de outubro de 2007.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1043/2007
PROCESSO Nº RT 00725-2007-004-18-00-0
Exeqüente: THASSIO DIEGO MORAES E SILVA
Executada: SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA
A doutora ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagarem a quantia de R$3.992,55, atualizada até 30/09/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 23 de outubro de 2007.
Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1042/2007
PROCESSO Nº RT 01643-2007-004-18-00-2
Reclamante: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES
Reclamada: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRA
A doutora ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, proposta a ação por FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES em face de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001 (UNILEVER BESTFOODS LTDA), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a primeira reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; c) reconhecer a existência de relação de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada (ROMA EMPREENDIMENTOS), no período compreendido entre 21.05.2005 e 01.02.2006, já com a projeção do aviso prévio; d) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (UNILEVER) por eventual crédito do autor; e) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei

8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que, nesse caso, a responsabilidade delas é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, INSS e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta. E, para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 23 dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1042/2007
PROCESSO Nº RT 01643-2007-004-18-00-2
Reclamante: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES
Reclamada: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRA
A doutora ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, proposta a ação por FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES em face de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001 (UNILEVER BESTFOODS LTDA), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a primeira reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; c) reconhecer a existência de relação de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada (ROMA EMPREENDIMENTOS), no período compreendido entre 21.05.2005 e 01.02.2006, já com a projeção do aviso prévio; d) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (UNILEVER) por eventual crédito do autor; e) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que, nesse caso, a responsabilidade delas é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, INSS e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta. E, para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 23 dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1042/2007
PROCESSO Nº RT 01643-2007-004-18-00-2
Reclamante: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES
Reclamada: ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRA
A doutora ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, proposta a ação por FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES em face de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001 (UNILEVER BESTFOODS LTDA), decido: a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela segunda reclamada; b) declarar a primeira reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato; c) reconhecer a existência de relação de emprego entre o reclamante e a primeira reclamada (ROMA EMPREENDIMENTOS), no período compreendido entre 21.05.2005 e 01.02.2006, já com a projeção do aviso prévio; d) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (UNILEVER) por eventual crédito do autor; e) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. As reclamadas deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais, ressaltando-se que, nesse caso, a responsabilidade delas é solidária (art. 31, caput e parágrafo terceiro, da Lei n. 8.212/91 c/c art. 219 do Decreto n. 3.048/99 e art. 33, parágrafo quinto, da Lei n. 8.212/91). Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, INSS e CEF, com cópia da presente sentença, para as providências de mister. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital.Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta. E, para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital.
Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 23 dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1044/2007
PROCESSO Nº RT 01739-2007-004-18-00-0
Reclamante: PAULO HENRIQUE MOTA SILVA
Reclamada: JC RINALDI
A doutora ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada JC RINALDI do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 15,20 calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 760,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Às 16h12, encerrou-se. Aldivino A. da Silva Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de JC RINALDI, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 23 dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.ROSANA RABELO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14719/2007
Processo Nº: RT 01347-1999-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DA SILVA DURGANTE
ADVOGADO....: CLÁUDIO RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): BRITSH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA + 003
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Não há que se falar em substituição de depositário fiel, uma vez que as penhoras existentes nos autos foram desconstituídas, conforme despacho de fls.993.

Notificação Nº: 14735/2007
Processo Nº: RT 00233-2001-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: JESSIKA CEJANA DE MENDONÇA DANTAS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANO ITABAIANA DE MOURA
ADVOGADO....: BRASIL JOSE BRAGA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do Ofício do CREA-GO, à fl. 507. Ficando ciente, ainda, de que é o reclamante quem deverá diligenciar junto ao cartório acerca da localização do bem indicado à penhora, bem como acompanhar a diligência, no caso de deferida. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14722/2007
Processo Nº: RT 00565-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ERSON LOPES
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pela executada. Prazo de 08 (oito) dias para, querendo, contraminutar.

Notificação Nº: 14740/2007
Processo Nº: RT 00735-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ADAIDE CARDOSO DE MORAIS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EGM SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA + 004
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca das consultas de fls.467/470, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14718/2007
Processo Nº: RT 01843-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ARAGAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
DESPACHO: ÀS EXECUTADAS: INTIMO Vossa Senhoria para, querendo, opor embargos a execução no importe de R$1.267,70 (um mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), atualizado até 31/03/2006, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14734/2007
Processo Nº: RT 01215-2005-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JHONSON CONTROLES LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO PERALTA DE LIMA BRANDÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer a este juízo para receber o saldo remanescente existente nos autos, sob pena de transferência da referida importância para uma conta poupança em seu nome, conforme OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 14765/2007
Processo Nº: RT 01821-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 14:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14766/2007
Processo Nº: RT 01821-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA VÂNIA MENDES SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 14:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14758/2007
Processo Nº: RT 02101-2005-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE DE FÁTIMA TANJA FREITAS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista dos cálculos retificados conforme decisão conforme decisão de embargos, pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14786/2007
Processo Nº: RT 02216-2005-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ZENILDO DE MAGALHÃES BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): FORTALEZA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
DESPACHO: À EXEQUENTE/RECLAMADA: Vista para se manifestar acerca dos cálculos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14791/2007
Processo Nº: RT 00284-2006-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: KESLLEY EURICO SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): JORGE MARTINS DE SALES ME.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o novo acordo celebrado entre as partes, fls. 158, foi homologado para surtir os jurídicos e legais efeitos. Para efeito de custas e incidência de contribuição previdenciária, ficam mantidos os termos do acordo original. Deverá o reclamante informar nos autos, até o dia 03/12/2007, o pagamento do valor acordado, presumindo-se o silêncio em cumprimento integral do acordo. O executado deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuição previdenciária até o dia 03/12/2007, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 14750/2007
Processo Nº: RT 00530-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): JOVINO JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do despacho de fl. 146, abaixo transcrito:
'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Valdecy Dias do Nascimento e Jovino José Pires (fls. 144/145 - prot. 254090), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamado no valor de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. O imposto de renda deverá ser calculado e suportado pelo reclamado. O reclamado deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias. Mantenho a penhora de fls. 140 até integral cumprimento do acordo
Intimem-se.'

Notificação Nº: 14726/2007
Processo Nº: CCS 00740-2006-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: JOSE NECIAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Efetuar junto à CEF o levantamento de seu crédito no prazo de 05 dias, considerando que a guia já foi retirada da Secretaria em 10.05.2007 (fl. 154), ciente de que decorrido o prazo serão recolhidas as custas e os autos remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 14715/2007
Processo Nº: RT 00958-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAÍLTON RIBEIRO SENA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 322/323, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito:' Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por Clube Jaó, nos termos da fundamentação. Fixo a execução no valor de R$788,70, atualizado até 31/08/2007, sem prejuízo de atualizações futuras (cálculos de fls. 317/321). Sem custas. Intimem-se.'. Prazo e fins legais. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14707/2007
Processo Nº: RT 01113-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ELIAS PAIVA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO KAKARECO V LTDA + 002
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do despacho de fls. 194/195, abaixo transcrito:
'Homologo o acordo celebrado às fls.193 entre as partes: IVAN ELIAS PAIVA, credor, e AUTO POSTO KAKARECO V LTDA LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$384,02, calculadas sobre o valor do acordo (R$19.201,09), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Libere-se ao reclamante as guias de fls.115 e 123. Ante o acordo supracitado, fica prejudicado o julgamento dos embargos de fls.117/178. Deverá a Secretaria observar o disposto no parágrafo supra para fins estatísticos. A reclamada deverá comprovar até o dia dois mês subsequente, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Decorrido o prazo supra, enviem os autos à Contadoria para apuração da verba previdenciária e imposto de renda. Com o retorno dos autos, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º da CLT e do art. 832, § 4º da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e para recurso pelo INSS, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos. Intimem-se partes e procuradores.'

Notificação Nº: 14712/2007
Processo Nº: RT 01380-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARÉ SOUSA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ AFONSO VIEIRA GOMES - ESPÓLIO (SOL PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA) + 001

ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: A execução somente será direcionada em face da devedora subsidiária, após esgotados os meios para localização de bens do devedor principal. Assim, deve o exeqüente comprovar documentalmente nos autos o nome da inventariante do espólio do executado, no prazo de 30 dias, ou indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14770/2007
Processo Nº: RT 01644-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 10:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14710/2007
Processo Nº: RT 01779-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: DESENIR CHAVES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA ISMÉRIA DE OLIVEIRA QUEIRÓZ
ADVOGADO....: DÊNIA ALVES LOBO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 48 horas, informe a este juízo se o SR.ELIAS LUIZ DE QUEIRÓZ é casado com a SRA.ROSÂNGELA ISMÉRIA DE OLIVEIRA. Caso a resposta seja negativa, deverá informar se há algum parentesco entre os dois.

Notificação Nº: 14774/2007
Processo Nº: RT 02050-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL LENO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 16:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14776/2007
Processo Nº: RT 02050-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL LENO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 16:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14724/2007
Processo Nº: RT 02135-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO MÁRCIO RIOS FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONTATO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Crédito nos autos pelos depósitos de fls. 179, 180 e 192.
Tendo em vista que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 14790/2007
Processo Nº: RT 02135-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO MÁRCIO RIOS FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONTATO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão de fl. 234, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 14732/2007
Processo Nº: RT 02213-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ALVES NERIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS HAVANA LTDA. (CINEMA HAVANA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da decisão de fls. 92/93, proferida pelo Juízo da 17ªVT de Belo Horizonte/MG, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelos fundamentos expostos, conheço os embargos à execução opostos por EMPREENDIMENTOS HAVANA LTDA, para, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Mantenho a penhora efetivada. Custas no importe de R$44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14720/2007
Processo Nº: RT 00277-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELI RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: À RECLAMADA: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14753/2007
Processo Nº: RT 00346-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): TAVEIRA E MORAIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 209/220, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a ré TAVEIRA E MORAIS LTDA. a pagar ao autor VONIVAL FERREIRA DOS SANTOS as verbas deferidas nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra, consistentes na indenização de danos materiais e morais, 13º salário e FGTS. Honorários advocatícios, no percentual de 15%. Honorários periciais fixados em R$ 1.900,00. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela ré, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R$ 25.000,00 (vinte e cino mil reais). Intime-se as partes, via de seus patronos. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14745/2007
Processo Nº: RT 00531-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDER GONÇALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): ESIO MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fl. 94, abaixo transcrito:
'Considerando-se os termos da petição de fls.81/82, suspende-se a execução, com fulcro no art. 792 do CPC. Dessa forma, havendo descumprimento do pactuado entre as partes a execução terá prosseguimento a partir do estado em que se encontra. Salienta-se, ainda, que a execução prosseguirá para pagamento dos valores apurados nos autos. Intimem-se o reclamante e seu procurador, bem como o SR.ADHYDES MESSIAS NEVES e QUERUBINA VAZ DE MELO acerca do acima disposto, nos endereços informados às fls.81. Após, aguarde-se a manifestação das partes quanto ao cumprimento do pactuado.'

Notificação Nº: 14733/2007
Processo Nº: RT 00560-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JESUS CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista da impugnação de fls.250/252, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14729/2007
Processo Nº: RT 00635-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: BRUNO GOMES DE ASSUMPÇÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14717/2007
Processo Nº: RT 00689-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON TRISTÃO DE PAULA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14757/2007
Processo Nº: RT 00693-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR GUERRA VARGAS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14751/2007
Processo Nº: RT 00710-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA TORRES VILELA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista à exequente da informação de fl. 51, pelo prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 14716/2007
Processo Nº: RT 00737-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS VELOSO RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARIA NÉLIA RASMUSSEN
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo INSS. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14746/2007
Processo Nº: RT 00809-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RUFINO GUIMARÃES FILHO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERCAM CONSTRUTORA SERRA CAMPOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do r. despacho de fl. 91, abaixo transcrito:' Solicite-se a devolução do mandado de fls.87. Homologo o acordo celebrado às fls.88/89 entre as partes: SEBASTIÃO RUFINO GUIMARÃES FILHO, credor, e CONSERCAM LOCAÇÃO LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$47,24, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.351,24), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Libere-se ao reclamante a guia de fls.66. A reclamada deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução. Intimem-se partes e procuradores. Salienta-se que a penhora de fls.53 será mantida até o recolhimento da verba previdenciária.'

Notificação Nº: 14759/2007
Processo Nº: RT 00921-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO GIOVANUCI
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14706/2007
Processo Nº: RT 01120-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder à retificação da CTPS do reclamante, nos termos indicados na sentença e no acórdão Regional.

Notificação Nº: 14785/2007
Processo Nº: RT 01310-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MEDEIROS CHAVES
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA AMELIA VIEIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 48/50, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada MARIA AMÉLIA VEIRA RODRIGUES a pagar ao Reclamante VALDIVINO MEDEIROS CHAVES, a importância de R$ 3.000,00 pelo contrato de empreitada ajustado.
Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00 valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14730/2007
Processo Nº: RT 01315-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (CENTRAL MOTO PEÇAS)
ADVOGADO....: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vista da manifestação do perito às fls.100/102. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14784/2007
Processo Nº: RT 01369-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FONSECA MARTINS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE, 1ª e 2ª reclamadas: Tomar ciência da decisão de fls. 329/336, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada ATENTO BRASIL S/A, e, em caráter subsidiário, a Reclamada, VIVO S/A a pagarem ao Reclamante FLÁVIO FONSECA MARTINS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14764/2007
Processo Nº: AC 01467-2007-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: MANOELA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO: MANOELA GONÇALVES SILVA
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1135/1147, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de ilegitimidade passiva e JULGA-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação aos pleitos da reclamante MANOELA GONÇALVES SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pela reclamante, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) de conformidade com o que estabelece o artigo 789 da CLT, haja vista o valor atribuído à causa de R$ 100,00 (cem reais). Intimem-se as partes, via de seus procuradores.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14782/2007
Processo Nº: RT 01489-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: GIULIANO PABLO ADONIAS DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): FARMÁCIA NATU PHARMU'S + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14736/2007
Processo Nº: RT 01518-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): INSTITUTO GOIANO DE ODONTOLOGIA -IGO
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Indefiro o pedido do reclamante de prova pericial contido no item 1 de fl. 74, posto que desnecessário para a solução da lide.

Quanto ao conflito nos depoimentos das testemunhas, será apreciado em audiência.Incluo o feito na pauta do dia 03/12/2007 às 10:50h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14756/2007
Processo Nº: RT 01521-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSOLITA DUQUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do teor do despacho de fl. 71, abaixo trancrito:
'Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$46,16. Expeça-se alvará para liberação dos depósitos fundiários efetuados pela reclamada na conta da reclamante. Intime-se. Com o recebimento, aguarde-se pelo prazo concedido ao INSS na certidão de fls.68 verso. Decorrido o prazo para o INSS, e, ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$120,00 (cento e vinte reais). Portanto, intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Goiânia, 10 de outubro de 2007.'

Notificação Nº: 14743/2007
Processo Nº: AD 01535-2007-005-18-00-6 5ª VT
REQUERENTE..: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
REQUERIDO(A): SOEGO - SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 133/134, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Posto isto, JULGA-SE IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos por SOEGO – SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14780/2007
Processo Nº: RT 01541-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): VERDURÃO DA ROÇA (AKEBER APARECIDA BARRIR MARTINS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fl. 80, abaixo transcrito:
'Sanando erro material na ata de fls. 75/76, onde se lê: 'RECLAMADO(A): VERDURÃO DA ROÇA', leia-se:'RECLAMADO(A) AKEBER APARECIDA BARRI MARTINS'.

Notificação Nº: 14711/2007
Processo Nº: RT 01598-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D´ARC DOMICIANO FAGGIN
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14727/2007
Processo Nº: RT 01606-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO DE JESUS MOURA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14709/2007
Processo Nº: RT 01609-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MORAIS DE FARIA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LUIZ DROGAS COMERCIAL LTDA. (DROGARIA SÃO LUIZ)
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14793/2007
Processo Nº: RT 01641-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 193/194, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14781/2007
Processo Nº: RT 01689-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 14777/2007
Processo Nº: CCS 01737-2007-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: LEONARDO ESSADO RIOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 37/39, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, EXTINGUE-SE o processo em que são partes o reclamante SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS – SOEGO e o reclamado LEONARDO ESSADO RIOS, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 18,55 (dezoito reais e cinqüenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa - R$ 927,66 (novecentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), na forma do artigo 879 da CLT. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Intime-se o reclamado, via postal. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14754/2007
Processo Nº: CCS 01750-2007-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fls. 36/38, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, EXTINGUE-SE o processo em que são partes o reclamante SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE GOIÁS – SOEGO e o reclamado FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 18,55 (dezoito reais e cinqüenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa - R$ 927,66 (novecentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), na forma do artigo 879 da CLT. Intime-se o Reclamante, via de seu procurador. Intime-se o reclamado, via postal. '. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 14752/2007
Processo Nº: AD 01873-2007-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: JÚLIO DE OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À REQUERIDA: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo requerente. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14725/2007
Processo Nº: RT 01933-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSON PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da devolução da notificação de fls. 15.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 615/2007
PROCESSO Nº RT 01873-2005-005-18-00-6
Exequente: JOICE MARIA ALVES OLIVEIRA
Executado: MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA(N/P REP CLÉBER ACRÍSIO MULLER)
A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) executado(s), MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA(N/P REP CLÉBER ACRÍSIO MULLER), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor(em) embargos a execução no importe de R$5.512,58 (cinco mil, quinhentos e doze e cinquenta e oito centavos), atualizado até 31/07/2006, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais.
Tudo conforme teor da r. decisão constante de fl. 158/159, abaixo transcrito:
"...Intime-se a executada para efeito de embargos por edital..."
E para que chegue ao conhecimento do (s) executado(s), MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA(N/P REP CLÉBER ACRÍSIO MULLER), é passado o presente Edital.
Eu, Adalman Ricardo de Oliveira, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três de Outubro de Dois mil e Sete. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 610/2007
PROCESSO Nº RT 01825-2006-005-18-00-9
Reclamante: SULAMITA DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Exeqüente : INSS e UNIÃO FEDERAL
Executado : UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMA COMÉRCIO LTDA.
Data da Praça 20/11/2007 às 13:00 horas.
Data do Leilão 14/12/2007 às 09:20 horas.
Localização do(s) bem(ns): Alameda das Sibipirunas, s/nº, Qd. QC-04, Lt. 01 - Bernardo Sayão - Sítio Recreio Mansões - Goiânia/GO.
A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$1.534,00(um mil, quinhentos e trinta e quatro reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 363, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). AIRTON MOREIRA REIS - CPF 225.318.661-91, com endereço à Alameda das Rosas, nº 847 - apto. 500 - Setor Oeste, Goiânia/GO.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - Um colchão de mola pocket star, dream bordado, medindo 1,58x1,98x026, marca starflex, novo, avaliado em R$1.534,00(hum mil, quinhentos e trinta e quatro reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Valdivino Fernandes de Freitas - inscrito na JUCEG sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Dois de Outubro de Dois mil e Sete.
NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 607/2007
PROCESSO Nº AC 00405-2007-005-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDPD/GO
RÉU(RÉ): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA: 07/11/2007, ÀS 08:30 HORAS.
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
"DOS PEDIDOS: O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE GOIÁS – SINDPD/GO, estabelecido na Alameda das Rosas nº 1.475, Setor Oeste, CNPJ: 01.486.461/0001-89, neste ato representado por sua Presidenta, Janaina Valeria Costa Povoa, via de seu advogado (m.j.), abaixo assinado, vem à digna presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 8º, inciso III da Constituição Federal; 796 e seguintes do Código de Processo Civil propor a presente AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, com pedido de liminar em face de TGS – Tecno Global Service Ltda, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria nº 100, Campo Grande, Recife-PE, CEP: 52.040-150, CNPJ: 03.898.917/0001-43, acostando-se, para tanto, nos motivos fáticos e de direito abaixo delineados. 1. DOS FATOS O Sindicato Requerente representa a categoria profissional dos trabalhadores (a maioria digitadores) contratados pela Requerida, a qual, por sua vez, os contratam para prestar serviços inerentes a processamento de dados para a Caixa Econômica Federal, filial de Goiânia, sito na Rua 11 esq. c/Av. Anhanguera nº 250, nesta Capital, numa relação típica de terceirização desses serviços (processamento de dados). Ocorre que a Requerida, até a presente data não pagou os salários de janeiro de 2007 aos trabalhadores por ela contratados, e que prestam serviços na filial da CAIXA e, seguramente, também não irá pagar os salários de fevereiro de 2007, restando se tratar de uma situação de evidente inadimplência com suas obrigações trabalhistas, cujos créditos dela decorrente são de natureza alimentícia, como é de notória sabença. Pela cópia do Diário Oficial da União do dia 16/01/2007, em anexo, a CAIXA publicou um AVISO de rescisão unilateral do contrato nº 0914/2006 (cópia em anexo), comunicando à Requerida que o último dia de serviços prestados foi ontem (28/02/2007). Logo, o perigo de os trabalhadores representados pelo Sindicato Requerente sofrerem um grande prejuízo é iminente e real, reclamando assim o pronto socorro jurisdicional no sentido de ordenar à Caixa se abster de efetuar o pagamento à Requerida, mediante bloqueio, no valor correspondente ao débito trabalhista referentes aos meses de janeiro (salário líquido) e fevereiro de 2007 (salário líquido, vale transporte e vale alimentação), de acordo com a lista dos trabalhadores empregados da Requerida, em anexo, no valor total de R$ 36.552,30 (trinta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos). Cumpre esclarecer que a única verba pendente de pagamento relativa ao mês de janeiro de 2007 é o salário líquido, enquanto que o mês de fevereiro de 2007 estão pendentes o vale transporte e o vale alimentação que, apesar de ter findado o mês em referência (fevereiro/2007) ainda não foram pagas estas verbas, bem assim, o próprio salário, cujo pagamento terá que ser efetuado até o dia 06 de março de 2007 (próxima terça-feira), e o Sindicato Requerente se valeu do mesmo valor da folha de janeiro/2007 para obter a quantia supracitada, da seguinte forma: a) salário líquido do mês 01/07: 15.435,00; b) salário líquido do mês 02/07: 15.435,00; c) Vale transporte do mês 02/07: 1.580,40; d) vale alimentação do mês 02/07: 4.101,90; T O T A L..: 36.552,30. E como o contrato de prestação de serviços da Requerida com a CAIXA já está rescindido, há necessidade de se resguardar os direitos rescisórios dos trabalhados representados pelo Requerente, cujo valor estimado é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), haja vista que até a presente data a Requerida ainda não concedeu o aviso prévio aos seus trabalhadores, mesmo sabendo que seu contrato seria rescindido ontem (28/02/2007)! 2. DO DIREITO 2.1. DA LEGITIMIDADE PROCESSUAL DO REQUERENTE Não obstante o cancelamento da Súmula nº 310 do C. TST, a questão da legitimidade processual do Sindicato Requerente em representar os trabalhadores da sua categoria profissional, em juízo, foi recentemente (09/02/2007) admitida pelo próprio TST, conforme notícia veiculada no seu site www.tst.gov.br, verbis: TST reconhece legitimidade processual ampla de sindicato A prerrogativa constitucional que autoriza os sindicatos a representar processualmente, de forma ampla, sua respectiva categoria foi confirmada pela Seção Especializada em Dissídios

Individuais – 1 (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília/DF - Em julgamento relatado pelo ministro Vantuil Abdala, deferiu-se embargos em recurso de revista ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araraquara (SP). A decisão garantiu à entidade sindical a tramitação de causa movida contra o Banco Itaú S/A envolvendo diferenças salariais. O posicionamento adotado pela SDI-1 resultou em reforma de decisão anterior da Quarta Turma do TST, que considerou o Sindicato dos Bancários de Araraquara parte ilegítima para propor o referido processo. Foi negado recurso de revista sob o entendimento que a substituição processual por parte do sindicato estaria restrita à representação de seus associados. Em embargos em recurso de revista, o sindicato alegou, na SDI-1, possuir legitimidade para ajuizar ação coletiva que envolva a discussão sobre direitos individuais homogêneos, entendidos como aqueles provenientes de origem comum (decorrência de um mesmo fato). No caso concreto, foram reivindicadas diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989. Apoiado em manifestação do STF sobre o tema em exame, Vantuil Abdala reconheceu a prerrogativa sindical. "O artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal confere aos sindicatos legitimação plena para defender os interesses coletivos e individuais da categoria que representa, de acordo com o Supremo Tribunal Federal", afirmou o relator dos embargos. O direito do sindicato de postular em juízo foi confirmado diante da natureza da reivindicação. "Resta claro que o interesse tutelado é individual homogêneo, já que a origem – o não pagamento da referida diferença salarial – é comum aos substituídos", constatou Vantuil Abdala. "Assim, verificada a existência de interesse individual homogêneo, é forçoso reconhecer a legitimidade do sindicato para propor a presente ação coletiva, como substituto processual, em observância ao artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal", concluiu, ao prover os embargos. Com o julgamento, os autos retornarão à primeira instância trabalhista em Araraquara, a fim de que seja examinada a causa e proferida decisão sobre o direito ou não dos trabalhadores substituídos às diferenças salariais postuladas pelo sindicato. (ERR 36903/1991.8) - Grifamos Fonte: TST Origem: Noticias Data: 09/02/2007

2.2. DA TUTELA CAUTELAR LIMINAR Como já exposto, e provado, a presente situação é de extrema gravidade causada pela inadimplência da Requerida em honrar os seus compromissos trabalhistas, cujos créditos são de natureza alimentícia. E como o processo civil há de ser o espeque das situações não previstas pelo Diploma Consolidado, no caso específico das medidas cautelares, ao discorrer sobre o art. 840, CLT, ensina o douto Valentin Carrion, in Comentários à consolidação das leis do trabalho, legislação complementar e jurisprudência, 29a ed. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 661, que: "Medidas cautelares inominadas ou atípicas. As medidas típicas, expressamente tituladas nas leis processuais, não esgotam a casuística. É que assiste ao juiz o denominado poder geral de cautela, que é amplo; ... além dos procedimentos cautelares específicos, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação (art. 798)" (grifo nosso) Como é cediço, está explicitamente positivado o direito de ser acolhido o pedido do Requerente, a fim de resguardar o direito dos trabalhadores da Requerida em receber os salários, vales alimentação e transporte, e verbas rescisórias, ao abrigo da norma constante no art. 804 do CPC, que é o poder geral de cautela do juiz, diante daquelas situações emergenciais que exijam um pronunciamento célere da Justiça, visando prevenir prejuízo social iminente, irreparável ou de difícil reparação, mormente por que está atingindo verba de natureza alimentícia dos empregados da Requerida. Relativamente sobre a possibilidade de o Juiz conceder liminar na medida cautelar que ora se pleiteia, o renomado Professor e jurista Ari Ferreira de Queiroz nos ensina: "Por fim, o Código não se referiu à concessão da liminar, especificamente. Porém, se é certo que não há previsão expressa, também não há proibição, por isso que, demonstrados os requisitos do periculum in mora e do fumus boni iuris, não há como negar a liminar, nos termos do art. 804, aplicável como regra a todos os procedimentos cautelares". (grifamos). In Direito processual civil, processo de execução e processo cautelar. Goiânia: IEPC, 2001, 4a ed. No caso concreto, sobressai a urgência em face de que se a Requerida receber o seu faturamento junto à Caixa Econômica Federal todos os seus empregados ficarão literalmente a "ver navios", sendo certo que se não for deferido o bloqueio do pagamento, o prejuízo social dos empregados da Requerida será de difícil reparação ou até mesmo irreparável, com repercussões imprevisíveis nas suas vida familiar. Por outro lado, diante da vontade da Requerida em impedir que os seus empregados recebam os seus créditos trabalhistas, é presumível que, tomando conhecimento deste feito, venha ela adotar medidas para frustrar o exercício do direito que lhes assistem, cuja natureza é alimentícia, nunca é demais repetir isto, presente portanto a figura do fumus boni iuris. Dessa forma, deve a Justiça vir em socorro dos empregados da Requerida para garantir o seu direito de ver a Requerida compelida a pagar os seus créditos trabalhistas, deferindo liminarmente, e sem ouvir a parte contrária (inaudita altera pars), o pedido aqui formulado, pena de causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação. Neste particular, ressalte-se que a negativa da prestação jurisdicional em tempo hábil (periculum in mora) causará, como de fato já está causando, diariamente, prejuízos aos trabalhadores da Requerida, enquanto é credor de verbas trabalhistas que aqui se busca (fumus boni iuris) vê-lo satisfeito. Para que Vossa Excelência possa aquilatar a gravidade do caso em espécie, a própria Caixa Econômica Federal aforou Ação Cautelar Inominada, processo 2007.35.00.002944-2, cópia anexa, a qual tramita perante a d. 4ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária de Goiás, posto que a relação jurídica que mantém com a Requerida é de natureza contratual (civil); buscando autorização judicial para bloquear o pagamento a ser efetuado à Requerida, a fim de resguardar futuros e prováveis prejuízos, eis que a CAIXA é responsável subsidiária dos direitos dos trabalhadores daquela (Requerida), a teor da Súmula 331, I do C. TST, todavia, até a presente data não houve decisão daquele juízo. Nesta ação a CAIXA bem explicita, de forma detalhada, a situação de inadimplência em que se encontra a Requerida com relação as suas obrigações contratuais, e de conseqüência, com os seus empregados, aqui representados pelo Sindicato Requerente.

3. DOS REQUERIMENTOS Por todo o exposto, requer-se de Vossa Excelência: 1) seja ordenada a Caixa Econômica Federal, sito na Rua 11 esq. c/Av. Anhanguera, nº 250, Centro, Goiânia-GO, liminarmente e sem ouvir a parte contrária, bloquear, ou se abster de efetuar o pagamento à Requerida, o valor de R$ 86.552,30 (oitenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos), correspondente às verbas trabalhistas supracitadas, pertencentes aos empregados desta (Requerida), aqui representados pelo sindicato Requerente ou, alternativamente, seja este valor transferido para conta remunerada junto a esse juízo; 2) logo após, seja notificada a Requerida no endereço ofertado no preâmbulo, para comparecer à audiência designada e responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato; 3) seja, ao final, julgados procedentes os pedidos aqui pleiteados, mandando creditar nas contas correntes dos trabalhadores da Requerida, cujos nomes, números, agência e operação constam da relação em anexa, todos da Caixa Econômica Federal, emitida pela própria Requerida, concernentes aos salários de janeiro e fevereiro de 2007, e vales transporte e alimentação de fevereiro/2007, no valor total de R$ 36.552,30 (trinta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos); e o valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) depositado em conta remunerada junto a esse juízo para pagamento das verbas rescisórias decorrentes das ações trabalhistas (ação principal) que serão aforadas no prazo de lei (806, CPC); 4) a produção de todas as provas admitidas em direito, sem exclusão de nenhuma, especialmente o depoimento pessoal da Requerida, sob pena de confissão, e as demais que se fizerem necessárias; 5) seja notificada a Caixa Econômica Federal, sito na Rua 11 esq. c/Av. Anhanguera, nº 250, Centro, Goiânia-GO, para fazer parte do pólo ativo desta ação, na condição de Assistente do Sindicato Requerente, nos termos dos arts. 50 a 55 do CPC, posto que possui interesse jurídico nesta lide, conforme faz prova inequívoca a cópia da ação por ela aforada no juízo Federal; 6) a condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes a serem arbitrados por Vossa Excelência. Dá-se à causa o valor de R$ 86.552,30 (oitenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e trinta centavos). Pede e espera deferimento. Goiânia-GO, 1º de março de 2007. RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA OAB/GO 19.532 ." E, para que chegue ao conhecimento de TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA., é passado e mandado publicar o presente Edital, com as informações acima descritas. Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Dois de Outubro de Dois mil e Sete. SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 616/2007
PROCESSO Nº AEXTCP 01420-2007-005-18-00-1
Exeqüente : TATIANE BORGES BARBOSA
Executado : CIMF COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA
Data da Praça 27/11/2007 às 13:00 horas.
Data do Leilão 07/12/2007 às 10:00 horas.
Localização do(s) bem(ns): Av. Anhanguera, nº 11.116, Esplanada do Anicuns, Goiânia/GO

A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que fica designado o dia e horário acima mencionados, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, sita à Rua T-51, esq. c/Av. T-01, Setor Bueno, nesta Capital, para realização de PRAÇA, onde serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução, abaixo descrito(s), encontrado(s) no endereço acima mencionado, referente aos autos do processo supracitado, avaliado(s) em R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 22, tendo como depositário(a) o(a) Sr(a). Domingos Oliveira Rosa - CPF 062.897.201-63, com endereço à Av.24 de Outubro, nº 3.669, St. Esplanada do Anincuns, Goiânia/GO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):
01 - Um aparelho de solda, Solmig 250, marca White Martins, nº IF009 004, cor verde, completa, em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliado em R$2.500,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e bem como do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima mencionados, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, a ser realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. Luciano Bonfim Resende - inscrito na JUCEG sob o nº 016.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, §2º, do CPC.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT e Instrução Normativa nº 20/2002 do TST. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital,

para todos os fins de direito. Eu, Adalman Ricardo de Oliveira, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três de Outubro de Dois mil e Sete.
NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 608/2007
PROCESSO Nº RT 01824-2007-005-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE : LOURENÇO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA: 05/11/2007, ÀS 09:30 HORAS.
A Dra. SILENE APARECIDA COELHO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA(S) a(s) Reclamada(s), SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) à audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, no dia e hora acima mencionados, a fim de responder aos termos da reclamação que por esta Vara tramita. A Reclamada, na audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, no máximo de 3 (três). O não-comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer contestação escrita. Todos os documentos deverão ser juntados com a defesa. Os documentos deverão vir organizados observando-se as disposições do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
Obs.:1 - Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
2 - As partes deverão arrolar suas testemunhas, no prazo de 10 dias, antes da realização da audiência, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
"DOS PEDIDOS: LOURENÇO DONIZETE PEREIRA, brasileiro, solteiro, porteiro, portador do CPF/MF sob o nº: 324.156.801-68, R.G. nº: 783.537, SSP/GO, residente e domiciliado à Rua C-148, Qd. 341, Lote 09, Jardim América, Goiânia-Goiás, por sua procuradora e advogada, que esta subscreve (m.j.), membro do Departamento Jurídico da entidade sindical do autor, com endereço abaixo impresso, onde indica para receber as comunicações processuais de estilo, vem, respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em desfavor de: 1ª: SILVA & SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.712.218/0001-42, a reclamada fechou ilicitamente as portas, encontra-se em lugar incerto e não sabido. Requer, com base no art. 841, § 1º Consolidado, a notificação da reclamada por edital, e 2ª: AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.297.921/0001-81, estabelecida à Rua Salvador, Qd. 111, Lote 20, Parque Amazônia, Cep.; 74843-059, dada a dificuldade de notificar a reclamada, via postal, o reclamante requer seja a mesma notificada por Oficial de Justiça, e de 3ª: CONDOMÍNIO DO EDIFICIO VIVIANE, estabelecido na Rua C-146, Qd. 319, Lotes 5/6/21, Jardim América, Goiânia - Goiás, Cep.: 74250-120, e o faz, pelos motivos de fatos e razões de direito a seguir aduzidos: 01. DO PACTO LABORAL ADMISSÃO e FUNÇÃO:O Reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada no dia 01.12.2.000, para exercer a função de Porteiro, conforme anotação em sua CTPS, cópia em anexo. De dezembro/2000 à outubro/2004, o obreiro foi colocado pela 1ª reclamada para laborar nos serviços de portaria no Condomínio do Edifício Viviane (3º reclamado), nesta Capital. Em 01/11/2.004, o obreiro foi transferido para a empresa AJF Service Administração e Serviços Ltda, sem contudo, realizar as anotações da sucessão de empregadores na CTPS do obreiro. Os salários do obreiro evoluíram, conforme demonstra os contracheques, percebia das reclamadas o salário de porteiro R$ 369,86 (trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) + R$ 36,99 (trinta e seis reais e noventa e nove centavos), perfazendo a remuneração mensal de R$ 406,85 (quatrocentos e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme faz prova os demonstrativos de pagamento de salários, em anexo. Quando do desligamento do obreiro as reclamadas não destinaram nenhum valor a título de pagamento das verbas rescisórias e nem realizou a devida rescisão contratual. O que desde já requer o pagamento dos pedidos e parcelas abaixo e acima reclamadas: 02. SUCESSÃO DE EMPRESAS / GRUPO ECONÔMICO / UNICIDADE CONTRATUAL: O Reclamante foi contratado pela 1ª Reclamada, no dia 01.12.2.000, mas, porém, a 2ª Reclamada (AJF Service Administração de Serviços Ltda), assumiu o contrato de trabalho da 1ª Reclamada, o obreiro laborou de forma ininterrupta para as 1ª e 2ª Reclamadas, sendo que, neste caso, há a sucessão trabalhista. Logo, a 2ª reclamada é o novo empregador. Como o contrato de trabalho é uno, assume-se essa a responsabilidade por todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, desde 01.12.2.000, conforme consta às anotações do contrato de trabalho na CTPS. Para corroborar com o pedido obreiro, está a jurisprudência do Eg. TRT da 14ª Região, in verbis: SUCESSÃO DE EMPRESAS – GRUPO ECONÔMICO – UNICIDADE CONTRATUAL – Existindo nos autos elementos suficientes a demonstrar que houve prestação de serviços às empresas antecessora e sucessora sem interrupção, assim como a existência de grupo econômico entre a empresa sucessora e outra que atuava no mesmo ramo de atividade e sob a direção das mesmas pessoas, deve ser mantida a sentença que decidiu pela unicidade contratual e determinou a retificação na CTPS e o pagamento das verbas inerentes ao contrato de trabalho desde a sua origem. (TRT 14ª R. – RO 00153.2004.005.14.00-4 – Relª Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria – DOJT 25.11.2004). Diante do exposto, o reclamante requer seja em sentença declarado a unicidade do contrato de trabalho desde 01.12.2.000, até a data do desligamento, condenando a 2ª Reclamada no pagamento total dos pedidos constantes da presente reclamatória, a retificação na CTPS, para constar que a segunda reclamada é sucessora do contrato de trabalho da primeira. O que desde já fica requerido, por força dos artigos 2º, § 2º, 10 e 448, todos da CLT. Para provar os fatos supracitados, o reclamante junta peças extraídas das reclamações trabalhistas promovidas contras as 1ª e 2ª reclamadas, a seguir: 1740/2005-7 (3ªVT-Goiânia); 1578/05 (2ª VT-Goiânia); as notificações da RT-1578/05, foram remetidas para as 1ª e 2ª reclamadas (no mesmo endereço); verifica-se a notificação da RT-00837/05-7ª VT-Goiânia, remetida p/ 1ª reclamada no mesmo endereço da 2ª reclamada, quem assinou o SEED foi um dos sócios da 2ª reclamada. Portanto, não resta dúvida que a segunda reclamada é sucessora da primeira. E, ainda, para provar que a 2ª reclamada assumiu os contratos de trabalho da 1ª, veja o comunicado feito pela empresa Silva & Silva, comunicando aos empregados da citada empresa a comparecerem na sede da 2ª reclamada, bem como, o documento "COMUNICADO AOS FUNCIONÁRIOS – Nº 002/2004", assinado pelas duas reclamadas (AJF e SILVA & SILVA), em anexo. Portanto, não há dúvidas de que a 2ª reclamada sucedeu o 1ª reclamada. 03. DA NULIDADE DO AVISO PRÉVIO DO EMPREGADO: O pedido de demissão do reclamante, deve ser decretado NULO, as reclamadas ferem frontalmente o parágrafo 1º do artigo 477 da CLT, pois verifica-se neste caso fraude (art. 9º da CLT), a assertiva obreira tem amparo no § 1º art. 477 da CLT, in verbis: Art. 477 - omissis§ 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho. (negrito nosso). E, também, para rimar com o pedido do reclamante, esta a Jurisprudência pátria, in verbis: "É invalido o pedido de demissão feito por empregado com mais de um ano de serviço e sem observância da formalidade prevista no parágrafo primeiro do artigo 477 da CLT" – TRT – 2ª Região – RO, Ac. 02950601329, dt. Julg. 27/11/1995, Relator: Plínio Bolívar de Almeida, Revisor: Renato de Lacerda Paiva, data publicação: 09/01/1.996. (negrito nosso). Diante da fundamentação exposta, nos termos do art. 9º da CLT, é NULO de pleno direito os atos praticados pelas Reclamadas não resultando qualquer efeito na esfera trabalhista. Portanto, requer, seja declarado em sentença a nulidade do pedido de demissão, determinando o despedimento do obreiro por iniciativa da 2ª Reclamada, sem justa causa, no dia 31.10.2.005, tudo conforme fundamentação supra, bem como o pagamento das verbas rescisórias que faz jus, a seguir reclamadas. 04. DA SUBSIDIARIEDADE: O 3º Reclamado (CONDOMÍNIO DO EDÍFICIO VIVIANE), têm legitimidade para figurar no pólo passivo deste feito, haja vista que como tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas, incluindo todo o período em que o reclamante laborou no mesmo. Ex vi do Enunciado 331 do TST, in verbis: "Enunciado 331, IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da Administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e conste também do título executivo judicial." Requer, portanto, seja o 3º reclamado condenado a responder subsidiariamente pelas verbas pleiteadas nesta peça inicial, caso haja inadimplemento das mesmas por parte da 2ª reclamada. O reclamante, requer seja a 3ª reclamada compelida a apresentar cópias do Contrato de Prestação de Serviços e suas respectivas alterações, realizado com a 1ª reclamada, em audiência, nos termos do artigo 355 do CPC, sob as penas do artigo 359 do mesmo diploma legal, pois a 3ª reclamada mantém em seu poder tais documentos, o que desde já fica requerido. 05. DA JORNADA DE TRABALHO: A jornada de trabalho do reclamante, era de acordo com as necessidades das reclamadas, laborava das 06:00 às 18:00 horas, no regime 12 x 36 horas, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. 06. DO AVISO PRÉVIO: Como acima pleiteado, o reclamante requer com base no § 1º, do art. 477, da CLT e jurisprudências, a nulidade do pedido de demissão, e, requer seja declarada a dispensa sem justa causa, por iniciativa da 2ª Reclamada, no dia 31.10.2.005, o obreiro cumpriu o aviso prévio, conforme determina o artigo 488, da CLT, dessa forma seu pacto laboral se estende até o dia 30.11.2.005, para todos os efeitos e proveitos legais. Requer, pois, o pagamento do aviso prévio que foi trabalhado, equivalente a 30 (trinta) dias, de 31.10.05 à 30.11.2.005 e a projeção do mesmo nas demais verbas rescisórias, quais sejam: 13º salário, nas ferias + 1/3 constitucional, FGTS com multa de 40%. Requer, ainda o pagamento do FGTS referente ao mês da rescisão. 07. DO 13º SALÁRIO: O reclamante quer receber o 13º salário proporcional de 2.005, que corresponde a 11/12 (onze doze avos), c/ a projeção do aviso prévio trabalhado, conforme legislação vigente e devidamente corrigido. 08. DAS FÉRIAS + 1/3 O Reclamante não gozou e nem recebeu as férias vencidas dos períodos aquisitivos de: 01.12.2.001 à 30.11.2002; 01.12.2002 à 30.11.2003; 01.12.2003 à 30.11.2004 e 01.12.2004 à 30.11.2005. Com base no art. 137, da CLT, o reclamante quer receber as férias vencidas, de 2001/2002; 2002/2003 e 2003/2004, em dobro, (12/12 avos), acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, inciso XVII, da CF/88. O Reclamante quer receber as férias vencidas do período aquisitivo de 01.12.2004 à 30.11.2005, de forma simples - (12/12 avos), acrescidas do

adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, inciso XVII, da CF/88. 09. DO FGTS + MULTA de 40%: Conforme demonstra os extratos da conta vinculada do FGTS, em anexo, as Reclamadas não realizaram os depósitos fundiários em sua integralidade, faltando os depósitos dos meses de: março à maio/02; julho/02; julho e outubro/03; outubro/03 à dezembro/03; 13º salário/03; janeiro/04 à outubro/04; os quais totalizam 20 (vinte) meses. Requer, portanto, sejam as Reclamadas condenadas a integralizarem os depósitos do FGTS, na conta vinculada do reclamante, com juros de mora e correção monetária, sob pena de pagarem ao obreiro os valores correspondentes, requer o reclamante seja a 2ª reclamada já em audiência ou em prazo ser estabelecido em sentença, compelida a fornecer o TRCT com código 01, para que o obreiro possa sacar o FGTS depositado e a ser depositado em sua conta vinculada, de todo período trabalhado ou expedição de alvará judicial para saque do FGTS. Requer sejam as reclamadas condenadas a pagarem a multa rescisória de 40% sobre os depósitos de todo pacto laboral. 10. MULTAS DOS ART. 477 e 467 DA CLT: É devida a multa inserta no artigo 477, parágrafo 8º da CLT, a favor do Reclamante, no valor de um salário, tendo em vista que até o presente momento não foram quitadas as verbas rescisórias. Sejam as reclamadas condenadas a pagarem a reclamante, as verbas acima e abaixo especificadas, em audiência, sob pena de serem acrescidas de 50%, conforme estabelece o art. 467 da CLT. 11. DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS: Requer, o pagamento dos honorários advocatícios por parte das Reclamadas, com base na Lei n.º 5.584/70, interpretada pelo Enunciado nº 219 do TST, eis que o reclamante está devidamente assistido pelo sindicato de sua categoria profissional, conforme declaração de fls., no percentual de 15% sobre o valor total da condenação. 12. DA BAIXA E RETIFICAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS: Requer, portanto, seja a 2ª reclamada, já em audiência ou em prazo a ser estipulado em sentença, compelida a proceder a retificação na CTPS do obreiro, para constar que o contrato de trabalho da 1ª reclamada foi sucedido pela mesma desde 01.12.2000, realizar a baixa na CTPS do reclamante, sob pena da mesma ser efetuada pela secretaria desta Egrégia Vara, independentemente da multa a ser estipulada por esse Colegiado. 13 . DOS PEDIDOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS: Consoante fundamentação supra, o reclamante requer seja declarado nulo o pedido de demissão do obreiro, que seja declara a dispensa por parte da 2ª reclamada, condenando a mesma a pagar em audiência dos pedidos acima e abaixo, quais sejam: MAIOR REMUNERAÇÃO R$ 406,85 - Aviso Prévio Trabalhado (de 31.10.05 à 30.11.05) - Item 06.....R$406,85; 13º Salário Proporcional de 2.005 (11/12 onze doze avos) – Item 07.....R$372,90 - Férias Vencidas de 01.12.01 à 30.11.02-12/12 avos - em Dobro – Item 08.... R$ 813,70; - Férias Vencidas de 01.12.02 à 30.11.03-12/12 avos- em Dobro – Item 08..... R$ 813,70; - Férias Vencidas de 01.12.03 à 30.11.04-12/12 avos- em Dobro- Item 08..... R$ 813,70; - Férias Vencidas de 01.12.04 à 30.11.05 -12/12 avos - Item 08..... R$ 406,85; - 1/3 Constitucional s/as Férias Vencidas – Item 08..... R$949,31 - FGTS (Mês da Rescisão) - Item 10...R$62,37; - FGTS (Não Depositado – Faltam 20 meses) - Item 09...R$650,80; - FGTS (Depositado - liberação das Guias do TRCT- 01) – Item 09...R$1.604,98; - FGTS (Multa de 40% s/FGTS de todo pacto laboral) – Item 09..R$902,00; - Multa do art. 477, § 8º da CLT – Item 10....R$390,00; - Multa do art. 467 da CLT – Item 10....R$406,85 - SOMA....R$8.594,21. - Honorários Advocatícios – 15%- (c/a exclusão do FGTS depositado) R$1.048,38-TOTAL: R$9.597,59. Requer também: Que, as contribuições previdenciárias e o imposto de renda devidos sobre as parcelas que forem deferidas deverá seus pagamentos serem atribuídos as reclamadas, nos termos da lei e demais normas aplicáveis. Requer, apuração dos valores ora pleiteados, em regular liquidação de sentença, acrescidos de juros moratórios e correção monetária. Sejam as reclamadas condenadas a pagarem ao reclamante, as verbas acima especificadas, em audiência, sob pena de serem acrescidas de 50%, conforme estabelece o art. 467 da CLT, acrescidas de juros de mora e correção monetária. Requer, seja a 2ª reclamada declarada sucessora do contrato de trabalho da primeira, desde 01.12.2000, com a devida retificação na CTPS do obreiro, seja a 2ª reclamada condenada a pagar os pedidos e verbas pleiteadas nesta inicial, conforme exposto e pleiteado na fundamentação supra. Requer, seja a 3ª reclamada condenada a responder subsidiariamente pelas verbas pleiteadas nesta inicial, caso haja inadimplemento das verbas por parte das 1ª e 2ª reclamadas, do período que o obreiro laborou na mesma, conforme exposto e pleiteado na fundamentação supra. Sejam as reclamadas compelidas a integralizarem os depósitos do FGTS na conta vinculada do obreiro, sob pena de pagarem os valores correspondentes, seja a 2ª reclamada condenada a fornecer as guias do TRCT no código 01, para que a reclamante possa sacar o FGTS depositado e a ser depositado em sua conta vinculada (de todo pacto laboral), ou expedição de alvará judicial por essa Egrégia Vara para saque do FGTS, além do pagamento pelas reclamadas da multa de 40% sobre os depósitos fundiários de todo pacto laboral, conforme exposto e pleiteado na fundamentação supra. A incidência do FGTS sobre todas as verbas de caráter salarial deferidas. Requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos das Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, por ser pobre o reclamante, sem condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Requer, o pagamento dos honorários advocatícios por parte das Reclamadas, com base na Lei n.º 5.584/70, interpretada pelo Enunciado nº 219 do TST, eis que o reclamante está devidamente assistido pelo sindicato de sua categoria, conforme declaração de fls., em anexo e demais despesas que se fizerem necessárias. Requer, respeitosamente a notificação das Reclamadas, a 1ª por edital e as demais nos endereços já mencionados, para comparecerem na audiência a ser previamente designada, contestando, se quiserem, o pedido sob pena de REVELIA e CONFISSÃO FICTA, afinal sejam condenadas no pagamento dos pedidos e parcelas abaixo e acima, devidamente acrescidas de juros, correção monetária, demais despesas, encargos e cominações legais. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos depoimentos pessoal dos representantes legais das reclamadas, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e perícias, se necessárias. Dá-se à presente o valor de R$ 9.597,59 (nove mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinqüenta e nove centavos). Nestes termos, pede e espera deferimento. Goiânia-Goiás, 25 de setembro de 2.007. Cristina Maria Barros Milhomens - OAB/GO nº 12.485."

E, para que chegue ao conhecimento de SILVA E SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. é passado e mandado publicar o presente Edital, com as informações acima descritas.

Eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Dois de Outubro de Dois mil e Sete.

SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 617/2007
PROCESSO Nº RT 01853-2007-005-18-00-7

RECLAMANTE: ALINE PRADO MARQUES
RECLAMADA: SOCIEDADE EDUCACIONAL PERMÍNIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA

A Dra. NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) INTIMADO(S) o(s) reclamado(s), SOCIEDADE EDUCACIONAL PERMÍNIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar(em) ciência do teor do dispositivo da Decisão de fls. 13/14, dos autos acima identificados, prazo e fins legais, conforme transcrição a seguir:

"DISPOSITIVO
Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 28.01.2005, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se Certidão Narrativa para habilitação ao benefício do seguro desemprego. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$15,20, calculadas sobre R$760,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais".

OBS.: CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, SITE www.trt18.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento de SOCIEDADE EDUCACIONAL PERMÍNIO LEAL DE ALBUQUERQUE LTDA, é passado o presente edital.

Eu, Adalman Ricardo de Oliveira, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três de Outubro de Dois mil e Sete.

NARA BORGES K.P.P. CRAVEIRO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14753/2007
Processo Nº: RT 01873-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: DIOMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): GOLDEN PHENIX INCORPORADORA CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CRÉDITO.

Notificação Nº: 14751/2007
Processo Nº: RT 00519-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: LOURIMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 08/11/2007, às 16:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5897/2007
PROCESSO Nº RT 00353-2005-006-18-00-2

.RECLAMANTE: VILMA BATISTA RIBEIRO RECLAMADOS: POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 07.896.731/0001-20) e CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS (CPF 035.248.910-23) A Doutora ANA DEUSDEDITH

PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ 07.896.731/0001-20) e CÉLIO MOREIRA DOS SANTOS (CPF 035.248.910-23), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi deferida a arrematação dos bens penhorados nos autos (78 fardos de lã de aço Brilhante, 14x10x8). Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1944/2007
PROCESSO Nº RT 00623-2006-006-18-00-6
Exequente: JOÃO FERNANDES BARBOSAExecutado: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.674.941/0001-00 A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R$ 330,19; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 196,39; INSS/EMPREGADO-R$ 52,17; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 11,99; TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE-R$ 2.149,12; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 2.739,86; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos Vinte e Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5892/2007
PROCESSO Nº RT 00418-2007-006-18-00-1
Exequente: MAYARA MAGRE DA SILVA MESQUITA Executado: LANCHONETE PÃO DE QUEIJO DE MINAS LTDA, CPF/CNPJ: 019.683.591-76 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LANCHONETE PÃO DE QUEIJO DE MINAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 32,00; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 90,82; INSS/EMPREGADO-R$ 25,00; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 8,45; Total Líquido do reclamante: R$ 1.574,81 TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 1.731,08; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos Vinte e Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5894/2007
PROCESSO Nº RT 01113-2007-006-18-00-7
Exequente: MARCOS POLIDÓRIO LUSTOSA Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA - COPRESGO, CNPJ: 01.102.289/0001-12 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. COPRESGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS PROCESSUAIS-R$ 263,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$ 1.169,89; INSS/EMPREGADO-R$ 305,35; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$ 71,62; IRRF a RECOLHER-R$ 1.625,54; Total Líquido do Reclamante-R$ 11.222,29. TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$ 14.657,75; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi, aos Vinte e Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13177/2007
Processo Nº: RT 00118-2002-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ZULMAR GOMES DE ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA (BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS): COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13144/2007
Processo Nº: RT 00512-2002-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FAMILY CENTER REP. P/ SINDICO JEZIEL ATAIDES MASSON + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Homologado o cálculo que apurou o valor devido em razão do descumprimento do acordo celebrado à fl. 59, houve a expedição de mandado executivo (fl. 71).
Após várias tentativas de executar a pessoa jurídica, o Credor requereu que a execução recaísse nas pessoas sócios, nominados à fl. 125, cujo pedido foi parcialmente deferido pelo juízo (despacho de fl. 126), o qual determinou a inclusão no pólo passivo de LUIZ EUGÊNIO RINCON e MARIA RITA COSTA SILVA RINCON.
Encaminhado expediente ao BACEN, houve o bloqueio de numerário depositado na conta do sócio LUIZ EUGÊNIO RINCON, no valor de R$ 4.492,64 (fl. 152), posteriormente transferido para uma conta judicial à disposição do Juízo (fl. 155).
Os embargos do devedor foram julgados pelo Juízo, restando improcedentes os pedidos (fls. 234-8).
Houve interposição de Agravo de Petição (fls. 294-302) pleiteando, inclusive, a desconstituição da penhora realizada sobre o numerário de Luiz Eugênio Rincon.
Logo após a interposição do AP, veio a notícia da decretação de falência da Devedora (cópia do ato decisório juntado às fls. 327-33), com a nomeação de Jeziel Ataídes Masson como síndico.
A partir de então, os atos executórios foram dirigidos ao síndico, nada obstante restar ainda pendente o Agravo de Petição interposto.
Diante desses fatos, chama-se o feito à ordem a fim de determinar a intimação do Credor para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição interposto pela Devedora (fls. 294-302), no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13163/2007
Processo Nº: RT 01722-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO: INTIME-SE A ADVOGADA DA RECLAMADA PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE OU TRAZER REPRESENTANTE DESTA À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA (05/12/2007, ÀS 15:30 HORAS).

Notificação Nº: 13176/2007
Processo Nº: RTV 01247-2004-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: OZAMIR BRAGA GUIMARAES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR DO DESPACHO DE FL. 527 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Providencie-se a transferência dos depósitos recursais sob fls. 462 e 499 para uma conta judicial, na CAIXA, ag. 2555.
Indefere-se, por ora, o bloqueio de numerário do(a) devedor(a), devendo ser aguardado o trânsito em julgado da r. sentença exeqüenda.
Nesse sentido, a Orientação Jurisprudencial nº 62, da SDI-II, do C. TST:
"Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620, do CPC."
Intime-se o(a) credor(a). Aguarde-se a audiência de tentativa conciliatória designada.

Notificação Nº: 13225/2007
Processo Nº: RT 00339-2005-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA LUIZA DE JESUS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARIA HELENA DE JESUS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) CREDOR(A): MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, DE FORMA CONCLUSIVA, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13153/2007
Processo Nº: RT 01998-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA BARCELOS DE SOUSA PAULA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Libere-se à devedora o saldo do depósito de fl. 229, ressaltando que transitou em julgado o v. acórdão proferido que absolveu a reclamada da condenação relativa ao pagamento de reparação de danos morais e estéticos uma vez que o c. TST não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Intime-se a reclamada para recebimento em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13160/2007
Processo Nº: RT 02216-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: DANILO HENRIQUE TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA SOLUÇÃO LAVADOS TINGIMENTOS E ARTESANATOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13138/2007
Processo Nº: RT 00115-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VITOY
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, jungir aos autos os originais ou cópias legíveis dos contracheques dos substituídos, sendo: quanto ao sr. Ailton, agosto/2001 e agosto/2002; sr. Rubens, fevereiro/2001, fevereiro/2002, janeiro/2003 e janeiro/2004 e sr. Célio, março/2001, abril e maio/2002 e março/2003. Fornecidos os documentos, retornem-se os autos ao Setor de cálculos.

Notificação Nº: 13108/2007
Processo Nº: RT 00478-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE MENDONÇA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13134/2007
Processo Nº: RT 01286-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CARULINA GONÇALVES DE MIRANDA
ADVOGADO....: DANILO FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): GERLIN CENTRO DE ESTUDOS LTDA (ESCOLA EFATÁ) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Libere-se à credora o depósito de fl. 165 efetuado espontaneamente por um dos devedores, observado o limite de seu crédito (R$579,38), intimando-a para recebimento, inclusive, para, querendo, em 05 (cinco) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13133/2007
Processo Nº: RT 01426-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN SILVA GALVÃO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): ACRÓPOLE ACADEMIA LTDA ME (AMPLA ACADEMIA)
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
DESPACHO: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, dos bloqueios de seus créditos correspondentes ao valor da execução (R$700,89) efetuados junto ao UNIBANCO, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos em face dessa constrição. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, desconstitua-se a penhora (fl. 133) e libere-se à exeqüente seu crédito líquido residual (R$576,31), intimando-a para recebimento. Transcorridos 05 (cinco) dias sem que haja manifestação, recolham-se as custas, zerando o saldo das contas judiciais e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13126/2007
Processo Nº: RT 01453-2006-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LAÍS RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO....: NATHAN LEÃO
RECLAMADO(A): FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: INTIME-SE A DEVEDORA PARA, QUERENDO, OPOR EMBARGOS À PENHORA DE CRÉDITO JUNTO À AGECOM, NO IMPORTE DE R$401,23.
TRANSCORRIDO O PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS, DEVERÁ A SECRETARIA PROCEDER AO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA REMANESCENTE E DAS CUSTAS JUDICIAIS, ZERANDO O SALDO DA CONTA JUDICIAL.

Notificação Nº: 13198/2007
Processo Nº: RT 02144-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GONÇALVES DE ANDRADE FILHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
RECLAMADO(A): ALMEIDA CABRAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: À DEVEDORA: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de seu crédito correspondente ao valor da execução (R$5.418,07) efetuado junto à Caixa Econômica Federal, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Notificação Nº: 13168/2007
Processo Nº: CS 00099-2007-007-18-01-3 7ª VT
EXEQUENTE...: SIZIA PENA PARANAÍBA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
EXECUTADO(A): TATHIANA KHRISTINE ÁLVARES DE MOURA CARVALHO BELO
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À CREDORA PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13201/2007
Processo Nº: RT 00131-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 17:00 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 13219/2007
Processo Nº: RT 00404-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ALVES DE LEMOS NUNES
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIAGNOSE SERVIÇO MÉDICO DE ULTRASSONAGRAFIA LTDA. (HOSPITAL SANTA MARIA)
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 223 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por DIAGNOSE SERVIÇO MÉDICO DE ULTRASSONOGRAFIA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 13137/2007
Processo Nº: RT 00577-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DUARTE VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se o credor para entrar em contato com o sr. João Wagner Nunes Moreira para que este, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia de seu documento de identidade, comprove o pagamento de R$ 2.000,00 ao credor, efetue o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas da liquidação e executivas devidas nos autos, no importe, respectivamente, de R$ 502,74 e R$ 49,44 e, ainda, apresente proposta de acordo nos autos nº 00637-2006-007-18-00-6, eis que nestes também houve determinação de bloqueio junto ao DETRAN/GO do veículo de placa NFW9649.

Notificação Nº: 13137/2007
Processo Nº: RT 00577-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DUARTE VIEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALISCON - INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ORIGEM ANIMAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Intime-se o credor para entrar em contato com o sr. João Wagner Nunes Moreira para que este, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia de seu documento de identidade, comprove o pagamento de R$ 2.000,00 ao credor, efetue o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas da liquidação e executivas devidas nos autos, no importe, respectivamente, de R$ 502,74 e R$ 49,44 e, ainda, apresente proposta de acordo nos autos nº 00637-2006-007-18-00-6, eis que nestes também houve determinação de bloqueio junto ao DETRAN/GO do veículo de placa NFW9649.

Notificação Nº: 13132/2007
Processo Nº: RT 00790-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JEDOVARGAS LOPES DE FRANÇA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 344 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Torno sem efeito o despacho de fl. 341 e intimação de fl. 342 ante o depósito espontâneo do valor residual das custas (fl. 340). Recolham-se as custas, zerando o saldo da conta de fl. 340 e devolva-se à devedora o saldo do depósito de fl. 343. Intime-se a reclamada via Diário de Justiça Eletrônico. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13156/2007
Processo Nº: RT 00952-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DAMASCENO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA-FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 213 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Considerando que não consta da r. sentença proferida a questão relativa aos honorários periciais, complemente-se-a nos seguintes termos: Fixam-se os honorários do perito em R$500,00 (quinhentos reais), que serão suportados pelo reclamante, sucumbente no objeto da perícia, devendo ser expedido requisitório de pequeno valor em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita deferidos ao obreiro. Intimem-se o perito e as partes, sendo a reclamada, inclusive, para, querendo, em 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 13158/2007
Processo Nº: RT 00982-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ESTILO ATELIÊ DE COSTURA LTDA ME
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 97/98 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por ESTILO ATELIÊ DE COSTURA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor desta execução em R$2.766,25, já incluídas as custas relativas ao mandado expedidos e embargos(R$44,26). Transitada em julgado esta decisão, designem-se as hastas públicas (fl. 77). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 13178/2007
Processo Nº: RT 00983-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDIR RAMIRO VINHAL JÚNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FJ TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AS PARTES: A fim de viabilizar a participação deste Juízo na Palestra a ser proferida pela Excelentíssima Juíza Adriana Goulart de Sena, que será realizada no dia 30/10/2007, determina-se o adiamento da audiência designada para o DIA 13/12/2007, ÀS 10:00 HORAS, mantidas as cominações anteriores. Determina-se que os advogados das partes dêem ciência aos seus constituintes do adiamento, bem como da nova data da audiência.

Notificação Nº: 13179/2007
Processo Nº: RT 00983-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDIR RAMIRO VINHAL JÚNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: CIÊNCIA AS PARTES: A fim de viabilizar a participação deste Juízo na Palestra a ser proferida pela Excelentíssima Juíza Adriana Goulart de Sena, que será realizada no dia 30/10/2007, determina-se o adiamento da audiência designada para o DIA 13/12/2007, ÀS 10:00 HORAS, mantidas as cominações anteriores. Determina-se que os advogados das partes dêem ciência aos seus constituintes do adiamento, bem como da nova data da audiência.

Notificação Nº: 13180/2007
Processo Nº: RT 00983-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VANDIR RAMIRO VINHAL JÚNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL + 002
ADVOGADO....: TEOFILO JOSE TAVEIRA NETO
DESPACHO: CIÊNCIA AS PARTES: A fim de viabilizar a participação deste Juízo na Palestra a ser proferida pela Excelentíssima Juíza Adriana Goulart de Sena, que será realizada no dia 30/10/2007, determina-se o adiamento da audiência designada para o DIA 13/12/2007, ÀS 10:00 HORAS, mantidas as cominações anteriores. Determina-se que os advogados das partes dêem ciência aos seus constituintes do adiamento, bem como da nova data da audiência.

Notificação Nº: 13149/2007
Processo Nº: CCS 01017-2007-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARIA EMILIA DE MORAIS ROCHA
ADVOGADO: MARLY DE MORAIS AZEVÊDO
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR: Intime-se a autora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$ 126,36, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 13203/2007
Processo Nº: RT 01114-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA AS PARTES: A fim de viabilizar a participação deste Juízo na Palestra a ser proferida pela Excelentíssima Juíza Adriana Goulart de Sena, que será realizada no dia 30/10/2007, determina-se o adiamento da audiência designada para o DIA 13/12/2007, ÀS 10:30 HORAS, mantidas as cominações anteriores. Determina-se que os advogados das partes dêem ciência aos seus constituintes do adiamento, bem como da nova data da audiência.

Notificação Nº: 13204/2007
Processo Nº: RT 01114-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO NASCIMENTO SILVA BESSA
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA AS PARTES: A fim de viabilizar a participação deste Juízo na Palestra a ser proferida pela Excelentíssima Juíza Adriana Goulart de Sena, que será realizada no dia 30/10/2007, determina-se o adiamento da audiência designada para o DIA 13/12/2007, ÀS 10:30 HORAS, mantidas as cominações anteriores. Determina-se que os advogados das partes dêem ciência aos seus constituintes do adiamento, bem como da nova data da audiência.

Notificação Nº: 13197/2007
Processo Nº: RT 01144-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLEANS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: CIÊNCIA AS PARTES: A fim de viabilizar a participação deste Juízo na Palestra a ser proferida pela Excelentíssima Juíza Adriana Goulart de Sena, que será realizada no dia 30/10/2007, determina-se o adiamento da audiência designada para o DIA 13/11/2007, ÀS 15:40 HORAS, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 13142/2007
Processo Nº: RT 01167-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SAULO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 230, fixando em R$74,20 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 06.975.199/0016-36, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13147/2007
Processo Nº: RT 01259-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (COMM CENTER)
ADVOGADO....: MARIANGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Conforme requerimento do reclamante sob fls. 307, intime-se a reclamada, diretamente e via Diário de Justiça eletrônico, para que deposite a terceira parcela do acordo, com data de vencimento prevista para 31/12/2007, na conta-corrente do reclamante de nº 09158-7, no Banco Itaú S/A, ag. 4325. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 302/303.

Notificação Nº: 13123/2007
Processo Nº: RT 01332-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FL. 43 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 42, fixando-se o valor da contribuição social em R$137,15. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 37.043.965/0001-71), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06.

Notificação Nº: 13150/2007
Processo Nº: RT 01336-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTENILSON CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA SULAMERICANA DE FUNDAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: PAULO TARSO GUIMARÃES VITOI
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FLS. 39, 1º/5º §§ DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 42, fixando-se o valor da contribuição social em R$351,01. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.419.620/0001-83), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inerte e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se mandado de penhora e avaliação em face do(a) devedor(a), incluindo as custas de liquidação, bem como aquelas devidas no processo de execução, no importe de R$11,06.

Notificação Nº: 13218/2007
Processo Nº: RT 01356-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WANNESSA LORENA DO CARMO LOPES
ADVOGADO....: MARUN A. D. KABALAN
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 178/179 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por WANNESSA LORENA DO CARMO LOPES e ACOLHER PARCIALMENTE aqueles propostos por FUNDAÇÃO DE APOIO à PESQUISA-FUNAPE, apenas, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 13162/2007
Processo Nº: RT 01372-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEMIR LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FREDERICO MAX R. R. ALVES
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. - ME
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de seu crédito correspondentes ao valor da execução (R$946,17) efetuado junto ao Banco do Brasil, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Notificação Nº: 13227/2007
Processo Nº: RT 01400-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEVAL DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MYL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 13202/2007
Processo Nº: RT 01435-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS E DOCUMENTOS (28 LIVROS), PELO PRAZO DE QUINZE DIAS, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 13110/2007
Processo Nº: RT 01489-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHAGÜERA S.A. + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 601 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Inclua-se o feito na pauta do dia 10/12/2007, às 10:00 horas, para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo as reclamadas suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.

Notificação Nº: 13185/2007
Processo Nº: RT 01582-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: PATROCÍNIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELEMONTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AS PARTES: A fim de viabilizar a participação deste Juízo na Palestra a ser proferida pela Excelentíssima Juíza Adriana Goulart de Sena, que será realizada no dia 30/10/2007, determina-se o adiamento da audiência designada para o DIA 13/12/2007, ÀS 11:00 HORAS, mantidas as cominações anteriores. Determina-se que os advogados das partes dêem ciência aos seus constituintes do adiamento, bem como da nova data da audiência.

Notificação Nº: 13186/2007
Processo Nº: RT 01582-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: PATROCÍNIO DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: CIÊNCIA AS PARTES: A fim de viabilizar a participação deste Juízo na Palestra a ser proferida pela Excelentíssima Juíza Adriana Goulart de Sena, que será realizada no dia 30/10/2007, determina-se o adiamento da audiência designada para o DIA 13/12/2007, ÀS 11:00 HORAS, mantidas as cominações anteriores. Determina-se que os advogados das partes dêem ciência aos seus constituintes do adiamento, bem como da nova data da audiência.

Notificação Nº: 13140/2007
Processo Nº: RT 01589-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: DOMIVALDO FERNANDES SERPA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 230, fixando em R$97,74 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.388.968/0001-08, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13154/2007
Processo Nº: RT 01595-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: DENNIS LAUREANO MENDONÇA
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Faculta-se ao(à) reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos. Intime-se o(a) reclamante.

Notificação Nº: 13125/2007
Processo Nº: CCS 01750-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ANDRÉ LUIZ GUIOTTI GALVÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO AUTOR DO DESPACHO DE FL. 45 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Para apreciação do acordo noticiado à fl. 44, deverão ser apresentados os documentos de identificação do devedor. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13166/2007
Processo Nº: CCS 01757-2007-007-18-00-1 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: HENRIQUE TAVARES PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Em virtude da não-comprovação do recolhimento das custas processuais (R$18,55), encaminhe-se expediente ao BACEN para o bloqueio de valores depositados em conta bancária, até o limite do crédito exeqüendo. Havendo bloqueio, intime-se o Autor para, querendo, opor embargos, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo para oposição de embargos do devedor, proceda-se ao recolhimento das custas processuais e arquivem-se os autos do processo. OBS.: HOUVE O BLOQUEIO DE R$ 18,55, VIA SISTEMA BACENJUD, JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Notificação Nº: 13155/2007
Processo Nº: ADI 01765-2007-007-18-00-8 7ª VT
AUTOR...: FLÁVIA VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RÉU(RÉ).: .....
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA À AUTORA: Faculta-se à autora o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo o instrumento procuratório e a declaração de miserabilidade jurídica, se houver, competindo à parte interessada dirigir-se ao balcão da secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos. Intime-se a autora.

Notificação Nº: 13139/2007
Processo Nº: CCS 01793-2007-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ANA CAROLINA RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR PARA, EM CINCO DIAS, COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE REMESSA DE EXPEDIENTE AO BACEN PARA BLOQUEIO DE CONTAS, OBSERVADO O VALOR DO CRÉDITO EXEQÜENDO. DECORRIDO O PRAZO ASSINALADO, PROCEDA-SE CONSOANTE ADVERTIDO.

Notificação Nº: 13217/2007
Processo Nº: RT 01820-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA TEC PET- TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13196/2007
Processo Nº: RT 01859-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WEBER PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AS PARTES: A fim de viabilizar a participação deste Juízo na Palestra a ser proferida pela Excelentíssima Juíza Adriana Goulart de Sena, que será realizada no dia 30/10/2007, determina-se o adiamento da audiência designada para o DIA 13/11/2007, ÀS 15:20 HORAS, mantidas as cominações do art. 844/CLT. Determina-se que os advogados das partes dêem ciência aos seus constituintes do adiamento, bem como da nova data da audiência.

Notificação Nº: 13196/2007
Processo Nº: RT 01859-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: WEBER PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA AS PARTES: A fim de viabilizar a participação deste Juízo na Palestra a ser proferida pela Excelentíssima Juíza Adriana Goulart de Sena, que será realizada no dia 30/10/2007, determina-se o adiamento da audiência designada para o DIA 13/11/2007, ÀS 15:20 HORAS, mantidas as cominações do art. 844/CLT. Determina-se que os advogados das partes dêem ciência aos seus constituintes do adiamento, bem como da nova data da audiência.

Notificação Nº: 13169/2007
Processo Nº: RT 01926-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN QUEIROZ DE MEDEIROS BAPTISTA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DE DESPACHO DE FL. 58 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Retire-se o feito da pauta designada. Exclua-se o endereço das duas primeiras reclamadas, BEX GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA e GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA, ante a devolução das notificações de fls. 56-7 na qual o servidor dos correios informa que estas não mais se encontram estabelecidas no endereço indicado na inicial. Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação das reclamadas no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se, ainda, a 2ª reclamada.

Notificação Nº: 13205/2007
Processo Nº: RT 01948-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMICE MONTEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AS PARTES: A fim de viabilizar a participação deste Juízo na Palestra a ser proferida pela Excelentíssima Juíza Adriana Goulart de Sena, que será realizada no dia 30/10/2007, determina-se o adiamento da audiência designada para o DIA 13/11/2007, ÀS 14:00 HORAS, mantidas as cominações do art. 844/CLT. Determina-se que os advogados das partes dêem ciência aos seus constituintes do adiamento, bem como da nova data da audiência.

Notificação Nº: 13189/2007
Processo Nº: RT 01950-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS GANZER NETO
RECLAMADO(A): LINDOMAR ALVES MARTINS (PROP/ NOVA LAV LAVANDERIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AS PARTES: A fim de viabilizar a participação deste Juízo na Palestra a ser proferida pela Excelentíssima Juíza Adriana Goulart de Sena, que será realizada no dia 30/10/2007, determina-se o adiamento da audiência designada para o DIA 13/11/2007, ÀS 14:20 HORAS, mantidas as cominações do art. 844/CLT. Determina-se que os advogados das partes dêem ciência aos seus constituintes do adiamento, bem como da nova data da audiência.

Notificação Nº: 13172/2007
Processo Nº: RT 01954-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
RECLAMADO(A): SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO DESPACHO DE FL. 20 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pedido de reintegração, porquanto o direito inequívoco à estabilidade somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa das reclamadas e análise de todas as provas constantes dos autos. Inclua-se o feito na pauta do DIA 06/11/2007, ÀS 09:20 HORAS, para audiência UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECER. Intimem-se a reclamante e seu procurador, inclusive do teor do 1º parágrafo deste despacho. Notifiquem-se as reclamadas.

Notificação Nº: 13191/2007
Processo Nº: RT 01959-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA MARA CHAVES ANTUNES CARDOSO

ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FUNAPE FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AS PARTES: A fim de viabilizar a participação deste Juízo na Palestra a ser proferida pela Excelentíssima Juíza Adriana Goulart de Sena, que será realizada no dia 30/10/2007, determina-se o adiamento da audiência designada para o DIA 13/11/2007, ÀS 14:40 HORAS, mantidas as cominações do art. 844/CLT. Determina-se que os advogados das partes dêem ciência aos seus constituintes do adiamento, bem como da nova data da audiência.

Notificação Nº: 13193/2007
Processo Nº: RT 01962-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREIA BONINI
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AS PARTES: A fim de viabilizar a participação deste Juízo na Palestra a ser proferida pela Excelentíssima Juíza Adriana Goulart de Sena, que será realizada no dia 30/10/2007, determina-se o adiamento da audiência designada para o DIA 13/11/2007, ÀS 15:00 HORAS, mantidas as cominações do art. 844/CLT. Determina-se que os advogados das partes dêem ciência aos seus constituintes do adiamento, bem como da nova data da audiência.

Notificação Nº: 13167/2007
Processo Nº: ACP 01978-2007-007-18-00-0 7ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
CONSIGNADO(A): ANDRE LUIZ SOUSA TAVARES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se a Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 421/2007
PROCESSO Nº RT 00152-2007-007-18-00-3
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 29/10/2007
Processo: RT 00152-2007-007-18-00-3
Exeqüente: VALDICLES ALVES DOS ANJOS
Executado: SIDÔNIO BONIFÁCIO DE SOUZA (GLOBAL SBS)
A Doutora ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SIDÔNIO BONIFÁCIO DE SOUZA (GLOBAL SBS), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R$12.925,90 (doze mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), atualizada até 30/10/2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos Vinte e Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 422/2007
PROCESSO Nº RT 00944-2007-007-18-00-8
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 29/10/2007
Processo: RT 00944-2007-007-18-00-8
Exeqüente: MARCELINO DIAS BRITO
Executadas: MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, MARTER SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), a quantia de R$18.311,20 (dezoito mil, trezentos e onze reais e vinte centavos), atualizada até 30/10/2007, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos Vinte e Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 420/2007
PROCESSO Nº RT 01981-2007-007-18-00-3
RECLAMANTE: FERNANDO GONÇALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLAUDIUS PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - ME
O (A) Doutor (a) ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada CLAUDIUS PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 28/11/2007 às 08:05 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para o levantamento do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$760,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que cheque ao conhecimento da reclamada CLAUDIUS PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi, aos Vinte e Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16239/2007
Processo Nº: RT 00737-1993-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SHILONY RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 003
ADVOGADO....: EMERSON BARBOSA MACIEL
DESPACHO: PARA O RECLAMADO:
...Vistos etc.
O sócio executado Nelson Ribeiro Neves através da petição de fls.786/789 requer a reconsideração do despacho de fl.782 no tocante à expedição de certidão de crédito com relação ao remanescente do débito previdenciário e fiscal. Alega que por culpa do Juízo não houve a transferência do débito atualizado quando do pedido de reserva de crédito, não podendo ser-lhe imputado a mora pelo atraso no pagamento das referidas parcelas. Por fim, indica bem da empresa executada para pagamento do remanescente da dívida. Primeiramente, esclareço que a 5ªVT de Goiânia transferiu para este processo o saldo remanescente dos autos da RT1856/1990 após o adimplemento do débito ali existente. Portanto, não havia saldo suficiente para garantir integralmente a execução aqui em trâmite. Assim, determino a imediata liberação do crédito líquido do exeqüente e dos honorários assistenciais, conforme cálculo de fl.803, utilizando-se o saldo da conta de 781, devendo o remanescente ser recolhido a título de imposto de renda. Após, retornem os autos conclusos para deliberação acerca dos débitos fiscais e previdenciário remanescente. Intime-se o sócio executado do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 16253/2007
Processo Nº: RT 01276-1998-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PROJECON PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
DESPACHO: RECLAMANTE: FORNECER, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, Nº DE SUA CTPS E DO PIS PARA QUE SECRETARIA EFETUE LIBERAÇÃO DOS VALORES EXISTENTES NOS AUTOS.

Notificação Nº: 16254/2007
Processo Nº: RT 00041-2000-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA SALGADO

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARTE PRUMO CONSTRUCOES LTDA NAS P/ DOS SOCIOS JORGE E MOLONI + 003
ADVOGADO....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 0253/2007. Prazo legal.

Notificação Nº: 16247/2007
Processo Nº: RT 01333-2004-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA MOREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ACAI NA TIGELA 'COISAS DO PARÁ'
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS CARDOSO DA SILVA
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 395/07. Prazo legal.

Notificação Nº: 16250/2007
Processo Nº: RT 01570-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RUFINO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CENTRAL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLOS BORGES NOGUEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Apresentar, caso queira, no prazo de cinco dias, embargos à(s) penhora(s) on line efetivada(s) às fls. 360, nos termos do despacho de fls. 351.

Notificação Nº: 16255/2007
Processo Nº: RTV 02267-2005-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: PARA A EXECUTADA:
Intime-se a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdênciária e custas ou depositar em juízo os valores, conforme determinado à fl. 106, sob pena de prosseguimento da execução de tais valores.

Notificação Nº: 16275/2007
Processo Nº: ATC 00040-2006-008-18-00-8 8ª VT
REQUERENTE..: ALFREDO ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ESTAR + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 06/11/2007, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 169, abaixo transcrito. 'Vistos etc. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº024/2007 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e o requerido pela 2ª reclamada; determino a inclusão do feito na pauta do dia 06/11/2007, às 09:45min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes. (...)'.

Notificação Nº: 16276/2007
Processo Nº: ATC 00040-2006-008-18-00-8 8ª VT
REQUERENTE..: ALFREDO ALVES FIRMINO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ESTAR + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMADA EBM INCORPORAÇÕES S/A - N/P DO ADVOGADO ADRIANO DIAS MIZAEL: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 06/11/2007, às 09:45 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 169, abaixo transcrito.
'Vistos etc. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº024/2007 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e o requerido pela 2ª reclamada; determino a inclusão do feito na pauta do dia 06/11/2007, às 09:45min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes. (...)'.

Notificação Nº: 16252/2007
Processo Nº: CCS 01875-2006-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: GENILDO DE LIMA MARTINS
RÉU(RÉ).: ESPÓLIO DE ABELARDO MENDONÇA UCHOA
ADVOGADO: ENIO SALVIANO DA COSTA
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos EXECUÇÃO prolatada em 22/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16271/2007
Processo Nº: RT 01956-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:
Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 08/11/2007, às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 312, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 16245/2007
Processo Nº: RT 01988-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: HADASSA FERREIRA SANCHES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES LTDA. BIG BOY
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e entregar a CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16216/2007
Processo Nº: CCS 00010-2007-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: ENTULHO TRANSPORTES GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 14/11/2007, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 22/11/2007, às 08:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 16233/2007
Processo Nº: CCS 00016-2007-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
RÉU(RÉ).: KIRSCH TRANSPORTES LTDA. + 003
ADVOGADO: NADIA TAVARES CARDOSO DE MORAIS
DESPACHO: PARA ÀS PARTES:
Comparecerem à audiência de tentativa de conciliação designada na pauta do dia 06/11/2007, às 09:15 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls.172, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 16251/2007
Processo Nº: RT 00233-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉLIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS TRIGUEIROS ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) acostados aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16274/2007
Processo Nº: RT 00240-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOICY PEREIRA GARCIA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente, ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Ainda, proceda aos recolhimentos do imposto de renda (se houver), previdenciários e, por último, das custas. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 16265/2007
Processo Nº: RT 00490-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE..: RODOLFO NOLETO CAIXETA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 09/11/2007, às 10:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 16266/2007
Processo Nº: RT 00490-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: RODOLFO NOLETO CAIXETA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 09/11/2007, às 10:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 16261/2007
Processo Nº: RT 00500-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA GUIMARÃES DE NOVAIS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 09/11/2007, às 10:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 16280/2007
Processo Nº: RT 00587-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
DESPACHO: libere-se ao exeqüente seu crédito líquido e atualizado e proceda-se ao recolhimento do valor devido a título de FGTS na conta vinculada do exeqüente, ciente o exeqüente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Notificação Nº: 16221/2007
Processo Nº: RT 00639-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LOBO LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da r. decisão de fl. , cujo teor segue abaixo: 'Considerando o disposto no art. 592, II, do CPC, bem como que a executada não possui bens para garantir a execução; defiro o pedido do exeqüente de desconsideração da personalidade jurídica (pedido às fls. 108/109) e determino o prosseguimento da execução em face dos sócios, JOÃO MANOEL LOBO (CPF:002.628.031-00), WEDSON MANOEL FROTA (CPF:767.932.571-53) e IRONE CAETANO RODRIGUES (CPF:094.022.761-49), ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, incluindo-os no pólo passivo da demanda. Alterem-se os registros e autuação. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº024/2007 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando, ainda, que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação, bem como as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito na pauta do dia 05.11.2007, às 14h40min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes da audiência designada, sendo a empresa executada através de seu procurador e seus sócios, via correspondência.'

Notificação Nº: 16238/2007
Processo Nº: RT 00693-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRONDELLI INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 16248/2007
Processo Nº: RT 00707-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MAX WILLIAN ABREU MORAES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: PARA O EXEQÜENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia.

Notificação Nº: 16257/2007
Processo Nº: RT 00791-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR MENDES VIEIRA VIANA
ADVOGADO....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): GILBERTO DA ROCHA SANTANA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 06/11/2007, às 09:05 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 156, abaixo transcrito.
'Vistos etc. Considerando os termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº024/2007 que institui a Semana da Conciliação no âmbito deste Eg. Regional; Considerando que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação, determino a inclusão do feito na pauta do dia 06/11/2007, às 09:05min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes. (...)'.

Notificação Nº: 16242/2007
Processo Nº: RT 00821-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA ALDENICE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR-INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 17:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 16301/2007
Processo Nº: RT 01057-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MELLENIUM CARLOS ROBERTO PEIXOTO NUNES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE:
Vista dos autos conforme requerido às fls. 32. Prazo legal.

Notificação Nº: 16267/2007
Processo Nº: RT 01119-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GIZELIS ALVESA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.ME
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 113. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16228/2007
Processo Nº: RT 01187-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARQUES ALMEIDA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: REGIANE GIMENEZ FERNANDES VIANA
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 22/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16270/2007
Processo Nº: RT 01201-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente, ciente de que decorrido in albis o prazo de cinco dias, considerar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Ainda, proceda aos recolhimentos do imposto de renda (se houver), previdenciários e, por último, das custas. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 16229/2007
Processo Nº: RT 01218-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: UELSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 22/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16227/2007
Processo Nº: RT 01240-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RICARDO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 22/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16231/2007
Processo Nº: RT 01447-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 22/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16225/2007
Processo Nº: RT 01481-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALCANTARA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 22/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16226/2007
Processo Nº: RT 01490-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DE CASTRO DIAS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 22/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16284/2007
Processo Nº: RT 01496-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO OSCAR DOREE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16285/2007
Processo Nº: RT 01496-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO OSCAR DOREE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): MORIAH TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16286/2007
Processo Nº: RT 01496-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO OSCAR DOREE
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA GONTIJO + 002
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16244/2007
Processo Nº: RT 01527-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BINGO BOIADEIRO. N/P DOS SÓCIOS MARILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA E WILSON JÚNIOR VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA A RECLAMANTE: Considerando o teor da certidão de fl.51, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, fornecer o CNPJ da empresa executada a fim de dar início à fase executória ou indicar bens da mesma passíveis de penhora, bem como sua localização precisa.

Notificação Nº: 16283/2007
Processo Nº: RT 01545-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR DE CARVALHO BUENO FERREIRA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARAÇÃO prolatada em 23/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16230/2007
Processo Nº: RT 01586-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 22/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16305/2007
Processo Nº: RT 01644-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARA BORGES RAMOS
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos de declaração prolatada em 23/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16281/2007
Processo Nº: CCS 01737-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: ANA PAULA SOUSA TAVORA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARA O AUTOR:
Tomar ciência da sentença prolatada em 22/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 16287/2007
Processo Nº: AAT 01983-2007-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: JUVENIL EUGENIO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:00 horas do dia 07/11/2007, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.
Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0610/2007
PROCESSO: RT 00600-2002-008-18-00-0
Data da disponibilização: 25/10/2007
Data da Publicação (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 29/10/2007
RECLAMANTE: MARCIO NEVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAAL CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO A LOGISTICA GOIANA LTDA
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)CAAL CONSULTORIA E ASSESSORIA DE APOIO A LOGISTICA GOIANA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.678, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos etc. Requisite-se o edital de praça e leilão. Dê-se ciência ao leiloeiro. Ante ao certificado à fl. 675, reputo extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC c/c o art. 769 da CLT, e determino o arquivamento definitivo dos autos, liberando o saldo remanescente à respectiva reclamada. Desonero a penhora de fl. 599, liberando o depositário fiel do encargo. Intimem-se as partes. Goiânia, 22 de outubro de 2007 (2ªfeira). Platon Teixeira de Azevedo Neto - Juiz do Trabalho"

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três de Outubro de Dois mil e Sete.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0608/2007
PROCESSO: ACCS 00010-2007-008-18-00-2
Data da disponibilização: 25/10/2007
Data da Publicação (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 29/10/2007
Reclamante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
Exeqüente : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG
Advogado do Exequente: RAFAEL LARA MARTINS, OAB/GO 22331 GO.
Executado : ENTULHO TRANSPORTES GERAIS LTDA.
Advogado da Reclamada: ., OAB/GO .
Data da praça 14/11/2007 às 08h15min.
Data do Leilão 22/11/2007 às 08h15min.
Localização do(s) bem(ns): ALAMEDA DAS ESPATÓDIAS, QD.04, LT.11, ALDEIA DO VALE - GOIÂNIA-GO
A Doutora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, sito à Rua T-29, nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, - Fone/Fax 62-3901-3306, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinqüenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 114, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) mesa de sinuca residencial, tamanho médio, em estrutura de madeira, com detalhe de moldura, na cor preta, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinqüenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 016, a ser realizado no mesmo endereço da praça.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(s) adquirentes(s) do(s) bem(ns).
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Obs.: Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, STAEL LOPES CANÇADO, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Três de Outubro de Dois mil e Sete.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 613/2007
PROCESSO Nº RT 01644-2007-008-18-00-2
Data da disponibilização: 26/10/2007
Data da Publicação (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 29/10/2007
RECLAMANTE: LUCIANA MARA BORGES RAMOS
RECLAMADO(A): T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.
O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 159/160, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: "Posto isto, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, excluindo a responsabilidade da segunda reclamada quanto ao seguro-desemprego, determinando que a Secretaria expeça certidão narrativa para o requerimento do benefício de seguro-desemprego em caso de descumprimento da obrigação de fazer no prazo estabelecido na r. sentença e ainda para retificar a sentença para fazer constar à fl. 134 (sétimo parágrafo): "Custas pelas reclamadas que importam em R$36,12, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$1.805,59, conforme planilha anexa, complementando a r. sentença embargada e mantendo incólumes os demais termos. Intimem-se as partes. Nada mais".
E para que chegue ao conhecimento de T.G.S. TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Fernanda Dias Rocha, Técnico Judiciário, subscrevi, aos Vinte e Cinco de Outubro de Dois mil e Sete.
STAEL LOPES CANÇADO
Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13963/2007
Processo Nº: RT 00014-1998-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO BORGES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GOIASFABRIL TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da devolução da notificação de fl. 301. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13979/2007
Processo Nº: RT 01285-2002-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS TRONCOSO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SA TELEGOIAS BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 09/11/2007, às 09:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 13927/2007
Processo Nº: RTV 00032-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ABIKEYLA DE JESUS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ODILIO OLINTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 124 (endereço idêntico ao informado à fl. 144). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13939/2007
Processo Nº: RT 00431-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILSON SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da carta precatória devolvida, em 05 dias.

Notificação Nº: 13916/2007
Processo Nº: RTN 00898-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GUNDIM DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13914/2007
Processo Nº: CS 01887-2005-009-18-01-8 9ª VT
EXEQUENTE...: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Ao executado: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13970/2007
Processo Nº: AAT 02127-2005-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: SIRLENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: JADIR ELI PETROCHINSKI
RÉU(RÉ).: REAL CORRETORA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: À reclamada: Chamo o feito à ordem.
Tendo em vista que já houve o trânsito em julgado e que a reclamante já apresentou sua CTPS (fl. 353/354), intime-se a reclamada para que proceda a retificação, cancelando-se a baixa anotada.

Notificação Nº: 13947/2007
Processo Nº: RT 00233-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENA DE JESUS REIS
ADVOGADO....: ELENICE FERREIRA DE SOUSA TELES
RECLAMADO(A): VIDA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA REPRESENTADO POR LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: Ao exeqüente: vista da devolução da notificação de fl. 158. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13972/2007
Processo Nº: RT 00461-2006-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO BARROSO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EMBALAGENS PLASTICOM LTDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: Esclarecer a intenção do requerimento de suspensão da execução para que fosse aguardado o cumprimento do acordo (fl. 124) ante a informação da reclamada de pagamento das demais parcelas e requerimento de prosseguimento do acordo (fl. 97). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13921/2007
Processo Nº: RT 01068-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON NORBERTO SANTOS
ADVOGADO....: LIONETE PEREIRA CUNHA
RECLAMADO(A): BLOCKAUTO MONITORAMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Deferida a adjudicação do aparelho de ar condicionado, avaliado em R$ 800,00. O reclamante deverá depositar o valor que sobeja seu crédito (atualização à fl. 132 - R$ 593,53). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13917/2007
Processo Nº: RT 01247-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE AZEVEDO DE SOUSA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13918/2007
Processo Nº: RT 01278-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA ELIANE SOARES
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Às partes: Libere-se ao reclamante o remanescente de seu crédito.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove os recolhimentos fiscais e previdenciários. Em caso de inércia, proceda a Secretaria o recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuição previdenciária e proceda-se ao bloqueio de crédito do valor restante para integral recolhimento das custas. Penhorado o remanescente das custas, proceda a Secretaria ao recolhimento e arquivem-se os autos. Efetuando a reclamada os recolhimentos no prazo acima, devolva-se-lhe o remanescente e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13955/2007
Processo Nº: RT 01297-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR OLIVEIRA CÂNDIDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 11:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 13965/2007
Processo Nº: AA 01388-2006-009-18-00-9 9ª VT
AUTOR...: IDIONE GONÇALVES BRUNO + 016
ADVOGADO: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS VIGILÂNTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTES DE VALORES VIGIA E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE DO ESTADO DE GOIÁS - SEESVIG - N/P. JOÃO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: Ao reclamante: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13942/2007
Processo Nº: CPE 01484-2006-009-18-00-7 9ª VT
EXEQUENTE...: EDIRCE ROSA DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO BENEDETI
EXECUTADO(A): FLORISVALDO FLORES LOPES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À exeqüente: Homologo a arrematação.
Expeça-se o Auto e a Carta de arrematação, devendo constar determinação para cancelamento da hipoteca averbada, eis decorridos mais de quarenta anos sem renovação e a extinção do Instituto de Aposentadoria e Pensão em 1966, com a criação do INPS. Cumpridas as determinações acima, expeça-se Mandado de Imissão na Posse. Deverá o arrematante, no prazo de 20 dias após a retirada da Carta, comprovar a transferência do imóvel. Imitidos os arrematantes na posse, proceda-se a transferência do lanço para conta à disposição do Juízo Deprecante, devolvendo-se os autos, com as nossas homenagens.

Notificação Nº: 13915/2007
Processo Nº: RTN 01518-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANY CARVALHO DE PAIVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SÃO PAULO CONTACT CENTER - SPCC + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13919/2007
Processo Nº: RT 01520-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR ABADIO DE ALMONES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MACHADO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
DESPACHO: Ao reclamante: Para que, no prazo de 10 dias, apresente cópia do registro do imóvel que requer seja penhorado ou o endereço do Cartório de Registro de Imóveis para que seja oficiado para remessa de cópia.

Notificação Nº: 13961/2007
Processo Nº: RT 01595-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIANNE REIS DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 11:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 13962/2007

Processo Nº: RT 01595-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIANNE REIS DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 11:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 13952/2007
Processo Nº: RT 02010-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDELY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S/C + 002
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 09:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 13953/2007
Processo Nº: RT 02010-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDELY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PALÁCIO MAÇÔNICO GRANDE LOJA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 09:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 13954/2007
Processo Nº: RT 02010-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDELY DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRANDE ORIENTE DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 09:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 13934/2007
Processo Nº: AEX 00131-2007-009-18-00-0 9ª VT
EXEQUENTE...: MANOEL CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
EXECUTADO(A): GRIMAFFER SERRALHERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber sua Carteira de Trabalho. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13936/2007
Processo Nº: RT 00223-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SILVA PREGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: Às partes: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 13938/2007
Processo Nº: RT 00356-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CAROLLINE TERRA MACIEL
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: À reclamante: Vista da impugnação aos cálculos, em 05 dias.

Notificação Nº: 13971/2007
Processo Nº: AEX 00403-2007-009-18-00-2 9ª VT
EXEQUENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO....: .
EXECUTADO(A): HUGO ALESSY BORGES
ADVOGADO....: JOSE MAIRA DA SILVA PRADO
DESPACHO: Ao executado: Ante a possibilidade de acordo, suspende-se a execução por 20 dias.
Intime-se o executado para que, nos termos da petição do exeqüente à fl. 153, providencie contato com o Ministério Público do Trabalho para tratativas de acordo. Prazo de 20 dias para noticiar o acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13937/2007
Processo Nº: RT 00692-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAN NARCONDES DE FREITAS
DESPACHO: À reclamada: Para recolher diferença devida (R$1.293,48), em 05 dias.

Notificação Nº: 13923/2007
Processo Nº: RT 00886-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: SYNARA KATHUSSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): RR PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE NIERO
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (depósitos de fls. 52 e 56), restando cumprido o acordo e extinta a execução da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer. À reclamada: Para recolhimento da contribuição previdenciária. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13922/2007
Processo Nº: RT 00924-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): SILVIO BASÍLIO
ADVOGADO....: WALDIR CANDIDO DOS ANJOS
DESPACHO: Ao reclamante: Apresentar a documentação necessária para seu cadastramento no PIS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13940/2007
Processo Nº: RT 01252-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA HELENA DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: À reclamada: Homologado o cálculo de fls. 86. Vista para manifestação acerca dos cálculos, prazo de 10 dias. Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 13929/2007
Processo Nº: RT 01279-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DE ALBUQUERQUE PEIXOTO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
DESPACHO: Às partes: Junte-se aos autos as razões do Agravo de Instrumento. Tendo em vista que o depósito recursal foi realizado e comprovado no prazo recursal, reconsidero a decisão de fls. 158 e recebo o recurso interposto. Devolva-se à reclamada as cópias juntadas. Após, remetam-se os autos ao Juízo ad quem, com as homenagens do Juízo a quo. À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber os documentos conforme despacho acima. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13935/2007
Processo Nº: RT 01395-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão e manifestar-se acerca dos resultados das consultas ao DETRAN. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13973/2007
Processo Nº: RT 01513-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JORGE HENRIQUE SOUSA OTTO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA REP/POR JOÃO BOSCO DE BARROS)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 10 dias.

Notificação Nº: 13920/2007
Processo Nº: RT 01573-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): RACSO DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos Embargos Declaratórios, para manifestação acerca da alegação de omissão.

Notificação Nº: 13912/2007
Processo Nº: RT 01615-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13913/2007
Processo Nº: RT 01615-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13904/2007
Processo Nº: RT 01630-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR DE DEUS SILVA
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): NT PRODUÇÕES + 002
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: Às partes: Devido à Palestra designada para o dia 30/10/2007 que será conduzida pela Dra. Adriana Goulart de Sena, evento da Semana de Conciliação, adiou-se a audiência para do dia 07/01/2008, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 13893/2007
Processo Nº: RT 01789-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA FORTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Devido à Palestra designada para o dia 30/10/2007 que será conduzida pela Dra. Adriana Goulart de Sena, evento da Semana de Conciliação, adiou-se a audiência para do dia 26/11/2007, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 13900/2007
Processo Nº: RT 01791-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS GABRIEL BAILÃO
ADVOGADO....: GUARACY ÁVILA BRANQUINHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Devido à Palestra designada para o dia 30/10/2007 que será conduzida pela Dra. Adriana Goulart de Sena, evento da Semana de Conciliação, adiou-se a audiência para do dia 03/12/2007, às 11:00 horas.

Notificação Nº: 13924/2007
Processo Nº: RT 01835-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS MOREIRA SANTANA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos de fls. 10/13. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13874/2007
Processo Nº: RT 01839-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MOTEL NETUNO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À reclamante: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 13/11/2007, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 13897/2007
Processo Nº: ACM 01864-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): ST COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao consignante: Devido à Palestra designada para o dia 30/10/2007 que será conduzida pela Dra. Adriana Goulart de Sena, evento da Semana de Conciliação, adiou-se a audiência para do dia 27/11/2007, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 13941/2007
Processo Nº: CCS 01881-2007-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS N/P HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: MARCELO ENGEL FRATTARI
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Aos 23 de outubro de 2007, na sala de audiências da 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, presente o Exmo. Juiz do Trabalho, WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, para a audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h23min, foram, de ordem do MM. Juiz, apregoadas as partes:
Ausente o(a) autor e seu advogado.
Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.
Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 09/27.
Custas pelo(a) autor no importe de R$ 14,36, calculadas sobre R$ 718,20, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13881/2007
Processo Nº: RT 01888-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): TRACO LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Devido à Palestra designada para o dia 30/10/2007 que será conduzida pela Dra. Adriana Goulart de Sena, evento da Semana de Conciliação, adiou-se a audiência para do dia 13/11/2007, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 13884/2007
Processo Nº: RT 01891-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GENECI FERREIRA DE SOUZA PENHA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Devido à Palestra designada para o dia 30/10/2007 que será conduzida pela Dra. Adriana Goulart de Sena, evento da Semana de Conciliação, adiou-se a audiência para do dia 13/11/2007, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 13887/2007
Processo Nº: RT 01896-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLAY PORTÕES ELETRONICOS (EUGÊNIO CHAVES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Devido à Palestra designada para o dia 30/10/2007 que será conduzida pela Dra. Adriana Goulart de Sena, evento da Semana de Conciliação, adiou-se a audiência para do dia 12/11/2007, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 13890/2007
Processo Nº: RT 01897-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO LYON
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Devido à Palestra designada para o dia 30/10/2007 que será conduzida pela Dra. Adriana Goulart de Sena, evento da Semana de Conciliação, adiou-se a audiência para do dia 12/11/2007, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 13871/2007
Processo Nº: CCS 01961-2007-009-18-00-5 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RÉU(RÉ).: SUPERMERCADO TRÊS PODERES LTDA. (SUPERMERCADO TRÊS PODERES)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 09/11/2007, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 13868/2007
Processo Nº: AC 01963-2007-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR...: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
ADVOGADO: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO
RÉU(RÉ).: IVAN SÉRGIO VAZ PORTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À autora: Por motivo da acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 08/11/2007 às 14:20 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14347/2007
Processo Nº: RT 01045-1995-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: DEUZENIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): KS-ESTOFADOS - FATIMA REGINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.130:'Vistos os autos. Indefiro o pleito de fl.128.Sobre a matéria, assim dispõe o art. 212 do Provimento Geral Consolidado:Art. 212. Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215. (destaquei).Em conseqüencia, a marcha processual estancou-se com a expedição da certidão de crédito, sendo certo que o devedor somente poderá obter seu intento com o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14419/2007
Processo Nº: RT 00909-2001-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): MILTERAM RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: À vista do disposto à fl. 182, nada restou a ser apreciado.Intime-se a parte autora.

Notificação Nº: 14348/2007
Processo Nº: RT 00535-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOAO WILSON ALVES + 001
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls.310:Vistos os autos.
Indefiro o pleito de fl. 305.Sobre a matéria, assim dispõe o art. 212 do Provimento Geral Consolidado:Art. 212. Suspensa a execução por um ano, o credor e seu procurador serão intimados para, no prazo de trinta dias, se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.Parágrafo único. A expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, nos termos do art. 215. (destaquei).Em conseqüencia, a marcha processual estancou-se com a expedição da certidão de crédito, sendo certo que o devedor somente poderá obter seu intento com o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14408/2007
Processo Nº: RT 01080-2002-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARAUJO FILHO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): NUTRICARNES DISTRIBUIDORA LTDA NA PESSOA DO SEU SÓCIO MARCELO ALMEIDA MIRANDA + 007
ADVOGADO....: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 14393/2007
Processo Nº: RT 01443-2002-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES SATIDES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGARIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Revogo o disposto à fl. 370. Tendo em vista que o exeqüente não indicou diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sendo que todas as diligências requeridas à fl. 362 foram realizadas e mostraram-se infrutíferas, e, considerando que a executada não foi encontrada no endereço constante da pesquisa SERPRO de fl. 347, expeça-se ao autor certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Intime-se.

Notificação Nº: 14425/2007
Processo Nº: RT 00949-2003-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO LOURENCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: BEATRIZ BAFUTTO
DESPACHO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14363/2007
Processo Nº: RTV 01030-2003-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): EDUCANDÁRIO DENTINHO DE LEITE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 14381/2007
Processo Nº: RT 00323-2004-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): NOVO ESTILO MOVEIS E DECORACOES LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 14421/2007
Processo Nº: RT 00548-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROCHA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 14422/2007
Processo Nº: RT 00548-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROCHA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 14388/2007
Processo Nº: RT 01321-2004-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GLEMIO TOMAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 008
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: Indique o exeqüente, em 05 dias, qual o imóvel que deseja ver penhorado, trazendo aos autos certidão atualizada de propriedade, sob pena de indeferimento da pretensão.

Notificação Nº: 14365/2007
Processo Nº: RT 01333-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14384/2007
Processo Nº: RT 01553-2004-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JAMILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREIA MARIA SILVA PAVAN RORIZ DOS SANTOS.
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 14411/2007
Processo Nº: RT 00532-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIEL DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: À vista do certificado à fl.399, suspendo a execução, nos termos do art.1052 do CPC.Intimem-se as partes.Dê-se ciência ao Setor de praça e leilões.Após, aguarde-se a solução dos Embargos de Terceiro.

Notificação Nº: 14424/2007
Processo Nº: RT 01129-2005-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO SARDINHA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: BRYANDA COELHO DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO LIBERTAS S.C.
ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
DESPACHO: Tendo em vista que a obrigação de fazer relativa aos depósitos fundiários foi convertida em indenização, e o Reclamante inclusive já levantou o seu crédito, indefiro o pleito de fl.137.
Ao arquivo.Intime-se o autor.

Notificação Nº: 14352/2007
Processo Nº: RT 01187-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO MESSIAS PAULO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): NOVO MILÊNIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
DESPACHO: AO EXECUTADO:Tomar ciência do despacho de fls.347:'Vistos os autos.
Deixo de conhecer dos embargos à execução opostos às fls. 342/344, porquanto intempestivos.In casu, o prazo para sua apresentação iniciou-se em 03.10.2007 e exauriu-se em 08.10.2007, consoante intimação de fl. 329.

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.333:'Vistos os autos.
Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fls. 259) e da sentença de liquidação (certidão de fls.332), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.Libero a constrição de fl.250, ficando o depositário desonerado de seu encargo.
A seguir, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14417/2007
Processo Nº: RT 01538-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MAURÍCIO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LANCHONETE E CHURRASCARIA PASSARELA LTDA. + 005
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 14383/2007
Processo Nº: RT 01701-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: GINAIR FERREIRA GONDIM
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 14390/2007
Processo Nº: RT 01813-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CLEITON GONZAGA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: Vistos os autos. Homologo o pedido de desistência do Agravo de Petição interposto pela executada às fls. 963/965. Ante a desistência do recurso principal, nego seguimento ao recurso adesivo interposto pela parte autora. Intimem-se.

Notificação Nº: 14428/2007
Processo Nº: RT 02158-2005-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CRISTHIAN BORGES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MÔNACO IND. COM. DE MÓVEIS LTDA. (PROPRIETÁRIO EDMILSON JOSÉ DA SILVA)
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14387/2007
Processo Nº: RT 00029-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ROCKSÂNIA APARECIDA LOIOLA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINAR DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 14385/2007
Processo Nº: RT 00043-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MAFRA
RECLAMADO(A): GOIÁS IMOBILIÁRIA INDUSTRIAL LTDA. + 001 + 001
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, conheço dos Embargos à Execução apresentada pelo executado e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.

Notificação Nº: 14386/2007
Processo Nº: RT 00043-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MAFRA
RECLAMADO(A): SAMUEL ATAÍDE CAVALCANTE + 001
ADVOGADO....: ECIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO: SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO PUBLICADA. DISPOSITIVO: EX POSITIS, conheço dos Embargos à Execução apresentada pelo executado e, no mérito, julgo-o IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.

Notificação Nº: 14431/2007
Processo Nº: RT 00515-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 14432/2007
Processo Nº: RT 00515-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, da impugnação aos cálculos.

Notificação Nº: 14367/2007
Processo Nº: AIN 00523-2006-010-18-00-9 10ª VT
REQUERENTE..: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 14429/2007
Processo Nº: RT 00588-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: AMÍLTON GÓIS DA ROCHA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO: Intime-se a executada para, em 05 dias, recolher o remanescente das custas (certidão de fl.791), pena de execução.

Notificação Nº: 14382/2007
Processo Nº: RT 00813-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA PAULA MACHADO CARDOSO DE ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14368/2007
Processo Nº: RT 00892-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): REUZA MARIA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intimem-se o exeqüente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte credora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Caso a parte credora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se.

Notificação Nº: 14401/2007
Processo Nº: RT 00988-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ZEFERINO FILHO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA JAJAH CARRIJHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: DIANE GORETTI PERINAZZO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 09:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14404/2007
Processo Nº: AAT 01167-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: MARIA CELINA FRANÇA
ADVOGADO: JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. ARISCO
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 15:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 14420/2007
Processo Nº: RT 01619-2006-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GLECE JANE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GERALDO NETO LEITE(CASAS DE MADEIRA MACIÇA)
ADVOGADO....: FERNANDO LEITÃO CUNHA
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 14371/2007
Processo Nº: AAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA. + 003
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:'Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar suscitada para extinguir o processo sem julgamento de mérito com relação ao segundo, terceiro e quarto reclamados e julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS para condenar a reclamada ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas, que importam em R$ 1.700,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 85.000,00, pela reclamada.Em razão da natureza das parcelas deferidas não há incidência de INSS e imposto de renda.Honorários periciais de R$ 1.200,00, a serem pagos pela reclamada.Oficiar à DRT e ao Ministério Público do Trabalho, após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes. Nada mais.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 14372/2007
Processo Nº: AAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: VILMAR RODRIGUES DE FARIA + 003
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:'Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar suscitada para extinguir o processo sem julgamento de mérito com relação ao segundo, terceiro e quarto reclamados e julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS para condenar a reclamada ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas, que importam em R$ 1.700,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 85.000,00, pela reclamada. Em razão da natureza das parcelas deferidas não há incidência de INSS e imposto de renda.Honorários periciais de R$ 1.200,00, a serem pagos pela reclamada.Oficiar à DRT e ao Ministério Público do Trabalho, após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes. Nada mais.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 14376/2007
Processo Nº: AAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: JOÃO LUIS NETO + 003
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:'Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar suscitada para extinguir o processo sem julgamento de mérito com relação ao segundo, terceiro e quarto reclamados e julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS para condenar a reclamada ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas, que importam em R$ 1.700,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 85.000,00, pela reclamada. Em razão da natureza das parcelas deferidas não há incidência de INSS e imposto de renda.Honorários periciais de R$ 1.200,00, a serem pagos pela reclamada.Oficiar à DRT e ao Ministério Público do Trabalho, após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes. Nada mais.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 14377/2007
Processo Nº: AAT 01796-2006-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR...: FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MARIANA VARGAS COLNAGHI + 003
ADVOGADO: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:'Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar suscitada para extinguir o processo sem julgamento de mérito com relação ao segundo, terceiro e quarto reclamados e julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FARLEM DIORGE RODRIGUES DOS SANTOS para condenar a reclamada ELETROMINAS ELETRICIDADE GERAL LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas, que importam em R$ 1.700,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 85.000,00, pela reclamada. Em razão da natureza das parcelas deferidas não há incidência de INSS e imposto de renda.Honorários periciais de R$ 1.200,00, a serem pagos pela reclamada.Oficiar à DRT e ao Ministério Público do Trabalho, após o trânsito em julgado.Intimem-se as partes. Nada mais.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 14433/2007
Processo Nº: RT 02015-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER CLEMENTINO DOS REIS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a evolução salarial da paradigma Srª MARIA APARECIDA DO CARMO ABREU, no período de 2/5/2003 até a presente data ou até a ruptura do vínculo empregatício, consonte determinado na sentença à fl.335, sob pena de multa pecuniária diária de R$200,00.

Notificação Nº: 14391/2007
Processo Nº: RT 02093-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE..: GIDEON OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.393:' Retire-se o processo da pauta do dia 30/10/2007 às 14:15 horas, incluindo-o na pauta do dia 20/11/2007 às 15:00 horas para audiência de instrução.

Notificação Nº: 14392/2007
Processo Nº: RT 02093-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GIDEON OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): XEROX COM. E IND. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.393:' Retire-se o processo da pauta do dia 30/10/2007 às 14:15 horas, incluindo-o na pauta do dia 20/11/2007 às 15:00 horas para audiência de instrução.

Notificação Nº: 14380/2007
Processo Nº: CCS 02246-2006-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
RÉU(RÉ).: JOSE LEOPOLDO LIMA CAMARGOS
ADVOGADO: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14427/2007
Processo Nº: RT 00129-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA ROCHA PEREIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ANDREIA MACHADO DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 14423/2007
Processo Nº: RT 00189-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CÉZAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IVANA MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada.

Notificação Nº: 14370/2007
Processo Nº: RT 00221-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
DESPACHO: Vistos os autos. Intime-se a segunda Reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos ter realizada as progressões horizontais por antiguidade, retroativas a março de 2002, março de 2004 e março de 2006, incorporando-as ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00.

Notificação Nº: 14374/2007
Processo Nº: RT 00221-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: Vistos os autos. (...) Intimem-se os demandados para, no prazo de 10 dias, trazerem aos autos os demonstrativos de pagamento relativo ao ano de 2007.

Notificação Nº: 14362/2007
Processo Nº: RT 00243-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE GODOI JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: SENTENÇA PUBLICADA. DISPOSITIVO: Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante MANOEL PEREIRA DE GODÓI JÚNIOR, para condenar a reclamada UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que é parte integrante do dispositivo. Condeno, ainda, o reclamante no pagamento de 1% sobre o calor da causa, pela litigância de má-fé, conforme fundamentação. Custas, que importam em R$ 100,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determina-se o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução, nos termos do art. 114 da CF/88. Determina-se, ainda, o recolhimento do imposto de renda nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF, INSS, com remessa de cópias.

Notificação Nº: 14389/2007
Processo Nº: RT 00311-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CIMF - COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14349/2007
Processo Nº: RT 00355-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls.917:'Vistos os autos.
Tendo em vista que o Reclamante em seu depoimento pessoal de fl. 869 afirmou ter trabalhado até a data da primeira audiência, fato esse não constado pelo Reclamado, determino a intimação da demandada para, no prazo de 05 dias, efetuar a baixa na CTPS do autor acostada à contracapa para constar o dia 21 de março de 2007 (fl.70).

Notificação Nº: 14430/2007
Processo Nº: RT 01207-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGÜERA S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14414/2007
Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Intimem-se as reclamadas para, em 05 dias, demonstrarem o valor do salário pago ao Sr. Ferreira, no exercício da função chefe de reportagem no período de janeiro/07 a fevereiro/07, consoante o requerido pela Contadoria à fl.229, pena de liquidação da sentença por perícia contábil, com ônus para as demandadas.

Notificação Nº: 14415/2007
Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
DESPACHO: Intimem-se as reclamadas para, em 05 dias, demonstrarem o valor do salário pago ao Sr. Ferreira, no exercício da função chefe de reportagem no período de janeiro/07 a fevereiro/07, consoante o requerido pela Contadoria à fl.229, pena de liquidação da sentença por perícia contábil, com ônus para as demandadas.

Notificação Nº: 14406/2007
Processo Nº: RT 01295-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FLAUZINO MENDES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN

DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes os Embargos de Declaração apresentados por Monica Flauzino Mendes e Associação Salgado de Oliveira em: 04/10/2007.

Notificação Nº: 14412/2007
Processo Nº: RT 01392-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO EVANGELISTA DE LIMA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): EDRA SANEAMENTO BÁSICO IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14379/2007
Processo Nº: RT 01411-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ONÉLIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE TEMPERO BOM LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 14410/2007
Processo Nº: RT 01460-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ELISEU DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): L.A. INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14418/2007
Processo Nº: RT 01488-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): PICOLLI TELEC. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TELEFONE CELULAR LTDA.(MCS BUSINESS)
ADVOGADO....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
DESPACHO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado/reclamante por 05 dias.Intime-se.

Notificação Nº: 14413/2007
Processo Nº: RT 01520-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO JACINTO DO EGITO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) + 002
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 14366/2007
Processo Nº: RT 01701-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REINALDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber documentos desentranhados.

Notificação Nº: 14405/2007
Processo Nº: RT 01759-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KELLE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Vista ao Reclamante tão somente da juntada de documentos às fls. 227/228.Intime-se.

Notificação Nº: 14416/2007
Processo Nº: RT 01759-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: KELLE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Vista ao Reclamante tão somente da juntada de documentos às fls. 227/228.Intime-se.

Notificação Nº: 14407/2007
Processo Nº: RT 01782-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR LEÃO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: Sentença publicada.CONCLUSÃO:Isto Posto, considerando os argumentos expendidos, julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados pelo reclamante CLEOMAR LEÃO em face de AGETOP - Autarquia Pública Estadual, absolvendo a Reclamada de todas as pretensões e cominações articuladas, nos termos da fundamentação que integra o presente decisum.Custas pelo Reclamante, no importe de R$49,70, calculadas sobre R$ 2.482,20, valor atribuído à exordial.Isento o Reclamante do pagamento das cutas em razão do benefício da Justiça Gratuita.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14351/2007
Processo Nº: RT 01895-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISNETEIZABEL CÂNDIDA PEREIRA
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WALTER RODRIGUES DE JESUS, para condenar a reclamada, ENGECAMPO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados,nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Condeno-a, ainda, a anotar a CTPS em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara e a recolher o FGTS/multa de 40%, em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização.Custas que importam em R$ 112,17, sobre R$ 5.608,02, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.
Liquidação por cálculos do contador.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região,sob pena de execução na forma do art.114 da CF/88.Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.Oficia à DRT,INSS e CEF, após o Trânsito em Julgado.INTIMEM-SE as partes.Nada mais.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 14350/2007
Processo Nº: ET 01977-2007-010-18-00-8 10ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DO CARMO AGOSTINI PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
EMBARGADO(A): PAULO ROBERTO MEDEIROS E SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EMBARGANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 10 dias para emendar a inicial, consoante a previsão do art. 282 do CPC, pena de indeferimento.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5701/2007
PROCESSO Nº RT 01583-2007-010-18-00-0
RECLAMANTE: DORIVAL FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADA: UNIFERRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho Substituta da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 26, cujo inteiro teor é o seguinte:
Devolver a CTPS do reclamante, no prazo de dias, a contar de 16/10/2007 (data do trânsito em julgado da sentença), inclusive, sob pena de multa diária de R$ 5,00, limitada ao valor de cinco salários mínimos, com base no art. 461, §4º, do CPC.
E para que chegue ao conhecimento de UNIFERRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006.
Eu, Joelson da Conceição Lisbôa, Assistente 2, subscrevi, aos Vinte e Cinco de Outubro de Dois mil e Sete.
Flávio Loze de Queiroz
Subdiretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13755/2007
Processo Nº: RT 01197-2000-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE VALASCO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MARJORS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO NA P/ DE ELIANA VALERIA FELQUE + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Vista dos documentos de fls. 335 ss, requerendo o que for de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13806/2007
Processo Nº: RT 00424-2001-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: IVONEIDE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: TAISE MACHADO MELO
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional.

Notificação Nº: 13780/2007
Processo Nº: RT 01913-2002-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR EVARISTO RODRIGUES
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): PANCHO GRILL BAR E RESTAURANTE LTDA + 004
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução.
Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 1 ano.

Notificação Nº: 13756/2007
Processo Nº: RT 00141-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE OLIVEIRA PERES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JOAO DE CAMARGO
DESPACHO: Partes - Tomar ciência da decisão proferida nos autos, cujo dispositivo é: Posto isso, conheço dos Embargos à Execução opostos por COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 13799/2007
Processo Nº: RT 00837-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BORGES
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE - Manifestar: a) sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º); b) e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo Provimento Geral Consolidado E. Regional.

Notificação Nº: 13795/2007
Processo Nº: RT 01385-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CRISTÓFOLI
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. RMB LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
DESPACHO: RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena da Secretaria anotá-la.

Notificação Nº: 13797/2007
Processo Nº: RT 01850-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13801/2007
Processo Nº: RT 02129-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: HEVERANDA COSTA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Manifestar-se sobre a promoção da contadoria de fls. 397. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13807/2007
Processo Nº: RT 00250-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA KRUK
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: RECTE: Vistos. Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13754/2007
Processo Nº: RT 00810-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: KARLA ADRIANA DO CARMO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA REP. P/DR. SÉRGIO DOS REIS CRISPIM)
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: Reclamante: Receber em Secretaria a Certidão Nº187/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13778/2007
Processo Nº: RT 01122-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇAO DE APOIO PESQUISA FUNAPE UFG + 001
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: RECDA Tomar ciência do Despacho de fl. 272, cujo teor segue:'Vistos. Melhor analisando os autos, verifica-se que a guia que acompanhou a petição de fl. 267 não possui a chancela do banco indicativa do pagamento efetuado, ou mesmo o recibo de pagamento. Em sendo assim, e considerando que eventual recolhimento do valor da execução fora feito de modo equivocado - pagamento do total mediante guia GPS - cumpram-se os demais itens do despacho de fl. 262, a começar pelo IV.(...)'

Notificação Nº: 13779/2007
Processo Nº: RT 01122-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: RECDA Tomar ciência do Despacho de fl. 272, cujo teor segue:'Vistos. Melhor analisando os autos, verifica-se que a guia que acompanhou a petição de fl. 267 não possui a chancela do banco indicativa do pagamento efetuado, ou mesmo o recibo de pagamento. Em sendo assim, e considerando que eventual recolhimento do valor da execução fora feito de modo equivocado - pagamento do total mediante guia GPS - cumpram-se os demais itens do despacho de fl. 262, a começar pelo IV.(...)'

Notificação Nº: 13789/2007
Processo Nº: RT 01356-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 331/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13768/2007
Processo Nº: RT 01398-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
RECLAMADO(A): CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 16:00 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 13762/2007
Processo Nº: RT 01441-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY NUNES RESENDE
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): DROGARIA REAL LTDA. + 002

ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
DESPACHO: PARTES: Vistos.
Por meio da petição e documentos de fls. 205/251, os sócios executados, MÁRCIO PEREIRA DE MAGALHÃES E ROSE CHRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, apresentaram Objeção de Pré-executividade argüindo a ilegitimidade passiva de ambos, ao argumento de que quando do ajuizamento da presente ação, os excipientes já teriam vendido a Drogaria Real para os atuais sócios, e que se retiraram da empresa executada há mais de 02 anos. Aduziram ser onerosa/prejudicial a desconsideração da pessoa jurídica, haja vista que, embora tenham sido sócios da executada, o foram antes do contrato de trabalho do exeqüente. Sustentam que o chamamento à lide deu-se em razão da má-fé da executada que, por intermédio dos atuais sócios, anexou aos autos alteração contratual vencida e desatualizada. Pugna pela procedência da objeção apresentada, bem como a condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 20% sobre o débito exeqüendo, acrescido da multa por litigância de má-fé em favor deles. Decido. Pelo cotejo do contrato social trazido com a defesa (fls. 52/54) com os apresentados às fls. 218/219, verifica-se que, de fato, os excipientes retiraram-se da sociedade em 09/07/2004, consoante se vê da fl. 219. Ao passo que naquele trazido com a defesa, datado de 22/05/2003, constam como sócios os executados MÁRCIO e ROSE. A par desse fato, tem-se que o contrato de trabalho existente entre o autor e a executada iniciou-se em 05/06/2004, tendo como término a data de 05/08/2006, sendo que a presente ação foi ajuizada em 16/08/2006. Conquanto os anteditos sócios compusessem o quadro societário da empresa quando da contratação do reclamante, o fato é que se retiraram da sociedade após um mês do início do contrato de trabalho. Ora, é cediço que os sócios retirantes respondem subsidiariamente pelos atos de gestão da empresa. Todavia, tal responsabilidade não dura por toda vida, tendo como limite temporal o prazo estipulado no parágrafo único do art. 1003 do atual Código Civil, que assim dispõe: 'Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio'. No caso, considerando que a retirada dos sócios efetivou-se em 09/07/2004 e uma vez que a presente ação foi ajuizada em 16/08/2006, portanto quando já expirado o prazo de 02 anos de que trata a norma legal alhures citada, não há falar em responsabilização subsidiária dos ex-sócios, com relação aos débitos trabalhistas devidos, sendo patente a ilegitimidade dos excipientes MÁRCIO PEREIRA DE MAGALHÃES E ROSE CHRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, o que ora declaro, devendo os nomes deles ser excluídos da lide. No tocante ao pleito de aplicação da multa por litigância de má-fé aos atuais sócios da executada, FONSINA e ODAIR, razão não assiste aos excipientes, porquanto, conquanto tenha a reclamada apresentado, quando da defesa, contrato social cujos sócios ali constantes há muito haviam se desligado da sociedade, apresentou, também, a certidão simplificada e atualizada da JUCEG (fl. 55), em que constam o nome dos atuais sócios, o que, por si só, descaracteriza a litigância de má-fé alegada. Ademais, falece interesse aos ex-sócios a aplicação da litigância, haja vista que a multa, se aplicada, reverter-se-ia à exeqüente. Indefiro. Indefiro, outrossim, o pleito de condenação da executada ao pagamento de honorários advocatícios, porque ausentes os requisitos previstos nos arts. 14 e 16 da Lei 5.584/70. Ciência aos excipientes e às partes.

Notificação Nº: 13786/2007
Processo Nº: AA 01493-2006-011-18-00-4 11ª VT
AUTOR...: JACKSLAY SOBREIRA ALVES
ADVOGADO: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RÉU(RÉ).: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO: LAZARO LUIZ M. BORGES
DESPACHO: PARTES Tomar ciência do Despacho de fl. 540, cujo teor segue:'Vistos. I - Diante do requerimento das partes, de produção de prova testemunhal, refluo do meu entendimento anterior, consignado na ata de fl. 497, para determinar a realização de audiência de prosseguimento para produção de prova oral. Assim, designo o dia 21/11/2007, às 16h30, ato ao qual devem comparecer as partes, para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. II - No alusivo ao pleito do reclamante, de nomeação de novo perito, ao argumento de que a expert nomeada não possui especialidade em neurologia, tal requerimento será analisado posteriormente à produção da prova oral '

Notificação Nº: 13782/2007
Processo Nº: RT 01521-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA CRISTINA CORREIA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: 1º e 2º Executados: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás Judicial, a saber: Teleperformance: alvarás 335/2007 e 336/2007. Brasil Telecom: alvarás 337/2007 e 338/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13783/2007
Processo Nº: RT 01521-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA CRISTINA CORREIA
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: 1º e 2º Executados: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás Judicial, a saber: Teleperformance: alvarás 335/2007 e 336/2007. Brasil Telecom: alvarás 337/2007 e 338/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13794/2007
Processo Nº: RT 00136-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ALAÍCE DE CASTRO ALVES
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SISTEMA DE ENSINO VITTÓRIA LTDA. N/P. MARIA CAROLINA DIAS E SILVA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQTE - Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13777/2007
Processo Nº: RT 00163-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: EXEQÜENTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13781/2007
Processo Nº: RT 00541-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ANITA MARIA LEITE
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): AGROGEO MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13791/2007
Processo Nº: RT 00589-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 334/2007. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13809/2007
Processo Nº: RT 00635-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE KASSEM SILVA
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
DESPACHO: RECDA: Efetuar as retificações na CTPS obreira, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (depósito de FGTS e multa de 40%, na conta vinculada obreira, comprovação nos autos e liberação de TRCT Complementar, cód. 01), sob as cominações dela constantes. Prazo de cinco dias. Ressalte-se que o FGTS e a multa de 40% importam em R$ 347,94, conforme resumo de fl. 215.

Notificação Nº: 13753/2007
Processo Nº: RT 00851-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: REGIS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM SERVICOS ODONTOLOGICOS DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA
ADVOGADO....: ANDRE CARVALHO ZICA
DESPACHO: Executado - Tomar ciência da penhora havida nos autos. Embargar a execução, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 13802/2007
Processo Nº: RT 00857-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: EXEQTE - Tem razão o reclamante, no que alega na petição retro, pois, de fato, as partes fixaram na petição de acordo a multa de 50% em caso de inadimplência. Assim, reconsidero o item II do despacho de fl. 66, para determinar que o acordo seja liquidado com a aplicação da multa de 50% sobre o respectivo valor.

Notificação Nº: 13808/2007
Processo Nº: CCS 01034-2007-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: ADEMAR LUZIA DUARTE DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13793/2007
Processo Nº: RT 01478-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: HILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GONÇALVES DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): RÁDIO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: RECDA: vista do laudo pericial, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13757/2007
Processo Nº: RT 01532-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GECILMA MAXIMIANO DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: PARTES Tomar ciência de Decisão de fls. 158/160, cujo o teor é o seguinte: '(...)Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por MARIA GECILMA MAXIMIANO DE LIMA, no feito em epígrafe, movido em desfavor de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos moldes da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo e fins legais.(...)'

Notificação Nº: 13761/2007
Processo Nº: RT 01653-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: EDJANY FLÁVIA FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13792/2007
Processo Nº: CCS 01747-2007-011-18-00-5 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FERNANDO ANTÔNIO SAAD
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTOR - fornecer o atual endereço do devedor, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13803/2007
Processo Nº: CCS 01794-2007-011-18-00-9 11ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: VANIA MARIA TAVARES
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 642/2007
PROCESSO Nº RT 00289-2006-011-18-00-6
O DOUTOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica CITADO ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1 - St. Bueno - Goiânia-GO e, em 48 horas, pagar a quantia de R$ 7.006,89, atualizada até 30/10/2007, devidos no processo, SOB PENA DE PENHORA, conforme decisão proferida nos autos 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO nº 00289-2006-011-18-00-6 RT, entre as partes, CELSO LUIZ DE ALMEIDA exeqüente, e, ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA executado, nos termos do despacho de fl. dos autos, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. ... II- Estando a primeira reclamada em local incerto e não sabido, cite-a por edital.... Em 18/10/2007. (as) ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho'. E, para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, é passado o presente edital. Secretaria da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 23 dias do mês de outubro de 2007. Eu, Judite Vieira da Silva, Assistente II, subscrevi. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 639/2007
PROCESSO Nº RT 00606-2007-011-18-00-5
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para Tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 503/507, contra-arrazoá-lo, caso queira, no prazo legal. proferida nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 00606-2007-011-18-00-5, entre as partes , exequente, e COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 05, reclamadas. E, para que chegue ao conhecimento de COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC, é passado o presente edital. Eu, Judite Vieira da Silva, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2007. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 643/2007
PROCESSO Nº RT 01830-2007-011-18-00-4
O DOUTOR ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na forma da lei. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, por meio deste, fica INTIMADO COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, executado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que tendo em vista que na data de 30/10/2007 este Magistrado participará de evento relativo ao PROJETO CONCILIAÇÃO EM AÇÃO, promovido no âmbito deste e.Tribunal, retiro o feito da pauta daquele dia, adiando a respectiva audiência UNA para 07/11/2007, às 14h20, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.conforme decisão proferida nos autos do processo 11ª VT/Goiânia-GO nº 01830-2007-011-18-00-4, entre as partes EDIMAR SILVEIRA CUNHA, exequente, e COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA,+ 01, executado, sob as cominações dela constantes. E, para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA, é passado o presente edital.Eu, Silvana Guedes, Assistente II, conferi e subscrevi, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2007.
ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10660/2007
Processo Nº: RT 01312-2002-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: FLAMARION ROSA COUTINHO
ADVOGADO....: LEONARDO REBOUÇAS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GONZAGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exeqüente/executado, diretamente, via postal, e seu procurador, via cerne, para comprovar nos autos o depósito referente ao parcelamento das custas processuais, conforme deferido às fls. 173, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução pelo valor total.

Notificação Nº: 10672/2007
Processo Nº: RT 00224-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.534 e 536. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10673/2007
Processo Nº: RT 00224-2005-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO FREITAS GONÇALVES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.534 e 536. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10666/2007
Processo Nº: RT 00620-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ULISSES ROMÃO
ADVOGADO....: RICARDO BRANDÃO ALENCASTRO VEIGA
RECLAMADO(A): ALLEGRO STUDIO DE DANÇA LTDA.
ADVOGADO....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos, bem como sobre os Embargos à Execução de fls. 456/458.

Notificação Nº: 10667/2007
Processo Nº: AEF 00692-2005-012-18-00-0 12ª VT

AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CONDOMINIO EDIFICIO AQUARIUS CENTER + 001
ADVOGADO: EURÍPEDES BARSANULFO LIMA
DESPACHO: Réu, tomar ciência de que está com vistas dos autos, pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 10653/2007
Processo Nº: RT 00716-2005-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURENE TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - COPRESGO + 005
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.257).

Notificação Nº: 10679/2007
Processo Nº: RT 01384-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIANO DIVINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: Vistos, etc... LIBERE-SE à executada, CONSTRUTORA MAD LTDA, o saldo remanescente do depósito de fl. 580, bem como o depósito recursal de fl. 452. INTIME-SE a executada. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 10680/2007
Processo Nº: RT 01384-2005-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIANO DIVINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA
DESPACHO: Vistos, etc... LIBERE-SE à executada, CONSTRUTORA MAD LTDA, o saldo remanescente do depósito de fl. 580, bem como o depósito recursal de fl. 452. INTIME-SE a executada. Feito isso, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 10664/2007
Processo Nº: RT 00385-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos de fls. 296/303, interposta pela União/INSS.

Notificação Nº: 10663/2007
Processo Nº: RT 01152-2006-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: Vistos, etc... Há penhora no rosto dos autos, fls. 74. Indefere-se o requerimento do exeqüente no sentido de que seja oficiado os Cartórios do municípios de Joviânia, Edealina, Vicentinópolis e Pontalina, a fim de encontrar bens imóveis da executada, haja vista que cabe ao exeqüente diligenciar e informar ao Juízo sobre a existência de bens passíveis de penhora.

Notificação Nº: 10659/2007
Processo Nº: RT 01361-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... Há penhora no rosto dos autos, fls. 65. Indefere-se o requerimento do exeqüente no sentido de que seja oficiado os Cartórios do municípios de Joviânia, Edealina, Vicentinópolis e Pontalina, a fim de encontrar bens imóveis da executada, haja vista que cabe ao exeqüente diligenciar e informar ao Juízo sobre a existência de bens passíveis de penhora.

Notificação Nº: 10675/2007
Processo Nº: RT 01470-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIRLENE DE OLIVEIRA BORGES-ME (CONFECÇÃO VÊNUS) + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da exeqüente à fl. 187 no sentido de intimar a executada para depositar o FGTS, haja vista que este já está incluído nos cálculos (fls. 174/179). Converte-se o depósito de fl. 126 em penhora. OFICIE-SE ao Banco do Brasil determinando a transferência do saldo total do depósito de fl. 126 para uma conta judicial na CEF, à disposição deste juízo. INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 10676/2007
Processo Nº: RT 01470-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AUXILIADORA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIRLENE DE OLIVEIRA BORGES + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
DESPACHO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da exeqüente à fl. 187 no sentido de intimar a executada para depositar o FGTS, haja vista que este já está incluído nos cálculos (fls. 174/179). Converte-se o depósito de fl. 126 em penhora. OFICIE-SE ao Banco do Brasil determinando a transferência do saldo total do depósito de fl. 126 para uma conta judicial na CEF, à disposição deste juízo. INTIME-SE a exeqüente para tomar ciência deste despacho, bem como para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 10658/2007
Processo Nº: RT 01931-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ANDRADES MOURA
ADVOGADO....: BARBARA QUEIROZ DE MELO ALENCAR
RECLAMADO(A): W R SILVA (TIRART'S)
ADVOGADO....: SIDIMAR LOPES DA SILVA
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a exeqüente para manifestar, conclusivamente, sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 10642/2007
Processo Nº: RT 02029-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão, fls. 184-v 185-v), LIBERE-SE ao exeqüente o depósito recursal de fls. 125, bem como o depósito de fls. 183.
INTIME-SE o exeqüente para juntar aos autos sua CTPS para que a executada efetue as anotações, conforme determinado na sentença, fls.
113/116. Efetuado a entrega da CTPS, INTIME-SE a executada para proceder às anotações, conforme sentença. Após, ARQUIVEM-SE os autos.
Em 22.10.07 - 2ªf.Fabiano Coelho de Souza Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10656/2007
Processo Nº: RT 02197-2006-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 16:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 10685/2007
Processo Nº: RT 02198-2006-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINA LÚCIA ANTUNES
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): MAYZA TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a declaração de ajuste anual que acompanhou o Ofício de fls. 57 é protegida por sigilo fiscal, deverá ser ELIMINADA.Saliente-se que foi declarado como bem da executada apenas cotas da empreesa Petyskos Restaurante e Lanchonete Ltda, CNPJ 06.556.404/0001-42.Destarte, INTIME-SE a exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10671/2007
Processo Nº: RT 00152-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: DILIANA DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ELAINE CRISTINA FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODUVALHO

DESPACHO: Intime-se a exeqüente para receber a certidão nº 173/2007, bem como para tomar ciência da penhora (fls. 83) e se manifestar sobre os cálculos (fls. 55/64), no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10674/2007
Processo Nº: RT 00970-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIT DOG POINT FORTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para indicar bens à penhora, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, tendo em vista que não há nos autos número de CNPJ da executada.

Notificação Nº: 10670/2007
Processo Nº: RT 01124-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA GONÇALVES DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TOK FINAL CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... No acordo de fls. 35/36 ficou constando que a reclamada deveria entregar as guias para movimentação do FGTS, pelo que estivesse depositado, bem como os formulários do seguro-desemprego. Tendo em vista que a CTPS do reclamante sequer tinha sido registrada à época do acordo, nunca houve depósito de FGTS. Saliente-se que o FGTS foi incluído no valor total do acordo, conforme observa-se na discriminação das parcelas, fl. 35. EXPEÇA-SE certidão narrativa para fins de requerimento do benefício do seguro-desemprego junto ao Ministério do Trabalho. Após, INTIME-SE o reclamante para vir recebê-la.

Notificação Nº: 10665/2007
Processo Nº: RT 01173-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
DESPACHO: Partes, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário de fls.32/38, interposto pela União, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10668/2007
Processo Nº: RT 01470-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MDO & C ESCOLA ASSOCIADAS LTDA. - COLÉGIO PREVEST
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
DESPACHO: Intime-se a reclamada para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, para receber a certidão requerida, devendo apresentar o DARF respectivo.

Notificação Nº: 10662/2007
Processo Nº: AAT 01481-2007-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR...: MARLY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RÉU(RÉ).: PIZZARIA MORAIS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamante para regularizar sua representação processual, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Notificação Nº: 10684/2007
Processo Nº: RT 01618-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARQUES LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): HOUFER CALÇADOS + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista o teor da petição de fls. 32, INTIMEM-SE o 1º e 2º reclamados para apresentarem as guias do TRCT e seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, haja vista os termos do acordo homologado às fls. 28.No mesmo prazo os reclamados deverão entregar a Carteira Profissional do reclamante devidamente anotada.Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.

Notificação Nº: 10681/2007
Processo Nº: RT 01879-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CARVALHO VIANA
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): SANDRO ANTÔNIO SCODRO
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista as alegações contidas na petição, fls.16/17, defere-se o adiamento da audiência, conforme requerido. DESIGNA-SE nova audiência inicial para o dia 29/10/2007 às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 405/2007
PROCESSO Nº RT 01276-2006-012-18-00-0
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Executado(s): VISÃO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Valor da execução: R$ 1.434,41
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) o(a) executado(a) VISÃO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 horas, ou garantir a execução, a importância de acima mencionada, correspondente à contribuição previdenciária e custas, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Dois dias do mês Outubro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 408/2007
PROCESSO Nº RT 01407-2006-012-18-00-0
Exeqüente : JONATHAN FERNANDES DA COSTA
Advogado: EURIPEDES ALVES FEITOSA
Executado : NATANAEL RAIMUNDO DA VEIGA(GOIÁS TENDAS LTDA.)
Advogado: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
Data da Praça: 29/11/2007 às 17h. 00min.
Data do Leilão: 07/12/2007 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):-01 - 01(UM)APARELHO DE SOLDA SNAP-GN, YA-212A, INDUSTRIAL, MIG WELDER, 230 AMP, SN-1003, SÉRIE Nº 8121-14461, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 1.500,00; 02- 01(UM) APARELHO DE SOLDA WHITE MARTINS, EQUIPAMENTO MIG-160, COR VERDE, SÉRIE Nº LL0/0699, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 1.500,00;
03- 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA INTERLOCK, YAMATA CE FY-X2 516 X2-55, COM BANCADA E MOTOR ELÉTRICO, Nº 2000909381, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 1.000,00;
04- 01(UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA, SINGER S-191, COM BANCADA E MOTOR ELÉTRICO, SEM INDICAÇÃO APARENTE DO Nº DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 600,00;
05- 01(UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA YAMATA GC-15, COM BANCADA E MOTOR, SEM INDICAÇÃO APARENTE DO Nº DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 500,00;
06- 01(UMA)FURADEIRA DE BANCADA, MARCA SCHULZ, COM MOTOR ELÉTRICO WEG 1/2 CV, SEM INDICAÇÃO APARENTE DO Nº DE SÉRIE, AVALIADA EM R$ 400,00;
07- 01(UM) POLICORTE, MARCA SOMAR, COM MOTOR ELÉTRICO E BANCADA, SEM INDICAÇÃO APARENTE DO NÚMERO DE SÉRIE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO R$ 300,00.
Localização do(s) bem(ns): AV. T-02, QD. 63, LT. 06, ST. BUENO NESTA.Bens na guarda do depositário: Sr. NATAEL RAIMUNDO DA VEIGA, conforme Auto de Penhora de fls. 83.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC

compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Cinco dias do mês Outubro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 407/2007
PROCESSO Nº CPEX 01029-2007-012-18-00-5
Exeqüente : JESUALDO DE FREITAS SILVA
Executado : ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
Data da Praça: 22/11/2007 às 17h. 15min.
Data do Leilão: 07/12/2007 às 13h.00min.
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51, esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (062) 3901-3509 FAX: (062) 3901-3506, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso da praça ter sido negativa.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 25 (vinte e cinco) CAIXAS DE FIBRA DE VIDRO, PARA ENTREGA LIMITE 20 KG, SEMI-NOVOS, AVALIADOS EM R$ 200,00 (duzentos reais), CADA UMA, PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 5.000,00(cinco mil reais).Localização do(s) bem(ns): AV. CIRCULAR Nº 466, ST. PEDRO LUDOVICO NESTA.Bens na guarda do depositário: Sr. DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO, conforme Auto de Penhora de fls. 28.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data e horário mencionados acima, a ser realizado no Crystal Plaza Hotel, sito na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, pelo leiloeiro oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da CLT, especialmente os arts. 888 e 889, da legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos Vinte e Cinco dias do mês Outubro do ano de Dois mil e Sete. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.
FABIANO COELHO DE SOUZA
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15190/2007
Processo Nº: RT 01955-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: MARIA VITORIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PELA EXECUTADA ÀS FLS. 895/901. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15140/2007
Processo Nº: RT 01325-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AMORIM DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGROGEO - MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO E DOC. APRESENTADOS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, JUNTADOS ÀS FLS. 190/202, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 15122/2007
Processo Nº: RT 01396-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 15:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 15123/2007
Processo Nº: RT 01396-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 15:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 15118/2007
Processo Nº: RT 01468-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
DESPACHO: Intime-se o exequente para se manifestar sobre a consulta junto ao bacenjud que foi negativa e a consulta junto ao Detran onde foi encontrado 03 veíclos em nome dos recdos.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15129/2007
Processo Nº: RT 01491-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLAVIA FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Ao procurador do exequente:
Intime-se o exequente para se manifestar sobre as consultas realizadas junto ao Bacenjud e Detran informando que ambas foram infrutíferas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15153/2007
Processo Nº: RT 01556-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SEU CRÉDITO. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15195/2007
Processo Nº: RT 01686-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ENÁLIA BATISTA ARANTES VÍTOR
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Libere-se à reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15138/2007
Processo Nº: RT 02034-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LEDICE HERCULANO LUIZ
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 16.67, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15139/2007
Processo Nº: RT 02040-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE GOMES ROSA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 16.88, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15169/2007
Processo Nº: RT 02047-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): RENATO SOUZA GOMES CORREIA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA DE FL. 127. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15172/2007
Processo Nº: RT 02060-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: LYDIANY SOUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA. (MASSA FALIDA) N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SÉRGIO REIS CRISPIM + 011
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Libere-se o valor de fl.227 à exeqüente, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15205/2007
Processo Nº: RT 02076-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA LEMOS DO PRADO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
DESPACHO: Libere-se à exeqüente seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15159/2007
Processo Nº: RT 02134-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 09/11/2007, às 09:00 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 15161/2007
Processo Nº: RT 02134-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RIO DOS BOIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 09/11/2007, às 09:00 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 15162/2007
Processo Nº: RT 02134-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TROPICAL TRANSPORTE IPIRANGA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 09/11/2007, às 09:00 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 15124/2007
Processo Nº: RT 02153-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALMERY PIRES DE AVELAR
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MILENA SUZE FERNANDES BRANDÃO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 14:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 15125/2007
Processo Nº: RT 02153-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALMERY PIRES DE AVELAR
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTROS
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 14:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 15137/2007
Processo Nº: RT 02160-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: ASMIRA APARECIDA SOUSA OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 15.56, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15136/2007
Processo Nº: RT 02167-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA URIAS FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 15.56, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15135/2007
Processo Nº: RT 02168-2006-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LENIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIZ PEIXOTO
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 15.56, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15134/2007
Processo Nº: RT 02192-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIRCE KRUK DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 15.56, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15133/2007
Processo Nº: RT 02193-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA DE FARIA CARVALHO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 15.69, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15132/2007
Processo Nº: RT 02194-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONETH RESENDE CASTRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 15.58, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15130/2007
Processo Nº: RT 02196-2006-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH DIAS CARRIJO DE ABREU
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
DESPACHO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$ 15.55, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 15201/2007
Processo Nº: RT 00009-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA DE CASTRO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando o teor do §1º do art.85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 12/11/2007, às 11:00 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.
Quanto ao requerimento de fl.756, aguarde-se a providência supra. Determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculo para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 15148/2007
Processo Nº: RT 00381-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE BASTOS BEZERRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA PRIMEIRA RECLAMADA ÀS FLS. 505/528. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15204/2007
Processo Nº: RT 00381-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DENIZE BASTOS BEZERRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA SEGUNDA RECLAMADA ÀS FLS. 532/543. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15152/2007
Processo Nº: RT 00639-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MANOEL MAGALHÃES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 214. PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 15143/2007
Processo Nº: RT 00688-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE RECKERT DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): FUNAPE-FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA + 001
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Para prosseguimento da instrução, designo audiência para o dia 28/11/2007, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer, acompanhadas das respectivas testemunhas, sob as cominações da Súmula nº 74 do Col. TST. Intimem-se as testemunhas indicadas pelo reclamante à fl.39. Caso as reclamadas tenham interesse na intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15187/2007
Processo Nº: RT 00788-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15197/2007
Processo Nº: RT 00849-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO APARECIDO MACHADO FERREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MADALENA VAZ DOS SANTOS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
DESPACHO: À EXECUTADA: Alega a devedora às fls.138/139 que a execução já se encontra garantida com a penhora de fls.103/104, não havendo que se falar em nova penhora. Todavia, foi realizada hasta pública sem resultados positivos às fls.123/124.

Cabe ao Juízo prosseguir na execução em face da devedora e, assim que penhorados outros bens de maior aceitação no mercado, a penhora anterior será imediatamente desconstituída para que não importe em excesso de execução. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 15182/2007
Processo Nº: RT 00873-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE MELO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): MARRIE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: Ao procurador do recte:
Intime-se o recte para requerer o que for de seu interesse em 30 dias, tendo em vista que o mandado de citação foi negativo.

Notificação Nº: 15142/2007
Processo Nº: RT 00895-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MARZO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): CONSULTÂNIA-CONSULTORIA MUNICIPAL S.S.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

Notificação Nº: 15193/2007
Processo Nº: RT 00917-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADO....: THAIS SILVA SENA
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15178/2007
Processo Nº: RT 00944-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND.E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao procurador do exequente:
Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 05 dias, sobre a consulta junto ao Detran e Bacenjud, ficando ciente de que ambas foram infrutíferas.

Notificação Nº: 15183/2007
Processo Nº: RT 01019-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR RAMOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada a cumprir a determinação de fl.150 (informar nos autos o andamento do processo administrativo para retificação do número do PIS do reclamante), em 05 (cinco) dias, sob pena de indenização do valor referente ao PIS a que o reclamante teria direito.

Notificação Nº: 15111/2007
Processo Nº: RT 01114-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO BRUNO BIASIN
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CASTILHO ALVES

DESPACHO: VISTA AO EXEQÜENTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 319/323, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15181/2007
Processo Nº: CS 01115-2007-013-18-01-7 13ª VT
EXEQUENTE...: YURE PASSOS MORAIS
ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Dê-se vista ao credor dos documentos de fls.102/104, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15199/2007
Processo Nº: RT 01216-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GOMES ALBERNAZ
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): AGTE - ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ESCOLAR (N/P DO PRESIDENTE MÁRCIO HENRIQUE SILVA DA CUNHA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Libere-se à reclamante seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15166/2007
Processo Nº: RT 01272-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO LAUDELINO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 08/11/2007, às 16:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 15149/2007
Processo Nº: RT 01330-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR CESAR FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVA DE ENSINO SUPERIOR - FACULDADE OBJETIVO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Para prosseguimento da instrução, designo audiência para o dia 26/11/2007, às 09:30 horas, devendo as partes comparecer, acompanhadas das respectivas testemunhas, sob as cominações da Súmula nº 74 do Col. TST. Caso as partes tenham interesse na intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 15179/2007
Processo Nº: RT 01562-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Requer o segundo reclamado, pela petição de fls.547/548, a dilação do prazo para apresentação dos quesitos, por mais 10 (dez) dias. Considerando que a petição supra foi protocolada em 03/10/2007, verifico que o prazo acima requerido expirou-se em 15/10/2007, sem haver qualquer manifestação da parte interessada, motivo pelo qual indefiro o requerimento retro. Dê-se ciência ao segundo reclamado. Após, intime-se o perito a receber os presentes autos.

Notificação Nº: 15186/2007
Processo Nº: RT 01680-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO MARTINS DE MELO
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
RECLAMADO(A): EXATA TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 213/225. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15167/2007
Processo Nº: RT 01686-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS EMIDIO DE MELO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 236/243. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15168/2007
Processo Nº: RT 01686-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS EMIDIO DE MELO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 236/243. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15174/2007
Processo Nº: RT 01730-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA VEREDIANO ROCHA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEW LINE - SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: À RECLAMADA: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, CONFORME SENTENÇA DE FLS., NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO DA RECUSA À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO.

Notificação Nº: 15141/2007
Processo Nº: RT 01771-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MADSON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 114/118. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15194/2007
Processo Nº: CCS 01783-2007-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FLAVIA ROBERTA MAGALHÃES ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15173/2007
Processo Nº: CCS 01784-2007-013-18-00-6 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: CARLA CRUVINEL PONTES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Determino a intimação do autor para que indique meios de notificação da ré ou requeira o que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 15170/2007
Processo Nº: CCS 01792-2007-013-18-00-2 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FATIMA CARMELITA RAMOS PEQUENO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Verifico que a petição de fl.46 foi protocolada em 18/10/2007 e noticia o pagamento da 1ª parcela do acordo em 05/10/2007. Logo, intimem-se as partes a confirmar as datas de vencimento do acordo, em 10 (dez) dias, sob pena de homologação da forma em que se apresenta a respectiva peça.

Notificação Nº: 15112/2007
Processo Nº: CCS 01794-2007-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FREDERICO PRADO ROCHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: INCLUA-SE OS AUTOS NA PAUTA DO DIA 08/11/2007, ÀS 8H30MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECER, SOB AS PENAS DO ART. 844 DA CLT.

Notificação Nº: 15116/2007
Processo Nº: CCS 01801-2007-013-18-00-5 13ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: VILMA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: REDESIGNE-SE A AUDIÊNCIA PARA O DIA 08.11.2007, ÀS 8H45MIN, SOB AS PENAS COMINADAS À FL. 31.

Notificação Nº: 15188/2007
Processo Nº: RT 01847-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MEIRELES DA SILVA
ADVOGADO....: DARCI DE SOUZA VERAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ILHA BELA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15191/2007
Processo Nº: RT 01867-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): PHARMA FORMULA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: OTHON PINHEIRO POTIGUAR
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 25/10/2007, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 15184/2007
Processo Nº: RT 01971-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON DE ANDRADE MOURA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): TECNOSEG - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que se trata de audiência UNA e que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art.825 da CLT, indefiro o pedido de intimação de testemunhas. Aguarde-se a realização da audiência designada.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 524/2007
PROCESSO Nº CPEX 00529-2006-013-18-00-5
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executados: DUPLAUTO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA + 003
praça: 26/11/2007 às 15 horas e 25 minutos.
Leilão: 30/11/2007 às 09 horas e 20 minutos.
Localização do bem: RUA ACAUÃ, QD.41, LT.25, PARQUE AMAZONAS, GOIÂNIA/GO
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1.562, Qd.82, Lt.05, Setor Bueno, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 83, na guarda do depositário, Sr. João Rodrigues de Miranda.
RELAÇÃO DO BEM:
1.01 (UM) VEÍCULO MARCA JEEP, GRAND CHEROKEE, PLACA KDN 4833, COR BRANCA, TRAÇÃO 4X4, CÂMBIO AUTOMÁTICO, BANCOS DE COURO COR PRETA, EM BOM ESTADO, PNEUS "MEIA VIDA", FAROLETE DO LADO ESQUERDO QUEBRADO, ARRANHADO DO LADO DIREITO NA LATARIA, SOM COM CD, COM DEFEITOS MECÂNICOS: MOTOR FUNDICO E AVARIAS NOS DOIS DIFERENCIAIS, ESTANDO SEM SER UTILIZADO HÁ APROXIMADAMENTE DOIS ANOS E MEIO, REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO GERAL, AVALIADO EM R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 30/11/2007, às 09 horas e 20 minutos, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 525/2007
PROCESSO Nº RT 01437-2006-013-18-00-2
Exeqüente: SEBASTIÃO CÂNDIDO MARTINS
Executados: CONSTRUTORA SUL AMERICANA LTDA, FERNANDO FERNANDES DE MOURA e RAPHAEL FERNANDES DE MOURA
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam citados os sócios FERNANDO FERNANDES DE MOURA e RAPHAEL FERNANDES DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R$ 9.079,07 (nove mil e setenta e nove reais e sete centavos), correspondente ao principal, às contribuições previdenciárias e às custas, ou garantir a execução, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios executados, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 508/2007
PROCESSO Nº RT 01466-2007-013-18-00-5
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 508/2007
Autos de nº RT 01466-2007-013-18-00-5
Reclamante: ANDREIA SIRLEY BENTO DO CARMO
Reclamado: ADS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam intimados ADS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES, BEIJA-FLOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., DANREIS IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., REFINIEL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., TJ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ELAINE MONTEIRO DA SILVA e MARIA ELAINE MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 78/83, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
"Em face do exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando ADS Indústria e Comércio de Confecções Ltda., Beija-Flor Indústria, Comércio e Representações Ltda., Danreis Indústria e Comércio de Confecções Ltda, Refiniel Indústria e Comércio de Confecções Ltda., TJ Indústria e Comércio Ltda., Charmont Indústria e Comércio de Confecções Ltda, Eliane Monteiro da Silva e Maria Eliane Monteiro, em caráter solidário, a pagarem a Andreia Sirley Bento do Carmo as parcelas deferidas na fundamentação acima, pelos valores a serem apurados em liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem assim a proceder à retificação das anotações da CTPS da autora, para constar a admissão em 12.05.2003 e o afastamento em 24.11.2005, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à DRT a recusa. As reclamadas deverão, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de execução, em relação aos primeiros (CLT, art. 876, parágrafo único), e de ser comunicada a ausência dos últimos à SRF, estando autorizadas, desde já, a reter os valores a cargo da obreira. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 300,00, apuradas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Cumpra a Secretaria a determinação contida no item "a" da fundamentação supra".

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Drakmyller Silva de Oliveira, Assitente-2, digitei e subscrevi, aos Onze dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete. ARI PEDRO LORENZETTI Juiz do Trabalho .

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 916/2007
Processo Nº: PCT 14/2006 JACP
AUTOR...: MANOEL ALVES LEITE
ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA
RÉU(RÉ).: AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Vista ao exeqüente, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 917/2007
Processo Nº: PCT 14/2006 JACP
AUTOR...: MANOEL ALVES LEITE
ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA
RÉU(RÉ).: AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Vista ao exeqüente, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 917/2007
Processo Nº: PCT 14/2006 JACP
AUTOR...: MANOEL ALVES LEITE
ADVOGADO: EDVALDO ADRIANY SILVA
RÉU(RÉ).: AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE.Vista ao exeqüente, para requerer o que entender de direito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6793/2007
Processo Nº: RT 00723-1999-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): GRAVIA ESQUALITY INDUSTRIA METALURGICA LTDA
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2007, às 14:05 hs., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6798/2007
Processo Nº: RT 00827-1999-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CESARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SOMAFÉRTIL LTDA
ADVOGADO....: NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2007, às 14:10 hs., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6837/2007
Processo Nº: RT 00856-2003-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RUBSEN CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Libere-se ao Reclamante o valor do rateio procedido nos autos n. 960/05, da segunda vara do trabalho, conforme guia de fls. 274.

Notificação Nº: 6799/2007
Processo Nº: RT 00907-2003-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PINTO DE CAMPOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ROAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2007, às 14:15 hs., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6829/2007
Processo Nº: RT 00202-2004-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 271/272, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6818/2007
Processo Nº: RT 00224-2004-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR JULIO UMBELINO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 208/209, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6825/2007
Processo Nº: RT 00225-2004-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 224/225, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6840/2007
Processo Nº: RT 00506-2004-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Libere-se ao Reclamante o valor do rateio procedido nos autos n. 960/05, da segunda vara do trabalho, conforme guia de fls. 205.

Notificação Nº: 6826/2007
Processo Nº: RT 00640-2004-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIL DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 182/183, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6842/2007
Processo Nº: RT 00849-2004-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE (REPR. P/PRESIDENTE JAIR GOMES RABELO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito nº 209/2007, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6838/2007
Processo Nº: RT 00888-2004-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAN FERNANDES JAIME
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: RECLAMANTE: Libere-se ao Reclamante o valor do rateio procedido nos autos n. 960/05, da segunda vara do trabalho, conforme guia de fls. 174.

Notificação Nº: 6811/2007
Processo Nº: RT 00556-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MORAIS DE PAULA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ROAN INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
DESPACHO: À RECLAMADA: À vista do teor do requerimento de fl. 538, intime-se a reclamada para depositar, no prazo de 05 dias, a importância de R$ 1.159,87 (um mil, cento e cinqüenta e nove reais e oitenta e sete centavos), para fins de complemento da execução. No mesmo prazo, a reclamada deverá manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo INSS, às fls. 540/547.

Notificação Nº: 6805/2007
Processo Nº: RT 00624-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RBN - EDITORA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADES LTDA (N/P FRANCISCO DE ASSIS GOMES) + 007
ADVOGADO....: VICENTE DE SOUZA CARDOSO

DESPACHO: À EXECUTADA: Intime-se a executada acerca da penhora de fls. 246 através do seu patrono, Dr. Vicente de Souza Cardoso, com o que será constituído fiel depositário, nos termos do § 5º do art. 659/CPC. Decorrendo in albis o prazo de cinco dias a contar da intimação, solicite-se ao juízo deprecado que prossiga com a execução, registrando a penhora e procedendo aos atos de alienação judicial do bem imóvel lá penhorado.

Notificação Nº: 6845/2007
Processo Nº: RT 00773-2005-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SONEIDE DUARTE DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se a exeqüente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias. Em não havendo manifestação, façam conclusos os autos para deliberação acerca do Agravo de Petição interposto pelo INSS.

Notificação Nº: 6841/2007
Processo Nº: RT 00800-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSIO DA COSTA ANTUNES
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, N/P DO PRESIDENTE EXECUTIVO, SR. FREDERICO DUTRA MEDEIROS
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: RECLAMANTE: Libere-se ao Reclamante o valor do rateio procedido nos autos n. 960/05, da segunda vara do trabalho, conforme guia de fls. 145.

Notificação Nº: 6839/2007
Processo Nº: RT 00831-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Libere-se ao Reclamante o valor do rateio procedido nos autos n. 960/05, da segunda vara do trabalho, conforme guia de fls. 118.

Notificação Nº: 6828/2007
Processo Nº: RT 00918-2005-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORICENA PERIGO DE SOUZA MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DESOUZA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, acerca do retorno dos autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 6832/2007
Processo Nº: RT 00254-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GLACIANE DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar os documentos, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6781/2007
Processo Nº: RT 00559-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GILKER CÂNDIDO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 217/222, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6787/2007
Processo Nº: RT 00560-2006-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CÂNDIDO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/11/2007, às 14:20 hs., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6792/2007
Processo Nº: RT 00562-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE CANDIDO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E INCORPORADORA MBC LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2007, às 14:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 6803/2007
Processo Nº: RT 00570-2006-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À 1ª EXECUTADA: Converte-se em penhora o depósito recursal de fl. 348.
Intime-se a 1ª executada para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 6831/2007
Processo Nº: CCS 00713-2006-051-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ).: MARIA RITA LEITE
ADVOGADO: .
DESPACHO: À REQUERENTE: Ante os termos da certidão de fl. 196-verso, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue ao exeqüente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6819/2007
Processo Nº: RT 00782-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA CORDEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Intime-se a exeqüente para requerer aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6815/2007
Processo Nº: RT 00885-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ARAGUAIA CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO....: CÉSAR ALEXANDRE AOKI CERRI
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 08/11/2007, às 17:00 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 6844/2007
Processo Nº: CCS 01086-2006-051-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOÃO JOSÉ DO PRADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Dê-se vista dos documentos de fls. 112/116 à reclamante, por 05 dias. Em não havendo manifestação da autora, no prazo acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6802/2007
Processo Nº: RT 00032-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DIAS MILHOMEM FILHO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MOISÉS RIBEIRO NETO + 001
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: À EXECUTADA: Dê-se vista à executada da peça de fls. 146 e do documento que a acompanha, para manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada verdadeira a informação ali contida e prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6820/2007
Processo Nº: RT 00239-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE..: RINALDO FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 276/279, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Isto posto, conheço dos embargos da executada e da impugnação do INSS e julgo-os improcedentes, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas relativas aos presentes embargos, pelo executado, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se. Após, aguarde o cumprimento da deprecata. Nada mais. Anápolis-GO, 25 de outubro de 2007, 5ªf. Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 6821/2007
Processo Nº: AD 00310-2007-051-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: RENATA CONSTANTE CESTARI
REQUERIDO(A): FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUMG + 005
ADVOGADO....: MAURO ZICA JÚNIOR E OUTRO
DESPACHO: AO AGRAVADO: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal. Após o prazo para contraminuta, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 6810/2007
Processo Nº: RT 00614-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MARTINS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 211/212, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Nada mais. Anápolis-GO, 25 de outubro de 2007 - 5ªf Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 6782/2007
Processo Nº: RT 00695-2007-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA PERES
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): PAPALÉGUAS LANCHE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de NÃO LOCALIZAÇÃO DA RECDA, fls. 68, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6822/2007
Processo Nº: RT 00757-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON RESENDE MARINS
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: ÀS PARTES: À vista do teor da certidão de fl. 287-verso, intimem-se as partes para requererem o que for de direito, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6808/2007
Processo Nº: AMT 00849-2007-051-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): DORCINA ALVES SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À REQUERENTE: As medidas solicitadas pela exeqüente, à fl. 90, foram objetos de deliberação por parte deste Juízo, restando inócuas, conforme se depreende das certidões de fl. 83. Ante o exposto, indefere-se o requerimento de fl. 90. Intime-se. Após, aguarde-se o transcurso do prazo decorrente do despacho exarado à fl. 88.

Notificação Nº: 6786/2007
Processo Nº: RT 00889-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OLECI DAMÁZIO RODRIGUES VICENTE
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
RECLAMADO(A): CARLOS ALVES NUNES (BOITE PERSONALITH NAITING) + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Homologa-se o cálculo de fl. 37, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 2.829,98 (dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 610,77 (seiscentos e dez reais e setenta e sete centavos) - cota parte do empregado e R$ 2.219,21 (dois mil, duzentos e dezenove reais e vinte e um centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 14,15 (catorze reais e quinze centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);
Totalizando R$ 2.844,13 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), valor atualizado até 31.10.2007, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação.Para os recolhimentos decorrentes do vínculo de emprego reconhecido, a reclamada deverá proceder ao cadastro do reclamante no CEI e efetuar os referidos recolhimentos mês a mês, no nome do trabalhador e com o respectivo identificador (CEI).

Notificação Nº: 6812/2007
Processo Nº: RT 00908-2007-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 442/458, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6807/2007
Processo Nº: AIN 00975-2007-051-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: HERONDINA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
REQUERIDO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
DESPACHO: REQUERIDA: Vista do Recurso Ordinário de fls. 66/73, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 6809/2007
Processo Nº: RT 00986-2007-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CHRISTIANO ANTÔNIO DE ARAÚJO (PEPPER PIZZA) + 001
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6830/2007
Processo Nº: RT 01013-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY MACHADO DE CASTRO
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): MARIA USTINOVA CRANE
ADVOGADO....: GUILHERME TELES GEBRIM
DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata. Deverá, AINDA, cumprir eventuais obrigações de fazer impostas em sentença/ata, observando-se a penalidade e o prazo nela assinalado, ou, não o havendo, o prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6816/2007
Processo Nº: RT 01014-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PETRES DE JESUS
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MÁXIMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
DESPACHO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 49/50, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6823/2007
Processo Nº: RT 01024-2007-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIK FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GHEYSA MARIELA ESPINDOLA
RECLAMADO(A): NERY E MONTALVÃO LTDA.

ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6824/2007
Processo Nº: RT 01025-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): IVONE PIEDADE DE MELO (AVENIDA DOS PÃES)
ADVOGADO....: JOSÉ LAZARO DE BARROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 50/51, cujo dispositivo é o seguinte: 'CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Nada mais. Anápolis-GO, 25 de outubro de 2007 - 5ªf Virgilina Severino dos Santos Juíza do Trabalho' Prazo legal.

Notificação Nº: 6834/2007
Processo Nº: RT 01089-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ALVES TORRES
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
RECLAMADO(A): DÉLIO BENEDITO PIRES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Estando o presente feito submetido ao rito sumaríssimo, indefere-se o requerimento de intimação de testemunhas formulado à fl. 11, visto que não caracterizada a hipótese prevista no artigo 852-H, § 3º, da CLT, devendo o reclamante trazer suas testemunhas, até o máximo de duas, independentemente de intimação, nos termos do § 2º do artigo supracitado.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7876/2007
Processo Nº: RT 00147-2001-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): WANDA LUCIA LEITE
ADVOGADO....: EUGENIO BARBOSA LOURENÇO DIAS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 26/11/2007, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/12/2007, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7857/2007
Processo Nº: RT 00347-2002-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AZELVINO DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): HELOISA PORFIRIO BRETAS
ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA
DESPACHO: Defiro os requerimentos formulados pelo exeqüente por meio da petição de fls. 174, a fim de determinar à Secretaria que atualize o quantum debeatur, dando vista do resultado obtido à obreira por 02 (dois) dias. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2007, às 15h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de outubro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7865/2007
Processo Nº: RT 01100-2002-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO MACHADO SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILBERTO MARQUES DA SILVA E CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: SUZANA BIANCHINI PIZARRO
DESPACHO: Acolho a atualização de cálculos de fls. 392/395, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 31.10.2007, em R$ 1.412,94. Considerando que os cálculos de liquidação já se encontram atualizados, indefiro o primeiro pedido formulado pelo exeqüente às fls. 399, por falta de objeto. Por outro lado, defiro o seu segundo requerimento, a fim de determinar que o feito seja incluído na pauta do dia 08.11.2007, às 15h00min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de outubro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7849/2007
Processo Nº: RT 00745-2003-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BEIRIGO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ COMPROVAR O VALOR EFETIVAMENTE SACADO.

Notificação Nº: 7891/2007
Processo Nº: RT 00173-2004-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO ROSA LEMES
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA.
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: Procuradora da Reclamada: Vista, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls.491, dos autos supramencionados.

Notificação Nº: 7852/2007
Processo Nº: RT 00207-2004-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO CANDIDO MAIA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ COMPROVAR O VALOR EFETIVAMENTE SACADO.

Notificação Nº: 7888/2007
Processo Nº: RT 00389-2004-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: TENORIO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MODELO LOGÍSTICA LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: VISTA AO EXEQÜENTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DA ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO DE FLS. 639/643, DEVENDO NO MESMO PRAZO, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 7847/2007
Processo Nº: RT 00869-2004-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ COMPROVAR O VALOR EFETIVAMENTE SACADO.

Notificação Nº: 7850/2007
Processo Nº: RT 00499-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ COMPROVAR O VALOR EFETIVAMENTE SACADO.

Notificação Nº: 7860/2007
Processo Nº: RTN 00731-2005-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PAULINO CARDOSO
ADVOGADO....: ARTEMISIA LOURENCO DIAS
RECLAMADO(A): VICUNHA S/A
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
DESPACHO: À executada para tomar ciência de que a importância existente na conta judicial é R$ 18.100,20 (dezoito mil, cem reais e vinte centavos), deverá a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da quantia remanescente, de modo a comprovar a constituição do capital, na forma prevista no art. 475-Q do CPC, complementando o valor provisoriamente arbitrado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme requerimento por ela formulado às fls. 503/504 e deferido às fls. 533/534. juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7851/2007
Processo Nº: RT 00863-2005-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAYME GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: HÉRCULES JACKSON MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ COMPROVAR O VALOR EFETIVAMENTE SACADO.

Notificação Nº: 7890/2007
Processo Nº: AEX 00866-2005-052-18-00-4 2ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO DE AQUINO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR
EXECUTADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE SÃO FRANCISCO LTDA (REPR. P/ JOSÉ ROBERTO DE SOUSA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 7872/2007
Processo Nº: RT 00005-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDUSPINA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 010
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: Defiro os requerimentos formulados pelo exeqüente por meio da petição de fls. 249, a fim de determinar à Secretaria que atualize o quantum debeatur, dando vista do resultado obtido à obreira por 02 (dois) dias. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 08.11.2007, às 15h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de outubro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7853/2007
Processo Nº: RT 00738-2006-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA
DESPACHO: Inicialmente, cumpre esclarecer que as petições protocoladas pelo reclamado às fls. 526/527 e 528/529, respectivamente, tratam do mesmo tema, qual seja, o recolhimento da contribuição social prevista no art. 1º da LC nº 110/2001. Na primeira (fls. 526/527), o reclamado requer que o cálculo da referida contribuição seja efetuado pela Contadoria, quando da liquidação do julgado. Naqueloutra, de fls. 528/529, requer dilação de prazo para efetuar a referida comprovação. Pois bem. Considerando que, conforme ficou consignado na sentença de fls. 403/420, competia ao reclamado efetuar o recolhimento e conseqüente cálculo da referida contribuição, indefiro seu pedido de fls. 526/527. Por outro lado, defiro, por 15 (quinze) dias, seu pedido de dilação de prazo formalizado às fls. 528/529. Intime-se o reclamado. Determino à Secretaria que dê imediato cumprimento às disposições insertas no despacho de fls. 518/519 [expedição de alvará, ofício e remessa dos autos ao setor de cálculos]. Anápolis-GO, 24 de outubro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7889/2007
Processo Nº: RT 01018-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELLEN RIBEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): PÃO FRANCÊS PANIFICADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pela exeqüente às fls. 286/287, a fim de determinar a imediata expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens da empresa Dumont Panificação Ltda, suposta sucessora da executada, até o limite do quantum debeatur. Antes, contudo, atualize-se o quantum debeatur. Ressalto que o valor do bem penhorado às fls. 273 deverá ser deduzido do montante em execução, quando da confecção do mandado. Intime-se a exeqüente. Anápolis-GO, 23 de outubro de 2007, 3ª feira. Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7844/2007
Processo Nº: RT 01024-2006-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7856/2007
Processo Nº: RT 01050-2006-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RABELO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DU GREGÓRIO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MARILUCE DE MELO MACHADO
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos o nome e endereço do novo procurador da executada, constituído às fls. 110. Após, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas, utilizando-se do depósito de fls. 112, conforme requerido pela executada às fls. 109. Realizados os atos acima descritos, dê-se vista da guia GPS paga à União. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a executada. Anápolis-GO, 24 de outubro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7846/2007
Processo Nº: RT 00095-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEANDRO FRANCIA LEÃO
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): H.A. MENDES E MENDES LTDA
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7862/2007
Processo Nº: RT 00442-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNIA PATRÍCIA VENÂNCIO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CAROLINA DE ALMEIDA HAHMEYER SIQUEIRA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
DESPACHO: Defiro os requerimentos formulados pela exeqüente às fls. 107, a fim de determinar à Secretaria que atualize o quantum debeatur, dando vista do resultado obtido à obreira por 02 (dois) dias. Após, inclua-se o feito na pauta do dia 06.11.2007, às 15h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 24 de outubro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7848/2007
Processo Nº: RT 00566-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCEIR BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
DESPACHO: Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar outros bens da executada aptos a integralizar a garantia do Juízo ou requerer o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos conclusos. Anápolis-GO, 24 de outubro de 2007, 4ª feira. Kleber de Souza Waki. juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7845/2007
Processo Nº: RT 00710-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GOMES FILHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7885/2007
Processo Nº: RT 00857-2007-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES - DRA.
RECLAMADO(A): KÁTIA CILENE RIBEIRO (SEDUÇÃO ÍNTIMA)
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 37/48: 'POSTO ISTO, rejeito as preliminares de inépcia argüidas pela reclamada e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por CRISTIANE SILVA SOUSA em face de KÁTIA CILENE RIBEIRO (Sedução Íntima) para condená-la no cumprimento das seguintes obrigações: a) anotação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT; b) depósito do FGTS devido em razão do período contratual, na forma da Lei nº 8.036/90, sob pena de execução direta; c) pagamento das diferenças salariais; d) pagamento de multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT e sanção decorrente da incidência do art. 467 da CLT sobre o saldo de salário (mês de julho/2007); e) indenização do vale-transporte; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liqüidação de sentença, permitida a compensação atrás admitida. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 21,81 (vinte e um reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor de R$ 1.090,00 (mil e noventa reais), que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado: a) intime-se a reclamante para que, em 48h, apresente sua CTPS em secretaria; em seguida, intime-se a reclamada para que, em igual prazo, promova o registro do contrato de trabalho na forma da fundamentação

supra, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT; b) uma vez depositada em secretaria a CTPS pela autora, intime-se também a reclamada para que, em 15 (quinze) dias, promova o recolhimento do FGTS diretamente na conta vinculada da reclamante, na forma da Lei nº 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes. Ainda que executada diretamente a reclamada, os valores terão como destino a conta vinculada, uma vez que a ruptura admitida foi pela hipótese de justa causa; c) e liqüidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias devidas, inclusive aquelas em decorrente do período contratual reconhecido (art. 876, parágrafo único, CLT), bem como IRRF, onde houver, em tudo observando a legislação pertinente, sob pena de execução das primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo; d) oficiem-se à União, CEF e DRT/GO, dando-lhes ciência deste decisum. Anápolis/GO, 22, outubro, 2007 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7861/2007
Processo Nº: RT 00869-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON WILLY VIRGILINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: À EXECUTADA PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 132, FOI CONVERTIDO EM PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 884, DA CLT.

Notificação Nº: 7887/2007
Processo Nº: RT 00912-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARMONTE MONTAGEM E FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Vistas ao Reclamante, do Recurso Ordinário interposto às fls. 94/101, dos autos supramencionados. Prazo legal. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.V)

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 287/2007
PROCESSO: RT 00147-2001-052-18-00-0
Reclamante: CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
Exeqüente : CLAUDIO TEIXEIRA GUIMARAES
Executado : WANDA LUCIA LEITE
Data da Praça 26/11/2007 às 10h.02min.
Data do Leilão 13/12/2007 às 09h.02min.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme auto de penhora de fls.569, encontrados no seguinte endereço: AV. COMERCIAL, QD. 11, LT. 14, CENTRO CEP - COCALZINHO DE GOIÁS-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s):
- 225 metros quadrados de pedra ornamental para piso/parede, serradas nas seguintes medidas 20x40, 27x37, 27x47 nas cores branca e amarela, quanto a serem retiradas na reclamada avaliadas em R$ 3.375,00, sendo R$ 15,00 o metro quadrado. Obs.:Pedras Pirenópolis boa qualidade, a serem cortadas. 1ª qualidade classificadas como granito duro e mole.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
E para que chegue ao conhecimento de todos para fins de direito, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Outubro de Dois mil e Sete.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 284/2007
PROCESSO: RT 00890-2006-052-18-00-4
Reclamante : IVONETE BATISTA VALE
Exeqüente(s): UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
Executado(s): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citada(s) a (s) executada(s), ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: CUSTAS EXECUTIVAS E EMOLUMENTOS - R$22,12; INSS/EMPREGADO-R$169,45;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$19,96; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$211,53; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/10/2007.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Outubro de Dois mil e Sete.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 288/2007
PROCESSO: RT 01060-2006-052-18-00-4
RECLAMANTE: ALMIR JUNIO TELLES
RECLAMADO(A): AUTO GIRO PNEUS E IONAM HENRIQUE GUIMARÃES
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)AUTO GIRO PNEUS E IONAM HENRIQUE GUIMARÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.154/156, bem como para impugnar os cálculos de liquidação, sob pena de preclusão, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo exeqüente.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central de Publicações deste Egrégio Regional.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Outubro de Dois mil e Sete.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 283/2007
PROCESSO: CP 00895-2007-052-18-00-8
Reclamante: GABRIELA JANAINA DA SILVA
Exeqüente : GABRIELA JANAINA DA SILVA
Executado : APARECIDO CÉSAR OLIVEIRA
Data da Praça 26/11/2007 às 10h.01min.
Data do Leilão 13/12/2007 às 09h.01min.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls.14/15, encontrado (s) no seguinte endereço: R. JOSÉ DA COSTA MEIRELLES , Nº 47, LOURDES CEP 75.260-000 - VIANÓPOLIS-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) veículo tipo caminhonete, marca GM, modelo S10 de luxe 4.3 V6 CE, cor azul, ano FAB/MOD 1997/1997, CHASSI 9BG139CWVVC934893, PLACA CNX-2008, combustível gasolina, motor nº 7LHW970161116, pneus Godyear usados meia vida, estofamento e bancos revestidos em couro em bom estado, pintura queimada no capô e no teto, pequenos amassados na parte frontal, paralama frontal esquerdo e pára-choque traseiro, vidro e trava elétrica, som original, direção hidráulica, rodas de liga leve, veículo com todos os componentes funcionando em estado geral de conservação bom, pintura da lataria arranhada e pintura dos pára-choque dianteiro e traseiro com partes descascadas.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr.Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG, sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
E para que chegue ao conhecimento de todos para fins de direito, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Outubro de Dois mil e Sete.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 285/2007
PROCESSO: RT 01021-2007-052-18-00-8
RECLAMANTE: ELIVÂNIA SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): DIVINA FERREIRA DE SOUZA - INFORMÁTICA
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIVINA FERREIRA DE SOUZA - INFORMÁTICA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/17, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ELIVÂNIA SOUSA LIMA em face de DIVINA FERREIRA DE SOUZA-INFORMÁTICA:I – julgo procedentes os pedidos para determinar à reclamada que, em 48h, contadas de sua intimação desta sentença, promover a baixa do contrato de trabalho lançando-se a data de 01/06/1997, sob pena de, não o fazendo, vir a ser promovida tal baixa pela Secretaria deste juízo, nos termos do art. 39 da CLT), tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 15,20 (quinze reais e vinte centavos), calculadas sobre o valor da causa, R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).Publicada em audiência; registre-se em estatística; reclamante ciente; intime-se a reclamada por edital.Anápolis/GO, 23, outubro, 2007 (3ª f.). Kleber de Souza Waki Juiz do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de DIVINA FERREIRA DE SOUZA - INFORMÁTICA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Outubro de Dois mil e Sete.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 282/2007
PROCESSO: RT 01082-2007-052-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ROZELIA FARIAS CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASILINA DE CARVALHO FARRO - ME
AUDIÊNCIA UNA: DIA 12/11/2007 ÀS 14:00 horas
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificada(s) a(s) reclamada (s) BRASILINA DE CARVALHO FARRO - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 12/11/2007 às 14:00 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, os benefícios da gratuidade da Justiça e a citação da reclamada por edital, por se encontrar em lugar incerto e não sabido.
Valor da causa: R$760,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado supra, é mandado publicar o presente Edital por intermédio da Central Informatizada de Publicações deste Egrégio Regional.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Outubro de Dois mil e Sete.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7112/2007
Processo Nº: RT 00331-2001-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: À EXECUTADA: Vistos, etc. Antes do mais, determina-se à Secretaria que retifique a autuação e demais assentamentos para que conste como advogado da executada o Dr. LONZICO DE PAULA TIMOTIO, OAB/GO 8.584, constituído por meio da procuração de fl. 762. Compulsando-se os autos, observa-se que, por meio do DARF de fl. 709, a executada recolheu ao Tesouro Nacional, a título de imposto de renda retido na fonte, o valor R$ 20.331,97, apurado nos cálculos de liquidação de fls. 580/599. Acontece que, quando da liberação do crédito do reclamante/exeqüente, foi retida a título de imposto de renda a importância de R$ 20.942,52, apurada na atualização de cálculos de fls. 671/677, tendo sido liberado o valor líquido de R$ 60.288,68 (v. alvará de fl. 700). Vê-se, portanto, que o recolhimento do IRRF foi efetuado a menor, restando ser recolhida a quantia de R$ 610,55. Sendo assim, determina-se à executada que comprove nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da diferença devida a título de IRRF, no importe de R$ 610,55, com os acréscimos legais (juros e multa moratórios), sob pena de tal recolhimento ser efetuado pela Secretaria do Juízo, que, para tanto, fará uso de parte do saldo existente na conta judicial nº 3500726-7 da agência 014 da CAIXA (v. extrato de fl. 767), conta essa alusiva ao depósito de fl. 638, o que, desde já, fica determinado. Efetivado o recolhimento acima determinado, liberem-se à executada, via ALVARÁ JUDICIAL, os valores correspondentes aos depósitos recursais de fls. 400, 480 e 556, com os respectivos acréscimos, bem como o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 638. Intime-se a executada...Anápolis-GO, 23 de outubro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7124/2007
Processo Nº: RT 00317-2004-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Considerando que a execução, nestes autos, prossegue tão-somente em relação aos honorários periciais, tendo sido expedida e entregue ao Sr. Perito a certidão relativa ao seu crédito (v. fl. 256), exclua-se o processo da pauta de audiência do dia 07/12/2007, às 13h30min. Intimem-se as partes e seus advogados. Anápolis-GO, 24 de outubro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7123/2007
Processo Nº: CS 00572-2004-053-18-01-0 3ª VT
EXEQUENTE...: MARLENE ROHDE MONIOS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
EXECUTADO(A): INSTITUTO EDUCACIONAL DOCTUS LTDA (COLEGIO PREVEST)
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Mantém-se, por seus próprios fundamentos, o despacho de fl. 225, que estabeleceu que é provisória a execução dos valores apurados pela Contadoria nestes autos de Carta de Sentença. Por conseguinte, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante/exeqüente na petição de fls. 230/231. Intime-se...nápolis-GO, 24 de outubro de 2007 (4ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7110/2007
Processo Nº: RT 00668-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DONIZETE PEIXOTO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL- PROJETOS, REFORMAS ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Abra-se vista ao reclamante/exeqüente pelo prazo de 10 dias, dos documentos trazidos juntamente com o ofício de nº 558/2007, da Receita Federal, a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.
Anápolis-GO, 06 de setembro de 2007 (5ª-feira).
Sebastião Alves Martins
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7110/2007
Processo Nº: RT 00668-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DONIZETE PEIXOTO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL- PROJETOS, REFORMAS ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Abra-se vista ao reclamante/exeqüente pelo prazo de 10 dias, dos documentos trazidos juntamente com o ofício de nº 558/2007, da Receita Federal, a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do

curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 7110/2007
Processo Nº: RT 00668-2005-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI DONIZETE PEIXOTO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CIMPREL- PROJETOS, REFORMAS ENGENHARIA CIVIL LTDA + 004
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Abra-se vista ao reclamante/exeqüente pelo prazo de 10 dias, dos documentos trazidos juntamente com o ofício 558/2007, da Receita Federal, a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 7113/2007
Processo Nº: RT 00071-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON MARTINS PARREIRA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FARMÁCIA E DROGARIA OESTE LTDA (DROGAVILLAS) + 002
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Pretende o reclamante/exeqüente, por meio da petição de fls. 201/203, o prosseguimento da execução em face da esposa do 2º executado (IVAN INÁCIO DE ABREU), Sr.ª MARIA RITA BEZERRA SOARES DE ABREU. Pois bem. Embora a doutrina e a jurisprudência admitam a penhora dos bens comuns do casal, por presumir que um cônjuge sempre se beneficia da atividade exercida pelo outro, certo é que o cônjuge não pode ser considerado devedor. Assim, considerando-se que a execução não atinge a pessoa da esposa do 2º executado (IVAN INÁCIO DE ABREU), já que ela não é devedora, indefere-se a pretensão formulada pelo reclamante/exeqüente, que deverá indicar, no prazo de 10 dias, os meios necessários ao prosseguimento dos atos executórios. No silêncio do reclamante/exeqüente, suspender-se-á, automaticamente, o curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis-GO, 23 de outubro de 2007 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7127/2007
Processo Nº: RT 00689-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO FLAVIANO FRANCISCO DE SÁ
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): NILO MENDONÇA E AFRANIO LEITE MENDONÇA (FAZENDA TIGRAO)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Ante o teor da certidão de fl. 205, libere-se ao reclamante/exeqüente, via ALVARÁ JUDICIAL, o valor correspondente ao seu crédito, excetuando-se o FGTS, devendo ser deduzidas as importâncias por ele devidas a título de contribuição previdenciária (cota-parte do empregado) e de imposto de renda, bem como proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias (parte do empregado e parte do empregador) e das custas processuais (fases cognitiva e executória). Deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL efetuar o recolhimento do IRRF, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região, com nova redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 01/2007 (art. 2º). Em face do pedido de demissão reconhecido no item 5 da fundamentação da sentença exeqüenda (fls. 63/70), determina-se à Secretaria que providencie, mediante a guia própria, o depósito do valor alusivo ao FGTS na conta vinculada do reclamante/exeqüente, que poderá levantar tal valor pela via administrativa, desde que preenchido o requisito do art. 35, VIII, do Decreto nº 99.684/90, que regulamentou a Lei nº 8.036/90 (art. 20, VIII). Manifeste-se o reclamante/exeqüente, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 93/99, atualizads às fls. 118/122, 137/140, 171/178 e 197/203, sob pena de preclusão. Em face do pagamento do débito exeqüendo, desconstitui-se a penhora de fl. 143, que nem sequer se aperfeiçoou por falta de nomeação de depositário dos semoventes constritados, e cancela-se a audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 07/12/2007, às 13h25min (v. fl. 193), devendo o processo ser excluído da pauta. Intimem-se as partes...Anápolis-GO, 25 de outubro de 2007 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7120/2007
Processo Nº: RT 00088-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7119/2007
Processo Nº: RT 00277-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTENOR DA SILVA TREVIZAN
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA ALMEIDA DE ALENCAR
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comparecer na Secretaria do Juízo para receber saldo remanescente, conforme documento de fl. 728.

Notificação Nº: 7118/2007
Processo Nº: RT 00719-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CORDEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO
DESPACHO: Fica a reclamada intimda para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, o pagamento das contribuições previdenciárias (R$118,73), conforme cálculo de fl. 51, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7131/2007
Processo Nº: RT 00752-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MONIQUE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MARIA ROSA DE FÁTIMA + 001
ADVOGADO....: MARTA ARAÚJO LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do Termo de Correção de fl. 68, abaixo transcrito: TERMO DE CORREÇÃO Compulsando-se os autos, observa-se que na ata de fls. 16/17 consta que ...Deverá a 1ª reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre R$ 880,00, relativos a verba salarial objeto do acordo, no prazo legal e comprovar nos autos até o dia 25/09/2007, sob pena de execução ex-officio..., ao passo que a data correta é 25/09/2008.Dessa forma, com fundamento no art. 833 da CLT, corrige-se, de ofício, o erro material acima nominado nos seguintes termos:No 2ª parágrafo da ata (fl. 17), ONDE SE LÊ: ...comprovar nos autos até o dia 25/09/2007,..., LEIA-SE: ...comprovar nos autos até o dia 25/09/2008,...); Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 25 de outubro de 2007 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7116/2007
Processo Nº: CCS 00835-2007-053-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JEOVAH GOULART
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 86, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 7111/2007
Processo Nº: ET 00880-2007-053-18-00-6 3ª VT
EMBARGANTE..: VALDECI RODRIGUES
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
EMBARGADO(A): FERNANDO PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 55/58, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por VALDECI RODRIGUES em face de FERNANDO PEREIRA GOMES para julgar insubsistente a penhora efetuada nos autos principais (fl. 32) e, como conseqüência, fica o depositário liberado do seu encargo, tudo consoante os fundamentos supra, que passam a integrar esta conclusão.Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se ao Cartório do Registro Imobiliário da 2ª Circunscrição de Anápolis acerca da desconstituição da penhora.Determina-se que o Exeqüente-Embargado indique outros bens da Executada para garantir a execução, no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença.Custas, relativas aos presentes Embargos, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), que será cobrado nos autos da execução.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (processo nº 581/2006).Intimem-se as partes.Anápolis-GO, 24 de outubro de 2007 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho WINDER RIBEIRO DE LIMA Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 7114/2007
Processo Nº: RT 01035-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: VALÉRIA LUCIA RODRIGUES PIRES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES MARINGÁ LTDA.
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA - DR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do Termo de Correção de fl. 56, abaixo transcrito: TERMO DE CORREÇÃO Compulsando os autos, observa-se que as partes celebraram o acordo constante na ata de fl. 46/47, no valor de R$

30.000,00, em 31 parcelas, sendo a 1ª de R$ 3.000,00 e as outras de R$ 900,00 cada, mas constou apenas 30 datas de vencimento.Dessa forma, corrige-se o erro material existente na ata de fls. 46/47 quanto as datas de vencimento das parcelas do acordo, para onde se lê: ...vencíveis nos dias 07/11/2007, 07/12/2007, 07/01/2008, 07/02/2008, 07/03/2008, 07/04/2008, 07/05/2008, 09/06/2008, 07/07/2008, 07/08/2008, 08/09/2008, 07/10/2008, 07/11/2008, 09/12/2008, 07/01/2009, 08/02/2009, 09/03/2009, 07/04/2009, 07/05/2009, 08/06/2009, 07/07/2009, 07/08/2009, 08/09/2009, 07/10/2009, 09/11/2009, 07/12/2009, 07/01/2010, 08/02/2010, 08/03/2010 e 07/04/2010,..., leia-se: ...vencíveis nos dias 07/11/2007, 07/12/2007, 07/01/2008, 07/02/2008, 07/03/2008, 07/04/2008, 07/05/2008, 09/06/2008, 07/07/2008, 07/08/2008, 08/09/2008, 07/10/2008, 07/11/2008, 09/12/2008, 07/01/2009, 08/02/2009, 09/03/2009, 07/04/2009, 07/05/2009, 08/06/2009, 07/07/2009, 07/08/2009, 08/09/2009, 07/10/2009, 09/11/2009, 07/12/2009, 07/01/2010, 08/02/2010, 08/03/2010, 07/04/2010, e 07/05/2010.... Intimem-se as partes para se manifestar em 05 dias, sob pena de, não o fazendo, caracterizar concordância tácita com a correção acima. Anápolis-GO, 24 de outubro de 2007 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 282/2007
PROCESSO Nº AINDAT 00320-2006-053-18-00-0
AUTOR: DJALMA FERREIRA DA SILVA
RÉUS : SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 001
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a 1ª ré, SISTEMA ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 02.103.810/0001-07), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, na audiência marcada para o dia 20/11/2007, às 14h35min, com as cominações do art. 844 da CLT e Súmula 74/TST, bem como para apresentar quesitos e indicar assistente técnico até a audiência supracitada.E para que cheque ao conhecimento da 1ª ré, SISTEMA ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e sete (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 267/2007
PROCESSO Nº RT 00406-2007-053-18-00-4
Exeqüente: MOISÉS DIAS DA SILVA
Executado: JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE - EPP
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADO o executado, JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DO AMARANTE - EPP (CNPJ nº 08.032.287/0001-43), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução da dívida judicial no importe de R$ 3.031,73 (três mil, vinte reais e setenta e três centavos), atualizada até 30/07/2007, conforme cálculos de fls. 47/52, e custas executivas relativas às diligências certificadas às fls. 55 e 63, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento do executado, JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DO AMARANTE - EPP, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos onze de outubro de dois mil e sete (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8920/2007
Processo Nº: RT 00504-2005-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA MARIA DI AMORIM
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESCOLA JESUS MENINO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO R CAIADO NETO
DESPACHO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: Seja oficiado à Receita federal, determinando a alteração do nº do CPF da Contribuinte/Reclamante Sra. Mônica Mara Di Amorim na guia de retenção de IRRF de fl. 391vº (que acompanhou o alvará nº 197/2006, fl. 388), para constar o número correto: 625.100.291-34 (conforme documentos de fls. 10 e 395). Deverá ser solicitado ainda, que referido Órgão informe a este Juízo o cumprimento da determinação acima referida, no prazo de 15 dias. Ressalta-se que constou do alvará em questão o nº de CPF correto, fl. 388. Entretanto, na guia de retenção foi indicado o número do CPF de pessoa estranha a estes autos (279.268.181-00). Juntamente com o ofício, sejam encaminhadas cópias das peças de fls. 388, 391, 391vº, 394/395 e deste despacho. Intime-se a Reclamante diretamente e através de seu procurador. Em 19.10.2007.

Notificação Nº: 8913/2007
Processo Nº: RT 00582-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL EMIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA + 002
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
DESPACHO: AS PARTES: 1 - Conforme expressado no despacho exarado à fl. 652, os documentos colacionados às fls. 633/650 não foram integralmente preenchidos e assinados por ambas as partes. Desse modo, concedo à Reclamada 10 dias de prazo para comprovar o deferimento, pelo Credor Previdenciário, do pedido de parcelamento do débito apurado nestes autos, ciente de que, na omissão, a execução das contribuições previdenciárias terá prosseguimento. 2 - Em atenção ao requerimento formulado pelo Exequente Trabalhista à fl. 660, designo novo leilão dos bens penhorados à fl. 593 para o dia 13.12.2007 às 9:00 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Em 22.10.2007.

Notificação Nº: 8914/2007
Processo Nº: RT 00582-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL EMIVALDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA - DR
DESPACHO: AS PARTES: 1 - Conforme expressado no despacho exarado à fl. 652, os documentos colacionados às fls. 633/650 não foram integralmente preenchidos e assinados por ambas as partes. Desse modo, concedo à Reclamada 10 dias de prazo para comprovar o deferimento, pelo Credor Previdenciário, do pedido de parcelamento do débito apurado nestes autos, ciente de que, na omissão, a execução das contribuições previdenciárias terá prosseguimento. 2 - Em atenção ao requerimento formulado pelo Exequente Trabalhista à fl. 660, designo novo leilão dos bens penhorados à fl. 593 para o dia 13.12.2007 às 9:00 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Em 22.10.2007.

Notificação Nº: 8940/2007
Processo Nº: RT 00945-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ABRAÃO ASSIS DE MOURA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE: 1 - Defiro a reserva de crédito solicitada à fl. 298. Seja oficiado ao MM. Juiz do Trabalho da E. 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, informando. Deverá ser-lhe, ainda, cientificado que, até o momento, não houve formalização de depósito relativamente ao bem em questão. 2 - Deverá o Exeqüente indicar depositário para o bem descrito no auto de penhora e avaliação de fls. 301 que deverá, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para assinar o termo de compromisso. Intime-se. Em 22.10.2007.

Notificação Nº: 8950/2007
Processo Nº: RT 00067-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EULER CÉSAR BORGES
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do reclamado, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8927/2007
Processo Nº: RT 00317-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS -ACCG.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 09/11/2007, às 09:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 8957/2007
Processo Nº: RT 00430-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): POLIANÁPOLIS DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8924/2007
Processo Nº: RT 00463-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO MARCHIORI DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 09/11/2007, às 08:15 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 8951/2007
Processo Nº: RT 00469-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO BRASIL CAMPOS
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): CONTEXTO COMUNICAÇÕES & MARKETING (GUIA ANÁPOLIS)
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente do bem nomeado à penhora, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8955/2007
Processo Nº: RT 00719-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: CREONE MORAIS PRETO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): NETSFIRE - SOLUÇÕES EM PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista concedida ao exeqüente, prazo de 05 dias, do teor da certidão negativa efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 8961/2007
Processo Nº: RT 00785-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ILVA SOARES DA SILVA JESUS
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTROAIDAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA
DESPACHO: A questão relativa a prova documental aduzida pela Reclamante à fl. 287 será apreciada por ocasião do julgamento. Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o nº 877203/2007. Prossiga-se conforme determinado à fl. 68, devendo o feito ser incluído em pauta para prosseguimento, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e respectivos procuradores.Em 22.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.
CERTIDÃO:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do exmo Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 13/11/2007 às 14h e 10min. Anápolis, 24 de outubro de 2007. (4ª- feira). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8953/2007
Processo Nº: RT 00890-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ISLEINA VIEIRA CUNHA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE ÁGAPE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 64/69 Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Os Reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, inclusive sobre a parte do salário paga "por fora" durante o contrato de trabalho, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de 13º salários e horas extras. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$40.000,00.
Intimem-se. Anápolis, aos 25 de outubro de 2007.Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto.
, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

Notificação Nº: 8954/2007
Processo Nº: RT 00890-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ISLEINA VIEIRA CUNHA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE ÁGAPE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 64/69:Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Os Reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, inclusive sobre a parte do salário paga "por fora" durante o contrato de trabalho, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de 13º salários e horas extras. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$40.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 25 de outubro de 2007.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.
, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

Notificação Nº: 8956/2007
Processo Nº: RT 00890-2007-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ISLEINA VIEIRA CUNHA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE ÁGAPE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da sentença de fls. 64/69:Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Os Reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, cotas do empregado e empregador, inclusive sobre a parte do salário paga por fora durante o contrato de trabalho, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de 13º salários e horas extras. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas. Custas, pelos Reclamados, no importe de R$800,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$40.000,00.
Intimem-se. Anápolis, aos 25 de outubro de 2007.Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto.
, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

Notificação Nº: 8910/2007
Processo Nº: RT 00918-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON RIBEIRO DAMASCENO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/FGTS, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 8938/2007
Processo Nº: ACM 00972-2007-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): BOSCO JORGE DE SIQUEIRA - ME (MERCEARIA SIQUEIRA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que o Reclamante, através de emenda à inicial formulou requerimento de desistência da Ação de Cobrança de Contribuições Sindicais e Assistenciais, extingo o processo sem resolução do mérito, em relação a tal pedido, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.
Desse modo, o feito terá prosseguimento apenas com relação à Ação de Cumprimento, sendo que, determino à Reclamada que, nos termos dos artigos 355 e 359 do CPC, exiba a relação dos empregados no período de 2003 a 2007. Saliento que referida relação poderá ser substituída pela cópia das RAIS relativas aos anos de 2003 a 2007. Deverá, ainda, apresentar a Relação Nominal dos Empregados Contribuintes, nos termos da cláusula 27ª do Dissídio Coletivo/2006 (fls. 33/34) e cláusula 24ª da Convenção Coletiva do Trabalho/2007 (fls.35/36). Inclua-se o feito em pauta, com as cominações do artigo 844 da CLT. Ressalto que os documentos mencionados acima deverão ser apresentados juntamente

com a contestação. Notifique-se a Reclamada e intimem-se o Reclamante e sua procuradora. Em 23.10.2007.Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.
CERTIDÃO FL. 44:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do exmo Sr. Juiz do Trabalho, Inclui-se na pauta de 13/11/2007 às 13h e 30 min. Anápolis, 24 de outubro de 2007. (4ª - feira). Eva Bárbara Soares- Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8943/2007
Processo Nº: ACM 00974-2007-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP/ P: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: GABRIELLA ALMEIDA VIANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS PASTORINHOS LTDA. (PEG PAG PASTORINHOS 2)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que o Reclamante, através de emenda à inicial formulou requerimento de desistência da Ação de Cobrança de Contribuições Sindicais e Assistenciais, extingo o processo sem resolução do mérito, em relação a tal pedido, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Desse modo, o feito terá prosseguimento apenas com relação à Ação de Cumprimento, sendo que, determino à Reclamada que, nos termos dos artigos 355 e 359 do CPC, exiba a relação dos empregados no período de 2003 a 2007. Saliento que referida relação poderá ser substituída pela cópia das RAIS relativas aos anos de 2003 a 2007. Deverá, ainda, apresentar a Relação Nominal dos Empregados Contribuintes, nos termos da cláusula 27ª do Dissídio Coletivo/2006 (fls. 33/34) e cláusula 24ª da Convenção Coletiva do Trabalho/2007 (fls.35/36).Inclua-se o feito em pauta, com as cominações do artigo 844 da CLT. Ressalto que os documentos mencionados acima deverão ser apresentados juntamente com a contestação. Notifique-se a Reclamada e intimem-se o Reclamante e sua procuradora. Em 23.10.2007. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.
CERTIDÃO:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do exmo Sr. Juiz do Trabalho, Inclui-se na pauta de 13/11/2007 às 13h e 50 min. Anápolis, 25 de outubro de 2007. (4ª - feira). Eva Bárbara Soares- Diretora de Secretaria.

Notificação Nº: 8934/2007
Processo Nº: ACP 01071-2007-054-18-00-8 4ª VT
CONSIGNANTE..: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
CONSIGNADO(A): HÉLIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: 1 - Inclua-se em pauta, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e seu procurador. Notifique-se a Consignada. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Em 22.10.2007. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho.
CERTIDÃO FL.22:
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do exmo Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 08/11/2007 às 14h e 20 min. Anápolis, 24 de outubro de 2007. (4ª - feira). Eva Bárbara Soares- Diretora de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 354/2007
PROCESSO: RT 00012-1999-054-18-00-1
RECLAMANTE: REGINALDO ESTELINO MACHADO JUNIOR
RECLAMADO(A): RESETEC EQUIPAMENTOS LTDA
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RESETEC EQUIPAMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada nos autos, da seguinte quantia: R$1.656,18, à fl. 322, nos termos do artigo 884 da CLT. Bem como de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar embargos. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA A.G. NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Outubro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 356/2007
PROCESSO: RT 00702-2005-054-18-00-0
Exeqüente(s): JOSÉ SILVA COSTA SOBRINHO
Executado(s): RECAVE - REFORMADORA DE CAMINHÕES E VEICULOS LTDA, JOEL DE ALMEIDA VARGAS e EDITH MARIA BOAVENTURA VARGAS
O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOEL DE ALMEIDA VARGAS e EDITH MARIA BOAVENTURA VARGAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 75/77 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. PRINCIPAL-R$2.533,64;INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R$2.618,22; INSS/EMPREGADO-R$700,37;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$29,26; CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R$88,48;TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$5.969,97; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/03/2006. EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA A.G. NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Outubro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 355/2007
PROCESSO: RT 01028-2006-054-18-00-1
Exeqüente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (recte: FÁBIO JUNIO DE OLIVEIRA)
Executado(s): ANNE CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e JOSÉ AMARO FILHO.
O(A)Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JOSÉ AMARO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita , conforme cálculos de fls. 42 dos autos em epígrafe, os quais restam homologados neste ato, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Prazo e fins legais. INSS/EMPREGADO-R$505,90;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$2,53;CUSTAS PROCESSUAIS-R$12,00;CUSTAS DAS DILIGÊNCIAS-R$33,18; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$553,61; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2007.
EDITAL EXPEDIDO NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2006 - 4ª VT/ANS
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, D'AVILA VALÉRIA A.G. NASCIMENTO, ASSISTENTE 02, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Outubro de Dois mil e Sete. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10575/2007
Processo Nº: RT 00504-1999-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER RIBEIRO DE FREITAS
ADVOGADO....: SÓSTENES ANTÔNIO DE ARRUDA
RECLAMADO(A): EMANOEL BORGHI RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 17/12/2007, às 13:04 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 17/01/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 10576/2007
Processo Nº: CPE 01445-2004-081-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: AGENARIO LINO CARDOSO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): MITTEL KLASSE FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA FELIPE
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência de que foi designado o dia 17/12/2007, às 13:02 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 17/01/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 10571/2007
Processo Nº: RT 00797-2006-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR AUGUSTO DE LIMA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência de que foi designado o dia 17/12/2007, às 13:06 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 17/01/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo.A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 10595/2007
Processo Nº: AEM 01993-2006-081-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SILVIO MESQUITA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença de Embargos à Execução em 23/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10593/2007
Processo Nº: RT 02197-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DORAILDE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL EXP. LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 10556/2007
Processo Nº: CCS 02408-2006-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA..
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSÉ JERONIMO MARQUES
ADVOGADO: RUY CORDEIRO GUERRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
De início, registre-se que este despacho está sendo proferido fora do prazo legal em virtude do acúmulo de serviço causado pela falta de energia elétrica nos dias 19 e 22 de outubro deste ano. EXECUÇÃO PROVISÓRIA, ante a interposição de Agravo de Instrumento (fls. 297/298).Executado citado (fl. 322).Juízo garantido por meio da penhora do depósito recursal (fl. 312). Vista ao Reclamante da nomeação de bens para garantia do Juízo (petição de fl. 316). Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 10591/2007
Processo Nº: RT 02668-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TOLEDO NETO
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar-se acerca da Impugnação aos Calculos (fls. 191/203), prazo legal.

Notificação Nº: 10592/2007
Processo Nº: RT 02668-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TOLEDO NETO
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ODESVALDO DE SOUZA MATOS + 001
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar-se acerca da Impugnação aos Calculos (fls. 191/203), prazo legal.

Notificação Nº: 10554/2007
Processo Nº: RT 00653-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KELEN SOUZA ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 24/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10547/2007
Processo Nº: RT 00998-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON DE OLIVEIRA CERQUEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
RECLAMADO(A): DOCE VENDA COMERCIAL DE DOCES LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De início, registre-se que este despacho está sendo proferido fora do prazo legal em virtude do acúmulo de serviço causado pela falta de energia elétrica nos dias 19 e 22 de outubro deste ano.Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, à fl. 79, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se para este fim que a base de cálculo será o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas nos cálculos de liquidação.Mantenho o bloqueio/penhora de eventuais veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.
Intimem-se as partes desta decisão.Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 10548/2007
Processo Nº: RT 00998-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON DE OLIVEIRA CERQUEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
RECLAMADO(A): RUTH PEREIRA IVO + 002
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De início, registre-se que este despacho está sendo proferido fora do prazo legal em virtude do acúmulo de serviço causado pela falta de energia elétrica nos dias 19 e 22 de outubro deste ano.Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, à fl. 79, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às contribuições previdenciárias e custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular.Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se para este fim que a base de cálculo será o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas nos cálculos de liquidação.Mantenho o bloqueio/penhora de eventuais veículos embargados até o integral pagamento das parcelas referidas nos itens anteriores.
Intimem-se as partes desta decisão.Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para atualização dos valores de que trata o item 2 e apuração da quantia referida no item 3.Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, via postal, com cópias dos cálculos supramencionados, a comprovar, em 30 (trinta) dias, os recolhimentos respectivos.Na omissão, prossiga-se na execução.

Notificação Nº: 10587/2007
Processo Nº: RT 01028-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS CARNE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar recurso ordinario interposto as fls. 160/166 (artigo 895-a da CLT)

Notificação Nº: 10590/2007
Processo Nº: RT 01104-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA (PROP. DA FAZENDA MORRO ALTO)
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

De início, registre-se que este despacho está sendo proferido fora do prazo legal em virtude do acúmulo de serviço causado pela falta de energia elétrica nos di as 19 e 22 de outubro deste ano. EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.Intime-se o Reclamado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária calculada à fl. 70, sob pena de execução imediata. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10553/2007
Processo Nº: RT 01294-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILCAR LOOSE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA - GRUPO MABEL
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologação de acordo quanto ao objeto desta Reclamatória Trabalhista (fls. 25/26).Acordo integralmente cumprido com relação às verbas devidas ao Reclamante, inclusive no que se refere às obrigações de fazer avençadas.Intime-se o Reclamado para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária calculada à fl. 67, no valor de R$ 42,13 (quarenta e dois reais e treze centavos), sob pena de imediata execução e, ainda, para tomar ciência da petição de fls. 70/71. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10594/2007
Processo Nº: RT 01430-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON CAETANO DOS PASSOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TCA TRANSPORTES COLETIVOS DE APARECIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Apresentado o documento, intime-se a ré para anotá-lo, em 08 (oito) dias, conforme deliberado em Sentença (fls.414).Não o fazendo a reclamada, providencie a Secretaria as devidas anotações, intimando, em seguida, o autor para vir receber sua CTPS.Intimem-se, ainda, as reclamadas a comprovarem no prazo de 08 (oito) dias, os recolhimentos fundiários acrescidos da multa de 40%, sob pena de responder pelos valores equivalentes aos que deveriam ser depositados.Decorrido in albis, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para a elaboração da conta.

Notificação Nº: 10549/2007
Processo Nº: AAT 01443-2007-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JERRY ARANDY DA MATA AMORIM
ADVOGADO: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RÉU(RÉ).: CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MABEL)
ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REU
Intime-se a Reclamada a, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso de fls.209/214.

Notificação Nº: 10585/2007
Processo Nº: RT 01528-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: STEFANO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (REP. PELO PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar recurso ordinario interposto as fls. 165/172 (artigo 895-a da CLT)

Notificação Nº: 10589/2007
Processo Nº: RT 01552-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CORREIA SUFIAT
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): GESSO TROPICAL (REPR. POR TARCÍSIO GONÇALVES MOTA)
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
De início, registre-se que este despacho está sendo proferido fora do prazo legal em virtude do acúmulo de serviço causado pela falta de energia elétrica nos dias 19 e 22 de outubro deste ano. Indefiro o pleito de afastamento da revelia e da confissão ficta aplicadas ao Reclamado (fl. 55), já que não foi apresentado por meio do remédio processual adequado.Via de conseqüência, indefiro, também, o pedido de inclusão do feito em pauta para nova audiência inaugural.Intimem-se as partes para tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.Após, à Secretaria para certificar o decurso do prazo para interposição de Recurso

Notificação Nº: 10557/2007
Processo Nº: RT 01559-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOICY SALGADO TURA
ADVOGADO....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MACDONALDS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se a reclamante a manifestar-se acerca do pleito de fls. 96, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10584/2007
Processo Nº: RT 01606-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO HENRIQUE GARCEZ
ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): GPL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Sentença transitada em julgado (certidão de fl. 110).Expeçam-se os ofícios deferidos na sentença (fl. 107).Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS a fim de que seja procedida a anotação deferida na sentença. Prazo de 05 dias.Após apresentação da CTPS, intime-se o Reclamado para, conforme restou consignado no comando decisório, proceder a anotação do vínculo empregatício reconhecido na Carteira de Trabalho, no prazo de 48 horas, sob pena de tal anotação ser efetuada pela Secretaria desta Vara em igual prazo, o que fica desde já determinado caso não se manifeste o Reclamado.Devidamente anotada a CTPS, intime-se o Reclamante para recebê-la. Prazo de 05 dias.Cumpridas todas as determinações supra, remetam-se estes autos ao Setor de Cálculos para liqüidação.

Notificação Nº: 10577/2007
Processo Nº: RT 01731-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRASILEI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA REIS SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNA CADIJA VIANA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra-arrazoar o Recurso Ordinario interposto as fls. 65/70 (artigo 895-a da CLT)

Notificação Nº: 10580/2007
Processo Nº: RT 01818-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERVANI MARINHO BISPO
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E TRANSPORTES WJ LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.42 prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 10583/2007
Processo Nº: RT 01818-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERVANI MARINHO BISPO
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E TRANSPORTES WJ LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.42 prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 10582/2007
Processo Nº: RT 01843-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA NOGUEIRA LINO
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E COMÉRCIO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10581/2007
Processo Nº: CCS 01856-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SESCON/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO PERICIAIS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS.
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: EMPREZA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA.
ADVOGADO: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/10/2007, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 10570/2007
Processo Nº: RT 01961-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO CARVALHO SOARES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TRANS JC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22 de novembro de 2007, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 295/2007
PROCESSO Nº RT 00504-1999-081-18-00-0

.Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 00504-1999-081-18-00-0
Reclamante: WALTER RIBEIRO DE FREITAS
Exeqüente : INSS E UNIÃO
Executadas: EMANOEL BORGHI RODRIGUES + 001
Praça: 17/12/2007 às 13h04min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 17/01/2008 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): RUA C-259, QD. 593, LT. 10/11, AP. 600, COND. MADRID-NOVA SUIÇA - GOIÂNIA/GO
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, reavaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 267 e Certidão de fl. 430, na guarda do depositário, Sr. Emanuel Borghi Rodrigues.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01) 01 (um) veículo marca Fiat mod. SIENA ELX, placa KEZ 3969, chassi 9BD17202533036553, cor cinza, ano 2002/2003, gasolina, em nome de Cristiane Sebba Perez dos Santos, Renavan 789684330, sem restrição, em bom estado de conservação e funcionamento, com pequeno amassado no pára-lama direito dianteiro, reavaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/01/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal.
Eu,_____ MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 294/2007
PROCESSO Nº CPEX 01445-2004-081-18-00-5
.Autos de nº CPEX 01445-2004-081-18-00-5
EXEQÜENTE: AGENARIO LINO CARDOSO
EXECUTADA: MITTEL KLASSE FARMACÊUTICA LTDA.
Praça : 17/12/2007 às 13h02min.
Leilão: 17/01/2008 às 14h00min.
Localização do bem (imóvel de matrícula 3.190): RUA CARMITA REZENDE PORTO, NO LOTEAMENTO SETOR GENOVEVA REZENDE MACHADO, QD. 02, LOTES 09/12 - SENADOR CANEDO/GO
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o lote abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, reavaliado(s) em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Auto de Reavaliação de fl. 184, na guarda do depositário, Sr. Agenário Lino Cardoso.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
" (01) Um lote de terras para construção de número 09, da quadra 02, situado à Rua Carmita Rezende Porto, no loteamento denominado Setor Genoveva Rezende, nesta cidade, com área de 352,20 metros quadrados, medindo 10,49 m de frente para a Rua Carmita Rezende Porto; 35,40 m pelo lado direito, dividindo com o lote de nº 10; 35,40 m pelo lado esquerdo dividindo com o lote de nº 08, e 10,61 m pela linha de fundo, dividindo com o lote nº 34, devidamente registrado no CRI da comarca de Senador Canedo, sob matrícula nº 3.190, livro 2, Registro Geral ficha nº 001, reavaliado em R$20.000,00(vinte mil reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/01/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal.
Eu,_____ MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 296/2007
PROCESSO Nº RT 00797-2006-081-18-00-5
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº 00797-2006-081-18-00-5
Reclamante: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Exeqüente: INSS e UNIÃO
Executada: BRASIL ARAGUAIA TORRES DE SEGURANÇA LTDA.
Praça: 17/12/2007 às 13h06min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 17/01/2008 às 14h00min.
Localização do(s) bem(ns): AV. CÂMARA FILHO, QD. 130-A, LT. 16, PARQUE OESTE INDUSTRIAL - GOIÂNIA/GO
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 290,00 (duzentos e noventa reais), conforme Auto de Penhora de fls. 75, na guarda do depositário, Sr. LEONARDO DI GIORGIO VAZ POTENCIANO.
RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):
01) 01 (uma) lixeira, modelo Goiânia Viva, caçamba basculante, 31 litros, cor branca, feita em chapa de aço carbono, com pedestal de tubo 3x16", pintado na cor grafite, nova, avaliada em R$ 290,00 (duzentos e noventa reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituto.
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/01/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.
A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal.
Eu,_____ MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO, subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9604/2007
Processo Nº: RT 00290-1998-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AZEVEDO SOARES
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): METRAL INOX - METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR:
Manifestar-se, caso queira, no prazo de 30(trinta) dias, sobre a certidão negativa de leilão, à fl. 501.

Notificação Nº: 9527/2007
Processo Nº: RT 01208-2002-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GUERREIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÍLVIO BEZERRA DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 06/11/2007, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9605/2007
Processo Nº: RT 01237-2002-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
RECLAMADO(A): CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA-CHIMACOL
ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR:
Manifestar-se, caso queira, no prazo de 30(trinta) dias, sobre as certidões negativas de praça e leilão, à fl. 523/524.

Notificação Nº: 9483/2007
Processo Nº: RTV 00307-2003-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GREGORIO PEREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): SOLOMY STIVAL DE FARIA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR:
Vista da petição e documentos de fls. 208/218, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9518/2007
Processo Nº: RT 01206-2003-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY MACHADO FERNANDES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 05/11/2007, às 12h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9514/2007
Processo Nº: RT 00335-2004-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: CARLOS JÚNIOR DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 09/11/2007, às 08h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9523/2007
Processo Nº: RT 00439-2004-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 06/11/2007, às 12h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9511/2007
Processo Nº: RT 00579-2004-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE FLORENTINO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRASNPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 08/11/2007, às 12h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9597/2007
Processo Nº: EAC 01218-2004-082-18-00-6 2ª VT
EXEQUENTE...: EDINÉIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
EXECUTADO(A): SAGEL SOCIEDADE GOIANA DE ELETRICIDADE LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 20/11/2007, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 22/11/2007, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 9510/2007
Processo Nº: RT 00599-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO VITOR FRANÇA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 08/11/2007, às 12h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9513/2007
Processo Nº: RT 00615-2005-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA DIVINA DOS REIS
ADVOGADO....: RAFAEL AMPARO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 09/11/2007, às 08h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9490/2007
Processo Nº: RT 00912-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SOUSA DIAS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): WELLIDA CRISTINA MMARTINS DE CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 341, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Indefere-se o requerimento de fls. 339/340, eis que o marido da executada, Sr. Paulo Henrique Paiva da Fonte, não figura no pólo passivo da presente execução e, portanto, não consta do título executivo. Intime-se. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Em 22.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9492/2007
Processo Nº: RT 01319-2005-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES MIRANDA
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR:
Vista dos documentos e certidão de fls. 242/245, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9551/2007
Processo Nº: RTN 00317-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: KETHELEY PEREIRA FERNANDES DA SILVA (REP P/ MÃE IVANIUDA PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: CUSTÓDIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): CÉSAR TRANSPORTES DE CARGA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO RODOVALHO
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 09/11/2007, às 08:30 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 9531/2007
Processo Nº: RT 00382-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARQUES DA SILVA NETO
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 07/11/2007, às 13h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9521/2007
Processo Nº: RT 00811-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 06/11/2007, às 12h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9522/2007
Processo Nº: RT 00811-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 06/11/2007, às 12h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9535/2007
Processo Nº: RTN 00870-2006-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO UCHOA DE LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): YELLOW TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE FREIRE GONÇALVES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 07/11/2007, às 12h40min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9488/2007
Processo Nº: RT 00965-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MARIA ANA GONÇALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias de junho/05 a novembro/06, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9532/2007
Processo Nº: RTN 00992-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA GONÇALVES LEMES SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): VALDECI DIVINA MATOS SILVA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE BASTOS GOMES FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 07/11/2007, às 13h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9533/2007
Processo Nº: RTN 00992-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA GONÇALVES LEMES SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): POSTO NOVE LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE BASTOS GOMES FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 07/11/2007, às 13h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9520/2007
Processo Nº: RT 01133-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL DE SOUSA MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR APARECIDA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 06/11/2007, às 13h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9529/2007
Processo Nº: RT 01135-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR APARECIDA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 08/11/2007, às 13h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9526/2007
Processo Nº: RT 01137-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILIARDI DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR APARECIDA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 07/11/2007, às 12h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9516/2007
Processo Nº: RT 01205-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVAILTON TAVARES FILHO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): CHANCELLER SERVIÇOS DE LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 05/11/2007, às 13h00min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9528/2007
Processo Nº: RT 01298-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN BENTO MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 08/11/2007, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9517/2007
Processo Nº: CCS 01866-2006-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: AGOSTINHO CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO: MÔNICA GARCIA DE SOUZA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 05/11/2007, às 12h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9512/2007
Processo Nº: RT 01948-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANA LORRANNY DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE ABREU MOREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 09/11/2007, às 08h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9481/2007
Processo Nº: RT 02311-2006-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
RECLAMADO(A): ADALCINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar o recolhimentos dos valores referentes à contribuição previdenciária, no importe de R$ 298,59, em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9603/2007
Processo Nº: RT 02420-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HENRIQUE NUNES SILVA (REPR. LESLY TAMARA CHAVES NUNES)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): GUERBYS CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR:
Manifestar-se, caso queira, no prazo de 30(trinta) dias, sobre as certidões negativas de praça e leilão, às fls. 138/139.

Notificação Nº: 9491/2007
Processo Nº: RT 02670-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAMDERSO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RODRIGUES SERVIÇOS E TURISMO LTDA (EVOLUÇÃO PISCINAS)
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR:
Vista dos documentos e certidões de fls. 142/50, devendo requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9489/2007
Processo Nº: RT 00421-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL DOS REIS PACHECO LEAL
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIAO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): DENIZE BARBOSA DE LIMA (TOQUE A MAIS LOCAÇÕES PARA FESTAS)
ADVOGADO....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes do despacho de fl. 74, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Homologa-se o acordo de fl. 72, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos do acordo de fls. 21/22, liquidado à fl. 40. Por ora, mantém-se a penhora de fl. 63 e o bloqueio de fl. 67. Intimem-se as partes e o INSS. Em 23.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9525/2007
Processo Nº: RT 00473-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DO CARMO PIMENTEL FILHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 05/11/2007, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9530/2007
Processo Nº: ACP 00482-2007-082-18-00-5 2ª VT
CONSIGNANTE..: MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO.....: SARA MENDES
CONSIGNADO(A): CARLA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 07/11/2007, às 13h20min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9501/2007
Processo Nº: RT 00517-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista
proposta por JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO em desfavor de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e BANCO DO BRASIL S/A, decido:3.1 - Rejeitar a preliminar de carência de ação e indeferir a arguição de prescrição quinquenal;
3.2 - Julgar os pedidos procedentes, em parte, para condenar as reclamadas, a 2ª e 3º reclamados subsidiariamente e observada a proporcionalidade definida no item 2.4 retro, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação que para melhor localização encontram-se sublinhadas;3.3 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de
cálculo, compensação e subsidiariedade/proporcionalidade em relação à 2ª e 3º reclamados lá indicados.As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5ºdia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre
o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas, a 2ª e 3º reclamados
subsidiariamente e observada a devida proporcionalidade de acordo com o decidido no item 2.4 retro, recolherem as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex
officio.Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei,ficando esclarecido que o cálculo, o recolhimento e a comprovação deverão ser procedidos pelas reclamadas, a 2ª e 3ºreclamados subsidiariamente e observada a devida proporcionalidade de acordo com o decidido no item 2.4 retro.Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações
laborais oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS e a CEF, enviando-lhes cópia desta sentença.
As 1ª e 2ª reclamadas (a 2ª subsidiariamente) arcarão com honorários periciais arbitrados em R$1.200,00 (mil e duzentosreais), sem prejuízo de correção monetária até a quitação dos mesmos.Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, a 2ª e 3º reclamados subsidiariamente, valor arbitrado provisoriamente à sua condenação.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Nada mais.Aparecida de Goiânia-GO, 22 de outubro de 2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 9502/2007
Processo Nº: RT 00517-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista
proposta por JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO em desfavor de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e BANCO DO BRASIL S/A, decido:3.1 - Rejeitar a preliminar de carência de ação e indeferir a arguição de prescrição quinquenal;
3.2 - Julgar os pedidos procedentes, em parte, para condenar as reclamadas, a 2ª e 3º reclamados subsidiariamente e observada a proporcionalidade definida no item 2.4 retro, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação que para melhor localização encontram-se sublinhadas;3.3 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de
cálculo, compensação e subsidiariedade/proporcionalidade em relação à 2ª e 3º reclamados lá indicados.As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5ºdia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre
o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas, a 2ª e 3º reclamados
subsidiariamente e observada a devida proporcionalidade de acordo com o decidido no item 2.4 retro, recolherem as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex
officio.Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei,ficando esclarecido que o cálculo, o recolhimento e a comprovação deverão ser procedidos pelas reclamadas, a 2ª e 3ºreclamados subsidiariamente e observada a devida proporcionalidade de acordo com o decidido no item 2.4 retro.Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações
laborais oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS e a CEF, enviando-lhes cópia desta sentença.

As 1ª e 2ª reclamadas (a 2ª subsidiariamente) arcarão com honorários periciais arbitrados em R$1.200,00 (mil e duzentosreais), sem prejuízo de correção monetária até a quitação dos mesmos.Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, a 2ª e 3º reclamados subsidiariamente, valor arbitrado provisoriamente à sua condenação.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Nada mais.Aparecida de Goiânia-GO, 22 de outubro de 2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 9503/2007
Processo Nº: RT 00517-2007-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARA LUIZA DE ABREU CORRÊA MACHADO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista
proposta por JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO em desfavor de CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e BANCO DO BRASIL S/A, decido:3.1 - Rejeitar a preliminar de carência de ação e indeferir a arguição de prescrição quinquenal;
3.2 - Julgar os pedidos procedentes, em parte, para condenar as reclamadas, a 2ª e 3º reclamados subsidiariamente e observada a proporcionalidade definida no item 2.4 retro, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas na fundamentação que para melhor localização encontram-se sublinhadas;3.3 - Deferir ao reclamante os benefícios da assistência judiciária.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros, bases de
cálculo, compensação e subsidiariedade/proporcionalidade em relação à 2ª e 3º reclamados lá indicados.As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigilidade do crédito (a partir do 5ºdia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços). Sobre
o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito.Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamadas, a 2ª e 3º reclamados
subsidiariamente e observada a devida proporcionalidade de acordo com o decidido no item 2.4 retro, recolherem as contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex
officio.Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei,ficando esclarecido que o cálculo, o recolhimento e a comprovação deverão ser procedidos pelas reclamadas, a 2ª e 3ºreclamados subsidiariamente e observada a devida proporcionalidade de acordo com o decidido no item 2.4 retro.Face às irregularidades pelo inadimplemento de prestações
laborais oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS e a CEF, enviando-lhes cópia desta sentença.
As 1ª e 2ª reclamadas (a 2ª subsidiariamente) arcarão com honorários periciais arbitrados em R$1.200,00 (mil e duzentosreais), sem prejuízo de correção monetária até a quitação dos mesmos.Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, a 2ª e 3º reclamados subsidiariamente, valor arbitrado provisoriamente à sua condenação.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Nada mais.Aparecida de Goiânia-GO, 22 de outubro de 2007.Antônio Gonçalves Pereira Júnior
Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 9515/2007
Processo Nº: RT 00591-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 05/11/2007, às 13h10min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9524/2007
Processo Nº: RT 00795-2007-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENOR DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 06/11/2007, às 12h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9534/2007
Processo Nº: RT 00819-2007-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JODAIR SOUTO SOBRINHO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MORAIS E RAMOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CADERNOS E AFINS LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 07/11/2007, às 12h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9484/2007
Processo Nº: AAT 01057-2007-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: CRISTINA ALVES DE LIMA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. (N/P JERSON MACIEL DA SILVA) + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do laudo pericial de fls. 77/96, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 9485/2007
Processo Nº: RT 01111-2007-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MIRIAM JOSÉ SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem cientes do despacho de fl. 1568, cujo teor segue transcrito: 'Vistos, etc. Exclua-se a 4ª reclamada do pólo passivo da reclamação. Homologa-se o acordo de fls. 1557/1558, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 3.500,00), devendo comprovar o recolhimento em 05 (cinco) dias. Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária, obedecendo-se a proporcionalidade das parcelas salariais e indenizatórias do pedido. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, o INSS. Em 23.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9548/2007
Processo Nº: RT 01118-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DOUGLAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
DESPACHO: Ao Procurador do reclamante:
'Vistos etc. Defiro a extração de carta de sentença. Intime-se o credor juntar aos autos as peças necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Em 22.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 9519/2007
Processo Nº: RT 01156-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIO PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 05/11/2007, às 12h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Em 24.10.2007.

Notificação Nº: 9557/2007
Processo Nº: RT 01156-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIO PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
DESPACHO: Ficar ciente do despacho proferido nos autos supracitados, cujo teor segue transcrito:'Vistos, etc. Diante da certidão supra, incluam-se os autos na pauta do dia 05/11/2007, às 12h30min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se a partes. Em 24.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO'

Notificação Nº: 9478/2007
Processo Nº: RT 01253-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS LTDA.
ADVOGADO....: ERIC TEIXEIRA SALGADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR:
Vista da certidão de fl. 64, por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 9536/2007
Processo Nº: RT 01930-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVILSON GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao Procurador do reclamante:
'Vistos, etc. Com fulcro no art. 852, H, § 2º e 3º, da CLT, indefiro o requerimento ora formulado, eis que no rito sumaríssimo só será deferida a intimação da testemunha que comprovadamente convidada deixar de comparecer. Intime-se o reclamante, com urgência. Em 25.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. Juiz do Trabalho.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 330/2007
PROCESSO Nº RT 01743-2007-082-18-00-4
Reclamante :José Lopes da Luz Barbosa
Reclamada :CTC Cooperativa de Transporte Coletivo
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimada, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, CTC COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO, reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Ficar ciente do despacho de fl. 20, a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Para melhor adequação da pauta de audiências, antecipo a audiência designada nos presentes autos para o mesmo dia (13.11.2007), às 10h15m. Intimem-se, sendo a reclamada por edital. Em 15.10.2007. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR. JUIZ DO TRABALHO.'
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, MARTA SUELI E. DOS SANTOS, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 16 de outubro de 2007.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6114/2007
Processo Nº: RT 00338-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WANCLER FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ANASTÁCIO HONORIO PESSOA DE MELO FILHO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Não sendo lícito às partes alterarem os termos da transação anteriormente celebrada, indefiro o requerimento precedente.Intimem-se. A parte reclamante, diretamente, no endereço indicado.Expedidas as intimações, retornem os autos arquivo.Em 24/10/2007.Paulo S.Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6115/2007
Processo Nº: RT 00034-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
RECLAMADO(A): MARIA REZENDE CAIXETA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Em face do teor da certidão retro,intime-se a exequente dos cálculos.Em 24.10.2007.Paulo S. Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6109/2007
Processo Nº: RT 00107-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAIMUNDO CAMÕES
ADVOGADO....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS E OUTROS
RECLAMADO(A): PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Defiro o requerimento de fls. 158.
Aguarde-se por 60 dias pela providência a cargo do procurador da parte reclamante.Intime-se.Em 24/10/2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6106/2007
Processo Nº: CCS 00192-2007-141-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: ADYLSON VERONEZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência das partes:¨Tendo em vista a ´´Primeira Semana da Conciliação´´ da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2007, no período de 5 a 9 de novembro de 2007, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exeqüente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 09.11.2007 às 09h30min, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.
Em 24/10/2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6112/2007
Processo Nº: CCS 00274-2007-141-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: SILVIO ALMEIDA GRATÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para ciência das partes: ¨Converto o bloqueio constante às fls. 203 em penhora, reputando garantida a execução.Intime-se o devedor/réu, mediante publicação oficial, para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT.Decorrido in albis o referido prazo, libere-se ao autor/credor, mediante alvará, o valor exato de R$654,04, bem como ao seu procurador, o valor exato de R$65,40, valendo-se do crédito constante da conta nº 0564.042.01504421-4, devendo os mesmos comparecerem na Secretaria desta Vara, a fim de retirarem os alvarás expedidos, no prazo de 30 dias.Saliente-se que o autor e seu procurador deverão informar nos autos os respectivos recebimentos, no prazo de 10 dias subseqüentes às retiradas dos alvarás da Secretaria, sendo o silêncio tido por efetivo levantamento.Intimem-se.Feitas as devidas informações ou transcorrido in albis o prazo supra, voltem-me os autos conclusos.Em 24.10.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6116/2007
Processo Nº: RT 00301-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILA LUCILLE SILVA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA E OUTRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS SANTOS RIBEIRO LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante: ¨Em face do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.75, intime-se o exeqüente para, no prazo de trinta dias, requerer o que for de seu interesse, haja vista todo o constante nos autos, sob pena de suspensão da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório.Em 24.10.2007.Paulo S.Pimenta.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6101/2007
Processo Nº: RT 00361-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DAVID NAHAS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): FERNANDO CÉSAR DA COSTA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
DESPACHO: Para ciência das partes:¨Tendo em vista a ´´Primeira Semana da Conciliação´´ da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2007, no período de 5 a 9 de novembro de 2007, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exeqüente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 09.11.2007 às 17h40min, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.
Em 24/10/2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6102/2007
Processo Nº: RT 00361-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DAVID NAHAS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): COTES - COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JEOVANO BORTOLOTTE XAVIER
DESPACHO: Para ciência das partes:¨Tendo em vista a ´´Primeira Semana da Conciliação´´ da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2007, no período de 5 a 9 de novembro de 2007, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exeqüente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente

feito em pauta no dia 09.11.2007 às 17h40min, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.
Em 24/10/2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6103/2007
Processo Nº: RT 00361-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DAVID NAHAS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: Para ciência das partes:¨Tendo em vista a ´´Primeira Semana da Conciliação´´ da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2007, no período de 5 a 9 de novembro de 2007, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exeqüente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 09.11.2007 às 17h40min, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir.Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.
Em 24/10/2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6108/2007
Processo Nº: RT 00558-2007-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JOSÉ DUTRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência do reclamante:¨Intime-se o exeqüente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Transcorrido “in albis” o referido prazo, recolham-se os autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal.Em 24/10/2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

Notificação Nº: 6107/2007
Processo Nº: RT 01290-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA VIANA DE MORAIS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ISMENY ROSA E SILVA ME
ADVOGADO....: SOLANE TEREZINHA DE ARAÚJO
DESPACHO: Para ciência do reclamado:¨Sobre as alegações retro, manifeste-se a reclamada em 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento, ensejando, inclusive, conversão de referida obrigação em indenização.
Em 24.10.2007.PAULO S. PIMENTA.Juiz do Trabalho.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6231/2007
Processo Nº: RT 00302-2004-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ROSA BORGES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SERAFIM RODRIGUES DE MORAES (ESPÓLIO REPRES. PELA INVENTARIANTE VERA ARANTES CAMPOS)
ADVOGADO....: WATSON LUIZ MENEZES
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 6199/2007
Processo Nº: CCS 00664-2006-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA -GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: EMIVAL ALVES FERNANDES + 007
ADVOGADO: .
DESPACHO: (AO AUTOR)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6201/2007
Processo Nº: CCS 00237-2007-171-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: NESTOR PIRES DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS GOMES DE MELLO
DESPACHO: (À PARTE AUTORA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito, juntamente com os honorários advocatícios.

Notificação Nº: 6200/2007
Processo Nº: CCS 00346-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: DEVAL EMARENCIANO PARREIRA
ADVOGADO: VIVIANE ALVES PEIXOTO
DESPACHO: (À PARTE AUTORA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito, juntamente com os honorários advocatícios.

Notificação Nº: 6202/2007
Processo Nº: RT 00500-2007-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNES PEREIRA SALGADO SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP) + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: (À EXECUTADA)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 223, abaixo transcrito:
¨Vistos. Intimem-se as partes, pelo prazo sucessivo de dez (10) dias, iniciando pela Executada, para responder, querendo, à Impugnação aos Cálculos apresentada pelo INSS, sem prejuízo da oportunidade de Embargar a Execução e/ou Impugnar a conta de liquidação, conforme o caso, nos momentos oportunos (art. 884, da CLT), ficando registrado que a impugnação do INSS será apreciada juntamente com eventuais Embargos à Execução e/ou Impugnação à Conta apresentada pelo Exeqüente, ou após o decurso dos prazos previstos para esses fins, nos termos do art. 884, § 4º, da CLT. Ceres(GO), 08 de outubro de 2007 Fernando da Costa Ferreira
Juiz do Trabalho¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 4622/2007
Processo Nº: RT 00193-1995-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO TELES RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
RECLAMADO(A): JOSE DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: YURE GAGARIN SARES DE MELO
DESPACHO: EXECUTADO:
'Vistos, etc.
Intime-se o executado, via postal, bem como seu procurador, a informar nos autos o n° de sua inscrição junto à previdencia social (CEI), para recolhimento da contribuição previdenciária apurada, ante o noticiado pelo exequente a fls. 259, bem como para vir receber alvará relativo ao remanescente do valor bloqueado (deduzido o valor ref. ao tributo acima mencionado).
Em, 25.10.07'

Notificação Nº: 4616/2007
Processo Nº: RT 00377-2004-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECIR TORRES DE ALENCAR + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
DESPACHO: EXEQUENTES:
'Vistos, etc.
Indefiro o requerimento de fls. 472/474, poisa preclusão mencionada no art. 879, § 2º, da CLT, abrange todos os aspectos relacionados aos cálculos, inclusive o critério temporal utilizado em sua elaboração, ínsito à conta, cuja demonstração, não podendo ser feita de plano, como na hipótese, refoge da noção de simples erro material.
Int. e prossiga-se.
Em, 24.10.07'

Notificação Nº: 4727/2007
Processo Nº: RT 00356-2005-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE CAMPOS SALGADO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUCESSORA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO(A)
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/07, às 13:20 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4728/2007
Processo Nº: RT 00356-2005-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DE CAMPOS SALGADO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA - SUCEDIDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO(A)
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/07, às 13:20 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4659/2007
Processo Nº: RT 00591-2005-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZ FONSECA
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): GIRASSOL CIDADE E CAMPO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADOS
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 06/11/07, às 10:00 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4641/2007
Processo Nº: RT 00651-2005-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMIRO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ELZINA SILVA GUIMARÃES (FAZENDA SÃO JOÃO DO MONGE) + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: SEGUNDA RECDA:
Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER alvará judicial nº 240/07, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4614/2007
Processo Nº: RT 00078-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ORIOVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): URILEY JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: PARTES:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 15.01.08 às 14:00 horas
LEILÃO: 28.01.08 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 4628/2007
Processo Nº: RT 00109-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): MARIA REGINA DE CASSIA PEDROSO NOGUEIRA GAETI + 001
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: EXECUTADOS:
'Vistos, etc.
Convolo em penhora os bloqueios de fls. 137.
Int. os executados acerca da constrição, na pessoa do seu(sua) procurador(a).
Não havendo embargos, atualizem-se os cálculos e libere-se o valor bloqueado ao(à) exequente (com retenção de eventual IR/expedição de ofício à CEF para recolhimento do tributo).
Após, aguarde-se no prazo, conforme determinado no despacho de fls. 134, § 2°, segunda parte.
Em, 24.10.07'

Notificação Nº: 4721/2007
Processo Nº: RT 00258-2006-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO LUZIANO PEREIRA
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO(A)
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/07, às 10:00 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4693/2007
Processo Nº: RT 00260-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO(A)
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/07, às 09:50 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4694/2007
Processo Nº: RT 00261-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO(A)
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/07, às 09:40 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4685/2007
Processo Nº: RT 00284-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELEUZA BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA FERNANDÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ LUCIO MENDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO(A)
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.

Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/07, às 09:00 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4632/2007
Processo Nº: RT 00294-2006-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIRO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIARDO MAGALHAES FERREIRA
RECLAMADO(A): 2R PAVIMENTADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECTE:
'Vistos, etc.
Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para retificação, no prazo de dez dias.
Em, 25.10.07'

Notificação Nº: 4651/2007
Processo Nº: RT 00528-2006-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 06/11/07, às 09:10 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4605/2007
Processo Nº: RT 00828-2006-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUCAS NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: LUCIANA BORGES PEREIRA.
RECLAMADO(A): UNIÃO METROPOLITANA DE ENSINO DO NORDESTE GOIANO-UNG
ADVOGADO....: HELOÍSA HELENA DE MORAIS
DESPACHO: RECLAMANTE:
'Vistos, etc.
Intime-se o reclamante, diretamente, via postal, bem como seu procurador, para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (GPS) referente ao alvará recebido em 03.10.07.
Em, 24.10.07'

Notificação Nº: 4714/2007
Processo Nº: RT 01064-2006-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE MICHELLE DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): FERREIRA DOS SANTOS E NEVES LTDA + 003
ADVOGADO....: GLEISON BARTASSON CARNEIRO
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO(A)
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/07, às 10:40 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4715/2007
Processo Nº: RT 01064-2006-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE MICHELLE DA SILVA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): SÔNIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO(A)
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/07, às 10:40 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4716/2007
Processo Nº: RT 01099-2006-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FRANCISCO DE FRANÇA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO(A)
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/07, às 10:30 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4645/2007
Processo Nº: RT 00045-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ODILON DE SOUSA MARTINS
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): VANDERLEI BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 06/11/07, às 09:50 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.'

Notificação Nº: 4677/2007
Processo Nº: RT 00050-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): WESLEY BATISTA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LILIA DE SOUSA LEDO
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/07, às 13:50 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4678/2007
Processo Nº: RT 00050-2007-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): CORASBEG CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSE MARTINS FERREIRA
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/07, às 13:50 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4679/2007
Processo Nº: RT 00313-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CAMPELO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): LEANDRO MOZZAQUATRO

ADVOGADO....: JONES SIMIONATO
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/07, às 10:20 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4658/2007
Processo Nº: RT 00325-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA NETO
ADVOGADO....: EVANIA DE PAULA RIBEIRO GOULART
RECLAMADO(A): GRID PNEUS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: NARCISO CAMILO DE ANDRADE
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 06/11/07, às 10:20 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4630/2007
Processo Nº: RT 00366-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA LUZIA DO CARMO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALESSANDRA CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIVA TEREZINHA HOLZ E OUTROS
DESPACHO: RECLAMADA:
'Vistos, etc.
Ante a concordância da executada (fls. 79) à contraproposta formulada pela exequente a fls. 74, homologo o acordo celebrado entre as partes, no importe de R$853,08, para que surta seus legais efeitos, com ressalva acerca da data de vencimento da primeira parcela (10.11.07), a qual se fixa no primeiro dia útil imediato (12.11.07).
À Secretaria para emissão das guias à ré para depósito das parcelas (R$426,54 cada), com vencimento em 12.11.07 e 10.12.07, primeira e última, respectivamente.
Intimem-se; a demandada, inclusive, para recolher a contribuição previdenciária devida, prazo legal, e comprovar nos autos até 15.01.08, sob pena de prosseguimento da execução no particular, o que fica desde já determinado, no caso de omissão.
Em, 24.10.07'

Notificação Nº: 4705/2007
Processo Nº: RT 00395-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): FERNANDO CELSO DERZIE LUZ
ADVOGADO....: MARCONDES B. DE PAIVA
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO(A)
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/07, às 13:10 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4609/2007
Processo Nº: RT 00422-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): VANDERLEI APARECIDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
DESPACHO: DEMANDANTE: 'Vistos, etc. Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, ante o noticiado pela exequente a fls. 48. Int. e aguarde-se o decurso do prazo assinalado à demandante para informar o n° de sua inscrição junto à previdência social – NIT (fls. 47). Em, 24.10.07'

Notificação Nº: 4615/2007
Processo Nº: RT 00445-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS FRISO LTDA.
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
DESPACHO: EXECUTADO(A):
Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER valor referente ao saldo de dinheiro existente em conta através do alvará judicial nº 236/07 para levantamento, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4648/2007
Processo Nº: RT 00512-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MAURO MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONES SIMIONATO
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 06/11/07, às 10:10 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4684/2007
Processo Nº: RT 00530-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NOZIM RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA (NA PESSOA DE SINOMAR TÓTOLI)
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO(A)
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor: 'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/07, às 10:10 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4672/2007
Processo Nº: RT 00536-2007-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JADIR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO RESENDE
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 06/11/07, às 10:30 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4655/2007
Processo Nº: RT 00552-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NELSON RODRIGUES PIMENTEL
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): SKOL - BAR - MICHELLY AMARAL PINTO - ME.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 06/11/07, às 09:00 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4700/2007
Processo Nº: RT 00578-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): NERI RADER
ADVOGADO....: RICARDO VICENTE CORRÊA DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO(A)
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/07, às 13:30 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4722/2007
Processo Nº: RT 00592-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA (EXPRESSÃO DE FANTASIA SUPERMERCADO ECONÔMICO)
ADVOGADO....: FERNANDA SABATINE DA SILVA
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO(A)
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 07/11/07, às 09:50 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4698/2007
Processo Nº: RT 00608-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA CASTRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): GERALDO PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIO BATISTA
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO(A)
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 08/11/07, às 13:40 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4643/2007
Processo Nº: ET 00630-2007-211-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: GILMAR GODOI DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS
EMBARGADO(A): ELIENE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: GIOVANNI DE SOUZA SOUTO
DESPACHO: EMBARGANTE: 'Vistos, etc. Rejeito, in limine, o incidente de falsidade documental suscitado pelo embargante às fls. 88/90, eis que o instrumento de mandato acoimado de falso, bem como a contestação subscrita pelo advogado constituído por tal procuração não tiveram qualquer influência sobre a decisão prolatada às fls. 82/86. Int. Em, 24.10.07'

Notificação Nº: 4666/2007
Processo Nº: RT 00784-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIZ DE JESUS
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): JOAQUIM MACHADO DE AMORIM + 001
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADOS
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 06/11/07, às 09:40 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4635/2007
Processo Nº: RT 00869-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANTINA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE:
'Vistos, etc.
Para apuração e classificação da periculosidade alegada, nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado às fls. 117.
Designo para início da perícia o dia 12.11.07, às 09:00 horas, na sede deste Juízo, de onde deverão as partes e o perito partirem com destino ao local da prestação dos serviços, visando à iniciação dos trabalhos.
Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo.
Intimem-se o perito e as partes, estas, inclusive, para, querendo, apresentarem quesitos e/ou assistentes, no prazo comum de cinco dias.
Em, 25.10.07'

Notificação Nº: 4671/2007
Processo Nº: RT 00876-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DE SENA LOPES
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 06/11/07, às 09:20 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4667/2007
Processo Nº: RT 00883-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ERNESTO RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIANO RAFAEL DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO GUERRA ANDRADE
ADVOGADO....: NARA RÚBIA MORAES CARNEIRO CARVALHO
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc.
Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 06/11/07, às 09:30 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4620/2007
Processo Nº: ACM 00921-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ECONOMISA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
DESPACHO: PARTES: 'Vistos, etc. Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do reclamado constituído a fls. 103. Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 100/102 no importe total de de R$350,00. Deverá o(a) reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do reclamado até 10 dias da intimação/publicação desta decisão, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução. Custas, pelo(a) demandado(a), no importe de R$10,64, fixadas nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU 28.08.02), as quais deverão ser recolhidas no prazo de cinco dias e comprovadas nos autos até 15.11.07, sob pena de execução no particular. Dê-se baixa. Intimem-se. Em, 23.10.07'

Notificação Nº: 4621/2007
Processo Nº: ACM 00925-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PABLO LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
DESPACHO: PARTES:
'Vistos, etc.
Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do reclamado constituído a fls. 100.
Homologo, para que surta seus legais efeitos, o acordo noticiado às fls. 177/179 no importe total de de R$350,00.
Deverá o(a) reclamante comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do reclamado até 10 dias da publicação desta decisão, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se regularmente quitado o acordo, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Custas, pelo(a) demandado(a), no importe de R$10,64, fixadas nos termos do art. 789, caput, parte final, e inciso I, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.537, de 27.08.02 (DOU 28.08.02), já recolhidas (fls. 186). Retire-se o feito da pauta. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo a que alude o § 4° supra, arquivem-se os autos. Em, 25.10.07'

Notificação Nº: 4734/2007
Processo Nº: ACM 00942-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): L P DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
DESPACHO: PARTES: RECLAMANTE/RECLAMADO(A)
Ficam Vs. Senhorias intimadas a comparecer na audiência para tentativa conciliatória a ser realizada na 1ª Semana da Conciliação - TRT 18ª, conforme despacho do seguinte teor:
'Vistos, etc. Para tentativa de acordo, inclua-se o feito na pauta do dia 07/11/07, às 10:20 horas, em homenagem ao Projeto Conciliação em Ação – TRT 18ª Região (1ª Semana da Conciliação), integrado ao Movimento Nacional de Conciliação, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça.
Intimem-se as partes e procuradores.
Em, 25.10.07 –5ªf. Ruth Souza de Oliveira Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 4618/2007
Processo Nº: ACM 00946-2007-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA ANTONIA INACIO FERREIRA DE ATAIDES
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
DESPACHO: RECLAMANTE:
'Vistos, etc.
Dê-se ciência ao reclamante acerca do requerimento formulado pelo reclamado a fls. 106, intimando-o a apresentar os boletos para pagamento da contribuição assistencial, no prazo de dez dias.
Em, 24.10.07'

Notificação Nº: 4617/2007
Processo Nº: ACM 00952-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS BOSQUE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
DESPACHO: RECLAMANTE:
'Vistos, etc.
Dê-se ciência ao reclamante acerca do requerimento formulado pelo reclamado a fls. 109, intimando-o a apresentar os boletos para pagamento da contribuição assistencial, no prazo de dez dias.
Em, 24.10.07'

Notificação Nº: 4610/2007
Processo Nº: ACM 00953-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): AMAURI JARDIM ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE:
'Vistos, etc. Dê-se ciência ao reclamante acerca da certidão de fls. 99v., intimando-o a informar o endereço correto-completo do reclamado para notificação, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Em, 26.09.07'

Notificação Nº: 4619/2007
Processo Nº: ACM 00961-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM. REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
RECLAMADO(A): ANTONIO XAVIER MATEUS & CIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
DESPACHO: RECLAMANTE:
'Vistos, etc. Dê-se ciência ao reclamante acerca do requerimento formulado pelo reclamado a fls. 105, intimando-o a apresentar os boletos para pagamento da contribuição assistencial, no prazo de dez dias.
Em, 24.10.07'

Notificação Nº: 4626/2007
Processo Nº: RT 00986-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: KYLDER JOSÉ FONSECA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA - EMBRACE
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMADA:
'Vistos, etc.
Dê-se ciência à reclamada acerca do requerimento formulado pelo exequente a fls. 37, intimando-a a comprovar o pagamento do acordo entabulado, acrescido da multa convencionada, no prazo de 48 horas, sob pena de execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.
Em, 24.10.07'

Notificação Nº: 4640/2007
Processo Nº: RT 01049-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TESSAL LTDA (REP. POR MARILE XAVIER DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: PARTES:
Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 12.11.07, às 13:30 horas, em conformidade com o despacho de seguinte teor:
'Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 12/11/2007, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT).
Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT. Dê-se ciência aos seus procuradores. Em, 24.10.07 –4ªf.'

Notificação Nº: 4642/2007
Processo Nº: RT 01049-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A + 001
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
DESPACHO: PARTES:
Comparecer na audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 12.11.07, às 13:30 horas, em conformidade com o despacho de seguinte teor:
'Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 12/11/2007, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT).
Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT. Dê-se ciência aos seus procuradores. Em, 24.10.07 –4ªf.'

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 286/2007
Autos de nº RT 00513-2005-211-18-00-5
Exeqüente(s): ALEX JOSÉ DE ALMEIDA NOBERTO
Executado(a)(s): ENGELUPER INDÚSTRIA COMÉRCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
Valor da execução: R$3.898,41, atualizado até 31.12.2005
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O EXECUTADO(A), WANESSA MONTEIRO ARANTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despachos exarados às fls. 44 e 76 dos autos em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 43,fixando o valor da execução em R$3.898,41, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.12.05, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito do exequente -

R$3.254,87; b) contribuição previdenciária - R$624,14 (R$489,56 - INSS segurado/empregador, R$91,60 - INSS terceiros e R$42,98 - multa juros); e c) custas - R$19,40. Intime-se o exeqüente, inclusive a indicar no novo endereço da executada, no prazo de cinco dias, pra citação e penhora. Em, 16.01.06"
"Vistos, etc. Cite-se a sócia Wanessa Monteiro Arantes por edital. (...) Em, 23.10.07"
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____ JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 285/2007
Autos de nº RT 00515-2005-211-18-00-4
Exeqüente(s): ÁLVARO ALVES FERREIRA
Executado(a)(s): ENGELUPER INDÚSTRIA COMÉRCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
Valor da execução: R$3.254,34, atualizado até 31.12.2005
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O EXECUTADO(A), WANESSA MONTEIRO ARANTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despachos exarados às fls. 43 e 76 dos autos em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 42, fixando o valor da execução em R$3.254,34, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.12.05, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações: a) crédito do exequente - R$2.890,66; b) contribuição previdenciária - R$347,49 (R$272,56 - INSS segurado/empregador, R$51,00 - INSS terceiros e R$23,93 - multa juros); e c) custas - R$16,19. Intime-se o exeqüente, inclusive a indicar no novo endereço da executada, no prazo de cinco dias, pra citação e penhora. Em, 16.01.06"
"Vistos, etc. Cite-se a sócia Wanessa Monteiro Arantes por edital. (...) Em, 23.10.07"
E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, _____ JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete.
RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

OUTRO : LUIZ XAVIER GODINHO
Notificação Nº: 5743/2007
Processo Nº: RT 00644-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LUZO & CARVALHO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: Fica V. S.ª intimado para comparecer a esta VT, a fim de receber ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL, acostado à contracapa dos autos. Prazo legal.
´´SEED´´

Notificação Nº: 5741/2007
Processo Nº: RT 00476-2007-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HENRIQUE CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Fica V.S.ª intimada para tomar ciência da penhora efetuada à fl. 149 (um ônibus). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5742/2007
Processo Nº: RT 00478-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Tomar ciência de que foi designada praça dos bens penhorados (dois ônibus) para o dia 08/11/2007, às 14:02h e, não havendo licitante ou adjudicação, leilão para o dia 27/11/2007, às 09:26h. Tais hastas públicas serão realizadas na VT de Luziânia/GO.

Notificação Nº: 5740/2007
Processo Nº: RT 00675-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA PAULA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): F. SOUZA CRUZ & CIA LTDA (RODO HOTEL SENNA) + 002
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelos reclamados F. SOUZA CRUZ & CIA LTDA e FAUSTO SOUZA CRUZ (fls. 196/204). Fica V. S.ª intimada para, caso queira, contraminutar referido agravo, no prazo legal.

Notificação Nº: 5735/2007
Processo Nº: RT 01309-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOVANE PAULINO FERNANDES
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos acostados à contracapa dos autos: Carteira de Trabalho, TRCT, guias CD/SD, recibos salariais, ´´chave de conectividade da Caixa Econômica Federal´´ e guia de recolhimento rescisório do FGTS.

Notificação Nº: 5734/2007
Processo Nº: RT 01313-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos acostados à contracapa dos autos: Carteira de Trabalho, TRCT, guias CD/SD, recibos salariais, ´´chave de conectividade da Caixa Econômica Federal´´ e guia de recolhimento rescisório do FGTS.

Notificação Nº: 5733/2007
Processo Nº: RT 01314-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HAGABIO OLIVEIRA DE BORBA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos acostados à contracapa dos autos: Carteira de Trabalho, TRCT, guias CD/SD, recibos salariais, ´´chave de conectividade da Caixa Econômica Federal´´ e guia de recolhimento rescisório do FGTS.

Notificação Nº: 5739/2007
Processo Nº: RT 01443-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA DOMINGAS DA SILVA
ADVOGADO....: REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL DE CARIDADE SÃO PEDRO D' ALCANTARA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamante (fls. 138/155). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5729/2007
Processo Nº: RT 01485-2007-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ADENIR DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos acostados à contracapa dos autos: Carteira de Trabalho, TRCT, guias CD/SD, recibos salariais e a ´´chave de conectividade da Caixa Econômica Federal´´.

Notificação Nº: 5732/2007
Processo Nº: RT 01488-2007-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ADENIR DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos acostados à contracapa dos autos:

Carteira de Trabalho, TRCT, guias CD/SD, recibos salariais e a ´´chave de conectividade da Caixa Econômica Federal´´.

Notificação Nº: 5731/2007
Processo Nº: RT 01489-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RUFINO DE LIRA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ADENIR DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos acostados à contracapa dos autos: Carteira de Trabalho, TRCT, guias CD/SD, recibos salariais e a ´´chave de conectividade da Caixa Econômica Federal´´.

Notificação Nº: 5730/2007
Processo Nº: RT 01490-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BIRAMAR CRISOSIMO FERREIRA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ADENIR DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos acostados à contracapa dos autos: Carteira de Trabalho, TRCT, guias CD/SD, recibos salariais e a ´´chave de conectividade da Caixa Econômica Federal´´.

Notificação Nº: 5728/2007
Processo Nº: RT 01561-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY PEREIRA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ADENIR DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos acostados à contracapa dos autos: Carteira de Trabalho, TRCT, guias CD/SD, recibos salariais e a "chave de conectividade da Caixa Econômica Federal".

Notificação Nº: 5728/2007
Processo Nº: RT 01561-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELY PEREIRA
ADVOGADO....: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ADENIR DOS SANTOS MOTA
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber os documentos acostados à contracapa dos autos: Carteira de Trabalho, TRCT, guias CD/SD, recibos salariais e a ´´chave de conectividade da Caixa Econômica Federal´´.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 3734/2007
Processo Nº: RT 00209-2005-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES BORGES
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da certidão de fls. 187, no sentido de não ter o reclamado indicado a exata localização dos veículos descritos à fl. 176, requerer o que de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3738/2007
Processo Nº: RT 00087-2006-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIRCE ROSA DE OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: JOSÉ REBERTO BENEDETI
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS TURIST. CASTELO DE AREIA (TURIUA PARQUE HOTEL) + 003
ADVOGADO....: WMARLEY LOPES FRANCO
DESPACHO: A RECLAMANTE: Tomar ciência da liberação do crédito da autora.

Notificação Nº: 3733/2007
Processo Nº: RT 00240-2006-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACI MARTINS DE AGUIAR
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E LANCHONETE KURUJÃO II LTDA
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da negativa de leilão e requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3735/2007
Processo Nº: RT 00698-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRADE CABETTE
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da negativa de citação do executado, tendo em vista o encerramento da atividade comercial pela empresa no Município de Israelândia-GO, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3740/2007
Processo Nº: RT 00699-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da negativa de citação do executado, tendo em vista o encerramento da atividade comercial pela empresa no Município de Israelândia-GO, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3741/2007
Processo Nº: RT 00700-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ DAS NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da negativa de citação do executado, tendo em vista o encerramento da atividade comercial pela empresa no Município de Israelândia-GO, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3743/2007
Processo Nº: RT 00701-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da negativa de citação do executado, tendo em vista o encerramento da atividade comercial pela empresa no Município de Israelândia-GO, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3746/2007
Processo Nº: RT 00702-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRADE SARDEIRO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da negativa de citação do executado, tendo em vista o encerramento da atividade comercial pela empresa no Município de Israelândia-GO, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3745/2007
Processo Nº: RT 00703-2007-151-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da negativa de citação do executado, tendo em vista o encerramento da atividade comercial pela empresa no Município de Israelândia-GO, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3744/2007
Processo Nº: RT 00704-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VONEI AFONSO SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da negativa de citação do executado, tendo em vista o encerramento da atividade comercial pela empresa no Município de Israelândia-GO, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3742/2007
Processo Nº: RT 00705-2007-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AUREA PEREIRA BARRETO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)

ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da negativa de citação do executado, tendo em vista o encerramento da atividade comercial pela empresa no Município de Israelândia-GO, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3736/2007
Processo Nº: RT 00717-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOMINGOS MOREIRA
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO AVENIDA II + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do recibo de fl. 102, em 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 3739/2007
Processo Nº: RT 00801-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IUZA ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da negativa de citação do executado, tendo em vista o encerramento da atividade comercial pela empresa no Município de Israelândia-GO, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3739/2007
Processo Nº: RT 00801-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: IUZA ALVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Diante da negativa de citação do executado, tendo em vista o encerramento da atividade comercial pela empresa no Município de Israelândia-GO, requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9170/2007
Processo Nº: RT 02189-2005-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PATRICK DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para ter vista da peça de fls. 508, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9168/2007
Processo Nº: RT 00052-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): RB COMBUSTÍVEIS LTDA (POSTO OSVALDO CRUZ)
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
DESPACHO: Fica o Reclamante, por seu Procurador, intimado para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar alvará judicial para levantamento nº 1118/2007, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9164/2007
Processo Nº: CCS 01640-2006-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VITOR BORGES NASCIMENTO
ADVOGADO: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
DESPACHO: Fica a Reclamada, posr sua Procuradora, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar alvará judicial para levantamento nº 1124/2007, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9165/2007
Processo Nº: RT 00561-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): MARIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
DESPACHO: Fica a Reclamante, por seu Procurador, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar alvará judicial para levantamento nº 1131/2007, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9187/2007
Processo Nº: RT 00825-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DE LIMA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DE BEM ESTAR SOCIAL DE BOM JESUS + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 45, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 44, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 30,72 sendo R$ 30,57 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,15 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.10.2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 832 § 4º, com cópia da ata de fls. 38/39. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa de seu Procurador-Chefe, enviando-lhe cópia dos cálculos, para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (Cf. art. 879, § 3º, da CLT). Intime-se o(a) reclamado(a). Decorrido in albis os prazos do supra, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 9185/2007
Processo Nº: RT 00826-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DAS LEGIONÁRIAS DE BEM ESTAR SOCIAL DE BOM JESUS + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 40, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 39, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 67,84 sendo R$ 67,50 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,34 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.10.2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 832 § 4º, com cópia da ata de fls. 33/34. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa de seu Procurador-Chefe, enviando-lhe cópia dos cálculos, para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (Cf. art. 879, § 3º, da CLT). Intime-se o(a) reclamado(a) Decorrido in albis os prazos do supra, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 9186/2007
Processo Nº: RT 00826-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO + 001
ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 40, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 39, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 67,84 sendo R$ 67,50 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,34 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.10.2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 832 § 4º, com cópia da ata de fls. 33/34. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa de seu Procurador-Chefe, enviando-lhe cópia dos cálculos, para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (Cf. art. 879, § 3º, da CLT). Intime-se o(a) reclamado(a) Decorrido in albis os prazos do supra, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 9167/2007
Processo Nº: CCS 00866-2007-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOAO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a Autora, por seu Procurador, intimada para comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de retirar alvará judicial para levantamento nº

1116/2007, o qual encontra-se acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9184/2007
Processo Nº: RT 01634-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ZENÁ VIEIRA REZENDE
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 22, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 21, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 36,72 sendo R$ 36,54 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,18 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.10.2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 832 § 4º, com cópia da ata de fls. 14/15. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa de seu Procurador-Chefe, enviando-lhe cópia dos cálculos, para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (Cf. art. 879, § 3º, da CLT). Intime-se o(a) reclamado(a). Decorrido in albis os prazos do supra, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 9182/2007
Processo Nº: RT 01705-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BARBOSA MARTINS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): NUNES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: GERALDO AUGUSTO MATEUS
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 23, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 22, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 17,99 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 31.10.2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, com cópia da ata de fls. 11/12, bem como, com cópia dos cálculos de fls. 22. Intime-se o(a) reclamado(a). Decorrido in albis o prazo do INSS, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 9179/2007
Processo Nº: RT 01711-2007-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 24, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 23, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 65,40 sendo R$ 65,07 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,33 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.10.2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 832 § 4º, com cópia da ata de fls. 09/10. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa de seu Procurador-Chefe, enviando-lhe cópia dos cálculos, para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (Cf. art. 879, § 3º, da CLT). Intime-se o(a) reclamado(a). Decorrido in albis os prazos do supra, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 9183/2007
Processo Nº: RT 01713-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 32, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 31, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 30,01 sendo R$ 29,86 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,15 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.10.2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 832 § 4º, com cópia da ata de fls. 09/10. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa de seu Procurador-Chefe, enviando-lhe cópia dos cálculos, para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (Cf. art. 879, § 3º, da CLT). Intime-se o(a) reclamado(a). Decorrido in albis os prazos do supra, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 9188/2007
Processo Nº: RT 01714-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SAVIO JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S/A
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 32, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 31, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 30,01 sendo R$ 29,86 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS e R$ 0,15 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.10.2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Portaria 1.293/2005 do Ministério da Previdência Social, entretanto, deverá a executada proceder ao seu recolhimento, sob o código próprio, e comprovar nos autos no prazo de 05 dias. Na forma da Portaria GM/MF nº 049/2004, deixo de determinar a execução do valor das custas. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 832 § 4º, com cópia da ata de fls. 09/10. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, na pessoa de seu Procurador-Chefe, enviando-lhe cópia dos cálculos, para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão (Cf. art. 879, § 3º, da CLT). Intime-se o(a) reclamado(a). Decorrido in albis os prazos do supra, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 9180/2007
Processo Nº: RT 01726-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SIMÃO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 37, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 36, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 20,65 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 31.10.2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, com cópia da ata de fls. 19/20, bem como, com cópia dos cálculos de fls. 36. Intime-se o(a) reclamado(a). Decorrido in albis o prazo do INSS, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

Notificação Nº: 9181/2007
Processo Nº: RT 01726-2007-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE SIMÃO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada da decisão de fls. 37, publicada na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 36, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R$ 20,65 de contribuições previdenciárias devidas ao INSS, atualizado até 31.10.2007, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Deixo de determinar a execução do valor das Contribuições Previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor supra quando do recolhimento das suas contribuições normais. Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social, com cópia da ata de fls. 19/20, bem como, com cópia dos cálculos de fls. 36. Intime-se o(a) reclamado(a). Decorrido in albis o prazo do INSS, arquivem-se os autos, definitivamente.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 388/2007
PROCESSO Nº ACCS 00139-2006-121-18-00-8
Exeqüente(s) : SINDIMACO (REP. P/ PRES.: ÁLVARO FALANQUE)
Executado(a)(s) : METALÚRGICA METALSUL LTDA +02
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) MARIA IZABEL DA SILVA,

atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 1.178,05 (hum mil, cento e setenta e oito reais e cinco centavos), atualizada até 28/09/2007, sob pena de PENHORA, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, SOLANGE DE CÁSSIA MACHADO SOARES, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro dias do mês de Outubro de Dois mil e Sete.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7686/2007
Processo Nº: RT 00082-2000-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA
ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES
DESPACHO: Fica o requerente ciente do despacho abaixo transcrito:
1. Ante a existência de valores decorrentes de depósitos recursais realizados nestes autos, remetam-se ao Juízo Auxiliar de Execuções em Goiânia, para que seja avaliada a conveniência da utilização das indicadas importâncias para quitação de outras dívidas em face do devedor. 2. Dê-se ciência ao requerente (fl. 332). Em 25 de outubro de 2007.
LUCIANO LOPES FORTINI
JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7684/2007
Processo Nº: RT 02167-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME (SUPORTE CONSTRUÇÕES) AVENIDA INDEPENDÊNCIA, Nº 5.304
ADVOGADO....: RODOLFO OTÁVIO PEREIRA DA MOTA OLIVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
1. Homologa-se o acordo apresentado pelas partes (fls. 364/365).
2. A omissão a respeito, nas peças de fls. 364, 365 e 371, conduz a que se conclua que as partes se entenderão diretamente para os registros em CTPS determinados no item 3 da Ata de fls. 165/166.
3. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
4. Não havendo manifestação, intime-se o depositário Luziano José Rodrigues (fl.322) da desconstituição da penhora (fl.321).
5. Dê-se ciências às partes.
6. Após, arquivem-se.
Em 22 de outubro de 2007.
LUCIANO LOPES FORTINI
JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 7700/2007
Processo Nº: RT 00155-2005-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO F.P. ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES DA INDUSTRIA DA CONTRUCAO CIVIL LTDA - COOPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o credor da penhora realizada nestes autos e a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação.

Notificação Nº: 7701/2007
Processo Nº: RT 00380-2005-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ARI GOBBI
ADVOGADO....: JULIO CESAR DA SILVA
DESPACHO: 1. Convertej-se em penhora a importância bloqueada junto ao Banco do Brasil (fl. 204).
2. Intime-se o devedor.

Notificação Nº: 7699/2007
Processo Nº: RT 00466-2005-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTONIO UMBELINO DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-COOPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o credor da penhora realizada nestes autos e a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação.

Notificação Nº: 7687/2007
Processo Nº: RT 00899-2005-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PEREIRA MELO
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ROMA
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI
DESPACHO:
Fica o exequente/adjudicante intimado a comparecer na Secretaria desta Vara a fim de assinar o auto de adjudicação.

Notificação Nº: 7688/2007
Processo Nº: RT 00899-2005-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO PEREIRA MELO
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS ROMA
ADVOGADO....: JOSÉ RENATO NASCIMENTO TIRABOSHI
DESPACHO:
Fica o executado intimado a opôr embargos à adjudicação, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 7702/2007
Processo Nº: RT 01946-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR SILVA SOUZA
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: FICA A DEVEDORA INTIMADA A RECOLHER CUSTAS PROCESSUAIS DE EXECUÇÃO, NO IMPORTE DE R$ 11,06 (ARTIGO 789-A, II, "A", DA CONSOLIDAÇÃO) EM 10 (DEZ) DIAS. SUA OMISSÃO CAUSARÁ O RECOLHIMENTO UTILIZANDO PARTE DO SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO RECURSAL.

EDITAL DE PRAÇA Nº 160/2007
PROCESSO: CPEX 01025-2006-111-18-00-8
Exeqüente : DONIZETH BARROS CAVALCANTE
Executado : FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA
Data da 1ª Praça 03/12/2007 às 13h15min
Data do 2ª Praça 10/12/2007 às 13h15min
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, sito à rua Almeida, nº260, Setor Maximiniano Peres, Jataí-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$40.000,00(quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 09, encontrados no seguinte endereço: Rodovia BR-364 Km 55 - Zona Rural 75870-000 CACHOEIRA ALTA-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s):
- 01 (uma) balança mecânica, da marca Filizola, com capacidade para 30 (trinta) toneladas, com nº de série/modelo 3117003 e nº de inventário 01-000814, acoplada a um modelo para aferição de peso da marca toledo, modelo 9091 e nº de s[eroe 974211963-sy. Em bom estado de uso e conservação, que está avaliado em 40.000,00 (quarenta mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos Vinte e Quatro de Outubro de Dois mil e Sete.
Caio da Silva Rocha
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7690/2007
Processo Nº: RT 01723-2003-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): UMBELINA HENRIQUE DE ARAUJO (SUPERMERCADO RODRIGUES)
ADVOGADO....: MARIZETE MARIA DE SOUZA FURTADO E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos, Intime-se o patrono da autora a, no prazo de até 10 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 449, em

que sua cliente lhe propõe o pagamento do percentual de 20% a título de honorários.

Notificação Nº: 7688/2007
Processo Nº: RT 00569-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO PORTELA E OUTROS
RECLAMADO(A): VELAME & DIAS LTDA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Vistos. Indefiro o requerimento de fls. 100, uma vez que o acordo homologado às fls. 25/26 não garante a integralidade dos depósitos do FGTS.
Por isso, considerando-se que a autora já recebeu o TRCT - fls. 72, verso -, registro a inexistência de pendências no presente processo.

Notificação Nº: 7676/2007
Processo Nº: RT 00712-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON RAMALHO SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): RODRIGO DE OLIVEIRA PASSOS (N/P DE SUA PROCURADORA SRA. VERA LUCIA DE OLIVEIRA PASSOS) + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDÃO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DO 2º RECLAMADO: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 08/10/2007 às 17:00, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais. E, ainda, vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7675/2007
Processo Nº: RT 01188-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE CASTRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6005/2007
Processo Nº: RT 00002-2004-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GERALDO SPECHT + 002
ADVOGADO....: EDNARDO RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Vistos etc. 1. Ante o teor da certidão acima, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo descrito no prontuário de fls. 326. 2. Sendo inexitosa a diligência e levando em conta que o curso da execução encontrava-se suspenso, uma vez que os bens penhorados nestes autos não atraíram licitantes, expeça-se certidão de crédito a favor do Instituto Nacional do Seguro Social, ficando desde já desconstituída a penhora de fls. 261, devendo a Secretaria dar ciência aos depositário fiel. 3. Entregue tal documento, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 6016/2007
Processo Nº: RT 00175-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE JESUS CONCEIÇÃO MARQUARDT
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): IVANILDO ROSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Como restaram infrutíferas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens do executado (bacenjud e detran-go), intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 6014/2007
Processo Nº: RT 00439-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: CASSEMIRO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
DESPACHO: Como restou infrutífera a dililgência realizada no sentido de encontrar valores em contas bancárias, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 6015/2007
Processo Nº: RT 00716-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENIR SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): JOÃO GREGORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Como restou infrutífera a diligência realizada no sentido de encontrar valores em contas bancárias do executado, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes ou requerer o que entender de direito. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, conforme disposto no art. 40, da Lei 6.830/80 de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 6020/2007
Processo Nº: RT 00967-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI CARDOSO PENA
ADVOGADO....: MARCOS JOSÉ DE JESUS PORTO
RECLAMADO(A): SUCAL MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
DESPACHO: Vistos, etc.
1. Vista à reclamada, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos documentos apresentados pelo reclamante às fls. 407/409, inclusive, das três chapas de Raio X que se encontram sob a guarda da Secretaria.
2. Após, aguarde-se a audiência.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 6127/2007
Processo Nº: RT 00572-2005-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDINEY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls. 343/348, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6134/2007
Processo Nº: RT 00329-2006-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: MILTON R. CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: A reclamada, através da petição de fls. 286/287, requer que seja realizada nova diligência de penhora de bens na residência, ou a penhora de valores no salário mensal do executado. Quanto ao requerimento de nova diligência para penhora de bens, indefiro, haja vista que a certidão de fl. 255 informa que o Oficial de Justiça não encontrou na residência bens passíveis de penhora. Para apreciação do pedido de penhora de valores, intime-se a reclamada para que apresente informações acerca do contrato de trabalho do executado, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6129/2007
Processo Nº: RT 00711-2006-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LIONOR DIAS TAVARES
ADVOGADO....: JOSÉ VIEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: VITOR HUGO PEREIRA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da nomeação de bem às fls. 254/255, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 6135/2007
Processo Nº: RT 00815-2006-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DO CARMO DE JESUS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: DANIEL DE MOURA GOULART
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca dos embargos à execução de fls. 221/229, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6125/2007
Processo Nº: AAT 00927-2006-251-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ISRAEL SILVESTRE DOS REIS

ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÁS PARTES: Tendo em vista que o pedido de nova perícia está fundado apenas na irresignação do autor quanto ao conteúdo do laudo pericial, indefiro o requerimento. Ademais, o laudo pericial será analisado, quando da prolação da sentença, juntamente com as demais provas dos autos.
Quanto ao requerimento de intimação do Ministério Público do Trabalho para manifestação sobre o laudo pericial, indefiro com fulcro no art. 83, V, da Lei Complementar nº 75/1993, visto que ao Ministério Público apenas cabe atuar como assistente nos processos trabalhistas em que haja a presença de menor, índio ou incapaz, o que não ocorre na
presente ação, nem tampouco há indício de prática de qualquer ilícito penal. Intime-se a perita médica, Drª CIBELE FRAUZINO PEREIRA, médica pneumologista, nomeada à fl. 775, para realizar a perícia, a qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se a perita para iniciar os trabalhos, ressaltando que a mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6170/2007
Processo Nº: AAT 00942-2006-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: ISMAEL DE MELO DUARTE
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
DESPACHO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 436/460, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6169/2007
Processo Nº: RT 00067-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer no balcão da secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, para retirada de sua CTPS, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6132/2007
Processo Nº: AAT 00163-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: LUIZ DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RÉU(RÉ).: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tendo em vista a certidão de fl. 147, desonerase o perito de seu encargo. Intime-se o perito da desoneração. Nomeio o DR. ABDALA NOGUEIRA AMUY, médico ortopedista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 30 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 6139/2007
Processo Nº: RT 00484-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA POLYENE DE SOUZA (REP. POR SUA MÃE SOLANGE ESTER DE SOUZA)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A. M. E FRUTUOZO LTDA (NOME DE FANTASIA HOTEL KAMBU-ATA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para que apresente o endereço atualizado da reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6141/2007
Processo Nº: CCS 00672-2007-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: JUSTINO LUIZ TELES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o exeqüente da certidão de fl. 109, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6138/2007
Processo Nº: CCS 00674-2007-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ADÃO HUNGRIA DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Intime-se o exeqüente da certidão de fl. 112, para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6140/2007
Processo Nº: RT 00829-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DA SILVA FILGUEIRA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ BENJAMIM SOBRINHO
ADVOGADO....: JÚLIA DE OLIVEIRA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca da nomeação de bem de fl. 76, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se sua concordância.

Notificação Nº: 6136/2007
Processo Nº: RT 00910-2007-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMIRO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ KENJI MOREIRA BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES:Intimem-se as partes alertando que no procedimento adotado por este Juízo somente as partes são intimadas da designação da perícia, cabendo a estas a comunicação aos assistentes técnicos.

Notificação Nº: 6133/2007
Processo Nº: ET 00914-2007-251-18-00-6 1ª VT
EMBARGANTE..: DULCE FERREIRA FRAGA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
EMBARGADO(A): VALDEMAR PEDRO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
DESPACHO: À EMBARGANTE: Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da manifestação do perito de fls. 126/127, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela embargante.

Notificação Nº: 6165/2007
Processo Nº: ADI 00921-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS + 021
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
RÉU(RÉ).: -
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tendo em vista a promoção de fls. 881/882, incluam-se os autos na pauta do dia 20/11/2007, as 9 horas, para a audiência de apreciação de acordo. Intimem-se todos os requerentes, ressaltando que deverão comparecer pessoalmente à audiência. Intimem-se o Ministério Público do Estado e o Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 6166/2007
Processo Nº: ADI 00921-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS + 021
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: -
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tendo em vista a promoção de fls. 881/882, incluam-se os autos na pauta do dia 20/11/2007, as 9 horas, para a audiência de apreciação de acordo. Intimem-se todos os requerentes, ressaltando que deverão comparecer pessoalmente à audiência. Intimem-se o Ministério Público do Estado e o Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 6142/2007
Processo Nº: AAT 00943-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ VANIR VIEIRA MARTINS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SANEAMENTO DE GOIÁS S. A. SANEAGO
ADVOGADO: JORGE RISERIO IVO
DESPACHO: À RECLAMADA: Ante a possibilidade de imprimir-se efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos, vista à parte contrária por 05 (cinco) dias, nos termos da OJ/SDI nº142.

Notificação Nº: 6168/2007
Processo Nº: AAT 00954-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ MARLI DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: ÀS PARTES: Nomeio o DR. ABDALA NOGUEIRA AMUY, médico ortopedista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos

autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 4362/2007
Processo Nº: RT 00233-2006-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPARINO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS-GO
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL DE LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 4366/2007
Processo Nº: RT 00187-2007-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA CRISTINA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de seguinte teor: 'Vistos etc.
I-Tendo em vista que os veículos cadastrados no DETRAN-MG em nome da primeira reclamada encontram-se com a observação de Restrição Judicial, conforme documentos fls. 97/161, intime-se a reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias...'

Notificação Nº: 4367/2007
Processo Nº: RT 00423-2007-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA BENÍCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SIMOLÂNDIA - GO
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
DESPACHO: FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA, QUERENDO NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 147/2007
PROCESSO: RT 00842-2006-231-18-00-1
RECLAMANTE: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LAORDIR MARCOLIN
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LAORDIR MARCOLIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.92, cujo inteiro teor é o seguinte: ´´Vistos,etc. Considerando a transferência do valor de R$ 3.748,99, dos autos da RT 00010-2006-231-18-00-5 para estes autos,determina-se a desconstituição da penhora do imóvel de fls.67, devendo providenciar a intimação do depositário fiel, e do executado, sendo o último intimado no endereço constante de fls. 57.Intime-se o executado para opor embargos, no prazo de 05 (cinco) dias,nos termos do artigo 884 CLT.(...)´´
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Luciano Vilas Boas Neves de Souza, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e sete.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE PRAÇAS Nº 148/2007
PROCESSO: CPEX 00544-2007-231-18-00-2
Exeqüente : MAURO BORGES FERREIRA
Executado : INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA. JORNAL TP NEWS -
Data da 1ª Praça: 21/11/2007 às 14h.00min.
Data da 2ª Praça: 05/12/2007 às 14h.00min.
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$56.000,00 (cinqüenta e seis mil reais), conforme auto de penhora de fls.07/08, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA RIACHÃO E PORCOS, GUARANI DE GOIÁS-GO, e que é o seguinte:
04 (Quatro) alqueires, de uma área total de 162 alqueires, dezesseis litros e 180,55 metros quadrados, da Fazenda Riachão e Porcos, localizada no Município de Guarani de Goiás - GO, registrado sob matrícula nº 100, livro de Registro Geral nº 2-A, fls. 91 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarani de Goiás - GO. As confrontações e gravames da área total do imóvel estão descritos nas certidões de fls. 09/12 da CPEX 00414-2007-231-18-00-0 da VT Posse - GO: Registro AV-01-11.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado de penhora da Precatória do Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia-GO, oriunda da ação de execução que o BANCO DO ESTADO DE GOIÁS move contra ICEMIGO LTDA e PAULO DA SILVA RAMOS - Guarani de Goiás, 16-06-83.-AV-02-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento ao mandado da Precatória do Juízo da 7ª Vara Cível de Goiânia-GO, oriunda da ação de execução que AGRIMAC S/A, move contra PAULO DA SILVA RAMOS, no valor de Cr$-679.600,00.-Em 02-11-83.-AV-03-M.100-A Presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado da Precatória da 7ª Vara Cível de Goiânia-GO, referente a ação de execução proposta pelo BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A contra ICEMIGO e PAULO DA SILVA RAMOS em, 20-11-85.-AV-04-100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado dos autos do processo 865/86, de ação de execução que FINANCIADORA BRADESCO S/A, move contra JOSÉ DA SILVA RAMOS e seus avalistas PAULO DA SILVA RAMOS e EMÍLIA MANUELA MARQUES RAMOS.-Guarani de Goiás, 29-08-86.-AV-05-M.100-, AV-06-M.100; AV-07-M.100; AV-08-M.100; AV-09-M.100; AV-10-M.100; AV-11-M.100; AV-12-M.100; AV-13-M.100; AV-14-N.100; AV-15-M.100;AV-16-M.100 e AV-17-M.100, penhorada pelos mesmos motivos da AV-04, conforme mandados dos autos de processos nºs: -866/86; 867/86; 868/86; 869/86; 870/86; 871/86; 872/86; 873/86; 874/83; 875/83; 876/86; 877/86;989/86; 993/86; 994/86 e 991/86, datadas de 29-08-86.-AV-18-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado do processo de ação de execução que BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A, move contra PAULO DA SILVA RAMOS, ARMANDO DE SOUZA E PAULO DA SILVA RAMOS JUNIOR - Data: 13-01-87.-AV-19 e AV-20-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado dos autos de ação de execução que BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A move contra PAULO DA SILVA RAMOS e PAULO DA SILVA RAMOS JUNIOR.-Data:- 26-02-88.-AV-21-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandando dos autos de execução que BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A move contra PAULO SILVA RAMO, JOSÉ DA SILVA RAMOS e PAULO SILVA RAMOS JUNIOR:-Data:-20-01-89.-AV-22-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento mandado dos autos de execução forçada que NILTON JOSÉ DOS REIS ROCHA move contra JORNAL TOP NEWS LTDA.-Guarani de Goiás,; 20-09-90.-AV-23-M.100-A presente gleba encontra-se penhorada em cumprimento ao mandado dos autos de execução fiscal requerida por INTER contra PAULO DA SILVA RAMOS.-Guarani de Goiás, 10-04-91. Avaliados em R$ 56.000,00 (Cinqüenta e seis mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça.Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Luciano Vilas Boas Neves de Souza, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e sete.
RENATO HIENDLMAYER
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº149/2007
PROCESSO: RT 00646-2007-231-18-00-8
RECLAMANTE: BARTOLOMEU VIEIRA DAS NEVES
RECLAMADO: LAORDIR MARCOLIN
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/26, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:DISPOSITIVO:´´POSTO ISTO, declaro o vínculo de emprego entre as partes no período de 01/09/2003 a 28/02/2007 para condenar o Reclamado a providenciar a retificação das anotações na CTPS do Autor, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho de Posse/GO fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar LAODIR MARCOLIN a pagar a BARTOLOMEU VIEIRA DAS NEVES: salários retidos no importe R$12.192,60; férias vencidas em dobro, simples e proporcionais acrescidas de 1/3 no importe de R$4.959,38; 13° salários do pacto laboral e proporcional no importe de R$2.234,10; horas extras com reflexos no importe de R$22.379,44; adicional noturno com reflexos no importe de R$3.978,34; domingos e feriados laborados em dobro no importe de R$4.254,57; aviso prévio indenizado no importe de R$1.318,37; FGTS + 40% no importe de R$6.563,90; multa do artigo 467 da CLT e multa do art. 477 no importe R$4.956,39 e indenização substitutiva do seguro desemprego no importe de R$ 3.552,82; em valores atualizados até 01/10/2007, ressalvadas atualizações e juros de mora até efetivo pagamento, conforme se apurar em liqüidação de sentença, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação.Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2o do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89.Em atenção ao disposto no

artigo 832, parágrafo terceiro, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: salários retidos no importe R$12.192,60; 13° salários do pacto laboral e proporcional no importe de R$2.234,10; horas extras com reflexos no importe de R$22.379,44; adicional noturno com reflexos no importe de R$3.978,34; domingos e feriados laborados em dobro no importe de R$4.254,57.Pelo mesmo fundamento, DECLARA-SE que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.DETERMINA-SE o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. nº 03/2005, do ROCSS (Dec. 3.048/99), da ON MPAS/SPS n. 08 de 21.03.97 (DOU 11.04.97), da ON Conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte ou provar ser optante do SIMPLES, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.98 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT (com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000).

Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e artigo 28 da Lei 10.833/2003.Custas pelo Reclamado no importe de R$1.328,00, calculadas sobre R$66.400,00, valor arbitrado à condenação.Oficie-se à DRT para os devidos fins legais.Ciente o Reclamante. Intime-se o Reclamado por edital.Nada mais.´´E para que chegue ao conhecimento de LAORDIR MARCOLIN é mandado publicar o presente Edital.Eu, Nádia Bispo Alves, Assistente 3, assinei, nos termos da Portaria nº 001/2004 desta Vara do Trabalho, Posse aos vinte e cinco de outubro de dois mil e sete.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº150/2007
PROCESSO: RT 00649-2007-231-18-00-1
RECLAMANTE: RAIMUNDO GONÇALVES BARRETO
RECLAMADA: MARIA JOSÉ DA COSTA
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE para declarar o vínculo de emprego entre as partes no período de 19/10/1999 a 29.10.1999 para condenar a Reclamada MARIA JOSÉ DA COSTA providencia a anotação da data de saída em 29/10/1999 na CTPS do Autor RAIMUNDO GONÇALVES BARRETO, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho de Posse/GO fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis, em 48 horas, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação.
Custas pela Reclamada no importe de R$15,20, calculadas sobre R$760,00, valor arbitrado à condenação.Oficie-se à DRT para os devidos fins legais.Ciente o Reclamante. Intime-se a Reclamada por edital. Nada mais.E para que chegue ao conhecimento de MARIA JOSÉ DA COSTA é mandado publicar o presente Edital.Eu, Nádia Bispo Alves, Assistente 3, assinei,nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, Posse aos vinte e cinco de outubro de dois mil e sete.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9015/2007
Processo Nº: RT 02201-1999-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO SANDRO SILVA
ADVOGADO....: DR. JOÃO ALBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): GLOBAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 9017/2007
Processo Nº: RT 00013-2003-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAILSON DIAS PERES
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): JUAREZ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 9018/2007
Processo Nº: RT 00675-2003-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DE SOUZA BELCHIOR
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): KIOSHI IMADA + 001
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEÃO DE SOUZA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9019/2007
Processo Nº: RT 01321-2003-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SALUTE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8989/2007
Processo Nº: RT 01591-2004-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVERIO SAMPAIO SILVA
ADVOGADO....: DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: À RECLAMADA: Intima-se a segunda reclamada para receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 8984/2007
Processo Nº: RT 01675-2004-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO....: DRª. IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9021/2007
Processo Nº: RT 01895-2004-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FATIMA
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES DEL MAC LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica o autor intimado para receber a certidão de crédito, em 05 dias.

Notificação Nº: 8990/2007
Processo Nº: RT 00320-2005-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PORFIRIO DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8979/2007
Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DR. CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9023/2007
Processo Nº: RT 01639-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para receber o alvará em 05 dias.

Notificação Nº: 9016/2007
Processo Nº: RT 01940-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO BRAGA ARAÚJO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): UNIEMES COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às retificações na CTPS do obreiro, nos termos da sentença

Notificação Nº: 8992/2007
Processo Nº: RT 01967-2005-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9000/2007
Processo Nº: RT 01969-2005-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 9020/2007
Processo Nº: CCS 00624-2006-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: TOBIAS SILVA SANDOVAL + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9011/2007
Processo Nº: CCS 00910-2006-101-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ BONIFÁCIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência de que foi deferida a dilação do prazo requerida pela autora, por mais 20 dias.

Notificação Nº: 9013/2007
Processo Nº: RT 01261-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ DIVINO GOUVEIA DE SOUZA
ADVOGADO....: DR. ADÍLIO EVNGELISTA CARNEIRO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi deferida a dilação do prazo requerida pela autora, por mais 10 dias.

Notificação Nº: 9010/2007
Processo Nº: RT 00572-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): ACQUATEC POÇOS ARTESIANOS LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o credor para ciência e manifestação acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, a qual noticia a impossibilidade de intimação da testemunha Vaneir Mendes dos Santos, em razão da não localização da quadra 45. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8982/2007
Processo Nº: RT 00766-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIDA REGINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): DROGA MAIS LTDA.
ADVOGADO....: DR. EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para contra-arrazoarem o apelo interposto pela UNIÃO.

Notificação Nº: 8980/2007
Processo Nº: RT 00773-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALFONSO ROMUALDO GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES:Ficam intimadas da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 07.01.2008, às 16h, para prosseguimento da instrução processual.Deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confesso, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 8977/2007
Processo Nº: RT 00969-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: TONI GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA (CONSTRUTORA AGS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9012/2007
Processo Nº: RT 01050-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR ALMEIDA VALENTIN
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA (CONSTRUTORA AGS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante/exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa da Sra. Oficiala de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8985/2007
Processo Nº: RT 01171-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
DESPACHO: À RECLAMANTE:Fica intimada para, em 05 dias, se manifestar acerca dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, diante da possibilidade de imprimirem efeito modificativo ao julgado.

Notificação Nº: 9001/2007
Processo Nº: RT 01216-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, e requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 8999/2007
Processo Nº: RT 01217-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA ROCHA LIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para, receber o alvará/guia e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 8997/2007
Processo Nº: RT 01248-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para, receber o alvará/guia e requerer o que for de seu interesse, em 05 dias.

Notificação Nº: 8987/2007
Processo Nº: RT 01312-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Fica intimado para, em 05 dias, se manifestar acerca dos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamado, diante da possibilidade de imprimirem efeito modificativo ao julgado.

Notificação Nº: 9014/2007
Processo Nº: RT 01340-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE FÁTIMA ARAÚJO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PEETERS S.A.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48 horas, comprovar o recolhimento das contribuições devidas ao FGTS acrescido da multa de 40%, sobre as verbas de natureza salarial deferidas na sentença, sob pena de conversão da obrigação de fazer e obrigação de pagar o equivalente em pecúnia.

Notificação Nº: 8998/2007
Processo Nº: RT 01448-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
RECLAMADO(A): ORLANDO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para adiantar a importância de R$ 500,00 referente ao adiantamento dos honorários periciais, sob pena da inversão do ônus da prova, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9022/2007
Processo Nº: CPE 01587-2007-101-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes, para ciência da suspensão da praça e leilão designados, conforme despacho de fl. 47.

Notificação Nº: 8991/2007
Processo Nº: CCS 01637-2007-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: HUMBERTO LEÃO VELOSO SOBRINHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica a autora intimada para ciência do despacho a seguir:´´ A autora, através da petição de fl. 75, desiste da ação.Constata-se, ainda, que não ocorreu a oportunidade de defesa para o requerido, assim homologo o pedido de desistência, independentemente de sua aquiescência e, por conseguinte, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito.Custas processuais pela Autora no importe de R$ 12,96 calculadas sobre o valor da causa, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 15(quinze) dias.Excluam-se estes autos da pauta de audiências do dia 30.10.2007.Intime-se a autora, através de seu procurador.Tudo cumprido e não havendo outras pendências, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 9025/2007
Processo Nº: RT 01640-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: TÂNIA GUIMARÃES FONSECA ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por ADEÍLTON DOS SANTOS em face de LIMPUREZA SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, conforme fls. 66/68.

Notificação Nº: 8995/2007
Processo Nº: RT 01724-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS AGOSTINHO
ADVOGADO....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, e ainda, da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 06.11.2007, às 08h40min, para audiência INICIAL.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 306/2007
PROCESSO: RT 00127-2004-101-18-00-7
Exeqüente: ANA CRISTINA NUNES DO PRADO
Executado: LAÍDE LOURENÇO DOS SANTOS
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO Substituto em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, LAÍDE LOURENÇO DOS SANTOS, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, no importe de R$ 5.551,03 (cinco mil, quinhentos e cinqüenta e um reais e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que R$ 5.066,34, refere-se ao crédito líquido do exeqüente; R$27,10, a título de custas de liquidação; R$103,25, relativo às custas processuais; R$ 258,12, a título de contribuições previdenciárias cota/empregador; R$78,13, referente às contribuições previdenciárias cota/empregado e R$18,09, a título de imposto de renda. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2007.
E para que chegue ao conhecimento do executado supracitado, é passado o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás e afixado no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Outubro de Dois mil e Sete.

CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 305/2007
PROCESSO Nº RT 01593-2006-101-18-00-1
Reclamante: SILVANO SANTANA
Exeqüente : SILVANO SANTANA
Executado : J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Data da Praça 19/11/2007 às 14h.45min.
Data do Leilão 30/11/2007 às 14h.00min.
O(A) Doutor(a) CLÉBER MARTINS SALES, JUIZ DO TRABALHO Substituto em exercício na PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 40, encontrados no seguinte endereço: RUA AVELINO DE FARIA, NÚMERO 200, CENTRO CEP - RIO VERDE-GO, tendo como depositário o Sr. Robson Pereira da Costa, e que é (são) o (s) seguinte (s): um computador microsoft. Windows XP, versão 2002, service pack 2; Pentium (R), com CPU 240 GHZ , 256 MB de RAM, com monitor Samsung Syncmaster 550V, 15", BC, com gravador de CD e reprodutora, com Draiv max LG.52x32x52, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais); um computador inter (R) Pentium (R), com CPU 2.40 GHZ, AT/AT. compatible 261.616KB de RAM, com monitor marca Samsung. SXNC Master, 450 N6, 15", com leitora de CD. LG 52xmax. Avaliado em R$ 900,00 (novecentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. *, inscrito na JUCEG nº *, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, GERALDO CÉZAR DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Quatro de Outubro de Dois mil e Sete.

CLÉBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9936/2007
Processo Nº: RT 00857-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO TOMAS DE MATOS
ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DR. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 140, cujo teor é o seguinte:``Resultando negativa a diligência supracitada, intime-se a Executada para que efetue o recolhimento das custas (R$ 101,02) e a Contribuição Previdenciária (R$ 304,75), no prazo de 05 dias, sob pena de designação de praça e leilão para o bem penhorado à fl 99.´´

Notificação Nº: 9940/2007
Processo Nº: RT 01217-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUNEMAR CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO IND. E COM. LTDA. SOCIO: JOSE GUIMARAES DE ALCANTARA + 005
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência dos documentos de fls. 296/299, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, a fim de dar prosseguimento à execução, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 9926/2007
Processo Nº: RT 00082-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: DRª. MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de audiência de instrução para o dia 12/11/2007, às 14h40min.

Notificação Nº: 9970/2007
Processo Nº: RT 00406-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIENE MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE CONFECÇÕES LTDA + 005
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9973/2007
Processo Nº: RT 01075-2006-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON PEREIRA GILES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILTON SILVEIRA JÚNIOR + 002
ADVOGADO....: FABIANO JOSÉ ARANTES LIMA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Receber a guia de levantamento acostada à contracapa, bem como manifestar-se, caso queira, sob os cálculos de liquidação em 05 dias.

Notificação Nº: 9950/2007
Processo Nº: RT 01488-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADSON RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
DESPACHO: AO EQUEQUENTE: Fica V. Sª. intimada do despacho de fl. 191, cujo dispositivo é o seguinte: `` ..Restando negativa todas as diligências, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao aquivo provisório por 01 ano (artigo 40, 2º, da Lei 6.830/80).´´

Notificação Nº: 9944/2007
Processo Nº: RT 01489-2006-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BRAZ FERNANDES
ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): ATLÉTICO CLUBE RIOVERDENSE + 002
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
DESPACHO: Ao Exequente: Fica V. Sª. intimada do despacho de fl. 175, cujo dispositivo é o seguinte: `` ..Restando negativa todas as diligências, intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao aquivo provisório por 01 ano (artigo 40, 2º, da Lei 6.830/80).´´

Notificação Nº: 9908/2007
Processo Nº: RT 01503-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GARCIA DO CARMO FILHO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Srª. intimada para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela União - Procuradoria Geral Federal, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9974/2007
Processo Nº: RT 01816-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: VALTENI LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9918/2007
Processo Nº: CCS 00034-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUZIA FRANCELINA MARTINS
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao arquivo provisório por 01 ano.

Notificação Nº: 9910/2007
Processo Nº: RT 00310-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CORA CORALINA
ADVOGADO....: KATIA GISELE BESSEGATO RODRIGUES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Srª. intimada para contra-arrazoar recurso interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9972/2007
Processo Nº: RT 00415-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO DOS SANTOS MENDES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SALATIEL SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para que efetue o saque na conta judicial, no prazo de 24 horas, sob pena de este Juízo inverter a ordem dos pagamentos, determinando que a Secretaria passe a efetuar primeiramente os recolhimentos devidos à Previdência Social.

Notificação Nº: 9911/2007
Processo Nº: AAT 00977-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR...: LUCE JAIME LEMES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: SORAIA NAPOLIS CUNHA
ADVOGADO: NAPOLEÃO DIVINO SOUZA DA CUNHA
DESPACHO: À PROCURADORA DA AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a comunicar à sua constituinte para comparecer à audiência de instrução marcada para o dia 29/11/2007 às 16h00, tendo em vista à devolução da intimação da Autora pelos Correios com a informação ´´número inexistente´´.

Notificação Nº: 9935/2007
Processo Nº: RT 01247-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RIBEIRO DE CASTRO E CASTRO
ADVOGADO....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar sua CTPS para que este Juízo possa extrair cópia das anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9958/2007
Processo Nº: RT 01311-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA ÓLEO DIESEL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo, em 05 dias.

Notificação Nº: 9951/2007
Processo Nº: ACI 01356-2007-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)

ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO + 009
ADVOGADO....: ZAMIR DO NASCIMENTO
DESPACHO: AO REQUERIDO: Tomar ciência do despacho de fl. 2280, cujo teor é o seguinte: ´´Em atendimento a requerimento formulado pelo Sr. Interventor, à fl. 2208 este Juízo determinou à Rádio Morada do Sol FM que apresentasse cópia do programa denominado Patrulha 97.
Considerando que a rádio apresentou a cópia em CD, faz-se necessária a degravação do referido documento.Nomeio perito o Dr. Edval José de Souza, que deverá apresentar o documento em 15 dias.Fixo os honorários no importe de R$ 600,00, a serem quitados mediante expedição de certidão ao Eg. TRT 18ª Região, a ser confeccionada pela Secretaria imediatamente após a apresentação do laudo, eis que independente de sucumbência.Intimem-se acerca deste despacho o MPT e o Dr. Zamir do Nascimento, procurador dos sindicatos e dos réus Hélio Valério da Silva.´´

Notificação Nº: 9952/2007
Processo Nº: ACI 01356-2007-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE + 009
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO REQUERIDO: Tomar ciência do despacho de fl. 2280, cujo teor é o seguinte: ´´Em atendimento a requerimento formulado pelo Sr. Interventor, à fl. 2208 este Juízo determinou à Rádio Morada do Sol FM que apresentasse cópia do programa denominado Patrulha 97.
Considerando que a rádio apresentou a cópia em CD, faz-se necessária a degravação do referido documento.Nomeio perito o Dr. Edval José de Souza, que deverá apresentar o documento em 15 dias.Fixo os honorários no importe de R$ 600,00, a serem quitados mediante expedição de certidão ao Eg. TRT 18ª Região, a ser confeccionada pela Secretaria imediatamente após a apresentação do laudo, eis que independente de sucumbência.Intimem-se acerca deste despacho o MPT e o Dr. Zamir do Nascimento, procurador dos sindicatos e dos réus Hélio Valério da Silva.´´

Notificação Nº: 9953/2007
Processo Nº: ACI 01356-2007-102-18-00-8 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 009
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
DESPACHO: AO REQUERIDO: Tomar ciência do despacho de fl. 2280, cujo teor é o seguinte: ´´Em atendimento a requerimento formulado pelo Sr. Interventor, à fl. 2208 este Juízo determinou à Rádio Morada do Sol FM que apresentasse cópia do programa denominado Patrulha 97.
Considerando que a rádio apresentou a cópia em CD, faz-se necessária a degravação do referido documento.Nomeio perito o Dr. Edval José de Souza, que deverá apresentar o documento em 15 dias.Fixo os honorários no importe de R$ 600,00, a serem quitados mediante expedição de certidão ao Eg. TRT 18ª Região, a ser confeccionada pela Secretaria imediatamente após a apresentação do laudo, eis que independente de sucumbência.Intimem-se acerca deste despacho o MPT e o Dr. Zamir do Nascimento, procurador dos sindicatos e dos réus Hélio Valério da Silva.´´

Notificação Nº: 9930/2007
Processo Nº: RT 01426-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES CARRIJO
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES ESTRELA DE MÓVEIS E ELETROMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da audiência INICIAL designada para o dia 31/10/2007 às 12:59h. Tendo em vista o contido na ata de fl. 55, fica o reclamante intimado para apresentar impugnação à defesa no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9955/2007
Processo Nº: RT 01581-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA GOMES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PREST SERV LTDA. (MULTI SERVICE COURIER)
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar acerca da alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9957/2007
Processo Nº: RT 01639-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado do dispositivo da r. sentença que é o seguinte: ´´DISPOSITIVO. Ante ao exposto, extingo a presente reclamatória trabalhista ajuizada por JURACIR BARBOSA DOS SANTOS em face de SEFRAN - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R$ 149,33, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo``.

Notificação Nº: 9960/2007
Processo Nº: RT 01640-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RUCLEIB BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): SEFRAN- COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da R. Sentença, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´Ante ao exposto, extingo a presente reclamatória trabalhista ajuizada por RUCLEIB BORGES DE OLIVEIRA em face de SEFRAN - COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R$ 239,67, calculados sobre o valor da causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intime-se o Reclamante.´

Notificação Nº: 9913/2007
Processo Nº: ACP 01710-2007-102-18-00-4 2ª VT
CONSIGNANTE..: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
CONSIGNADO(A): GILMAR BORGES GONÇALVES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da retirada do feito da pauta do dia 06/11/2007, e da redesignação de audiência para o dia 08/11/2007 às 13:15h.

Notificação Nº: 9925/2007
Processo Nº: ACP 01711-2007-102-18-00-9 2ª VT
CONSIGNANTE..: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
CONSIGNADO(A): DANIEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial designada para o dia 06/11/2007 foi adiada para o dia 08/11/2007 às 13h00min, mantidas as cominações anteriores, devendo Vossa Senhoria comunicar à sua constituinte a nova data.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 257/2007
PROCESSO Nº ACP 01356-2007-102-18-00-8
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO + 009
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os srs. PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO e JOAQUIM FERREIRA ARANTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls.2273/2275, cujo teor é o seguinte: ``Por outros motivos, porém, não será possível prosseguir a instrução do presente feito, em razão da ausência de diversos requeridos, razão pela qual fica redesignada a presente para o dia 04.12.2007 às 14h00, mantidas as cominações anteriores.`` E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos Vinte e Cinco de Outubro de Dois Mil e Sete. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Cinco de Outubro de Dois mil e Sete. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 6966/2007
Processo Nº: RT 00864-2005-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): OSMAR ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA FLORENCIO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES Fica V. Sa. notificado a comparecer perante esta Vara no dia 08/11/2007, às 08h45min para realização da audiência de tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 6965/2007
Processo Nº: RT 00551-2006-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: COLIVAL XAVIER FERRO,
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): ALBERCIR MARTINS DE MORAIS + 003
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
DESPACHO: REQUERENTE, ALBERCIR MARTINS DE MORAIS: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 282, cujo teor é o abaixo transcrito:'... Às fls. 254/259 o executado requer a nulidade da decisão que determinou a sua inclusão no pólo passivo da presente demanda, afirmando que retirou-se da sociedade desde 1989. Juntou documentos às fls. 260/271. Razão parcial assiste ao requerente. Infere-se dos autos que a admissão do autor, deu-se em 01/03/1985, período em que o requerente ainda figurava como sócio proprietário da reclamada/PARAÚNA MEDICAMENTOS LTDA, sendo, portanto, apto a assumir a responsabilidade pelo período que vai desde à admissão do autor até a saída da empresa. Contudo, tendo em vista a existência de bens, pelos atuais sócios, passíveis de saldar o débito exeqüendo, chamo o presente feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fl. 246 e determinar a exclusão do executado ALBECIR MARTINS DE MORAIS do pólo passivo da presente demanda. À Secretaria para as devidas retificações. Determina-se ainda a inclusão do espólio de MARLY MARTINS CARMO DE MORAIS, qualificada no contrato social. Providencie a Secretaria a inclusão deste no pólo passivo, atentando-se às devidas alterações cadastrais. Dê-se ciência ao requerente, via da sua patrona constituída (procuração de fl. 260). Em seguida, aguarde-se o prazo para pagamento, pelo executado citado à fl. 249...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6967/2007
Processo Nº: RT 00596-2006-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES E OUTRO
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PROCURADOR DO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi creditado em sua conta bancária/CEF o valor referente aos honorários assistenciais. Intimação expedida nos termos da Port. VTSLMBelos 02/2007.

Notificação Nº: 7002/2007
Processo Nº: RT 00023-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS ROSA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): WALTER SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exequente
Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada, no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 6977/2007
Processo Nº: AIN 00333-2007-181-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: FAUSTO RODRIGUES DA CUNHA + 003
ADVOGADO....: ELCIO BERQUO CURADO BROM
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ERLY SILVA LEITE (REPRESENTADO LEGALMENTE POR IDA TEIXEIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: ENIO SALVIANO DA COSTA
DESPACHO: PARTES: Ficam V. Sas. notificadas a comparecerem perante esta Vara no dia 04/12/2007, às 15:15h para realização da audiência de INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 6972/2007
Processo Nº: RT 00690-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GOMES SOARES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARY RIBEIRO VALADÃO
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN G. GODOY
DESPACHO: O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 07/11/2007, às 17:45 horas, no auditório do Tribunal Pleno, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO. A referida audiência faz parte da 1ª SEMANA DA CONCILIAÇÃO, que integra o Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Notificação Nº: 6962/2007
Processo Nº: RT 00759-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MEIRELES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber certidão circunstanciada nº 128/2007 e CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6985/2007
Processo Nº: RT 00845-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL VINICIUS PIRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES
Tomar ciência do r. despacho de fls. 353, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Tendo em vista que inexiste na processualística laboral a previsão de rol de testemunhas (art. 825 da CLT); Tendo em vista que o autor comprovou o convite das testemunhas que pretendia ouvir, deixando claro o propósito de ouvi-las e a prática de ato tendente a cumprir seu desiderato; A decisão de encerrar a instrução sem oitiva das testemunhas convidadas impõe ao autor indevido prejuízo de grande monta, eis que punido por descumprimento de obrigação não imposta pela lei e após a prática de ato visando a produção da prova pretendida, razão pela qual reconsidero as decisões de fls. 347 e 351 e reabro a instrução, determinando a inclusão dos autos em pauta para produção de prova, com intimação das partes e procuradores..."
Ficam ainda cientes de que foi designada audiência de instrução para o dia 05/11/2007 às 09:30h. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6994/2007
Processo Nº: RT 00910-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VITAL FRANCISCO JÚNIOR
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES
Tomar ciência que a audiência do dia 06/11/2007 foi antecipada para o dia 05/11/2007 às 09:00 horas, mantida as cominações anteriores.

Notificação Nº: 6988/2007
Processo Nº: RT 00925-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILTON MARTINS PIRES
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JUAREZ GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta para realização de audiência de instrução para o dia 05/11/2007 às 10:30 horas. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como a reclamada deverá trazer o Sr. Juarez Gomes Cardoso Neto para prestar depoimento.

Notificação Nº: 6999/2007
Processo Nº: RT 01547-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALENICIO MARTINS DE SILVA
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sª. notificada, pela presente, a comparecer perante esta Vara, às 08:00 horas do dia 22/11/2007, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa. O processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO (Lei nº 9.957, de 12/01/2.000) e na referida audiência serão produzidas todas as provas, inclusive oitiva das partes. As testemunhas, até o máximo de duas (02) para cada parte, deverão comparecer à audiência independentemente de intimação. Nessa audiência deverá V. S. estar presente, sob pena de julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confesso quanto à matéria de fato, sendo facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente. Comparecer, ainda, acompanhado(a) de advogado(a), trazer defesa escrita e os respectivos documentos organizados e regularmente numerados de acordo com a mesma.

Notificação Nº: 7000/2007
Processo Nº: RT 01547-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALENICIO MARTINS DE SILVA
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMANTE: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra ALENICIO MARTINS DE SILVA Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 08:00 horas do dia 22/11/2007, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O

não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V. Sa. poderá apresentar, se necessário, até 03 (três) testemunhas e comparecer munido do original de sua CTPS, para averiguação do Juízo. Fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, §2º, do CPC

Notificação Nº: 7001/2007
Processo Nº: RT 01547-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALENICIO MARTINS DE SILVA
ADVOGADO....: ODUVALDO SANTANA JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado a comparecer perante esta Vara no dia 22/11/2007, às 08:00h para realização da audiência INICIAL, relativo aos autos supraidentificados, os quais foram aqui recebidos por exceção de incompetência. EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 41/2007

PROCESSO: CPEX 00952-2006-181-18-00-1
EXEQUENTE: MANOEL JOAQUIM DE MELO
EXECUTADOS: FLÁVIO CECCONELLO ZACCA CPF 296.718.250-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 26/10/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/10/2007
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FLÁVIO CECCONELLO ZACCA, CPF 296.718.250-87 e NOECI FEIJÓ GLAPIUSKI ZACCA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 122, cujo inteiro teor é o seguinte:"DESPACHO
Considero bom o lanço ofertado pela arrematante, LORENA LIMA FIORAVANTE eis que representa 81,33% do valor da avaliação. HOMOLOGA-SE A ARREMATAÇÃO, pelo valor do maior lanço, qual seja, R$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), acrescido da comissão do leiloeiro (R$ 6.100,00) para que produza seus efeitos legais. Em face da certidão de fl. 121 que atesta o decurso do prazo para oposição de embargos à arrematação, determina-se a expedição da carta de arrematação. Em seguida, intime-se a arrematante para recebê-la, ficando ciente de que deverá informar ao Juízo qualquer impedimento acerca do registro imobiliário, em 10 (dez) dias, a contar do recebimento da mesma. Em seguida, libere-se em favor do leiloeiro o valor correspondente à comissão que lhe é devida. Dê-se ciência ao executado, ao credor hipotecário (Banco do Brasil S/A) e oficie-se ao MM Juízo deprecante. Tudo cumprido, certifique a Secretaria do Juízo a existência de outros processos, em fase de execução, neste Juízo, em desfavor do executado, vindo-me todos conclusos. São Luis De Montes Belos, 19 de outubro de 2007, sexta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento dos executados, FLÁVIO CECCONELLO ZACCA e NOECI FEIJÓ GLAPIUSKI ZACCA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SILVANIA MARIA DA SILVA LIMA, Assistente, subscrevi, aos Vinte e Cinco de Outubro de Dois mil e Sete.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 167/2007
PROCESSO: CPEX 00684-2007-181-18-00-9
Exeqüente : LUIZ CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
Executado : BRASPELCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data da Praça 22/11/2007 às 11:00 horas
Data do Leilão 29/11/2007 às 11:00 horas
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) BEM (NS) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), conforme auto de penhora de fl. 11, localizado(s) no seguinte endereço: RODOVIA NA-10 CHÁCARA 12, ZONA RURAL, NAZÁRIO-GO., e que é(são) o(s) seguinte(s): "02 (Dois) fulões em madeira, utilizados no processo de curtimento de couros, completos, com os seus respectivos painéis, cremalheiras redutores e motores, medindo 3,00 mt X 3,00 mt, reformados, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados unitariamente em R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), totalizando R$180.000,00 (Dezoito mil reais). VALOR TOTAL R$90.000,00 (Noventa mil reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Não havendo arrematação, adjudicação nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo (a) adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo (a) adquirente e pelo (a) Juiz (íza), iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRO CARVALHO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi, aos Dezenove de Outubro de Dois mil e Sete.
OBS.: Edital expedido nos termos da Portaria nº 02/2007 de 04 de julho de 2007.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 45/2007
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00989-2007-181-18-00-0
RECLAMANTE: VITOR FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , CPF/CNPJ: 05.727.049/0001-64
Data da audiência: 21/11/2007 às 13:45 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2007
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/10/2007
O Doutor ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"...7. Requer a apuração do crédito trabalhista, através de cálculo de liquidação de sentença, referentes às parcelas abaixo:
a) Tempo de serviço - 25.06.2005 a 12.01.2006 - 07 meses de serviço, projetado o aviso prévio indenizado de 12.12.2005 a 12.01.2006;
b) Requer, para efeito de todos os cálculos trabalhistas, a remuneração de R$ 2.794,27 (dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), sendo R$ 1.400,00 referentes ao salário real do reclamante a ser considerado conforme item 01 desta inicial + R$ 60,00 de adicional de insalubridade no grau médio + R$ 365,00 de média mensal habitual de 30 horas extras, 50% + R$ 438,00 de média mensal habitual de 27 horas de domingos em dobro + R$ 340,66 de média mensal habitual de 210 horas de adicional noturno + R$ 190,61 horas mensais habituais de RSR;
c) Aviso prévio indenizado.....R$ 2.794,27;
d) Saldo de salário de 12 dias de dezembro de 2005.....R$ 1.117,71;
e) Férias proporcionais de 7/12 avos + 1/3.....R$ 2.173,32;
f) Décimo terceiro prop. 7/12 de todo tempo laborado.....R$ 1.630,00;
g) Adicional de insalubridade não pago.....R$ 360,00;

h) 180 horas habituais, 50% com incorporação ao salário e reflexos nas demais verbas (13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e RSR).....R$ 2.190,00;
i) 162 horas habituais de domingos em dobro, com incorporação ao salário e reflexos nas demais verbas (13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e RSR)....R$2.628,00;
j) 1.260 horas habituais de adicional noturno, com incorporação ao salário e reflexos nas demais verbas (13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e RSR)...R$ 2.044,00;
k) FGTS + 40% de multa (223,54 x 7,58 = 1.694,43 + 677,77).....R$ 2.372,20;
l) Indenização por três parcelas de seguro desemprego.....R$ 2.664,54.
OBRIGAÇÕES DE FAZER:
m) Requer a retificação da CTPS para constar: admissão 25.06.2005, salário real de R$ 1.400,00 (hum mi je quatrocentos reais), causa do afastamento: despedida sem justa causa e baixa com data de 12.01.2006, projetado aviso prévio indenizado, sob pena de multa e de serem as anotações feitas pela Secretaria por ordem do Juízo;
n) Requer a anotação na CTPS, para constar adicional de insalubridade no grau médio desde a admissão, sob pena de multa e de ser a CTPS anotada pela Secretaria por ordem do Juízo.
Ante o exposto, requer a notificação da reclamada VETARE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA - CGC 05.727.049/0001-64, na pessoa de seu representante legal para audiência de conciliação, instrução e julgamento, com depoimento pessoal, sob pena de revelia e confissão, ouvida de testemunhas e que seja a reclamada condenada ao pagamento das verbas elencadas no item 07, letras “a” a “n”, juros, correção monetária e demais encargos.
Requer ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser pessoa economicamente pobre, sem recursos para pagar custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e da família.
Além da prova documental acostada, protesta provar o alegado por todo meio de provas admitidas em direito.
Dá à causa o valor de R$ 19.974,04 (dezenove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).
Autoriza-se a compensação dos valores pagos no TRCT e valores pagos pela reclamada a título de horas extras 50%, 100% e adicional noturno, constantes dos demonstrativos de pagamentos e valor constante do extrato analítico de FGTS nos autos.
Termos em que pede deferimento.”.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria 02/2007 desta Vara.
Eu, ELOÍSA OLIVEIRA CARVALHO, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos Vinte e Cinco de Outubro de Dois mil e Sete.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7713/2007
Processo Nº: RT 00752-2004-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): FLAMBOYANT EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
DESPACHO: Informe o reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, se acordo foi cumprido integralmente. O silêncio será interpretado por este juízo como cumprido.

Notificação Nº: 7717/2007
Processo Nº: RT 00262-2005-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA REGINA TAVEIRA DE MOURA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
DESPACHO: Deverá o reclamado comprovar nos autos, no prazo de VINTE dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, referentes as parcelas pagas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7732/2007
Processo Nº: RT 00508-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: Deverão as partes tomar ciência do despacho de fls. 1257: Vistos os autos. Tendo em vista que a i. Perita nomeada refluiu do encargo da perícia, nomeio o Dr. Waldecir Alves de Oliveira perito desse Juízo, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conclua o laudo pericial. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 7733/2007
Processo Nº: RT 00508-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
DESPACHO: Deverão as partes tomar ciência do despacho de fls. 1257: Vistos os autos. Tendo em vista que a i. Perita nomeada refluiu do encargo da perícia, nomeio o Dr. Waldecir Alves de Oliveira perito desse Juízo, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, conclua o laudo pericial. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 7712/2007
Processo Nº: RT 00643-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, no endereço supra, para as devidas anotações, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 7760/2007
Processo Nº: RT 00701-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DA CUNHA/INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): VITOR RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 205, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 7714/2007
Processo Nº: RT 00971-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEKS PEREIRA DE FREITAS/INSS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): WFS SONDAGEM LTDA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, determinado a remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7761/2007
Processo Nº: RT 00369-2007-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ISGLEMON CLAUDINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO, TENDO SIDO MANTIDA A AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 12/11/2007, ÀS 14H00MIN, VEZ QUE O JULGAMENTO DESTA AÇÃO AINDA CARECE DE OUTRAS PROVAS, TUDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 231.

Notificação Nº: 7759/2007
Processo Nº: RT 00370-2007-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO, TENDO SIDO MANTIDA A AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 12/11/2007, ÀS 14H30MIN, VEZ QUE O JULGAMENTO DESTA AÇÃO AINDA CARECE DE OUTRAS PROVAS, TUDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 225.

Notificação Nº: 7839/2007
Processo Nº: RT 00384-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAIR CASTILHO
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE ANDRADE FARIA
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará Judicial nº587/2007, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 7757/2007
Processo Nº: RT 00411-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIONE OLIVEIRA RODRIGUES FIDÉLIS

ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LEITBOM - LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO, TENDO SIDO MANTIDA A AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 12/11/2007, ÀS 13H00MIN, VEZ QUE O JULGAMENTO DESTA AÇÃO AINDA CARECE DE OUTRAS PROVAS, TUDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 223.

Notificação Nº: 7752/2007
Processo Nº: RT 00412-2007-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): LEITBOM - LATICINIOS MORRINHOS IND. E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
DESPACHO: DEVERÁ A RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO, TENDO SIDO MANTIDA A AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO PARA O DIA 12/11/2007, ÀS 13H30MIN, VEZ QUE O JULGAMENTO DESTA AÇÃO AINDA CARECE DE OUTRAS PROVAS, TUDO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 228.

Notificação Nº: 7716/2007
Processo Nº: RT 00459-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA D'ARC DOS SANTOS SILVA/INSS
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
RECLAMADO(A): AGRICULTURA CAMPO FÉRTIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
DESPACHO: Deverá a reclamada comprovar nos autos, no prazo de DEZ dias, o recolhimento dos valores descritos na conta de fls.46, no importe de R$14,04, atualizados até 31/08/2007.

Notificação Nº: 7715/2007
Processo Nº: CCS 00801-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ATAÍDES BORGES GONÇALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá a autora informar nos autos, no prazo de TRINTA dias, o atual endereço do réu, possibilitando a sua citação.

Notificação Nº: 7756/2007
Processo Nº: AAT 01116-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA IZABEL DA SILVA GOMES
ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RÉU(RÉ).: PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 002
ADVOGADO: ROBERTO PIERRI BERSCH
DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELO INSS, QUE FORAM JUNTADOS AOS AUTOS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

Notificação Nº: 5294/2007
Processo Nº: RT 00084-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TAVARES DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO(A): ANFARI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO + 001
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Notificação Nº: 5278/2007
Processo Nº: RT 00185-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM CÉLIA CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): MARILEIDE DE SOUSA MOREIRA
ADVOGADO....: ELIAS ADVINCOLA RORIZ E OUTRO
DESPACHO: Fique a reclamada intimada a proceder, em 10(dez) dias, ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, conforme ata de audiência de fls. 19/21 dos presentes autos.

Notificação Nº: 5281/2007
Processo Nº: RT 00226-2007-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): PALACE MOTEL
ADVOGADO....: ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS
DESPACHO: Fique o reclamado intimado a proceder, em 10(dez) dias, ao recolhimento da contribuição previdenciária no valor de 31%(20% do tomador + 11% do prestador de serviços) sobre o total do acordo, conforme ata de audiência de fls. 55/57 dos presentes autos.

Notificação Nº: 5263/2007
Processo Nº: RT 00272-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRES MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: IDOLINE ALVES + 001
RECLAMADO(A): FRANCISCA BRUNNI DE ALMEIDA-ME (BAR, RESTAURANTE E DORMITÓRIO DA TIA - SÓCIA: FRANCISCA BRUNO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
DESPACHO: Fique a reclamada/executada intimada a proceder, em 10(dez) dias, ao recolhimento das contribuições previdenciárias (cota-parte do empregado e do empregador) e custas processuais já apuradas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5269/2007
Processo Nº: RT 00355-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELICA MARIA CARDOSO NETA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): DORCAS ALVES DE MELO (CEPER- COLEGIO EVANGELICO PEROLA)
ADVOGADO....: PAULO CORRÊA DOS SANTOS
DESPACHO: Fique a reclamada intimada a proceder, em 10(dez) dias, ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, conforme ata de audiência de fls. 19/20 dos presentes autos.

Notificação Nº: 5277/2007
Processo Nº: RT 00503-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FONTINELE LOPES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DA PENHA ALVES MOREIRA + 001
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
DESPACHO: Fique a 1ª reclamada intimada a proceder, em 10(dez) dias, ao recolhimento da contribuição previdenciária no valor de 31%(20% do tomador + 11% do prestador de serviços) sobre o total do acordo, conforme ata de audiência de fls. 13/14 dos presentes autos.

Notificação Nº: 5280/2007
Processo Nº: RT 00532-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANALDO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): DÉCIO MENDONÇA VIEIRA
ADVOGADO....: ADÃO NEVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fique o reclamado intimado a proceder, em 10(dez) dias, ao recolhimento da contribuição previdenciária no valor de 31%(20% do tomador + 11% do prestador de serviços) sobre o total do acordo, conforme ata de audiência de fls. 11/12 dos presentes autos.

Notificação Nº: 5279/2007
Processo Nº: RT 00533-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): DÉCIO MENDONÇA VIEIRA
ADVOGADO....: ADÃO NEVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fique o reclamado intimado a proceder, em 10(dez) dias, ao recolhimento da contribuição previdenciária no valor de 31%(20% do tomador + 11% do prestador de serviços) sobre o total do acordo, conforme ata de audiência de fls. 12/13 dos presentes autos.

Notificação Nº: 5266/2007
Processo Nº: RT 00672-2007-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANANIAS OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): VICENTE PAULO DE MENDONÇA - ME
ADVOGADO....: EVANDO CAMILO RICARDO
DESPACHO: Fique o reclamado intimado a proceder, em 10(dez) dias, ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, conforme ata de audiência de fls. 58/59 dos presentes autos.

Notificação Nº: 5296/2007
Processo Nº: RT 00710-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO DOS PASSOS SILVA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, ter vista da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.30, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da lei.

Notificação Nº: 5267/2007
Processo Nº: RT 00727-2007-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS ALENCAR DA CRUZ
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS MORADORES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
ADVOGADO....: CARLA MOREIRA OLIVEIRA
DESPACHO: Fique a reclamada intimada a proceder, em 10(dez) dias, ao recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o valor das parcelas salariais, bem como a incidente sobre os salários do período contratual ora reconhecido, tudo, conforme ata de audiência de fls. 11/12 dos presentes autos.

Notificação Nº: 5290/2007
Processo Nº: RT 00836-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RINALDO GABRIEL
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 001
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimado para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 188/193.

Notificação Nº: 5289/2007
Processo Nº: RT 00837-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO BARBOZA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA + 001
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimado para, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 175/180.

Notificação Nº: 5295/2007
Processo Nº: RT 00861-2007-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEZITO LIMA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): AREZZA RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 5262/2007
Processo Nº: RT 00892-2007-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONILDO SOARES JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DA PENHA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fique o reclamante intimado a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber sua CTPS, que se encontra arquivada.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 182/2007
Autos de nº CPE 00192-2005-241-18-00-0
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS(RECTE: NEUTON DOS SANTOS)
Executado(a): PABLO TEIXEIRA CARNEIRO-ME
Localização do(s) bem(ns): Avenida 1, Quadra 24, Lote J, S/N, Parque São Bernardo, Valparaíso de Goiás-GO
O Doutor Celso Moredo Garcia, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 03/12/2007, às 10:15 horas, em 1ª praça, nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R$ 1.568,70(um mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 42, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Donizete Assis Gonçalves(fl. 43).RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):1) 830(oitocentos e trinta) quilos de feijão carioca, avaliado o kg a R$ 1,89(um real e oitenta e nove centavos).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 11/12/2007, às 10:35 horas, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o(s) nº(s) 35.A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI Eu, Patrícia Rodrigues Gomes, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete.PATRÍCIA RODRIGUES GOMESSubdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 183/2007
Autos de nº RT 00728-2007-241-18-00-0
Reclamante(s) : KÁTIA CILENE DE LIMA GOMES
Reclamado(a)(s): RITA DE CÁSSIA AUGUSTA DA SILVA
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz Titular da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a Reclamada, RITA DE CÁSSIA AUGUSTA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 28/33, proferida nos autos em tela, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:'DISPOSITIVOEm face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que KÁTIA CILENE DE LIMA GOMES propôs em face de RITA DE CÁSSIA AUGUSTA DA SILVA decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a Reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:1)aviso prévio indenizado; 2) saldo de salário correspondente a 28(vinte e oito) dias; 3) 2/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 4)2/12 13º salário proporcional; 5) indenização do vale-transporte no importe de R$ 84,00. Autorizada a dedução das parcelas pagas (R$100,00). Deverá a Reclamada anotar a CTPS da obreira (OJ 82, da SDI-1, do C. TST). Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Descontos previdenciários pela reclamada, incidentes sobre a parcela de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28, da Lei n.º 8212/1991). Deverá também comprovar os recolhimentos das contribuições devidas sobre todo o vínculo reconhecido. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos CG/JT 01/1996 e 03/2005 do C. TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.Custas pela reclamada no importe de R$ 18,00(dezoito reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 900,00 (novecentos reais).Intimem-se as partes. Nada mais.' E para que chegue ao conhecimento da Reclamada, RITA DE CÁSSIA AUGUSTA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.Eu, PATRÍCIA RODRIGUES GOMES, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e sete.PATRÍCIA RODRIGUES GOMESSubdiretora de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2044/2007
Processo Nº: RT 01016-2006-081-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: WALDIVINO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 286, TRANSCRITO ABAIXO:
Vistos os autos.
Dê-se vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução (fls. 277/284).
Intime-se.

Notificação Nº: 2046/2007
Processo Nº: RT 01553-2006-082-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VALDOIR FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

DESPACHO: AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 412, TRANSCRITO ABAIXO:
Vistos os autos.
Dê-se vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução (fls. 403/410).
Intime-se.

Notificação Nº: 2047/2007
Processo Nº: RT 01553-2006-082-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VALDOIR FRANCISCO BARBOSA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 412, TRANSCRITO ABAIXO:
Vistos os autos.
Dê-se vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução (fls. 403/410).
Intime-se.

Notificação Nº: 2043/2007
Processo Nº: RT 01771-2006-082-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: SERGIO HENRIQUE MATTOS SILVA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 292, TRANSCRITO ABAIXO:
Vistos os autos.
Dê-se vista dos autos ao Exeqüente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os Embargos à Execução (fls. 283/290).
Intime-se.

Notificação Nº: 2042/2007
Processo Nº: RT 00225-2000-002-18-00-9 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: IRON SOUSA PEREIRA + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: CLEBER MARTINS SALES
DESPACHO: AO EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 1.415, TRANSCRITO ABAIXO:
Vistos os autos.
Nada obstante às alegações manifestas às fls. 1.373/1.376, INDEFIRO as pretensões constantes da respectiva peça processual, visto que as diligências pretendidas desafiam competência a ser intentada pela própria parte interessada. De sorte que, tendo ocorrido duplicidade de informações para a Receita Federal, no que diz respeito aos recolhimentos efetuados quanto a estes autos no ano calendário 2006, mesmo que originárias de duas fontes distintas, deverá o contribuinte, munido dos documentos pertinentes, provar a origem e destino dos aludidos recolhimentos, com vistas a elidir eventuais pendências junto ao órgão tributário responsável.
Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 2053/2007
Processo Nº: RT 01793-2001-003-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLEONICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE SAUDE + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Procuradora da exeqüente: comparecer no Balcão desta Secretaria para receber o Alvará Judicial número 597/07.

OUTRO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - A/C DRA ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
Notificação Nº: 2054/2007
Processo Nº: RT 01793-2001-003-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CLEONICE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS SECRETARIA DE SAUDE + 006
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PGE: tomar ciência do despacho de fls. 397/398, cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 2045/2007
Processo Nº: RT 00802-2004-003-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ELIAS JABUR BITTAR
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
DESPACHO: AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 1.135, TRANSCRITO ABAIXO:
Vistos os autos.
Dê-se vista dos autos ao Credor, pelo prazo de 10 (dez) dias, com vistas à manifestação acerca da Exceção de Pré-Executividade oposta pelo 1º Devedor - CRISA, às fls. 1.127/1.133.
Decorrido o prazo supra, abra-se vista à 2ª Executada (AGETOP) para, no mesmo interregno de tempo, manifestar-se sobre a respectiva medida objetada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2041/2007
Processo Nº: RT 01360-1998-006-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: OROZINO SOARES DE CASTRO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
DESPACHO: AO EXECUTADO:
TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 1.167, TRANSCRITO ABAIXO:
Vistos etc.
Tendo em conta o teor da certidão de fl. 1.166, dê-se vista dos autos ao Reclamado/Exeqüente (CRISA), pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que requeira o que entender de direito.
Intime-se.

Notificação Nº: 2041/2007
Processo Nº: RT 01360-1998-006-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: OROZINO SOARES DE CASTRO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXEQUETE:
TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO DE FLS. 1.167, TRANSCRITO ABAIXO:
Vistos etc.
Tendo em conta o teor da certidão de fl. 1.166, dê-se vista dos autos ao Reclamado/Exeqüente (CRISA), pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que requeira o que entender de direito.
Intime-se.

Notificação Nº: 2055/2007
Processo Nº: RT 00156-2004-006-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: MAURA LUIZ DA SILVA - DEPENDENTE HABILITADO JUNTO AO INSS
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA - EM LIQUIDAÇAO
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: AO EXECUTADO:
VISTA DOS CÁLCULOS DE FLS.906/924,PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS.

Notificação Nº: 2049/2007
Processo Nº: RT 01268-2000-007-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALCIDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
DESPACHO: À PROCURADORA DO EXEQÜENTE: tomar ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 26/10/2007, tendo em vista impugnação ofertada pelo executado às fls. 507/509.
Vistas ao exeqüente, pelo prazo de 5 dias, da petição de fls. 507/509 dos autos.

Notificação Nº: 2050/2007
Processo Nº: RT 01268-2000-007-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: ALCIDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
DESPACHO: À PGE: tomar ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 26/10/2007, tendo em vista impugnação ofertada pelo executado às fls. 507/509.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Digitally signed by MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Date: 2007.10.26 12:04:28 -03'00'